



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, ás quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.230, que approva o regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz.
- Decreto n. 15.378, que concede á sociedade anonyma The Foundation Company autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 15.385, que autoriza a Companhia Docas do Santos a adquirir 20 vagões de bitola de 1m,60 para os serviços de transportes no cáes, e approva o respectivo orçamento, na importancia de duzentos e sessenta e dois contos novecentos e quarenta e tres mil quinhentos e quarenta réis (262.943\$540).
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.230 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XIII do art. 23. da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar o regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o Serviço de Saude em tempo de paz

TITULO I

Organização do Serviço

CAPITULO I

OBJECTO DO SERVIÇO

- Art. 1.º O Serviço de Saude do Exercito tem por objecto:
- a) a applicação dos preceitos de hygiene á conservação da saude da tropa e o tratamento dos militares doentes e feridos;
 - b) a preparação dos officiaes e homens de tropa do Corpo de Saude para o desempenho de suas funções em tempo de guerra;
 - c) a constituição de depositos e conservação de material sanitario de toda natureza, destinado á mobilização.

CAPITULO II

SITUAÇÃO DOS OFFICIAES DO CORPO DE SAUDE NA HIERARCHIA GERAL

Precedência e subordinação — Relações de serviço

Art. 2.º Os officiaes do Corpo de Saude teem, na hierarchia geral, a situação exacta que lhes é conferida pela graduação no que respeita ás precedencias, honras, direitos e deveres geraes dos officiaes.

Os officiaes do Corpo de Saude usam as mesmas insignias e teem as mesmas denominações militares dos outros officiaes, da mesma graduação, das differentes armas e serviços.

§ 1.º Os quadros componentes do Corpo de Saude são differenciados por distinctivos particulares a cada quadro.

§ 2.º Em caso algum, os officiaes do Corpo de Saude, que teem suas funções bem definidas, podem exercer o direito de commando geral que saia de suas attribuições profissionais. Este preceito é absoluto e applica-se aos casos em que, accidental e momentaneamente, estes officiaes venham a ficar sob as ordens militares de um official de tropa de posto inferior ao seu.

§ 3.º Teem, entretanto, os mesmos direitos e os mesmos deveres de autoridade e disciplina, que os officiaes de sua graduação, sobre todos os officiaes e praças do serviço de saude e bem assim sobre os officiaes e praças, em geral, postos provisoriamente á sua disposição pelo Commando com um fim bem definido, por exemplo: doentes em tratamento em enfermaria ou hospital, doentes que se apresentam á visita medica, homens que se apresentam á inspecção de saude, guarda militar de hospital ou formação sanitaria de tempo de guerra.

§ 4.º Os officiaes em tratamento em um estabelecimento sanitario teem, qualquer que seja sua graduação, o dever militar de obedecer ao regulamento desse estabelecimento.

Situação respectiva dos officiaes das diversas categorias

Art. 3.º Nos corpos de tropa:

Os officiaes e praças encarregados do serviço sanitario de um corpo de tropa recebem, directamente, ordens do medico-chefe do serviço e, por intermedio deste, do commandante do fiscal; em caso de fraccionamento do corpo de tropa, o commandante do destacamento tem a mesma autoridade, para com o pessoal sanitario, que o do corpo.

Art. 4.º Nos Hospitais:

A direcção de todos os estabelecimentos, em que ha doentes em tratamento, pertence sempre a um medico, o mais graduado dos que servem no estabelecimento. Sob sua direcção funcionam, parallelamente, os diversos serviços medicos, pharmaceuticos, odontologicos: em cada serviço, o funcionario depende de seu chefe tecnico directo e, por intermedio deste, todos estão subordinados á direcção do estabelecimento.

Art. 5.º Nos Laboratorios de Bacteriologia, Depositos de Material Sanitario:

A direcção pertence sempre a um medico.

Art. 6.º Nos Laboratorios de Pharmacia e Chimica:

A direcção pertence sempre a um pharmaceutico.

Relações de serviço ou commando

Art. 7.º Do maior ao menor posto de sua hierarchia, os officiaes do Corpo de Saude não constituem somente pessoal de execução, limitado aos cuidados a dar aos doentes e applicação de regras hygienicas á tropa; são, tambem, os conselheiros technicos do commando para tudo que concerne ao recrutamento do Exercito, conservação dos effectivos, educação physica, preparação do Serviço de Saude para a guerra, formação de reservas sanitarias.

§ 1.º São responsaveis, para com o commando, por todas as medidas sobre taes assumptos, no que respeita a seus respectivos serviços; cabe-lhes estabelecer um programma de melhoramentos a introduzir no serviço e submettel-o ao commando; devem mesmo, em casos de urgencia, tomar as providencias indispensaveis, assumindo a responsabilidade, e fazer, em seguida, as communicações devidas a seus chefes militares e technicos.

Sua acção deve sempre ser tão completa quanto possivel; nunca, entretanto, pôde ser exercida sem a approvação e fiscalização do commando.

§ 2.º Todo official do Corpo de Saude, qualquer que seja seu posto ou função, está sob a dependencia directa:

a) de um chefe militar, do qual recebe ordens militares e a quem deve sempre trazer ao corrente de tudo que concerne ao Serviço de Saude;

b) de um chefe tecnico do Serviço de Saude, do qual recebe ordens e ao qual informa, por intermedio de seu chefe militar, sobre a execução do Serviço de Saude, unicamente sob o ponto de vista tecnico.

§ 3.º Todas as relações de serviço e correspondencia official devem seguir a via hierarchica, isto é, os officiaes do Corpo de Saude farão suas communicações, mesmo as verbaes, e endereçarão a correspondencia official a seu chefe de serviço; este as transmittirá ao chefe militar; commandante da tropa, si se trata de um corpo de tropa; commandante militar de quem depende directamente, si se trata de um hospital ou outro estabelecimento sanitario.

Deste modo a correspondencia se encaminhará até seu destinatario pela via mixta do commando e da autoridade tecnica; a mesma via é seguida para as relações de serviço entre os chefes do Serviço de Saude e seus subordinados.

Esta via hierarchica, indispensavel para trazer o commando e a autoridade tecnica ao corrente de tudo o que lhes interessa, tem o inconveniente, em certos casos, de tornar muito longo o caminho que seguirão as ordens e pedidos urgentes; nestes casos particulares, a correspondencia tecnica entre os officiaes do Corpo de Saude será estabelecida em duas vias: uma será remettida directamente á autoridade tecnica, unicamente por intermedio do chefe militar directo, a outra seguirá a via hierarchica normal.

CAPITULO III

ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 8.º O Serviço de Saude do Exercito é impulsionado pela direcção central, *Directoria de Saude da Guerra*, á qual compete a organização e preparação de tudo que concerne ao pessoal, material e problemas technicos do Serviço de Saude, em tempo de paz e em tempo de guerra.

Cabe, além disso, á *Directoria de Saude da Guerra* dar, a todo o pessoal do Corpo de Saude, as directivas geraes e resolver, em ultima instancia, todas as questões graves e importantes que interessem á Saude do Exercito.

Art. 9.º Em cada região ou circumscripção militar existe um chefe do Serviço de Saude, sob a autoridade do commandante da região ou circumscripção, encarregado de pôr em pratica as directivas emanadas da *Directoria de Saude da Guerra*, manter o bom estado sanitario da tropa e assegurar o serviço no territorio da região.

Art. 10. Os chefes do Serviço de Saude das regiões são secundados, em cada guarnição, por medicos que, sem prejuizo de suas funções proprias, exercem a *Chefia do Serviço de Saude da Guarnição*, sob a autoridade do commandante da mesma.

Art. 11. Nos corpos de tropa, fortalezas e estabelecimentos militares, a execução do Serviço de Saude é assegurada por um quadro de medicos, enfermeiros e padoleiros, constituindo uma *Formação Sanitaria Regimental*, sob a autoridade directa do chefe do corpo ou estabelecimento e fiscalização tecnica dos chefes do Serviço de Saude de Guarnição e Região.

Art. 12. Em cada Divisão de Infantaria e nas sedes das 1.ª e 2.ª Circumscripções Militares, funciona uma *Formação Sanitaria Divisionaria*, centro de recrutamento e instrucção para enfermeiros, padoleiros, conductores, artifices, etc., destinados ás formações sanitarias da Divisão, em tempo de guerra, incumbindo-lhes, ainda, a execução de medidas de prophylaxia nas guarnições da Divisão. Constituem, além disso, eventualmente, um órgão sanitario para acompanhar as expedições no interior do territorio nacional.

Art. 13. Os doentes e feridos do Exercito, cujo estado de saude não permite sejam conservados nas *Enfermarias Regimentaes*, são tratados nos *Hospitais Militares* (Hospital Central do Exercito, Hospitais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) e *Enfermarias-Hospitais*, de onde podem ser transferidos para os *Depositos de Convalescentes*, *Sanatorios*, *Estações Hydro-Mineraes* ou *Balnearias*.

Art. 14. Além do tratamento hospitalar, tratamentos ambulatorios e medidas de prophylaxia reconhecidas necessarias, são realizados, na Capital Federal, por uma *Estação de Assistencia e Prophylaxia*, onde funciona um serviço permanente destinado aos militares e suas familias.

Art. 15. O material do Serviço de Saude, tanto o de uso corrente como o de guerra, é acondicionado e conservado

nos *Depositos de Material Sanitário* situados no território nacional.

Taes depositos são destinados a prover periodicamente, em material, todos os Serviços Sanitários do Exército e manter em perfeito estado o material de guerra que deverá ser distribuido aos supraditos serviços em caso de mobilização.

Art. 16. Os medicamentos, peças de curativos e utensilios de pharmacia, necessarios aos serviços sanitarios do Exército, são fornecidos pelo *Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar*, que abastece directamente os supracitados serviços do material de tempo de paz e envia aos *Depositos de Material Sanitário* os medicamentos, curativos e accessorios de pharmacia destinados a constituir a provisão de campanha.

Art. 17. Os exames, pesquisas e pericias relativos a bacteriologia, anatomia, pathologia e biologia clinica são praticados no *Laboratorio Militar de Bacteriologia*.

Art. 18. A disseminação das forças militares nacionais e a immensa extensão do territorio necessitam activa e permanente inspecção dos serviços sanitarios, tanto sob o ponto de vista da prophylaxia das doenças epidemicas e tratamento dos doentes, como da instrução e preparação para a guerra. Esta função é assegurada por *Inspectores do Serviço de Saude*, delegados do Director de Saude da Guerra e munidos de plenos poderes.

Art. 19. Os medicos e pharmaceuticos, ao entrar para o Exército, tem necessidade de adaptação ás funções militares, que lhes será dada por um estagio na *Escola de Aplicação do Serviço de Saude*.

Esta mesma escola é utilizada para o aperfeiçoamento de medicos e pharmaceuticos militares que tenham atingido seis annos de exercicio e dá, aos que o desejarem, facilidades para fazer uma especialidade á sua escolha.

CAPITULO IV

PESSOAL DO CORPO DE SAUDE

Art. 20. Os officiaes que concorrem para a execução do Serviço de Saude em tempo de paz, são:

a) os medicos e pharmaceuticos do Exército activo, cujos quadros são fixados pelo Governo, segundo as necessidades e os effectivos dos corpos e estabelecimentos do Exército Nacional;

b) officiaes encarregados das funções de gestão e contabilidade administrativa, nas formações e estabelecimentos do Serviço de Saude, que formam um quadro composto e recrutado de accordo com as disposições particulares.

Art. 21. O pessoal subalterno do Serviço de Saude em tempo de paz se compõe:

a) dos enfermeiros e padoleiros militares, cujos quadros são previstos nos diferentes capitulos deste Regulamento;

b) dos auxiliares de escripta e contabilidade, artifices e conductores em serviço nos diversos estabelecimentos e formações sanitarias;

c) do pessoal civil ligado, permanente ou temporariamente, ao Serviço de Saude.

RECRUTAMENTO DOS OFFICIAES

Art. 22. Os medicos e pharmaceuticos do Exército activo, são recrutados entre medicos e pharmaceuticos diplomados pelas faculdades officiaes ou officialmente reconhecidas, após concurso seguido de estagio na *Escola de Aplicação do Serviço de Saude*, de accordo com as disposições contidas no capitulo correspondente á Escola.

§ 1.º O recrutamento dos officiaes encarregados das funções administrativas nos estabelecimentos do Serviço de Saude será objecto de regulamento especial.

§ 2.º Os officiaes da reserva do Serviço de Saude são recrutados de accordo com as disposições que lhes concernem contidas nos regulamentos que tratam da constituição e instrução das reservas do Exército.

RECRUTAMENTO DOS HOMENS DE TROPA

Art. 23. Os enfermeiros dos Corpos de tropa, estabelecimentos militares e Formações Sanitarias Divisionarias são recrutados por meio de concurso, nas condições previstas pelo presente regulamento e pelo regulamento para o Serviço nos Corpos de Tropa.

§ 1.º Os padoleiros, auxiliares de escripta, conductores, artifices das Formações Sanitarias e dos Estabelecimentos do Serviço de Saude são recrutados entre sorteados.

Devem ser robustos e saber ler o escrever.

Levar-se-á em conta, quanto possível, a aptidão profissional.

§ 2.º Os musicos dos corpos constituem padoleiros auxiliares e recebem instrução de padoleiro durante seu serviço.

§ 3.º O recrutamento de enfermeiros e padoleiros dos hospitais militares é objecto de disposições especiaes contidas no presente Regulamento.

CARGOS E FUNÇÕES

Art. 24. Os officiaes e praças do Corpo de Saude são distribuidos nos cargos e funções, cuja enumeração se segue, segundo quadros determinados pela autoridade competente e de accordo com os effectivos fixados:

Directoria de Saude da Guerra;
Chefias do Serviço de Saude das Regiões e Circumscripções Militares;
Escola de Aplicação do Serviço de Saude;
Hospital Central do Exército;
Hospitais Militares de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, Sanatorios, *Depositos de Convalescentes*;
Enfermarias-hospitais;
Deposito Central de Material Sanitario;
Depositos Regionaes de Material Sanitario;
Estação de Assistencia e Prophylaxia;
Laboratorio Militar de Bacteriologia;
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;
Institutos de ensino militar;
Fabricas e Arsenaes;
Formações Sanitarias Divisionarias;
Corpos de Tropa;
Estabelecimentos e serviços diversos.

TITULO II

Funcionamento do serviço

CAPITULO I

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA (D. S. G.)

Art. 25. A Directoria de Saude da Guerra, subordinada directamente ao Ministro da Guerra, tem por fim a direcção geral de todo o serviço de saude do Exército e, provisoriamente, a direcção administrativa do Serviço de veterinaria.

Art. 26. A Directoria de Saude compõe-se do gabinete e 4 divisões.

A 1.ª e 2.ª divisões tratam das questões relativas á execução do serviço de saude na parte administrativa; a 3.ª divisão, do estudo das questões technicas relativas ao serviço de saude; a 4.ª divisão, de todas as questões relativas ao serviço veterinario.

A 1.ª e 2.ª divisões são subdivididas em duas secções, cada uma; a 3.ª divisão, em tres secções; e a 4.ª divisão, em duas secções.

GABINETE

Art. 27. Ao gabinete do director compete centralizar todo o serviço administrativo da repartição, tendo a seu cargo:

a) o protocolo, recepção, registo e expedição da correspondencia official;

b) o expediente, despachos do director, transmissão do ordens, escripturação e o boletim da directoria;

c) a bibliotheca, o archivo e a publicação da Revista da Directoria de Saude da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAUDE EM TEMPO DE PAZ

PRIMEIRA SECÇÃO

Pessoal

Art. 28. A 1.ª secção tem a seu cargo as questões relativas á situação, classificação e transferencia do pessoal do corpo de saude; recrutamento e instrução do pessoal sanitario; escolas do serviço de saude.

Compete-lhe especialmente:

a) a organização das escalas para classificações e transferencias dos officiaes do corpo de saude e enfermeiros militares;

b) organização dos quadros de distribuição dos officiaes do corpo de saude e enfermeiros militares pelas diversas comissões e unidades de tropa.

2) remessa ao Estado-Maior do Exército, para base do projecto annual de fixação de forças, dos quadros do pessoal do serviço de saúde;

d) receber as apresentações dos officiaes e enfermeiros, para o que haverá livros especiais;

e) estudo das questões relativas ao recrutamento dos officiaes do quadro de saúde e enfermeiros militares;

f) estudo das questões relativas á instrução dos officiaes, enfermeiros militares e pessoal das formações sanitarias regimentaes e divisionarias; E-escola de Applicação do Serviço de Saúde; instrução e recrutamento de especialistas para os hospitais e laboratorios;

g) registro do compromisso dos officiaes do serviço de saúde;

h) manter em dia os assentamentos dos officiaes do serviço de saúde;

i) propor as aggregações, reversões e reformas, de accordo com a legislação em vigor;

j) enviar ao Departamento da Guerra as alterações dos officiaes e praças que devam ser publicadas no Boletim e Almanak;

k) extrahir as fés de officio, quando forem precisos taes documentos para fins previstos nas leis e regulamentos em vigor;

l) informar e encaminhar os papeis relativos ao pessoal dos quadros de saúde, que tenham de transitar pela directoria.

2.ª SECÇÃO

Material

Art. 29. A 2.ª secção tem a seu cargo as questões concernentes ao material para o serviço de saúde do Exército; á organização, funcionamento e inspecção dos serviços de saúde em tempo de paz.

Compete-lhe especialmente:

3) Quanto ao material:

a) o estudo dos assumptos relativos ao aprovisionamento e distribuição do material para os serviços de saúde do exercito de tempo de paz, organizando uma nomenclatura e tabellas e escolhendo os typos regulamentares para cada unidade de material;

b) o estudo e informações sobre os pedidos de fornecimentos de material para os diferentes serviços de saúde, afim de serem despachados pelo director.

c) o registro das quantidades de material existentes nos depósitos e distribuido pelos serviços de saúde, fiscalizando os consumos de accordo com as tabellas;

d) a organização da estatística annual de todo movimento de material, de modo a conhecer as exigencias nos depósitos para o serviço commum e reserva de guerra.

II) Quanto á organização e funcionamento dos serviços de saúde:

a) o estudo das questões concernentes á organização e funcionamento do serviço de saúde, nas grandes e pequenas unidades de tropa, estabelecimentos militares e sanitarios;

b) o registro da hospitalização militar: numero de hospitais, leitos, movimento de doentes, numero de enfermarias em funcionamento; questões relativas ás admissões e altas dos doentes;

c) registro das estatísticas de analyses e trabalhos realizados nos laboratorios do serviço de saúde e das receitas enviadas nas farmacias militares.

III) Quanto ás inspecções, compete á secção colligir dados que facilitem as dos diversos serviços de saúde nas regiões e estabelecimentos militares, registrando as observações e informações colhidas nos relatorios enviados pelos inspectores.

2.ª DIVISÃO

Serviço de Saúde em Campanha

1.ª SECÇÃO

Pessoal e mobilização

Art. 30. A 1.ª secção estuda as questões relativas ao pessoal sanitario e suas reservas para o serviço de guerra, á mobilização do pessoal das sociedades da Cruz Vermelha e outras de assistência aos feridos de guerra.

Compete-lhe especialmente:

a) a preparação da mobilização do pessoal sanitario do Exército activo e das reservas, de accordo com as directivas e instruções do Estado-Maior do Exército;

b) a organização de relações dos profissionais militares da activa e das reservas, de accordo com as aptidões especiais de cada um, reveladas e reconhecidas nas diversas especialidades, para a sua conveniente utilização em caso de guerra;

c) a organização de relações de profissionais civis que não pertencem á reserva e que, em caso de mobilização, possam ser aproveitados de accordo com as suas aptidões especiais;

d) a centralização de informações sobre a organização e pessoal profissional das sociedades da Cruz Vermelha e outras de assistência a feridos de guerra, mantendo com ellas relações constantes para conhecer a instrução do respectivo pessoal e prever sua distribuição precisa para o caso de guerra.

Art. 31. A secção estuda também todas as questões concernentes á instrução e preparação para guerra do pessoal do Exército activo, suas reservas e do das sociedades civis de soccorros aos feridos de guerra.

§ 1.º Estuda o desenvolvimento a dar, sob o ponto de vista do funcionamento dos órgãos sanitarios, aos themas geraes estabelecidos pelo Estado-Maior para o Exército.

§ 2.º Examina a resolução desses themas, fazendo-lhes a critica, que será dada a conhecer aos executantes, e envia ao Estado-Maior do Exército as conclusões sobre as falhas e necessidades do serviço.

Art. 32. Finalmente compete ainda á secção providenciar sobre o meio de augmentar a contrução do numero de reservistas enfermeiros e padioleiros para os serviços de campanha, fiscalizando a instrução dos reservistas sanitarios.

2.ª SECÇÃO

Material do serviço de saúde em campanha — Formações Sanitarias

Art. 33. Estuda as questões relativas ao material do serviço de saúde em campanha, organização em material das formações e estabelecimentos sanitarios de campanha e das sociedades civis de soccorros aos feridos de guerra e mobilização do respectivo material.

Compete-lhe especialmente:

a) a organização das tabellas do material para as formações sanitarias de campanha, de accordo com a nomenclatura geral do material para o serviço de saúde em campanha;

b) estudo da organização e funcionamento do serviço de saúde em campanha;

c) manter em dia os mappas de existencias e faltas de todo o material sanitario de campanha, em deposito e distribuido, bem como, das providencias tomadas para supprir as faltas;

d) colher dados sobre os recursos materiaes das sociedades da Cruz Vermelha e outras de assistência aos feridos de guerra, estabelecendo o modo de utilizal-os;

e) organizar a estatística dos recursos sanitarios civis existentes no Paiz e estabelecer de accordo com o Estado-Maior do Exército, os planos minuciosos da sua utilização;

f) o estudo das linhas de communicações terrestres, maritimas e fluvias e do respectivo material, no que se relaciona com a evacuação de feridos e doentes e abastecimento de material para o serviço de saúde em campanha; estabelecimento, em collaboração com o Estado-Maior do Exército, de planos minuciosos para a utilização dos meios de transportes sanitarios em campanha;

g) estudo dos pontos mais adequados para o estabelecimento da hospitalização de campanha e das medidas necessarias para o seu funcionamento immediato em tempo de guerra, sempre em collaboração com o Estado-Maior do Exército.

3.ª DIVISÃO

Serviços technicos

Art. 34. A 3.ª Divisão estuda as questões technicas relativas aos serviços medico, pharmaceutico e odontologico do Exército e, bem assim, cabe-lhe a iniciativa da proposta de medidas capazes de melhorar e aperfeiçoar os serviços technicos em qualquer ramo de suas especialidades.

§ 1.º As secções da Divisão funcionarão também como órgão consultivo, emittindo pareceres sobre todas as questões technicas de sua competencia, que forem solicitadas pelo Exército.

verno, Estado-Maior do Exército, serviços de saúde e outras repartições militares.

§ 2.º Estuda também os assumptos concernentes ás condições de aptidão physica para o serviço militar e questões technicas sobre inspecções de saúde, tratando cada secção da parte que lhe compete e em collaboração intima umas com outras, por intermedio dos respectivos chefes.

§ 3.º A Divisão fornecerá á Junta Superior de Saude e demais juntas de inspecção de saúde os elementos de ordem technica que lhe forem solicitados para orientação do criterio a adoptar em suas decisões.

1.ª SECÇÃO

Medicina — Hygiene — Pharmacia

Art. 35. A 1.ª Secção trata das questões technicas referentes á medicina e suas especialidades, dermatovenerologia, medicina legal militar, bacteriologia, hygiene, pharmacia, chimica e bromatologia.

Compete-lhe especialmente:

a) o estudo das questões technicas do dominio da pathologia medica e suas especialidades, processos therapeuticos e sua utilização no Exército;

b) estudo das medidas de toda natureza concernentes á hygiene individual e colectiva, na tropa e estabelecimentos militares, em marcha e estacionamento;

c) colher dados, pelo registo medico de aquartelamento, sobre as installações e condições hygienicas das enfermarias, regimentos, quartéis, hospitais e estabelecimentos militares;

d) estudo das questões de hygiene dos quartéis, hospitais e estabelecimentos militares, estabelecendo as regras que devem ser observadas nas construcções e installações dos respectivos edificios, de accordo com o clima e as diversas regiões do Paiz;

e) estudo das questões referentes aos thermo-reguladores do corpo humano;

f) estudos de prophylaxia, comprehendendo as medidas prophylaticas de applicação temporaria e permanente, para a protecção da saúde do soldado;

g) centralizar e estudar os relatorios sobre trabalhos de prophylaxia realizados pelas respectivas commissões ou medicos dos diversos serviços, registrando-os por unidade, estabelecimento, guarnição e região;

h) organizar o estudo epidemiologico de todas as guarnições e regiões militares;

i) estudo das desinfecções e seus meios de applicação em tempo de paz e de guerra;

j) recolher, por intermedio da 3.ª Secção, os resultados das diversas vaccinações praticadas no Exército.

Art. 36. A secção compilará todos os dados relativos ás condições geographicas, climatologicas ou de qualquer outra ordem que, em cada região militar, possam influir sobre a hygiene e saúde dos homens, quer no serviço de guarnição, quer em campanha.

Art. 37. Praticará estudos semelhantes sobre questões technicas de bacteriologia, medicina legal militar, pharmacia, chimica, falsificações e bromatologia.

2.ª SECÇÃO

Cirurgia geral e especialidades cirurgicas

Art. 38. A 2.ª secção cabe o estudo das questões technicas concernentes á cirurgia geral e especialidades cirurgicas, ophtalmo-oto-rhino-laryngologia, vias urinares, odontologia, radiologia e physiotherapia, tudo de modo semelhante ao da 1.ª secção desta divisão, não só para o tempo de paz como para o de campanha.

3.ª SECÇÃO

Estatistica sanitaria do Exército

Art. 39. A 3.ª secção trata do estudo das questões referentes á estatistica sanitaria do Exército, cabendo-lhe especialmente:

a) organização de nomenclatura nosographica e instruções minuciosas para o estabelecimento da estatistica medica do Exército;

b) organização do archivo de estatistica, onde serão conservados os documentos correspondentes a dois annos, os quaes passarão depois para o archivo da directoria;

c) publicação annual da estatistica sanitaria do Exército.

4.ª DIVISÃO

Serviço de Veterinaria

Art. 40. A direcção do serviço de veterinaria, enquanto permanecer subordinada á do serviço de saúde, constituirá a 4.ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra, dividida em duas secções.

Art. 41. O chefe da divisão é ao mesmo tempo inspector de Veterinaria do Exército e, nesse caracter, tem ampla autonomia quanto á direcção technica do serviço. (Ver Regulamento para o Serviço de Veterinaria em tempo de paz.)

1.ª SECÇÃO

Serviço veterinario em tempo de paz

Art. 42. A 1.ª secção trata de todas as questões concernentes ao pessoal, material, assumptos technicos e funcionamento do serviço veterinario em tempo de paz, de modo analogo ao estabelecimento neste regulamento para o serviço de saúde.

2.ª SECÇÃO

Serviço veterinario em campanha

Art. 43. A 2.ª secção trata de todas as questões concernentes á mobilização do pessoal, do material, preparação para a guerra e funcionamento do serviço de veterinaria em campanha, de modo analogo ao prescripto, neste regulamento, para o serviço de saúde.

Junta Superior de Saude

Art. 44. A Junta Superior de Saude é constituida por cinco membros, officiaes superiores medicos, em serviço na Capital Federal, sendo presidida pelo mais antigo ou graduado e servindo de secretario o membro mais moderno ou menos graduado.

§ 1.º Os membros da Junta Superior são nomeados pelo director de Saude, tendo em vista o aproveitamento e especialistas para os casos particulares.

§ 2.º A Junta Superior funcionará normalmente no Hospital Central do Exército e reunir-se-ha, quando necessario, por ordem do director de Saude.

Art. 45. Cabe á junta:

a) inspecionar, em grão de recurso, os militares inspecionados pelas juntas ordinarias;

b) decidir as duvidas ou divergencias suscitadas entre as juntas militares de saúde, nos seus respectivos pareceres;

c) inspecionar os aggregados por motivos de molestia, quando terminarem o anno de aggregação, declarando se estão ou não aptos para reverter ao serviço activo do Exército.

Art. 46. As decisões da Junta Superior de Saude são definitivas.

Art. 47. O archivo da Junta Superior será conservado pelo chefe da 3.ª divisão e considerado archivo secreto.

Junta Militar de Saude da Directoria de Saude

Art. 48. A Junta Militar de Saude da Directoria é constituida por um official superior medico, como presidente, e mais dous medicos, em serviço na Capital Federal; funciona na sede da directoria, subordinada ao director de Saude da Guerra.

Art. 49. Esta junta inspeciona:

a) os officiaes e praças que, servindo na Capital Federal, não pertençam á 1.ª Região Militar;

b) os officiaes e praças que estiverem em tratamento no Hospital Central do Exército;

c) os officiaes e praças, provenientes de outras guarnições, que tiverem de ser submettidos a nova inspecção de saúde;

d) os officiaes e praças em transito.

Pessoal da directoria

Art. 50. O pessoal da directoria é o seguinte:

2.ª Secção:

a) Director de Saude da Guerra, general medico;

b) ajudante de ordens do Director, um primeiro tenente medico, ao mesmo tempo auxiliar do gabinete;

c) chefe do gabinete, coronel ou tenente-coronel medico.

1ª DIVISÃO

2ª Secção:

a) um chefe, coronel ou tenente-coronel medico, chefe igualmente da Divisão;
e) um adjunto, capitão medico;

2ª Secção:

f) um chefe, major medico;
g) um adjunto, capitão pharmaceutico.

2ª DIVISÃO

1ª Secção:

A) um chefe, coronel ou tenente-coronel medico, chefe igualmente da Divisão;
i) um adjunto, capitão medico.

2ª Secção:

j) um chefe, major medico;
k) dous adjuntos: um capitão medico e um capitão pharmaceutico.

3ª DIVISÃO

1ª Secção:

l) um chefe, coronel ou tenente-coronel medico, chefe igualmente da Divisão;
m) dous adjuntos: um capitão medico e um capitão pharmaceutico.

2ª Secção:

n) um chefe, major medico;
o) um adjunto, capitão medico.

3ª Secção:

p) um chefe, major medico;
q) um adjunto, capitão medico.
Quando o chefe da divisão for cirurgião, cabe-lhe a chefia da 2ª secção e não a da 1ª, que terá então, por chefe, um major medico.

1ª Secção:

r) um chefe, tenente-coronel veterinario, ao mesmo tempo chefe da Divisão;
s) um adjunto, capitão ou 1º tenente veterinario.

2ª Secção:

t) um chefe, major veterinario;
u) um adjunto, capitão ou 1º tenente veterinario.

Paraphrased unico. Além do pessoal tecnico, terá mais a Directoria:

- a) um almoxarife, official contador;
- b) um archivista, official reformado;
- c) sargentos auxiliares de escripta em numero sufficiente;
- d) um porteiro;
- e) dous continuos;
- f) seis serventes.

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Do Director de Saude

Art. 51. O Director de Saude da Guerra, directamente subordinado ao Ministro da Guerra, é o chefe do Corpo de Saude e o principal responsavel pelo bom funcionamento do serviço sanitario do Exército, na Directoria, repartições, estabelecimentos militares e unidades de tropa.

Art. 52. Exerce acção de commando sobre o pessoal da Directoria e estabelecimentos que lhe são directamente subordinados.

Corresponde-se directamente com o Ministro, o Chefe do Estado-Maior do Exército, os Directores dos Serviços e Commandantes de Regiões e Circumscripções Militares, e, por via hierarchica, com os chefes de repartições e estabelecimentos e commandantes de grandes e pequenas unidades, sobre assumptos e expediente relacionados com a Directoria ou com o serviço de saude.

Art. 53. Em casos de epidemias ou de calamidade publica, que affectem a saude e a vida da tropa, o Director de Saude agirá em nome do Ministro, com plenos poderes de acção, relativamente a todas as providencias urgentes que fo-

rem necessarias para debellar o mal, fazendo, posteriormente, as communicações devidas ás autoridades competentes e preenchendo as demais formalidades administrativas.

Art. 54. Compete ao Director de Saude:

1) dirigir os trabalhos da Directoria, velando pela fiel observancia das leis, regulamentos e ordens em vigor, concernentes ao serviço de saude do Exército, bem como pela disciplina do pessoal da Directoria e estabelecimentos della dependentes;

2) fiscalizar, directamente o funcionamento dos serviços technicos, administrativos e economicos dos estabelecimentos e repartições directamente subordinados á Directoria, tomando as providencias necessarias e solicitando do Ministro da Guerra as que não forem de sua alçada;

3) velar pelo bom funcionamento do serviço de saude de todo o Exército e instrução sanitaria ministrada nas unidades de tropa, hospitaes, estabelecimentos de saude, Escola de Applicação ao Serviço de Saude, etc., organizando themas para serem desenvolvidos pelos chefes de serviço de saude das Regiões e fazendo a critica dos que lhe forem enviados já resolvidos;

4) propor ao ministro a adopção das medidas necessarias para melhorar as condições da saude e hygiene do soldado e as dos serviços;

5) prestar ao ministro esclarecimentos sobre todos os assumptos sanitarios do Exército e aconselhar medidas sobre as condições hygienicas dos quartéis e estabelecimentos militares, existentes ou por construir, e as das guarnições;

6) propôr ao ministro as nomeações e transferencias dos officiaes medicos, pharmaceuticos, dentistas, para os diversos serviços nos corpos, hospitaes, estabelecimentos sanitarios, estabelecimentos militares e de ensino e outras commissões, de accordo com as necessidades technicas de cada serviço;

7) distribuir os officiaes, em exercicio na directoria, pelo gabinete e divisões, transferindo-os de um para outro serviço, conforme a aptidão especial de cada um;

8) nomear as commissões necessarias para o estudo de questões da alçada da directoria, podendo requisitar do ministro officiaes que não sirvam sob sua jurisdição;

9) dar exercicio numa das secções da directoria, ou nos estabelecimentos subordinados, aos officiaes addidos á directoria;

10) transferir os enfermeiros de um para outro hospital, conforme as necessidades do serviço, e propor ao ministro as nomeações e promoções, de accordo com as disposições em vigor;

11) exercer a policia militar, de accordo com os regulamentos disciplinar e processual criminal militar, sobre o pessoal militar ou civil, em exercicios na directoria ou estabelecimentos directamente subordinados;

12) solicitar directamente ao chefe do Estado-Maior do Exército, directorias, departamentos e repartições civis, e, por via hierarchica, das demais repartições e estabelecimentos militares, as informações, dados ou documentos necessarios, informando igualmente a estas autoridades o que por ellas for solicitado, a bem do serviço publico;

13) estudar a natureza e origem das doenças infecciosas e parasitarias reinantes na tropa, providenciando sobre o estabelecimento de prophylaxia permanente, para o que se entenderá com as autoridades competentes, solicitando do ministro as medidas, cuja adopção escaparem á sua alçada;

14) satisfazer as requisições que lhe forem feitas pelas autoridades militares competentes, relativamente ás necessidades dos respectivos serviços de saude;

15) autorizar o fornecimento, pelo Deposito Central do Material Sanitario, dos pedidos ordinarios e extraordinarios para os diversos serviços e, mediante prévia autorização do ministro, dos extraordinarios relativos a material não constante das respectivas tabellas;

16) dar parecer sobre qualquer trabalho scientifico apresentado pelos officiaes do Corpo de Saude, autorizando a publicação na Revista da Directoria dos que merecerem tal distincção, e propondo a adopção das indicações aconselhadas, que sejam vantajosas á hygiene ou ao serviço, cabendo-lhe a fiscalização, sob os pontos de vista tecnico e militar, das publicações feitas na Revista;

17) examinar os papeis que tenham de subir a despacho do ministro, emitindo seu parecer, quando julgar necessario; dar parecer ou informar qualquer assumpto de serviço tecnico que lhe for proposto pelas autoridades militares;

18) informar ao ministro do resultado das commissões, especiaes desempenhadas pelos officiaes do Corpo de Saude, por designação sua.

19) organizar, na medida do possível, os museus de hygiène, anatomia pathologica, cirurgia de guerra, etc., fomentando o seu desenvolvimento;

20) providenciar sobre a compra de livros e assignatura de revistas scientificas, para maior desenvolvimento da bibliotheca da Directoria; compra deapparelhos, instrumentos e mais objectos uteis aos serviços da repartição, dentro da verba que lhe é destinada;

21) organizar o orçamento das despesas a realizar com as experiencias e estudos a cargo da Directoria, apresentando-o ao ministro da Guerra;

22) rubricar os pedidos dos chefes do gabinete e das divisões e autorizar o respectivo fornecimento;

23) rubricar os livros de escripturação, podendo delegar tal attribuição aos chefes das divisões;

24) mandar passar certidões, quando requeridas com a declaração do fim a que se destinam e desde que não haja inconveniente em despachal-as;

25) autorizar, mediante requerimento e recibo, a restituição de documentos apresentados pelos candidatos inscriptos para os concursos de admissão na Escola de Applicação do Serviço de Saude;

26) remetter á Directoria de Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal da Directoria;

27) publicar em boletim as ordens do serviço que devam chegar ao conhecimento da Directoria e estabelecimentos subordinados;

28) dar compromisso aos officiaes nomeados para o Corpo de Saude, na presença dos demais officiaes da Directoria e de accordo com as disposições em vigor;

29) attender e providenciar sobre as queixas ou partes dos chefes militares sobre faltas no serviço, dependentes de responsabilidade profissional do pessoal, propondo ao ministro as substituições necessarias, a bem do serviço; providenciar junto ás autoridades competentes sobre qualquer obstaculo que se apresente na execução do serviço tecnico, por parte dos respectivos profissionais;

30) conceder dispensas do serviço ao pessoal militar e civil da Directoria e as férias regulamentares, de accordo com as disposições em vigor;

31) tomar parte nos trabalhos da Commissão do Promoções, relativos ás promoções no Corpo de Saude;

32) ordenar as inspecções da saude pelas Juntas Superior de Saude e Ordinaria da Directoria de Saude, solicitadas pelas autoridades competentes, de accordo com as disposições em vigor;

33) remetter ao ministro o relatório annual do movimento da repartição e estabelecimentos subordinados e demais serviços do saude do Exército, consignando as principais necessidades de cada um e propondo as medidas que a pratica e o progresso da sciencia aconselharem para melhoria do serviço.

Do chefe do gabinete

Art. 55. Incumbe-lhe:

1) dirigir os serviços do Gabinete, centralizando todo o trabalho administrativo da Directoria;

2) conferir e authenticar as cópias e assignar as certidões que forem passadas, por despacho do director;

3) receber e distribuir pelas Divisões a correspondencia, devidamente protocolada, conforme a natureza e o objecto de cada documento, excepto os de character reservado ou secreto, especialmente dirigidos ao director;

4) organizar e fiscalizar toda a escripturação, serviços do protocollo, registro o archivo e os relativos ás alterações occorridas com o pessoal da Directoria;

5) prohibir informações de qualquer natureza a pessoas estranhas, salvo ordem expressa do director;

6) organizar os pedidos de artigos do expediente, providenciando sobre a encadernação de minutas, boletins, avisos e officios da repartição;

7) redigir o boletim da Directoria e todos os papeis e despachos officiaes, que dependem da assignatura do director;

8) fiscalizar os serviços da Bibliotheca;

9) dirigir os trabalhos da publicação da *Revista da Directoria de Saude*, o asseo e hygiene dos locais da Directoria;

10) fiscalizar os serviços do Gabinete e portaria e o ponto dos empregados civis, levando ao conhecimento do director as faltas e transgressões verificadas;

11) apresentar o expediente á assignatura do director e providenciar para que não haja demora nas informações dos papeis que transitam pela Directoria.

Art. 56. Os auxiliares do Gabinete executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe, cabendo-lhes tambem colligir dados para o relatório do director.

Art. 57. O ajudante de ordens do director, a este directamente subordinado, é tambem auxiliar do gabinete, cabendo-lhe mais:

1) acompanhar o director nos diversos serviços a seu cargo, executando os trabalhos que elle lhe determinar;

2) attender, na Directoria ás pessoas que procurarem fallar ao director.

Dos chefes das divisões

Art. 58. Aos chefes das Divisões incumbe:

1) dirigir os serviços das suas Divisões, devendo ter a iniciativa dos estudos, da organização dos dados e documentos indispensaveis á realização dos trabalhos de sua competencia;

2) manter em dia o respectivo expediente, despachando para as secções os papeis e assumptos que reclamam parecer e estudo das mesmas, devendo ter um livro de protocollo para registro das entradas e sahidas dos papeis;

3) solicitar directamente dos chefes das demais Divisões os dados e informações, que forem necessarios ao estudo e resolução das questões de sua competencia;

4) solicitar, por intermedio do director de Saude, as informações e dados que dependem de repartição ou estabelecimento estranho á Directoria;

5) submeter á assignatura ou consulta do director todos os trabalhos realizados nas secções de cada Divisão;

6) conferir e authenticar as certidões e cópias de documentos pertencentes ás Divisões e apresentar até 31 de janeiro ao chefe do Gabinete os dados necessarios á confecção do relatório annual do director.

Dos chefes das secções

Art. 59. Aos chefes das secções compete dirigir, incumbindo-se delles juntamente com seus auxiliares, os estudos e trabalhos affectos á respectiva secção e discriminados neste regulamento, tendo a iniciativa para o maior desenvolvimento tecnico da secção e aquisição dos recursos uteis ao bom desempenho de suas funções.

Dos adjuntos das secções

Art. 60. Os adjuntos das secções executarão com zelo e discreção os trabalhos que lhes forem confiados pelos chefes.

Do contador

Art. 61. O official contador, directamente subordinado ao chefe do Gabinete, exerce, na Directoria, funções analogas ás dos contadores dos Corpos, cumprindo-lhe especialmente:

1) organizar e assignar as folhas de pagamento do pessoal da Directoria, que serão verificadas pelo official a quem competirem as funções de fiscal administrativo, entregando ao chefe do Gabinete a nota, visada pelo fiscal, do numerario recebido para ser publicada no boletim;

2) receber das repartições competentes o dinheiro pertencente á directoria;

3) effectuar todos os pagamentos, não só de vencimentos do pessoal, como tambem os das despesas da directoria;

4) organizar e ter em dia o mappa-carga do material da directoria.

Dos auxiliares de escripta

Art. 62. Os auxiliares de escripta executarão, com zelo e discreção, os trabalhos que lhes forem confiados pelos chefes e auxiliares das respectivas secções e divisões.

Art. 63. São distribuidos pelo gabinete e pelas divisões, conforme as necessidades do serviço e por propostas do chefe do gabinete ao director.

Art. 64. Ao archivista, directamente subordinado ao chefe do gabinete, cabe conservar, em ordem e asseo, o archivo geral da directoria e a bibliotheca.

Do porteiro, continuos e serventes

Art. 65. O porteiro, que é o chefe dos empregados da portaria, fica subordinado ao chefe do gabinete, incumbindo-lhe:

1) dirigir o fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseo das dependencias da directoria, trazendo em perfeito estado de conservação os moveis e objectos sob sua guarda e os da sua carga, organizando as respectivas relações e ficando responsavel pelos extravios;

2) abrir e fechar as dependencias da directoria nas horas regulamentares ou que lhe forem determinadas;

3) receber e expedir, com o maior cuidado, a correspondência da directoria, lançando os despachos no livro da porta, que fica sob sua guarda, e conservando sigillo sobre os assumptos de serviço, de que tiver conhecimento, no desempenho de sua função;

4) fiscalizar os serviços dos continuos e serventes, participando immediatamente ao chefe do gabinete, as faltas e transgressões disciplinares de seus subordinados;

5) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do gabinete e da directoria;

6) manter a policia nas ante-salas, de modo a evitar qualquer irregularidade, recorrendo, quando desobedecido, ao chefe do gabinete;

7) prohibir o ingresso de pessoas estranhas nas salas de trabalho ou dependencias do edificio, salvo ordem superior.

Art. 66. Aos continuos compete:

1) auxiliar o porteiro e transmitir os recados ou ordens, que forem dados;

2) attender ao chamado dos officiaes e funcionarios, cumprir as suas ordens, em objecto de serviço, avisal-os quando procurados, conduzir e entregar os papeis dentro da repartição.

Art. 67. O mais antigo dos continuos substituirá o porteiro em seus impedimentos transitorios.

Art. 68. Os serventes são encarregados de todo o serviço e limpeza e quaesquer outros que lhes sejam ordenados, solicitando do porteiro os recursos necessarios para o cumprimento de seus deveres e devendo tambem auxiliar o serviço dos continuos.

Conselho administrativo

Art. 69. Sua organização e funcionamento serão regulados pelas disposições do regulamento em vigor, para a administração dos corpos de tropa.

Nomeações, concursos e substituições

Art. 70. O director é nomeado por decreto e os demais officiaes, por portaria do Ministro, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. A designação da divisão ou secção onde ficam servindo os officiaes nomeados para a Directoria de Saude, é feita pelo director.

Art. 71. Os sargentos auxiliares de escripta são nomeados para a directoria pelo chefe do Departamento da Guerra, por solicitação do director de saude.

Paragrapho unico. O archivista é nomeado pelo Ministro, por proposta do director de saude.

Art. 72. O porteiro, os continuos e os serventes são nomeados pelo director.

Art. 73. O director é substituido em seus impedimentos pelo official que lhe for immediatamente inferior em hierarchia militar, salvo designação especial do Governo; os chefes das divisões, pelo chefe de secção mais graduado da divisão; os chefes de secção, pelo adjunto mais graduado de sua secção.

Paragrapho unico. Quanto ás outras substituições, o director providenciara, de accordo com as conveniencias do serviço.

DESTITUIÇÕES, VENCIMENTOS E PERDAS, A QUE ESTÃO SUJEITOS OS EMPREGADOS CIVIS, TEMPO DE SERVIÇO, PENAS DISCIPLINARES, FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 74. Regularão estes assumptos, no que tiverem applicação á directoria, as disposições estabelecidas nos respectivos capitulos do regulamento da Secretaria da Guerra.

Disposições gerais

Art. 75. A directoria ficam directamente subordinados os estabelecimentos sanitarios seguintes:

Hospital Central do Exercito, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Laboratorio Militar de Bacteriologia, Deposito Central de Material Sanitario e Escola de Applicação do Serviço de Saude.

Art. 76. Todas as disposições do Regulamento da Secretaria da Guerra sobre os empregados civis são applicadas aos de igual categoria da Directoria, no que se coadunar com a natureza de sua organização.

Art. 77. A escripturação da Directoria é feita de accordo com os modelos vigentes e os que forem organizados para os serviços especiaes de prophylaxia, estatistica, quadros de mobilização, etc., em instrucções especiaes, propostas pelo director e approvadas pelo ministro.

Art. 78. Os officiaes do Corpo de Saude são nomeados ou transferidos para as diversas commissões nos corpos de tropa, hospitais, estabelecimentos militares, etc., por portaria do ministro ou decreto, conforme os regulamentos, mas sempre por proposta do director de Saude.

Paragrapho unico. Os commandantes das Regiões, sómente nos casos de necessidade urgente, por falta eventual de profissionais, podem transferir os dentro das respectivas Regiões, provisoriamente, de uma para outra commissão, até que seja normalizado o serviço, fazendo disto sciente o director de Saude.

Disposições transitorias

Art. 79. As attribuições conferidas á extincta 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra passam para a 1ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra (1ª Secção), que receberá o respectivo archivo.

Art. 80. Os actuaes primeiros, segundos e terceiros officiaes pertencentes ao quadro dos funcionarios civis da Directoria, são conservados e respeitadas os direitos adquiridos.

As suas vagas serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta.

Art. 81. Enquanto o Quadro de Veterinarios não possuir o tenente-coronel e majores previstos, as funções de chefe da 4ª Divisão da Directoria e inspector de Veterinaria serão desempenhadas por um coronel ou tenente-coronel medico; as de chefe de secção e commandante da Escola de Veterinaria, por majores medicos.

Art. 82. O director de Saude mandará organizar instrucções, pormenorizando o funcionamento dos serviços da Directoria, repartições e estabelecimentos sanitarios, as quaes entrarão em vigor depois de approvadas pelo Ministro da Guerra.

CAPITULO II

SERVICO DE SAUDE NAS REGIÕES E CIRCUMSCRIPÇÕES MILITARES

Attribuições gerais

Art. 83. O Serviço de Saude, em cada Região ou Circumscripção Militar, é dirigido por um official superior do quadro medico do Corpo de Saude com a denominação de chefe do Serviço de Saude da Região ou Circumscripção Militar.

Este official é nomeado pelo Ministro da Guerra, por proposta do director de Saude da Guerra e após entendimento entre este ultimo e o commandante da Região.

Subordinação

Art. 84. O chefe do Serviço de Saude faz parte do Quartel-General do commandante da Região ou Circumscripção Militar, ao qual é directamente subordinado.

Sob o ponto de vista tecnico, é subordinado ao director de Saude da Guerra, de quem é o representante regional e como tal encarregado de assegurar a conservação da saude da tropa e o tratamento dos doentes e feridos em todos os corpos, serviços e estabelecimentos militares da Região ou Circumscripção.

Correspondencia

Art. 85. Corresponde-se directamente com o commandante da Região ou Circumscripção, a quem dá informações sobre as epidemias ou factos importantes, relativos ao Serviço de Saude, e propõe as medidas que julgar necessarias para a conservação do bom estado sanitario da tropa e execução do serviço.

Corresponde-se com o director de Saude da Guerra, por intermedio do commandante da Região ou Circumscripção. Todavia, em casos de urgencia, que se relacionem com a saude publica ou da tropa, pode entender-se directamente com o director de Saude da Guerra por telegramma, devendo, entretanto, dar conhecimento de seu acto ao commandante da Região ou Circumscripção. Redige, em seguida um relatório circunstanciado, indicando as providencias tomadas e por tomar. Este relatório é estabelecido em duas vias, das quaes uma é dirigida ao commandante da Região e a outra enviada directamente ao director de Saude da Guerra.

Corresponde-se com os medicos chefes de corpos e estabelecimentos, por intermedio dos respectivos commandantes ou directores.

Corresponde-se directamente com os directores dos hospitais militares da Região ou Circumscripção e com o chefe da formação sanitaria divisionaria, que lhe são directamente subordinados.

Pessoal

Art. 86. Para a execução do serviço, o chefe do Serviço de Saude tem sob suas ordens um pessoal composto, em principio, de um medico, capitão ou subalterno, adjunto; de sargentos para os trabalhos de contabilidade ou secretaria e soldados auxiliares (em numero variavel).

AÇÃO SOBRE O PESSOAL DE SAUDE DA REGIÃO**Autoridade — Poder disciplina**

Art. 87. O chefe do Serviço de Saude tem autoridade completa sobre o pessoal sanitario do Quartel-General, assim como o dos hospitais militares, estabelecimentos do Serviço de Saude e formação sanitaria divisionaria.

Tem autoridade tecnica sobre os medicos dos corpos de tropa e estabelecimentos, cujo serviço fiscaliza permanentemente.

Para o pessoal que não está directamente sob suas ordens, pode, em caso de faltas technicas, as punições necessarias ao commandante da região ou circumscripção.

Transferencia

Art. 88. Propõe ao commandante da região a designação de officiaes do Serviço de Saude da região para assegurar os seguintes serviços:

a) Serviço de guarnição. Cuidados a dar aos officiaes sem corpo de tropa e suas familias, militares em transitio, empregados militares e respectivas familias, operarios civis dos estabelecimentos militares;

b) juntas militares de saude e juntas especiais para inspecção de conscriptos;

c) substituições temporarias devidas a casos de urgencia ou motivos importantes nos diversos serviços medicos, pharmaceuticos ou odontologicos da região.

As transferencias assim feitas serão comunicadas, com brevidade, ao director de Saude da Guerra, e essa communicação será acompanhada de pedido de designação do titular definitivo.

Art. 89. Em caso de insufficiencia do pessoal medico, pharmaceutico ou administrativo, dirige os pedidos necessarios ao director de Saude da Guerra, por intermedio do commandante da região. Estes pedidos, si as circunstancias o exigem, serão feitos por telegramma, directamente, e confirmados immediatamente por officio, sendo este enviado por via hierarchica.

Relações de alterações

Art. 90. Envia trimestralmente ao director de Saude da Guerra, por intermedio do commandante da região, as relações de alterações dos officiaes do Corpo de Saude sob suas ordens. Nas supraditas relações serão assignaladas todas as informações, que possam influir sobre a promoção do pessoal.

Art. 91. O chefe do Serviço de Saude é sempre ouvido na concessão de licenças, férias ou dispensas do serviço, dos medicos e pharmaceuticos.

Recebe a fiscalização, por intermedio do commandante da região, das punições disciplinares e lhes forem infligidas, bem como dos pedidos de demissão do serviço do Exército e propostas para mudança de sua situação militar.

Medidas em caso de urgencia

Art. 92. Quando sobrevier um caso circumstanciado de gravidade, em que o paciente seja intransportavel, o haja pedido telegraphico do medico interessado, o chefe do Serviço de Saude enviará ao local um operador, seus ajudantes technicos e o material julgado necessario para a intervenção.

Pessoal auxiliar

Art. 93. Tem, sempre em dia, o quadro dos enfermeiros, padoleiros e conductores sanitarios da Região e provoca as transferencias necessarias, levando em conta a aptidão e instrução profissional dos homens.

AÇÃO SOBRE O SERVIÇO, HIGIENE E TRATAMENTO DOS DOENTES

Art. 94. O chefe do Serviço de Saude é posto ao corrente, por intermedio do commandante da região, das informações fornecidas pela Saude Publica e autoridades civis, sobre o estado sanitario das populações e suas epidemias.

Recebe dos medicos dos corpos e estabelecimentos, por

via hierarchica, as partes periodicas ou extraordinarias sobre o estado sanitario, hygiene, instrucção dos enfermeiros e padoleiros, vaccinações e revaccinações, epidemias ou ameaças de epidemias.

Para estas ultimas, a parte póde ser precedida de um telegramma enviado directamente.

Medidas em caso de epidemia

Art. 95. A primeira manifestação de epidemia, o chefe do Serviço de Saude solicita do commandante da Região as ordens e providencias necessarias para se transportar immediatamente a localidade, onde ella surgiu, afim de assegurar os meios de cobeter a doença.

Envia directamente ao director de Saude da Guerra, por telegramma, as primeiras informações que recolher sobre a epidemia e as medidas postas em pratica para combatel-a.

Este telegramma é seguido, logo que for possivel, de um relatório minucioso, precisando a situação sanitaria, os meios empregados para debellar o mal, o que ainda resta a fazer e pedido dos recursos necessarios. O relatório é redigido em duas vias: uma para o commandante da região e outra remetida directamente ao director de Saude da Guerra.

As mesmas disposições serão observadas toda vez que alguma modificação importante ou algum facto particular de natureza a interessar o director de Saude da Guerra venha a produzir-se no curso da epidemia.

Casos pathologicos graves

Art. 96. O chefe do Serviço de Saude é informado de todos os casos pathologicos graves ou insolitos que os directores dos hospitais julgam dever-lhe comunicar. Se lhe é pedido, ajuda-os com seus conselhos sobre o tratamento dos doentes ou provoca conferencias medicas com especialistas.

Higiene — Visitas imprevistas

Art. 97. O chefe do Serviço de Saude é encarregado es, especialmente de estudar a hygiene geral das diferentes localidades da Região, que sejam paradas de corpos. Para esse fim, é autorizado a visitar inopinadamente, tantas vezes quantas julgar necessarias, as enfermarias-regimentaes, as enfermarias-hospitales militares e os diferentes estabelecimentos do Serviço de Saude. As obrigações que lhe incumbem serão enumeradas em instrucções especiais.

Art. 98. As observações feitas no curso destas visitas serão incluídas no relatório annual que o chefe do Serviço de Saude envia ao director de Saude da Guerra, ao mesmo tempo que a estatística annual.

Visita dos quartéis

Art. 99. Nos corpos de tropa, o chefe do Serviço de Saude visita os aquartellamentos somente sob o ponto de vista da hygiene. Recebe, para esse fim, instrucções do commandante da Região; os chefes de corpos são prevenidos, por via hierarchica, de sua chegada. É acompanhado, em sua visita, pelo fiscal, os medicos e os officiaes designados pelo chefe do corpo.

Verifica tambem o funcionamento das enfermarias regimentaes e o estado de conservação do material, inclusive as provisões de material de saude para mobilização.

Observa o grão de instrucção dos enfermeiros e padoleiros da formação sanitaria regimental.

Material do Serviço de Saude dos Corpos de Tropa

Art. 100. Recebe e examina os pedidos periodicos ou extraordinarios de medicamentos e material que lhe são enviados pelos medicos chefes dos serviços, por intermedio dos commandantes dos corpos, e os informa e transmite ao director de Saude da Guerra.

Visita dos Institutos de ensino e estabelecimentos militares

Art. 101. Alguns institutos de ensino ou estabelecimentos militares, situados no territorio de uma região ou circumscripção militar, dependem directamente do ministro da Guerra ou de outra autoridade e têm relativa independencia para com os commandantes das regiões.

O mesmo não se póde dar, sob o ponto de vista sanitario, por os tais estabelecimentos evidentemente participar do estado sanitario do territorio da região e podem, em caso de epidemia, constituir um foco de contagio que não

deve, sem graves inconvenientes, escapar á acção prophyláctica de conjunto posta em execução pelo chefe do Serviço de Saude da Região.

Em consequencia, a este cabe visitar os estabelecimentos e institutos militares de ensino dependentes, directamente, do Ministerio da Guerra, ou de autoridades outras e situados no territorio da Região. Estas visitas, de ordem exclusivamente tecnica, são feitas com o assentimento do commandante da região e os directores de taes estabelecimentos são dellas prevenidos por essa autoridade.

Ellas devem dar logar a um relatorio especial dirigido ao commandante da região, que o transmitta, com suas observações pessaes, á direcção competente do Ministerio da Guerra.

Hospitales

Art. 102. O chefe do Serviço de Saude visita os hospitales militares da região todas as vezes que o serviço o exigir e pelo menos uma vez por anno. Sua acção se estende sobre todas as minucias do serviço: organização, hygiene, serviço pharmaceutico, distribuição e emprego do pessoal, direcção, policia, aprovisionamento, conservação e substituição do material em serviço ou em deposito. Só intervem no tratamento medico ou cirurgico dado aos doentes quando solicitado pelo medico assistente. Certifica-se, entretanto, da competencia e devotamento com que são cuidados os doentes e em caso de falta grave, devidamente averiguada, observa ao medico interessado, do modo que julgar mais util, o provoca, se necessario, sua transferencia.

Art. 103. Envia ao director de Saude da Guerra, no dia 15 de cada mez, uma lista nominal dos doentes com mais de tres mezes de estadia ininterrupta nos hospitales, com as informações medicas concernentes a cada um, prognosticos e data provavel da alta.

Art. 104. Recibe e examina os pedidos periodicos e extraordinarios de medicamentos e material que lhe enviam os directores dos hospitales militares, informa-os, modifica se necessario, o transmitta ao director de Saude da Guerra.

Alienados militares

Art. 105. Visita os asylos de alienados onde esteja internados militares. Nessa visita certifica-se se são tratados convenientemente. Desde que os diagnosticos das affecções estejam estabelecidos, provoca as providencias attinentes á inspecção dos internados, com o fim de lhe ser dada a decisão militar e medico-legal que convier.

Salubridade das Construções Militares

Art. 106. Recibe do Chefe do Serviço de Engenharia da Região communicação dos projectos de construção e melhoramentos das enfermarias regimentaes e estabelecimentos sanitarios.

Transmitta ao Director de Saude da Guerra uma cópia do projecto, acompanhada de seu parecer, quando houver discordancia entre este parecer e o do Serviço de Engenharia.

Recibe, igualmente, cópias dos relatorios, actas ou pareceres das conferencias ou commissões, das quaes tenha feito parte um official do Corpo de Saude. Elle os devolve, com seu parecer, ao Chefe do Serviço de Engenharia da Região.

Cruz Vermelha

Art. 107. Mantem relações constantes com os representantes regionaes da Cruz Vermelha, afim de preparar, desde o tempo de paz, a collaboração, em tempo de guerra, desta organização com o Serviço de Saude.

O que for estabelecido, a esse respeito, será, por elle, submettido á approvação do Director de Saude da Guerra.

Documentos periodicos e extraordinarios

Art. 108. Recibe mappas, partes de serviços e relatorios periodicos ou eventuaes dos corpos e estabelecimentos, sobre a execução do serviço e movimento de doentes e feridos. Estabelece a estatística sanitaria da Região, baseada nesses documentos, e a envia ao Director de Saude da Guerra, cada mez, acompanhada de minucioso relatorio, com as observações technicas ou scientificas que ella suggerir.

Uma estatística annual é tambem enviada ao Director de Saude da Guerra, acompanhada de informação exacta e completa sobre o funcionamento do Serviço de Saude da Região, principalmente o hospital e o dos corpos de tropa.

Art. 109. O Chefe do Serviço de Saude da Região envia ao Estado-Maior do Exército, por via hierarchica, cópia do parecer da Junta de Saude a que sejam submettidos officiaes diplomados de Estado-Maior, com suas observações a respeito.

Art. 110. Providencia para que lhe sejam regularmente enviadas as certidões de registro dos obitos que occorrerem entre as pragas e encaminha-as, por via hierarchica, á Circumscripção de Recrutamento a que pertencerem, para a baixa nos registos e communicação ás familias.

Instrucção profissional

Art. 111. Dirige a instrucção profissional de todo o pessoal, tecnico e auxiliar, sob suas ordens. Com esse fim:

a) Organiza, em todas as guarnições, conferencias scientificas, mensaes, sobre assumptos que interessam o Serviço de Saude (hygiene, medicina, cirurgia, especialidades); pede a inserção no boletim regional, dos assumptos que julgar importantes;

b) Transmitta aos officiaes do Corpo de Saude da Região themas a resolver sobre tactica sanitaria e execução do Serviço de Saude em Campanha, de accordo com as disposições previstas a esse respeito, e remette ás autoridades de onde emanaram os themas as resoluções para soffrerem a competente critica;

c) Fiscalizar, frequentemente, a instrucção ministrada aos enfermeiros, padroleiros e conductores na Formação Sanitaria Divisionaria, e a do pessoal das Formações Regimentaes no curso de suas visitas aos corpos de tropa;

d) Organiza, de accordo com as instrucções da Direcção, cursos especiaes para officiaes de Reserva.

Preparação da mobilização

Art. 112. O Chefe do Serviço de Saude centraliza todas as informações e estudos da alçada da 2ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra.

Os documentos que recebe dos medicos chefes das guarnições, e verifica cuidadosamente, bem como os que, pessoalmente, recolhe, são por elle registrados e transmittidos ao Director de Saude da Guerra, acompanhados de todos os pormenores complementares, susceptiveis de interesse ou de facilitar o trabalho.

Taes documentos, confidenciaes, devem ser expedidos por intermedio do Commandante da Região.

Junta Militar de Saude

Art. 113. O Chefe do Serviço de Saude preside á Junta de Saude da Região, sendo os demais membros por elle indicados.

Material para desinfecção

Art. 114. Elle regula a utilização do material para a desinfecção nos quartéis e estabelecimentos militares da Região, provocando junto ao Commandante da Região as medidas necessarias nos casos de insufficiencia de recursos materiaes.

CAPITULO III

SERVICO DE SAUDE NAS GUARNIÇÕES

Atribuições geraes do chefe do serviço de saude das guarnições

Art. 115. Em toda guarnição de um ou mais corpos de tropa, o Medico-Chefe da Enfermaria-Hospital ou o Director do Hospital Militar, segundo o caso, exec. sob a autoridade do Commandante da Guarnição, as funcções de Chefe do Serviço de Saude da mesma.

Subordinação

Art. 116. O Chefe do Serviço de Saude da Guarnição, que concerne ás funcções do serviço de guarnição, é directamente subordinado ao Commandante da Guarnição e, technicamente, ao Chefe do Serviço de Saude da Região ou Circumscripção Militar.

Art. 117. Na sede da Região ou Circumscripção Militar, a funcção de Chefe do Serviço de Saude da Guarnição é exercida pelo proprio Chefe do Serviço de Saude da Região.

Em caso de ausencia ou indisponibilidade, o Chefe do Serviço de Saude de uma guarnição é substituido, em suas funcções, pelo medico mais graduado nella em serviço.

Art. 118. O Chefe do Serviço de Saude da Guarnição é, essencialmente, um agente centralizador de todas as informações do ordem sanitaria, providas, não só dos medicos-chefes dos corpos de tropa, como das autoridades civis.

É o delegado, na guarnição, do Chefe do Serviço de Saude da Região.

Sua acção se exerce no sentido de coordenar e methodizar a execução do serviço, de utilizar, da melhor maneira, o pessoal e fiscalizar sua instrução tecnica.

É preciso, entretanto, que a acção pessoal do Chefe do Serviço de Saude da Guarnição se exerça de modo tal que não impeça a iniciativa dos medicos chefes de corpos de tropa e directores de estabelecimentos sanitarios.

As funções do Chefe do Serviço de Saude das Guarnições são exercidas sem prejuizo das obrigações inherentes ás outras funções que tenha tal chefe.

Relações com as autoridades civis encarregadas de hygiene publica

Art. 119. Nas guarnições onde existem essas autoridades, o Chefe do Serviço de Saude da Guarnição póde tomar parte o dar seu parecer nas deliberações dos representantes da Saude Publica.

Para as que não possuam taes autoridades, se entende, no que respeita ás questões de hygiene publica, com o chefe do executivo municipal.

Desse modo se mantém ao corrente do estado sanitario o da hygiene da população civil e informa, por sua vez, á autoridade civil competente sobre as mesmas questões no meio militar.

Intervenção no caso de epidemia

Art. 120. O chefe do serviço de saude da guarnição recebe da autoridade civil, por intermedio do commandante da guarnição, todas as informações concernentes ás epidemias da população civil.

Recebe dos medicos dos corpos de tropa, directamente, uma via das partes ou relatorios que elles dirigem a seus chefes de corpo, relativos ás manifestações, epidemicas sobrevindas nas casernas ou estabelecimentos militares.

Por intermedio dos commandantes da guarnição e corpos, chama a attenção dos medicos-chefes das unidades sobre os perigos de contagio que ameaçam as tropas e as medidas prophylacticas a tomar para evital-os. Si julga necessario, communique ao chefe do serviço de saude da região e pede, por intermedio do commandante da guarnição, os recursos que lhe falem para realizar semelhante medida.

Art. 121. Quando houver em caso de epidemia, necessidade de applicação de medidas prophylacticas de urgencia, o chefe do serviço de saude da guarnição as submete immediatamente ao commandante da guarnição e fiscaliza pessoalmente a execução. Taes medidas são communicadas ao chefe do serviço de saude da região, a quem serão pedidos, si houver necessidade, recursos complementares.

Hygiene e fiscalização sanitaria

Art. 122. O chefe do serviço de saude da guarnição póde, por ordem do commandante da guarnição, proceder a visitas minuciosas dos quartéis e suas enfermarias.

Póde, igualmente, se julgar necessario, provocar esta ordem. Nessas visitas é acompanhado pelo medico-chefe do corpo de tropa.

Communica, eventualmente, ao chefe do serviço de saude da região as suas observações pessoais sobre o estado sanitario e a hygiene da guarnição e as medidas prophylacticas postas em pratica. Em caso de urgencia, taes informações são enviadas directamente e por telegramma.

Serviços a confiar aos medicos militares.

Art. 123. Quando a designação dos medicos militares, necessarios para assegurar os diversos serviços da guarnição, não tiver sido feita pelo commandante da região, cabe ao commandante da guarnição fazel-a, mediante proposta do chefe do serviço de saude da guarnição.

Esses serviços são os seguintes:

a) assistencia medica aos officiaes sem corpo de tropa e aos empregados militares e, bem assim, ás pessoas de suas familias presentes na localidade;

b) assistencia medica aos empregados civis dos estabelecimentos militares;

c) assistencia medica aos militares em transito, licenciosos, convalescentes;

d) serviços nas juntas militares de saude da guarnição.

Serviço de dia nos hospitais

Art. 124. Quando houver necessidade de estabelecer um serviço permanente, no hospital militar ou enfermaria-hospital, e não disponham estes de cinco medicos, no minimo, para tal serviço, os tenentes dos corpos de tropa (e, caso existam, os aspirantes a official do corpo de saude) são designados, por escala, para concorrer na execução desse serviço durante a noite. Essa designação é feita pelo commandante da guarnição, mediante proposta do chefe do serviço de saude da guarnição.

Serviço medico externo nas guarnições.

Art. 125. É instituido o serviço medico externo, para o qual são designados, por escala, todos os medicos subordinados dos corpos de tropa; figuram nessa escala os aspirantes a official medico do corpo de saude, si existirem.

Os tenentes medicos e aspirantes a official do corpo de saude que servirem no hospital entram nessa escala quando não tiverem de fazer o serviço de dia, permanente, no hospital.

O serviço externo, que, segundo as circunstancias, póde ser por escala diaria ou semanal, consiste na assistencia medica prestada durante os exercicios de tiro, exercicios em geral, banhos collectivos e outros exercicios militares collectivos executados fóra da guarnição.

Direcção tecnica

Art. 126. O chefe do serviço de saude da guarnição é o conselheiro tecnico permanente dos medicos da guarnição. Elle os reúne, tantas vezes quantas julgar necessarias e quando não haja prejuizo para o serviço, em conferencias onde serão estudadas questões technicas do serviço de saude em tempo de paz e em campanha, casos clinicos ou medicolegaes interessantes e outros. Avisa-os, por intermedio do commandante do corpo, dos dias em que serão praticadas operações no hospital e sua natureza. Nos casos de intervenção de urgencia, convoca-os directamente e dá sciencia aos commandantes de corpos.

Licenças concedidas a medicos da guarnição

Art. 127. Salvo o caso de extrema urgencia, os pedidos de licença e dispensas de serviço dos medicos da guarnição são submettidos ao commandante da guarnição, o qual pede o parecer do Chefe do Serviço de Saude da Guarnição, sobre a conveniencia de concedel-as.

Informações á 2ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra

Art. 128. O Chefe do Serviço de Saude da Guarnição centraliza, nos limites de sua zona de acção, todas as informações que interessem os trabalhos da 2ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra, para o fim da preparação do serviço de saude para a guerra. Taes informações são, cuidadosamente, por elle registradas, e uma via é endereçada, por intermedio do Commandante da Guarnição, ao Chefe do Serviço de Saude da Região.

Estatistica sanitaria da Guarnição

Art. 129. O Chefe do Serviço de Saude da Guarnição recebe, na data fixada, as estatisticas mensaes e annuaes dos corpos e estabelecimentos da Guarnição e as transmitta ao Chefe do Serviço de Saude da Região.

Baseado nas informações dos corpos de tropa e nas que pessoalmente fizer, estabelece uma estatistica annual de guarnição, na qual serão relatados todos os factos principaes concernentes á hygiene e epidemiologia, as medidas tomadas e seus resultados, emfim, as necessidades a satisfazer.

Junta Militar de Saude de Guarnição

Art. 130. O Chefe do Serviço de Saude da Guarnição preside ás Juntas Militares de Saude que funcioem na Guarnição, para os casos correntes.

CAPITULO IV

SERVIÇO DE SAUDE NAS FORTALEZAS E ESTABELECIMENTOS MILITARES

Fortes e Fortalezas

Art. 131. O serviço de saúde nos fortes e fortalezas funcionará de accordo com as mesmas prescripções estabelecidas para o dos corpos de tropa.

Art. 132. A formação sanitaria regimental dos fortes e fortalezas não terá padioleiros.

Art. 133. O medico fiscalizará, com o maximo cuidado, nas casamatas, o arejamento das dependencias destinadas á permanencia do soldado, procurando remover todas as condições hygienicas defeituosas, dependentes da natureza da construção dos fortes.

Art. 134. Em relação á instrucção sanitaria do pessoal do serviço de saúde e do pessoal da tropa, o medico cuidará, com maior desenvolvimento, do modo especial de ser prestado o primeiro socorro aos feridos de combate nesse fortes e aos asphyxiados por submersão ou gases.

Art. 135. Os fortes ou fortalezas situados longe de uma guarnição terão enfermaria-hospital.

Estabelecimentos militares

Art. 136. O serviço de saúde nos estabelecimentos militares de ensino, fabricas, arsenaes e outros funcionará de accordo com as prescripções estabelecidas para o dos corpos de tropa, no que lhes for adaptavel e conforme prescripções, especiaes, constantes dos respectivos regulamentos e instrucções especiaes.

CAPITULO V

SERVIÇO DE SAUDE NOS CORPOS DE TROPA

Art. 137. O funcionamento do Serviço de Saúde nos corpos de tropa é regido pelas prescripções especiaes contidas no Regulamento para o Serviço Interno dos Corpos e pelas disposições que se seguem.

Art. 138. O pessoal e material necessarios para a execução do Serviço de Saúde em cada corpo de tropa constituem, quanto ao commando e instrucção, uma unidade distincta: a "Formação Sanitaria Regimental".

Objecto do serviço

Art. 139. O Serviço de Saúde nos corpos de tropa comprehendendo:

a) a visita medica diaria, as visitas sanitarias geraes (passadas periodicamente) e a visita da incorporação;

b) a applicação dos preceitos de hygiene e prophylaxia á saúde das tropas;

c) a assistencia aos doentes da enfermaria regimental, e de urgencia nos casos graves, a assistencia em domicilio aos militares e suas familias;

d) a assistencia medica durante manobras e exercicios feitos pela tropa fóra do quartel;

e) a instrucção tecnica do pessoal da Formação Sanitaria Regimental, de accordo com as prescripções contidas no R. I. Q. T. e nos manuaes e instrucções especiaes;

f) a constituição das reservas de enfermeiros, padioleiros e conductores, perfeitamente habilitados para o serviço de campanha.

Pessoal de execução

Art. 140. O pessoal da Formação Sanitaria Regimental é composta segundo dous tipos:

1) tipo A, para os regimentos de infantaria e artilharia:

1 medico-chefe, capitão.....	3 officiaes.....	Total: 3 officiaes 24 praças
2 medicos, subalternos.....		
1 2º sargento enfermeiro.....	4 enfermeiros..	
3 cabos enfermeiros.....		
5 anspçadas padioleiros.....	20 padioleiro....	
5 soldados padioleiros.....		

2) tipo B, para os regimentos de cavallaria, batalhões de caçadores e engenharía e grupos independentes:

1 medico-chefe, capitão ou 1º tenente.....	2 officiaes.....	Total: 2 officiaes 10 praças
1 medico, subalterno.....		
1 3º sargento enfermeiro.....	2 enfermeiros..	
1 cabo enfermeiro.....		
2 anspçadas padioleiros.....	8 padioleiros..	
6 soldados padioleiros.....		

§ 1.º O pessoal subalterno da Formação Sanitaria Regimental é recrutado da maneira seguinte:

a) os soldados, no contingente annual, por occasião da incorporação;

b) os anspçadas, pelo Commandante, no fim do periodo de instrucção e por proposta do medico-chefe;

c) os graduados, sargentos e cabos por concurso.

A escolha dos soldados, no contingente annual, pertence ao medico-chefe do serviço. Será feita entre os homens que saibam ler e escrever correctamente e que tenham aptidão physica adequada ao penoso serviço de padioleiros.

§ 2.º O pessoal da Formação Sanitaria Regimental, collocado sob a autoridade directa do medico-chefe, depende, no que concerne á subsistencia, ao fardamento e ao soldo, do estado-menor do corpo de tropa.

§ 3.º Esse pessoal recebe a instrucção individual do soldado com os outros conscriptos e presta, ao mesmo tempo, seu concurso aos serviços da enfermaria regimental, de hygiene e prophylaxia.

Terminada a instrucção individual começará a sanitaria especial, que será dada pelos medicos do corpo e aperfeiçoada, eventualmente, por estagio em hospital militar, enfermaria-hospital ou na Formação Divisionaria.

Art. 141. Caso um corpo de tropa possua, permanente ou temporariamente, um destacamento fóra de sua guarnição principal, um medico supplementar é designado para elle e lhe assegura o serviço de saúde, com pessoal subalterno proporcionado á importancia da fracção destacada.

Art. 142. Eventualmente, e em caso de necessidade, o pessoal da Formação Sanitaria Regimental póde ser reforçado:

a) por medicos auxiliares, aspirantes a official e officiaes estagiarios, da Reserva;

b) por enfermeiros e padioleiros auxiliares, constituídos pelos musicos.

AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE DO MEDICO-CHEFE DO SERVIÇO

Art. 143. O Medico-Chefe tem, sob a autoridade do Commandante do Corpo, ao qual é subordinado, acção administrativa e disciplinar completa sobre todo o pessoal permanente ou temporario, que constitue a Formação Sanitaria Regimental.

Assegura o serviço sanitario do corpo, secundado pelos medicos collocados sob suas ordens, e é o unico responsavel, para com o Commandante do corpo, por sua execução.

No concernente á parte tecnica do serviço, depende do Chefe do Serviço de Saúde da Guarnição e do Chefe do Serviço de Saúde da Região ou Circumscripção Militar.

DEVERES DOS MEDICOS SUBORDINADOS AO MEDICO-CHEFE — MEDICOS DE SERVIÇO

Art. 144. Taes medicos, e bem assim o medico-chefe, deverão, por escala e durante 24 horas, não se afastar do quartel ou de sua residencia, sem fazer conhecer o lugar onde poderão ser encontrados, de dia ou á noite, em caso de accidente. O nome, o endereço e todos os informes necessarios, sobre o medico de serviço, figuram na enfermaria, affixados em lugar visivel, e no alojamento do official de dia.

§ 1.º Quando não houver, normal ou accidentalmente, senão um medico, este propõe ao Commandante do corpo ou destacamento que estatua as disposições necessarias para assegurar esse serviço.

§ 2.º Um dos medicos do corpo, designado para o «serviço externo», assiste ás manobras e exercicios de tiro de batalhão ou regimento. Se os exercicios são effectuados por unidades menores, é conveniente que o serviço de saúde esteja presente, sempre que fór possivel.

O medico-chefe designa o medico para o serviço externo, segundo as ordens do commandante do corpo, e lhe fornece o pessoal auxiliar e material necessarios.

§ 3.º O serviço externo póde ser feito por um medico auxiliar (aspirante a official), quando o corpo o possuir.

§ 4.º Os serviços de dia e externo podem ser feitos, nas guarnições de mais de um corpo de tropa, por escala e sob a direcção do Chefe do Serviço de Saúde da Guarnição, após entendimento entre os commandantes do corpo e o da Guarnição.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 145. O medico-chefe, assistido de seus medicos subordinados, á chegada dos recrutas, engajados, reengajados e voluntarios, passa-lhes a visita de incorporação.

§ 1.º A visita de incorporação tem por fim permittir ao medico-chefe conhecer, com minucia, a constituição physica dos recrutas, seguir ulteriormente, com conhecimento de causa, os progressos do seu treinamento ou scientificar-se de sua deficiência no decorrer deste treinamento.

§ 2.º A visita é feita na enfermaria regimental e deve ser completa visar todos os órgãos, todas as funções, observar todos os defeitos, naturaes ou adquiridos. As pericias delicadas, concernentes a órgãos dos sentidos, estado mental, exames radiologicos, etc., são completados, sem perda de tempo, no hospital mais proximo. São tambem enviados ao hospital os casos litigiosos que necessitem uma observação prolongada.

§ 3.º Aquelles que, no fim de certo tempo, com ou sem observação no hospital, tenham parecido incapazes, physicamente, para continuar a desempenhar as obrigações militares, serão enviados a uma Junta Militar de Saúde, afim de serem excluidos, temporaria ou definitivamente, do Exercito.

§ 4.º As informações fornecidas pela Junta de Saúde e as observações do medico-chefe, feitas durante a visita, são consignadas no Registro de Incorporação, com todos os informes sobre o estado civil, medidas anthropometricas, vacinações, variola, estado physico (robustez, taras ou outras particularidades).

Nesse mesmo registro serão mencionadas exactamente, as doenças ou accidentes que sobrevierem durante a estada na caserna, as datas das baixas e altas da enfermaria ou hospital, os certificados do origem e aparelhos propheticos fornecidos (dentaduras, fundas herniarias e outros), os pesos successivos registados durante o tempo do serviço, enfim, a data e o modo de obtenção da baixa do Exercito.

ACCLIMAÇÃO DOS RECRUTAS

Art. 146. Finda a incorporação, cabe ao medico-chefe propor ao commandante do corpo todas as medidas que pareçam vantajosas para facilitar a acclimação dos recrutas e habitual-os progressivamente ás fadigas inherentes ao serviço militar.

Taes medidas visam especialmente:

a) os homens cuja constituição, por causas a pesquisar, não apresenta a força e o vigor necessarios para se adaptarem ao serviço geral;

b) os recrutas que, em virtude de suas occupações sedentarias anteriores, são mais sujeitos á fadiga;

c) os homens, atingidos de enfermidades ligeiras compatíveis com o serviço que necessitam de treinamento menos rapido.

Paraphrasis unico: O papel do medico-chefe, no que respeita á acclimação e ao treinamento physico dos recrutas, é pormenorizado em instrucções especiaes.

VISITAS SANITARIAS

Art. 147. Todos os homens, sem excepção, comprehendidos os graduados, são sujeitos mensalmente a uma visita sanitaria, que permite aos medicos verificar o asseio corporal, pesquisar as doenças cutaneas e venereas, doenças ou affecções como febres eruptivas, diphteria em começo e outras, as tuberculoses latentes, o estado dos dentes.

§ 1.º Esta visita é feita na enfermaria e deve ter caracter estritamente individual, sob pena de incitar os homens a della se esquivarem e não preencher seus fins.

§ 2.º O medico-chefe ou um de seus auxiliares medicos examina, antes da partida, os homens que obteham licença ou permissão, superior a dois dias, afim de evitar a saída de homens com incubações de doenças ou já indispostos. O medico declara no documento de licença ou permissão, que o interessado não apresenta nenhum symptoma de doença, ou, si se trata de uma licença por doença, a menção de que a affecção ou doença não é ou não é mais contagiosa.

§ 3.º Os comissionarios, pelas mesmas razões de prophylaxia se apresentam ao medico do corpo quando reexaminam, terminada a licença, permissão ou toda outra causa de ausencia superior a quatro dias.

VACINAÇÃO E REVACINAÇÃO

Art. 148. O medico-chefe pratica em todos os soldados as vacinações ou revaccinações anti-variolicas e anti-typhicas, de accordo com as disposições em vigor. (V. instrucções a respeito.)

Em caso de epidemia de variola, revaccina todos os homens que tenham tido as inoculações anteriores, praticadas no corpo, negativas.

Paraphrasis unico. Os resultados dessas vacinações ou revaccinações são consignados no registro de incorporação e na caderneta militar.

PROPHYLAXIA DAS DOENÇAS VENEREAS

Art. 149. O medico-chefe faz um registro especial, secreto, de todos os syphiliticos do corpo, de modo a exercer sobre elles fiscalização continua e assegurar-lhes tratamento periodico, sufficientemente prolongado para ser efficaz. No que concerne á prophylaxia das doenças venereas, o medico-chefe a fará segundo as instrucções em vigor sobre o assumpto.

Paraphrasis unico. Além disso, o medico-chefe deve fazer uma série de conferencias, cada anno e logo após a incorporação, ás praças sobre o modo de desenvolvimento das doenças venereas, seus perigos para o individuo e para a especie, o tratamento e, principalmente, a prophylaxia.

PROPHYLAXIA DAS VERMINOSES

Art. 150. O medico-chefe, desde a chegada dos recrutas ao corpo, deve providenciar para que sejam examinados no tocante ás verminoses, instituindo o tratamento para aquelles cujos exames forem positivos. Tal prophylaxia será feita de accordo com as instrucções especiaes sobre o assumpto.

PROPHYLAXIA DO ALCOOLISMO

Art. 151. O medico regimental tem tambem a missão de lutar contra o alcoolismo. Com esse fim, envia esforços para que só sejam usadas nos quartéis, campos e terrenos de manobras bebidas sem alcool ou bebidas fermentadas não prohibidas.

Paraphrasis unico. Para esclarecer os soldados sobre o perigo do abuso do alcool, fóra do quartel, o medico fará, juntamente com os officiaes, uma campanha anti-alcoolica. Essa campanha será iniciada na mesma época que a anti-venerea.

VIGILANCIA DO ESTADO DE SAUDE DOS SARGENTOS

Art. 152. Os sargentos, que servem maior tempo que as outras praças, são objecto de vigilancia sanitaria especial que tem por fim a observação rigorosa de seu estado physico e a descoberta precoce das affecções que possam eventualmente apresentar. Os resultados dessa vigilancia são inscriptos, cada anno, no registro de incorporação.

OBSERVAÇÃO DO ESTADO MENTAL

Art. 153. O commandante faz apresentar ao medico-chefe os homens cujo estado mental tenha parecido suspeito (debilidade intellectual ou perturbacões physicas por nevrose, degeneração hereditaria ou adquirida e outras).

Esta inscripção se applica principalmente aos homens que commettem actos repetidos de indisciplina e a punição ordinaria tenha parecido insufficiente para corrigir, aos jovens soldados inadaptaes e, enfim, aos homens autores de delictos que possam aporretar penalidades severas. Uma observação minuciosa, por alienista, será feita em todos os casos desta natureza.

CONFERENCIAS DE HIGIENE AOS OFFICIAES, SARGENTOS E SOLDADOS

Art. 154. O medico-chefe, ou seus auxiliares medicos, fazem aos officiaes, sargentos e homens de tropa, conferencias sobre as regras de hygiene geral e prophylaxia adaptadas á vida militar em tempo de paz e em campanha.

FISCALIZAÇÃO HYGIENICA DO QUARTEL

a) Dependencias do quartel

Art. 155. O medico-chefe fiscaliza e visita, sob o ponto de vista hygienico, todas as dependencias do quartel. Os commandantes de unidades devem facilitar o desempenho desta

parte da missão do medico. O medico assignala ao commandante do corpo os defeitos materiaes ou negligencia na conservação verificados e bem assim os meios de remedial-os. Compaterá especialmente: a accumulção, tanto sob o ponto de vista do volume, como da superficie; o ar confinado, remediando-o por ventilação appropriada; a infecção, fazendo observar rigorosamente o asseio dos assoalhos, escarradeiras, latrinas e a conservação em bom estado dos esgotos.

Paragrapho unico. Envia, annualmente, ao commandante do corpo um relatório contendo as propostas de melhoria a introduzir nas dependências do quartel.

Para esse fim, é necessario que o medico-chefe possua um exemplar da planta do quartel, com seus annexos e as diversas canalizações que o servem.

b) Alimentação

Art. 156. O medico-chefe exerce fiscalização sobre todos os generos e comestiveis utilizados nas unidades (pão, carne, legumes, conservas, e outros, avariados, venenosos ou contaminados); nesse mister, age como perito official.

§ 1.º Visita frequentemente as cozinhas para lhes observar a limpeza, o modo de preparar os alimentos, a conservação dos utensilios.

§ 2.º Nas guarnições em que não existir veterinario, cabo aos medicos dos corpos proceder a investigações sobre a origem do gado destinado a fornecer carne para a tropa; examinar os animaes em pé e depois de abatidos a rejeitar completamente o fornecimento quando forem encontradas lesões de tuberculose ganglionar e visceral ou localizada nos musculos ou ossos.

§ 3.º Os medicos dos corpos de tropa teem autoridade para retirar, de todos os generos fornecidos á tropa, amostras em presença do fornecedor ou seu representante, afim de verificar ou fazer verificar as fraudes ou falsificações que possam apresentar taes generos.

Os exames serão pedidos ao laboratorio militar, caso exista na guarnição e, em falta deste, ao laboratorio civil mais proximo, mediante pedido que será transmittido, por intermedio do commandante do corpo, á autoridade civil competente.

§ 4.º Quando nos laboratorios fór verificada uma fraude, as amostras utilizadas são remetidas á autoridade civil competente para os fins judiciais.

§ 5.º O medico-chefe fiscaliza, ainda, a agua fornecida á tropa, procurando conhecer sua origem, detalhes de canalização e distribuição.

Provoca mensalmente providencias attinentes á analyse da agua e se põe ao corrente de todas as mudanças que possam alterar o seu regimen.

Fiscaliza a conservação e o bom funcionamento dos filtros ou esterilizadores que possua o quartel.

Provoca a collocação, em pontos onde possa ser recolhida, para bebida, agua não potavel, de cartazes contendo prohibição formal de ser utilizada, como alimento, semelhante agua.

c) Epidemias — Desinfecções

Art. 157. O medico-chefe, no registro medico de aquartelamento, possui, juntamente com a planta do quartel, a menção de todas as epidemias nelle sobrevindas, com as datas, origem, importancia e localização. Esta ultima indicação será mencionada de modo preciso, afim de facilitar as pesquisas etiologicas e dirigir os esforços de desinfecção. Logo que uma doença epidemica surja, o medico previne o seu commandante e os chefes do Serviço de Saude da Guarnição e da Região.

Procura se informar immediatamente da origem da doença e dos primeiros attingidos afim de assegurar o isolamento immediato, enviando-os com toda a urgencia ao hospital.

§ 1.º Nas unidades contaminadas a visita medica será, com o mesmo fim, passada duas vezes ao dia. Será feito o isolamento, tão completo quanto possivel, dos homens saos que pertençam á fracção de tropa invadida.

§ 2.º A vigilancia sanitaria sobre os homens que obtiverem licença ou permissão, quando sahirem ou regressarem será redobrada, principalmente se o meio civil estiver tambem contaminado.

Neste ultimo caso, as localidades contaminadas, assignadas pela autoridade civil, poderão ser interdictas aos licenciados pelo commando.

§ 3.º O medico-chefe assignala ao commandante do corpo a necessidade das operações de desinfecção e modo de execução. Elle proprio as fiscaliza, quer se trate das dependências do quartel, quer de roupas de cama, colchões, cobertores, fa-

damentos ou outros objectos. Os meios para assegurar a desinfecção são pedidos ao chefe do Serviço de Saude da região. Todo o vestuario de uso, quando tiver de ser novamente utilizado, deve passar por desinfecção.

FISCALIZAÇÃO HYGIENICA FÓRA DO QUARTEL

(Marchas, acantonamentos, acampamentos, bivaques, campos de instrucção, polygonos e linhas de tiro)

Art. 158. No verão o medico-chefe provoca do commandante do corpo as medidas tendentes a evitar a insolação durante as marchas.

§ 1.º Toda localidade prevista para estacionamento de tropa, durante as manobras, será objecto de investigação, sob o ponto de vista hygienico, feita por um dos medicos, o qual deve, antecipadamente, occupar a localidade. Essa investigação comprehende:

a) informações fornecidas pelas autoridades administrativas sobre a existencia eventual de casos de doenças contagiosas e o numero de obitos;

b) investigações pessoais, de ordem technica, visando a hygiene geral da localidade, a natureza das doenças observadas, etc.

No que respeita aos campos de instrucção e manobras, polygonos e linhas de tiro, o medico-chefe collabora no estudo das condições hygienicas de instalação e fornece, annualmente, informações sobre as melhorias, a serem introduzidas, que interessem á hygiene, bem como sobre as epidemias que poderiam soffrer as tropas durante sua estada em taes campos.

ASSISTENCIA MEDICA AOS DOENTES E FERIDOS

Art. 159. O medico-chefe e seus subordinados prestam serviços gratuitos a todos os militares do corpo e bem assim aos membros de suas familias que com elles, militares, habitarem e tiverem direito.

Art. 160. Quando um official interrompe o serviço por motivo de doença, previne seu chefe directo, o qual, por sua vez, comunica ao commandante do corpo. Este determina ao medico-chefe que examine o doente e lhe communique si a doença tem gravidade e qual a duração provavel. Si o commandante do corpo julgar necessario saber, no interesse do serviço, si a indisponibilidade de um official é de natureza a diminuir sua aptidão para as funções que exerce, determina ao medico chefe que forneça, para esse fim, um certificado medico. O certificado será transmittido pessoalmente ao commandante ou remetido em correspondencia reservada.

§ 1.º Os sargentos, alojados fóra do quartel, que interrompem o serviço por motivo de doença, previnem ao seu chefe directo e lhe fazem saber se podem ou não comparecer á visita medica no quartel. Neste ultimo caso, o medico-chefe, prevenido pela autoridade competente, os faz visitar em domicilio. Após a visita, a resolução tomada pelo medico (observação, baixa á enfermaria ou hospital) é inscripta no livro de visita e o commandante da unidade informado não só dessa solução, como de todas as informações de natureza a esclarecel-o.

§ 2.º Os officiaes e aspirantes doentes poderão ser tratados em suas residencias.

Entretanto, em virtude do parecer do medico ou nos casos previstos nos regulamentos, o commandante póde fazel-os baixar ao hospital.

Nestas mesmas condições, o commandante póde fazer baixar á enfermaria regimental ou ao hospital os sargentos doentes que alojam fóra do quartel.

§ 3.º Si a indisponibilidade dos officiaes ou aspirantes, tratados em domicilio, excede a duração de dispensa de serviço que um commandante de corpo é autorizado, pelos regulamentos, a conceder aos seus subordinados, elles são submettidos á inspecção de saude pela junta local.

VISITA MEDICA DIARIA

Art. 161. O medico-chefe visita, todos os dias e em hora designada pelo commandante do corpo, os homens de tropa doentes.

§ 1.º A visita é feita nos alojamentos para os doentes impossibilitados de deixar o leito e se dirigir á enfermaria e, para todos os outros, na sala, especialmente destinada a este fim, nas dependências da enfermaria regimental.

§ 2.º O medico deve acolher os doentes com doçura e benevolencia, para lhes inspirar confiança. Toda vez que houver uma suspeita, o medico deve pesquisar, com attenção, as doenças latentes ou larvadas (anemia symptomatica da tu-

berculose, do paludismo, das verminoses; pleuritis de começo insidioso; diarréias específicas; prodromos de febres eruptivas, e outras).

§ 3.º O medico registra no livro de visita medica, para cada homem, todas as informações que possam interessar o commando.

O livro de visita será submettido diariamente ao fiscal.

§ 4.º As soluções que podem ser adoptadas para cada doente, durante a visita medica diaria, são as seguintes:

a) tratamento no quartel (com ou sem isenção parcial do serviço) para os casos de indisposições ligeiras, que só necessitam pequenos cuidados em horas fixas;

b) observação na enfermaria, para os casos em que nenhuma symptomata permite fazer um diagnóstico immediato (deste numero são os casos em que os individuos são suspeitos de simulação). A duração da observação é, em principio, de dois dias; caso haja necessidade pode ser prolongada.

Si, após a observação, nenhum indício de doença surge, o medico declara o homem apto para fazer, actualmente, o serviço. A autoridade competente poderá, então, punir o interessado como julgar conveniente. (Essa punição, entretanto, não será applicada senão após um prazo de 15 dias, devido á eventualidade sempre possível de uma affecção latente de começo insidioso).

c) tratamento na enfermaria, para as affecções benignas, que necessitam, porém, de cuidados medico-cirurgicos;

d) convalescença, na enfermaria, para os homens que obtiverem alta do hospital em estado que necessite um periodo de repouso antes da volta ao serviço;

e) baixa ao hospital, para todas as affecções contagiosas, graves ou necessitando de cuidados assíduos que não podem ser dados na enfermaria.

§ 5.º Quando as exigências do serviço não se oppuzerem, o commandante do corpo pode, mediante proposta do medico-chefe, fixar dias e horas em que os homens são autorizados a pedir conselhos medicos sem que sejam incriptos no livro de visitas.

§ 6.º A remessa de doentes ao hospital é normalmente feita no mesmo dia. Poderá ser prescripta na vespera, para o dia seguinte, quando tal prazo for necessário, em virtude da distancia ou insufficiencia de meios de transporte. Quando as circumstancias o exigirem (epidemias ou casos pathologicos de caracter particular), o director do hospital será avisado, com presteza.

Si o doente ou ferido está em estado grave, se tem perturbacões mentaes ou crises nervosas, é acompanhado por um dos medicos do corpo, que dará informações aos do hospital e presta o seu concurso, si houver necessidade, ao medico de dia, para os primeiros cuidados a dar ao doente.

Nesses casos, uma communicacão circumstanciada é igualmente enviada pelo medico-chefe do corpo ao director do hospital. Este a transmite ao medico assistente.

§ 7.º Durante a visita medica diaria são, obrigatoriamente, apresentados ao medico-chefe todos os homens que obtiveram licença ou permissão para se ausentar e os que regressaram; os homens que obtiveram alta do hospital, para os quaes elle prescreve ou não convalescença na enfermaria; os homens propostos para ferradores, corneteiros ou musicos e, em geral, para todas as occupações que exijam aptidão especial (cyclistas, telegraphistas, signaleiros, monitores de instrucção physica e outras). O medico dá parecer sobre a aptidão que apresentam esses homens para exercer taes funções.

DEVERES ADMINISTRATIVOS DOS MÉDICOS DOS CORPOS DE TROPÁ

Art. 162. Esses deveres são os seguintes:

b) Deveres para com o commandante de corpo

§ 1.º O medico-chefe envia, diariamente, ao commandante do corpo por intermedio do fiscal, uma parte sobre o serviço, da qual consta o mappa do movimento dos doentes da unidade em tratamento no hospital, na enfermaria regimental, no quartel e em domicilio, e uma communicacão summaria sobre o estado e necessidades sanitarias do corpo e casos particulares que possam interessar.

Esta parte será apresentada ao mesmo tempo que o livro de visitas.

§ 2.º Dá ao commandante do corpo, sempre que julgar necessario, parecer, escripto ou verbal, sobre a execucao das prescripções hygienicas nas diferentes dependencias do quartel.

Encarrega-se da parte medica dos certificados de origem dos regimentos ou de outras fornecidos aos militares do corpo.

b) Deveres para com os chefes technicos

Art. 163. O medico-chefe do corpo informa seus chefes technicos (chefes dos Serviços de Saude da Guarnição e da Região) de todas as modificacões sobrevindas no estado sanitario do corpo e, bem assim, do começo de toda manifestação epidemica, causas provaveis e medidas postas em execucao para combatel-as.

§ 1.º Informa-os do movimento dos doentes, enviando, todos os 15 dias, uma parte com o mappa numerico, assignalando as observacões que lhe tenham suggerido a inspecção dos generos alimenticios distribuidos á tropa.

Mensalmente, envia ás mesmas autoridades o mappa nosologico mensal do corpo e do consumo de material.

§ 2.º Quando o medico-chefe do corpo redigir relatorios excepcionaes sobre o estado sanitario da unidade, deve fazel-os em duas vias: uma é transmittida directamente, pelo commandante do corpo, ao chefe do Serviço de Saude da Região; a outra, por via hierarchica, ao commandante da região.

§ 3.º A correspondencia com os chefes do Serviço de Saude da Guarnição e da Região passa, em principio, pelo commandante do corpo.

Continuo, em casos urgentes (irrupção de epidemia, pedido urgente de desinfectantes, medicamentos, etc.), os medicos-chefes de corpo podem, excepcionalmente, corresponder-se directamente com essas autoridades, sem passar pelo commandante.

Nesse caso, a correspondencia trocada é communicada ao commandante do corpo o mais depressa possível.

c) Deveres para com os medicos subordinados

Art. 164. O medico-chefe, responsavel perante o commandante do corpo pela execucao do serviço sanitario, tem toda a autoridade para distribuir o serviço entre elle mesmo e seus medicos subordinados. Estabelece-se exactamente as funções que cabem a cada um dos medicos subordinados, assegura-se de que são perfeitamente conhecidas por elles e fiscaliza a execucao.

d) Direito de punir

Art. 165. O medico-chefe tem, para com a pessoa que lhe é subordinado, os direitos de punição de commandante da companhia, observando as mesmas regras, estabelecidas para este, na applicação das penas. Tem os mesmos direitos para com os militares em tratamento na enfermaria. Previne os commandantes das unidades interessadas das punições que tenha infligido ou pede as que escapem á sua alçada.

ENFERMARIAS REGIMENTAES

Art. 166. As enfermarias regimentaes são instituidas:

1.º para o tratamento dos militares atingidos de doenças ligeiras, cuja natureza não acarrete a baixa ao hospital);

2.º para o tratamento preventivo de certas doenças (paludismo, doenças venereas, verminoses e outras);

3.º Para receber e dar pequenos cuidados aos militares convalescentes que obtiverem alta do hospital, até que estejam em condições de retomar o serviço ou seguir o regimen alimentar ordinario;

4.º Para a preservação da saude da unidade, visto permittir isolar immediatamente todo homem portador de affecção ou doença mal caracterizada;

5.º Para os trabalhos periodicos executados pelo Serviço de Saude: visitas de incorporação, vaccinações, pesagens, conferencias ao pessoal da Formação Sanitaria Regimental.

Paragraphe unico. As dependencias da enfermaria regimental devem comprehender salas para alojamento e refeitório do pessoal de serviço da Formação Sanitaria Regimental; o pessoal que não estiver de serviço se alojará na dependencia do quartel que lhe for especialmente destinada.

DISTRIBUIDA DAS ENFERMARIAS REGIMENTAES

Art. 167. Em principio, cada corpo de tropa possui uma enfermaria regimental.

Todo destacamento, composto do batalhão de infantaria ou dous esquadrões, isolado em uma guarnição, deve possuir, igualmente, enfermaria regimental.

Quando, para os destacamentos de effectivo menor ou para baterias ou companhias isoladas, não for possível estabelecer uma enfermaria regimental (este caso só pôde ser encareado nas guarnições em que existem outras tropas), taes destacamentos enviam seus doentes a uma enfermaria regimental.

vizinha, designada pelo Commandante da Região, por proposta do Chefe do Serviço de Saúde da Região. As enfermarias que os receberem inscreverão taes doentes sob rubrica especial, anexada para esse fim, ao registo dos doentes da enfermaria.

NUMERO DE LEITOS

Art. 168. O numero de leitos de uma enfermaria regimental é fixado, em principio (quer para os doentes, quer para os convalescentes), em dous por cento do effectivo normal da tropa a que a enfermaria é destinada.

Essa fixação só pôde ser modificada pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Commandante do corpo, devidamente informada.

DEPENDENCIAS

Art. 169. A enfermaria regimental deve ser installada, sempre que seja possível, em pavilhão especial, isolado, rodeado de jardim, contiguo ao pateo do quartel. No jardim é conveniente haver um abrigo coberto, com bancos e assentos de repouso.

Os pavimentos de todas as dependencias da enfermaria devem permittir que sejam facilmente lavados e desinfectados; as paredes serão pintadas a oleo e os angulos arredondados.

a) Dependencias do serviço geral. Devem comprehender, em principio:

— Sala de espera. Servindo para os homens que vêm à visita medica e os trabalhos methodicos do Serviço de saúde.

— Sala de visita medica. Contigua á precedente e onde os doentes devem ser examinados individualmente (mobiliada com prateleiras, para os documentos sanitarios, armario para instrumentos, balança, craveira, leito de exame, lavabo).

— Sala de curativos. Provida deapparehos de esterilização, armario para material de curativos, mesa de curativos, suporte para soluções antisepticas).

— Gabinete do medico. Serve tambem de pequeno laboratorio e tem o armario para toxicos, que deverá ser fechado com chave.

— Posto prophylactico. Munido de todo o material para a prophylaxia anti-venerea e possuindo, affixadas de modo visível, as instruções precisas, concernentes a esse assumpto.

— Deposito de medicamentos. Com armarios para medicamentos e utensilios diversos.

— Banheiros.

— Vestiario dos doentes. Com numero de armarios iguaes ao de leitos.

— Deposito do material corrente.

— Quarto do sargento-enfermeiro.

— Quarto para feridos. Com accesso facil para receber e prestar os cuidados de urgencias a um homem victima de accidente, antes de ser transportado ao hospital.

— Refeitório. Servindo, ao mesmo tempo, de sala de leitura e de reunião.

— Installações sanitarias.

— Quarto de despejo.

b) Dependencias reservadas aos doentes. Sala para os doentes e feridos, quarto para tratamento de sargentos e, sempre que for possível, quarto de isolamento (não communicando com as demais dependencias reservadas aos doentes) para os que estiverem sendo observados, attingidos de doenças mal caracterizadas.

c) Dependencias reservadas aos enfermeiros. Compreendem: dormitórios para o pessoal de serviço, lavabo, sala para secar roupas e sala de reunião.

Quando não estiver de serviço, o pessoal da Formação Sanitaria Regimental (excepto o sargento-enfermeiro) é alojado em dependencias especiaes, no quartel.

d) Dependencias para desinfecções. Sempre que for possível, existirão dependencias completamente separadas para as desinfecções. Taes dependencias comprehendem: sala para objectos infectados, sala de desinfecção e sala dos objectos desinfectados. A sala para objectos infectados dará accesso para o pateo do quartel; a dos objectos desinfectados para o jardim da enfermaria. A desinfecção será feita por meio do formol ou, quando possível, por estufa a vapor (principalmente nas guarnições afastadas de hospital militar importante). Ao lado das dependencias, para desinfecções, existirão um forno para incinerar lixo e curativos usados, e um lavadouro de agua corrente. O material da enfermaria regimental é especializado e não pôde ser destinado a outro uso. Se o numero de leitos for augmentado temporariamente, por decisão do

Ministro da Guerra, os fornecimentos supplementares são tirados dos recursos do corpo e de novo restituídos, quando voltar o estado normal.

PESSOAL

Deveres e attribuições

Art. 170. O medico-chefe dirige e fiscaliza, sob a autoridade do commandante do corpo, tudo que concerne ao funcionamento e policia da enfermaria. Redige um regimento interno, que é submettido á approvação do commandante, antes de ser affixado na enfermaria.

Tem autoridade, não só sobre o pessoal da enfermaria, como sobre as praças em tratamento ou em convalescença na enfermaria e as que estacionem nas salas de espera e visita. O medico-chefe é responsavel, para com as autoridades competentes, por todo o material da enfermaria e a provisionamento do serviço de Saúde em campanha.

§ 1.º Tem os seguintes deveres:

1) Faz parte das commissões encarregadas de projectar novas installações ou modificações de dependencias da enfermaria.

2) Dirige a instrução technica do pessoal da Formação Sanitaria Regimental.

3) Fiscaliza rigorosamente o acondicionamento e guarda dos productos pharmaceuticos toxicos: Devem estes ser fechados a chave e trazerem rotulos regulamentares que os distingam facilmente.

Na enfermaria nenhuma garrafa propria para vinho ou agua mineral deverá ser empregada para conter outras substancias que não essas.

§ 2.º Os medicos subordinados concorrem para a execução do serviço na enfermaria, segundo as instruções que lhes dá o medico-chefe.

Dentre elles, o mais graduado ou mais antigo do posto substitue o medico-chefe, em todas as attribuições, em caso de licença ou doença.

§ 3.º O medico destacado dirige a enfermaria do destacamento. Tem, para com o commandante do destacamento, os mesmos deveres e attribuições que o medico-chefe para com o commandante do corpo. Corresponde-se com o medico-chefe, por intermedio do commandante do destacamento.

§ 4.º Ao sargento-enfermeiro cabe toda a escripturação que se relacione com o serviço medico e administração da enfermaria. Guarda a chave do armario que contém os medicamentos ordinarios e as soluções toxicas, diluidas, para os curativos communs. Não pôde fornecer medicamento algum sem ordem formal do medico. Compete-lhe a fiscalização do asseio dos homens e limpeza das dependencias da enfermaria, da conservação dos utensilios, manter a disciplina e boa ordem em todas as dependencias da enfermaria. Preside ás distribuições de medicamentos e alimentos aos doentes. É o monitor geral para a instrução do pessoal da Formação Sanitaria Regimental. Nos destacamentos, as funções de sargento-enfermeiro poderão ser exercidas por um cabo.

§ 5.º Os cabos-enfermeiros são empregados, por designação do medico-chefe, em assistencia aos doentes, preparação de tisanas e banhos, manutenção do asseio das dependencias da enfermaria e utensilios, nas marchas, manobras, exercicios de tiro, banhos collectivos e outros mistérios. Quer á noite, quer de dia, ha sempre presente na enfermaria um cabo-enfermeiro. Cabe-lhe administrar aos doentes, nas horas prescriptas, os remedios, e comunicar ao sargento-enfermeiro os casos fortuitos ou insolitos.

§ 6.º Os padroleiros regimentaes, fóra das horas de instrução, são utilizados como auxiliares dos cabos-enfermeiros, segundo instruções do medico-chefe. Recebem, para esse fim, instrução de enfermeiros regimentaes e contribuem para o serviço de dia.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 171. a) Admissão dos doentes — Tão somente as praças são admittidas na enfermaria regimental. A baixa é concedida, em principio, na visita medica. Em caso de urgencia, o medico, chamado a ver um doente fóra da visita, pôde, se julgar necessario, fazel-o baixar á enfermaria. Durante a sua estada na enfermaria, os doentes não conservam os uniformes de instrução; estes são desinfectados, se ha necessidade, e, em seguida, guardados no vestiario. O medico-chefe deve entender-se com o commandante do corpo para que sejam dados á enfermaria vestuarios proprios para servir aos doentes quando baixados;

b) **Visita aos doentes da enfermaria** — A visita será feita diariamente, pela manhã, e renovada, á tarde, se houver ne-

cessidade. As prescrições de medicamentos são feitas para todo o dia e executadas pelo sargento-enfermeiro. O medico-chefe assiste á administração de medicamentos que apresentem algum perigo ou, se isso não for possível, dá instruções precisas, afim de que nenhum erro se possa produzir.

Quando houver doentes que necessitem de medicação especial que não possa ser feita com os recursos da tabella em vigor, o medico fará as receitas respectivas em uma mesma folha de papel, as quaes serão aviadas na pharmacia militar da respectiva guarnição.

Um cabo-enfermeiro, logo após a visita medica, levará á pharmacia da guarnição o receptuario que não possa ser aviado na enfermaria regimental; após a parada, irá buscar as alterações no hospital e, á tarde, conduzir para esse estabelecimento as praças que tiverem baixado e de lá trará as que tiverem obtido alta.

c) *Alimentação dos doentes da enfermaria* — Finda a visita, o sargento-enfermeiro organiza o mappa do movimento do dia, de accordo com o modelo regulamentar, para constar da parte do medico, e faz o pedido das dietas, que deverá ser entregue á autoridade competente, depois de visado pelo fiscal.

Quanto ao regimen dietetico, o medico, ouvido o commandante, estabelecerá uma tabella apropriada para os casos especiaes; para os outros casos consistirá elle na ração habitual dos soldados, toda ou em parte.

d) *Cuidados de asseio a dar aos doentes* — A fiscalização dos cuidados de asseio tomados pelos doentes que se podem levantar cabe ao sargento-enfermeiro, que providencia tambem para que taes cuidados sejam dados aos doentes impossibilitados de se locomover. Um barbeiro assegura, regularmente, os cuidados da barba e cabellos aos doentes da enfermaria.

e) *Limpeza e conservação das dependencias da enfermaria* — O medico-chefe fiscaliza, rigorosamente, a limpeza e hygiene de todas as dependencias da enfermaria. Os pavimentos, impermeabilizados, devem permittir a lavagem com agua corrente. A varredura a secco é severamente interdicta. Si, excepcionalmente, as paredes das salas de visita medica ou de doentes não forem pitadas a oleo, serão caiadas, pelo menos, duas vezes por anno. Os colchões, travessieiros e cobertores são batidos e expostos ao sol duas vezes por semana e desinfectados todas as vezes que for necessario.

A limpeza e hygiene da enfermaria farão objecto de regimento interno, estabelecido o assignado pelo medico-chefe.

Cabe a execução de taes serviços aos padoleiros regimentaes, dirigidos pelos cabos-enfermeiros e fiscalizados pelo sargento.

f) *Policia da enfermaria* — Os doentes da enfermaria estão sob a autoridade immediata do medico-chefe o do sargento-enfermeiro.

Este ultimo deve se oppor a toda communicação clandestina dos doentes com o exterior, á entrada, na enfermaria, de bebidas, comestiveis e medicamentos não permittidos. Impede que os doentes se dirijam para as outras dependencias do quartel. Quando se der uma evasão, elle a communica immediatamente ao official do dia e ao medico-chefe. Quando um militar, em tratamento na enfermaria, soffrer punição, esta não será effectivada enquanto não obtiver alta.

g) *Altas da enfermaria* — O medico, na visita matinal, prescreve as altas, por curados ou transferidos para o hospital, aos doentes que estiverem em condições de obter-as. A sahida desses doentes só se dará á tarde, após o jantar. Nos casos de transferencia ou baixa directa de doentes ao hospital, conforme as circumstancias, o medico póde fazel-os entrar nesse estabelecimento com urgencia, sem esperar a hora prescrita no periodo acima.

Antes da sahida dos doentes, o sargento-enfermeiro verifica, cuidadosamente, o estado das roupas e objectos que lhes foram confiados.

h) *Obitos occorridos no corpo* — Quando occorrer um obito no quartel, na enfermaria ou fóra, será verificado pelo medico-chefe.

As formalidades relativas ao estado civil cabem ao commandante. O commandante do corpo previne, por telegramma, a familia. O cadaver é recebido em deposito, no hospital militar ou enfermaria-hospital da guarnição, devendo o director desse estabelecimento enviar ao chefe do serviço de saude da região uma certidão do registo do obito. Si o cadaver não póde ser depositado no hospital, cabe ao commandante do corpo enviar a certidão de obito, por via hierarchica, ao chefe do serviço de saude da região. Nos casos de morte violenta, procede-se de accordo com as disposições em vigor. Em todos os casos, o medico-chefe do serviço endereça uma parte circumstanciada, sobre as causas do obito, aos chefes do serviço de saude da guarnição ou região.

DESPEZAS NORMAES E EXTRAORDINARIAS DA ENFERMARIA

Art. 172. Nenhuma despesa, normal ou accidental, póde ser determinada pelo medico-chefe do serviço, o qual não dispõe, para isso, de fundos.

As despesas normaes e extraordinarias são determinadas pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Administrativo do corpo: alimentação dos doentes e convalescentes; illuminação da enfermaria; assucar para bebidas hygienicas; material de copa, limpeza e conservação; lavagem de roupa; mobiliario da enfermaria; material de expediente e registo;

b) Serviço de Saude (Laboratorio Chimico Pharmaceutico, Deposito de Material Sanitario): medicamentos, utensilios de pharmacia, reactivos, objectos e accessorios de curativos.

ADMINISTRAÇÃO DA ENFERMARIA REGIMENTAL

Art. 173. O Conselho Administrativo do corpo gere a Enfermaria regimental.

O medico-chefe do serviço é agente do Conselho.

§ 1.º O material e os medicamentos, de que são providas as enfermarias regimentaes, serão objecto de nomenclatura especial, approvada pelo ministro da Guerra e annexa ao presente regulamento.

O medico-chefe do serviço é responsavel pela conservação do material. Assigna ao Conselho Administrativo todas as deteriorações que se produzirem.

As reparações são executadas pelos cuidados dos corpos ou serviços competentes.

Os objectos inserviveis são assignalados, trimestralmente, em mappa, organizado pelo medico-chefe e enviado ao chefe do serviço de saude da região.

Para a descarga do material inservivel proceder-se-ha de accordo com o regulamento de administração.

§ 2.º O material da Formação Sanitaria Regimental é inscripto em um registo especial, escripturado sempre em dia, pelos cuidados do medico-chefe. O renovamento do material é assegurado por pedidos trimestraes dirigidos, na segunda quinzena do segundo mez de cada trimestre, por via hierarchica: ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para os medicamentos, curativos, reactivos, utensilios e accessorios de pharmacia; aos Depositos de Material Sanitario, para os instrumentos de cirurgia, material sanitario e accessorios. Estes pedidos são feitos em tres vias, na ordem da nomenclatura precitada e nelles são assignaladas, ao mesmo tempo que as quantidades pedidas, as existentes. As minucias concernentes ao estabelecimento dos pedidos e recepção do material são annexadas á nomenclatura do material. Os pedidos extraordinarios são feitos do mesmo modo, mas, para cada objecto pedido, deve ser minuciosamente justificada a necessidade.

§ 3.º Quanto ao material do Serviço de Saude em campanha, destinado á instrucção, deve ser mantido em perfeito estado de conservação e examinado frequentemente pelo medico-chefe. Para esse, o pedido será acompanhado de uma parte sobre as causas que motivaram a deterioração.

§ 4.º As substancias que, no material de guerra, são susceptiveis de deterioração, serão usadas no serviço normal, antes de expirado o prazo em que ellas sejam julgadas inserviveis. Serão substituidas, no material precitado, mediante um pedido periodico ou extraordinario.

LIVROS DA ENFERMARIA REGIMENTAL

Art. 174. Nas enfermarias regimentaes cabe ao medico-chefe a escripturação dos seguintes livros e registos:

- 1º) Registo medico de aquartelamento;
- 2º) Registo medico de incorporação (tendo annexado, vacinações e revaccinações, obitos, reformas e baixas por doenças);
- 3º) Livro de visita medica;
- 4º) Livro de partes;
- 5º) Livro de entradas e sahidas de doentes tratados na enfermaria (tendo, annexo, o registo da estatistica);
- 6º) Livro de carga e descarga do material sanitario, organario e de mobilização;
- 7º) Registo de correspondencia.

BIBLIOTHECA DA ENFERMARIA REGIMENTAL

Art. 175. A enfermaria regimental possui uma biblioteca que comprehende:

Os regulamentos sobre o serviço de saude, sobre os regulamentos geraes dos corpos de tropa;

A nomenclatura do material do serviço de saúde em uso nos corpos de tropa;

As instruções e documentos relativos à estatística sanitária do Exército (documentos geracs e documentos concernentes ao corpo);

O registo-medico de aquartelamento;

Os documentos craviados da guarnição e da Região, relativos ao funcionamento local do Serviço de Saúde;

Os regulamentos e todos os documentos concernentes à instrução dos enfermeiros e padioleiros regimentaes, e outros.

INSTRUÇÕES TÉCNICA DOS ENFERMEIROS E PADIOLEIROS REGIMENTAES

Art. 176. A instrução técnica dos enfermeiros e padioleiros, que compõe a Formação Sanitária Regimental, é feita de accordo com os programmas em vigor.

CAPITULO VI

FORMAÇÕES SANITARIAS DIVISIONARIAS

DISPOSIÇÕES GERAES

Objecto do serviço

Art. 177. Em principio, cada Divisão de Infantaria dispõe de uma Formação Sanitária Divisionaria, sob a alta autoridade do Commandante da Região ou Circumscripção, por intermedio do Chefe do Serviço de Saúde da Região ou Circumscripção Militar.

Esse órgão tem por fim a instrução, em tempo de paz, dos homens de tropa destinados a ser, em tempo de guerra, enfermeiros, padioleiros e conductores nas Formações Sanitárias da Divisão.

Constitui-se-lhe, portanto, uma reserva apta para as funções que desempenhará em campanha.

§ 1.º. Compõe, tambem, a Formação Sanitária Divisionaria assegurar a prophylaxia das doenças epidemicas nas guarnições militares da Região ou Circumscripção.

§ 2.º. A formação Sanitária Divisionaria constitue, por seu pessoal e material, um órgão de exercicios e manobras do Serviço de Saúde para a instrução dos medicos do quadro activo e de reserva.

Recrutamento do effectivo

Art. 178. O effectivo da Formação Sanitária Divisionaria é recrutado entre os jovens soldados fornecidos pelos contingentes annuaes de conscriptos e por voluntariado e engajamento.

O Chefe do Serviço de Saúde da Região indicará, no momento da inspecção de incorporação dos conscriptos ou voluntarios, ao Serviço de Estado-Maior da Região, os homens a designar para a Formação Sanitária Divisionaria, levando em conta as necessidades assignaladas nos quadros e aptidões profissionais.

Além dos artifices e especialistas designados nos quadros, serão incorporados na Formação Sanitária Divisionaria: os enfermeiros de profissão, empregados da Saúde Publica, empregados de pharmacia e drogaria, alguns electricistas e outros.

Todos os homens designados devem saber ler e escrever e não ter soffrido condemnação.

§ 1.º. Os alistamentos voluntarios são feitos na Formação Sanitária Divisionaria, de accordo com as disposições em vigor.

Os voluntarios e engajados, ao fim de um anno, pelo menos, do serviço na Formação, podem, por meio de transferência, ser encarregados de funções analogas nos Hospitais Militares e vice-versa, de modo que os quadros subalternos do serviço de saúde estejam sempre aptos a desempenhar todos os encargos que lhes possam caber.

§ 2.º. Os homens destinados ao emprego de auxiliares de escripta serão escolhidos, no fim do periodo de instrução militar, na Formação, segundo os resultados de um exame de aptidão profissional, que comprehenderá:

a) prova de calligraphia;

b) prova de orthographia, redacção e contabilidade.

A classificação dos auxiliares de escripta é feita por uma comissão, nomeada pelo medico Chefe, da Formação Sanitária Divisionaria e por elle presidida.

Organização das Formações Sanitárias Divisionarias

Art. 179. As Formações Sanitárias Divisionarias são em numero de seis: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Divisões de Infantaria e 1.ª e 2.ª Circumscripções Militares.

A sede das Formações é fixada pelo Ministro da Guerra. Será, em principio, na mesma localidade em que estiver o Hospital Militar mais importante do territorio da Divisão (ou Circumscripção).

Cada Formação Sanitária Divisionaria constitue uma unidade distincta, não só quanto à administração, como quanto ao Commando.

A graduação e hierarchia das praças são as mesmas dos Corpos de tropa.

Paraphrasis unico. O effectivo de cada Formação Sanitária Divisionaria é, em principio, o que se segue, podendo, entretanto, ser modificado pelo Ministro da Guerra, em circunstancias particulares:

a) 4 officiaes:

1 Medico-chefe, capitão medico.

1 Chefe do Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionario, 1.º tenente-medico.

1 Chefe do Destacamento de Ambulancia, 1.º Tenente-medico.

1 2.º Tenente contado.

b) 1 1.º Sargento, habilitado para instructor de tropa.

c) 5 segundos sargentos:

2 Furrieis (um para cada destacamento)

1 Enfermeiro (para o destacamento de Ambulancia).

2 Conductores (um para cada destacamento).

d) 3 Terceiros Sargentos:

2 Padioleiros (Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionario).

1 Enfermeiro-veterinario (Destacamento do G. P. D.).

e) 12 cabos:

2 Furrieis (um para cada destacamento).

2 Enfermeiros (para o Destacamento de Ambulancia).

4 Padioleiros (para o Destacamento do G. P. D.).

3 Conductores (2 para o G. P. D. e 1 para a Ambulancia).

1 Ferrador (para o G. P. D.).

f) 88 soldados e anseçadas:

4 Auxiliares de escripta (2 para cada destacamento).

3 Artifices (Ferreiro, Carpinteiro, Selleiro, Destacamento do G. P. D.).

10 Enfermeiros (Destacamento de Ambulancia).

39 Padioleiros (Destacamento do G. P. D.), sendo oito anseçadas.

2 Corneleiros (Destacamento do G. P. D.).

20 Conductores (18 para o G. P. D., e oito para a Ambulancia), sendo quatro anseçadas.

2 Motoristas (Destacamento do G. P. D.).

2 Ferradores (Destacamento do G. P. D.).

Promoção do pessoal

Art. 180. A promoção dos homens de tropa da Formação Sanitária Divisionaria será exclusivamente por concurso, nas mesmas condições e segundo as mesmas modalidades dos corpos de tropa.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Divisão em destacamentos. Utilização eventual

Art. 181. Cada Formação Sanitária Divisionaria se compõe de um Destacamento de Grupo de Padioleiros (G. P. D.) e de um Destacamento de Ambulancia.

O pessoal de cada um destes destacamentos é sufficiente, em caso de necessidade, para assegurar o serviço sanitario de rectaguarda de uma columna em operações no interior do Paiz, sem que seja preciso recorrer a uma mobilização parcial.

Paraphrasis unico. O Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionario assegura a prophylaxia das doenças epidemicas e executa todas as operações de saneamento necessarias à preservação da saúde das tropas nas guarnições.

Atribuições do medico-chefe da Formação Sanitária Divisionaria

Art. 182. O medico-chefe da Formação Sanitária Divisionaria tem todas as atribuições conferidas a um commandante de corpo de tropa pelos regulamentos em vigor.

Depende directamente do chefe de Serviço de Saúde da Região e, com elle, corresponde-se, sem intermediário.

Publica um boletim diário.

§ 1.º Por intermedio do fiscal (medico mais antigo) e do contador, dirige e fiscaliza o que se segue e de que lhe cabe inteira responsabilidade:

- a) instrucção militar e technica dos recrutas da Formação Sanitaria Divisionaria;
- b) asseio e conservação das dependencias do aquartelamento;
- c) conservação do material e dos aprovisionamentos;
- d) alimentação dos homens de tropa;
- e) trabalhos de hygiene e prophylaxia realizados pelo Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionario.

§ 2.º Assegura, pessoalmente e sem intermediário, a escripturação dos registos do pessoal da Formação e do livro de punições.

Atribuições dos medicos-chefes de destacamentos

Art. 183. Os medicos-chefes dos Destacamentos do Grupo de Padioleiros Divisionario e de Ambulancia exercem as suas funções respectivas, sob a autoridade do medico-chefe da Formação Sanitaria Divisionaria e segundo o programma de instrucção estabelecido por este ultimo.

São responsaveis, para com o medico-chefe da Formação, por seu Destacamento, no que concerne á instrucção, policia e disciplina, bem assim pela conservação do material de instrucção dos respectivos Destacamentos.

Teem, sobre o pessoal, a mesma autoridade conferida pelos regulamentos aos commandantes de pelotões.

O mais antigo dos chefes de Destacamento exercerá as funções de fiscal da Formação Sanitaria Divisionaria, ao qual cabe auxiliar o medico-chefe da Formação, principalmente no que concerne á redacção do boletim, instrucção militar e technica dos homens, escalas de serviço de dia.

Atribuições do official contador

Art. 184. O official contador assegura, sob a autoridade e fiscalização do medico-chefe da Formação e do fiscal, o serviço de administração da Formação, de accordo com os regulamentos militares em vigor.

Incumbe-lhe, particularmente:

- a) a responsabilidade, para com o medico-chefe da Formação, pela conservação do material destinado á instrucção e commum aos dous Destacamentos, e, caso possua a Formação, do aprovisionamento de campanha;
- b) fiscalizar a boa qualidade, preparação e distribuição dos generos alimenticios;
- c) assegurar a limpeza e conservação das dependencias que não são destinadas exclusivamente a um dos dous Destacamentos.

Fachineiros são postos á sua disposição, pelo fiscal, para a execução deste serviço. Os homens para-fachina estão escolhidos entre os soldados cuja instrucção technica é menos sobrecarregada (conductores, etc.).

d) encarregar-se da instrucção administrativa do pessoal, dos dous Destacamentos, especializada nas funções de furrieis e auxiliares de escripta, segundo programma fixado pelo medico-chefe e de accordo com o emprego de tempo estabelecido pelos chefes de Destacamentos e approved pelo medico-chefe da Formação.

Instrucção do pessoal da Formação Sanitaria Divisionaria

Art. 185. A instrucção comprehende duas partes: a instrucção militar e a instrucção technica e profissional.

Instrucção militar

§ 1.º A instrucção militar dada aos homens de tropa da Formação Sanitaria Divisionaria é limitada á instrucção individual do soldado.

E' dada, sob a fiscalização do fiscal, pelo 1.º sargento da Formação.

Sua duração é de seis semanas. E' continuada durante o anno por exercicios militares, que terão lugar duas vezes por semana, sob a direcção do mesmo graduado.

Instrucção technica profissional

§ 2.º Começa logo que finaliza a instrucção militar.

Levando em conta a profissão, a capacidade ou aptidão e, em certa medida, o desideratum, o medico-chefe da Formação

Sanitaria Divisionaria designa, nominativamente, os homens a instruir para cada um dos empregos previstos, isto é:

- a) furrieis e auxiliares de escripta (contabilidade, escripturação, etc.);
- b, artifices: selleiro, carpinteiro, ferreiro, electricista, manipulador-radiographo, reparador de material de cirurgia;
- c) enfermeiros: enfermeiros de visita, enfermeiros de turmas cirurgicas, serventes de laboratorios, ajudantes de farmacias, serventes para trabalhos de limpeza;
- d) padioleiros;
- e) conductores.

A instrucção é dada conforme o programma approved pela Directoria de Saúde da Guerra e segundo desenvolvimento progressivo estabelecido pelo medico-chefe.

A instrucção comprehende uma parte commum, dada a todos os homens da Formação, e uma parte especial ou puramente technica, particular a cada emprego.

1.º instrucção commum. Deve ser dirigida com o maior cuidado e sera dada a todos os homens da formação, qualquer que seja a sua especialização durante todo o anno. Forma a base da preparação para o serviço de guerra.

Pormenorizada em manuaes especiaes, essa instrucção trata de seguinte:

- a) organização geral e funcionamento do Serviço de Saúde, na paz e em campanha;
- b) cuidados a dar aos doentes e feridos;
- c) noções relativas ás manobras especiaes do Serviço de Saúde;

2.º Instrucção especial. Alternando com a precedente, esta instrucção comprehende, segundo a especialização respectiva dos homens:

- a) contabilidade e escripturação dos registos do Serviço de Saúde, em tempo de paz e em campanha;
- b) nomenclatura, conservação e reparação das diversas categorias do material do Serviço de Saúde;
- c) livros de visita e receituário, pedidos; hygiene hospitalar; asepsia e antiseptia; pequena cirurgia; curativos; desinfectões, purificações de agua de bebida, serviço de farmacia;

d) manobras de padiolas, do carrinho porta-padiola, da artola, liteira, viatura e trens sanitarios; armar e desarmar barracas do Serviço de Saúde; primeiros socorros no campo de batalha;

e) para os conductores, além de sua instrucção especial, instrucção tão completa quanto possivel de padioleiros auxiliares.

As partes desta instrucção que não possam ser dadas na Formação Sanitaria Divisionaria sel-o-hão no Hospital Militar vizinho, onde os homens farão um estagio, cuja duração será fixada pelo medico-chefe da Formação.

Taes estagios serão feitos principalmente pelos enfermeiros encarregados:

- a) da desinfectão e esterilização (funcionamento das estufas e outros aparelhos);
- b) de auxiliar o serviço na sala de operações;
- c) de auxiliar o serviço na farmacia;
- d) do lugar de enfermeiro de visita (um certo numero destes ultimos praticará em massagens e physiotherapia);
- e) do emprego de serventes de laboratorio de bacteriologia.

Os homens que exercem a profissão habitual de enfermeiros e os que manifestarem aptidão particular para este emprego, maxime dentre os engajados, serão designados para estagios mais prolongados no Hospital Militar, com o fim de se aperfeiçoarem na technica dos cuidados a dar aos doentes (doentes e socorros de urgencia).

Serão sujeitos, no fim deste estagio, a um exame, do qual, caso sejam approved, obterão o titulo de primeiro enfermeiro e terão uma insignia especial.

Graduados

§ 3.º O posto de 1.º sargento será occupado por sargento transferido de um corpo de tropa, portador de certificado de aptidão para commandar pelotão ou, pelo menos, declarado apto para exercer as funções de instructor.

As promoções a segundos e terceiros sargentos serão feitas, successivamente, após concurso, conforme os regulamentos em vigor nos corpos de tropa e segundo um programma composto de provas theoricas e praticas, organizado pela Directoria de Saúde da Guerra, para cada especialidade.

Os cabos da Formação Sanitaria Divisionaria serão escolhidos entre os anspçados e soldados que tenham feito um exame, conforme os regulamentos em vigor nos corpos de tropa e segundo um programma, para cada especialidade, estabelecido pela Directoria de Saúde da Guerra.

Para os anspçados precader-se-ha de accordo com as disposições em vigor para os corpos de tropa.

Para os postos de cabos e de sargentos-enfermeiros e concorreção os homens que tenham feito o estagio para primeiro enfermeiro com successo.

Instrução especial dos cozinheiros e ajudantes de cozinheiro

§ 4.º Dentre os recrutas inscriptos para o emprego de enfermeiros, trabalhos de limpeza e outros, serão designados, cada anno, quatro homens para receber a instrução especial de cozinheiro e ajudante de cozinheiro.

Taes homens serão escolhidos, sempre que possivel, entre os que tenham exercido na vida civil a profissão de cozinheiro.

Farão estagio de tres mezes no Hospital Militar e, no fim desse periodo, os que tenham demonstrado aptidão para o emprego, prolongarão o estagio por mais tres mezes; se tiverem augmentado as suas habilitações, serão classificados como primeiros cozinheiros.

Os que não obtiverem essa classificação serão ajudantes de cozinha.

Essa instrução especial tem por fim formar, para o tempo de guerra, homens de tropa do Serviço de Saude capazes de assegurar, convenientemente, a preparação de alimentos para os doentes e feridos e serem destacados nas Formações Sanitarias em campanha.

Se, entre os homens com a instrução de cozinheiros, houver engajados, poderão estes, no fim do estagio, ser empregados como cozinheiros nos hospitais militares.

Exercícios e manobras

Art. 186. A formação sanitaria divisionaria executa os exercicios seguintes:

- a) exercicios isolados do Serviço de Saude;
- b) manobras de guarnição, com tropa;
- c) grandes manobras.

§ 1.º Os exercicios isolados do Serviço de Saude terão lugar desde que a instrução tecnica e profissional dos homens o permita e segundo uma progressão parallela a esta instrução.

Os exercicios são executados, no começo, por fracções dos destacamentos (exercicios de padiolas, armar e desarmar barracas, condução de viaturas e outros); em seguida por destacamentos separados (exercicios, fóra do quartel do Destacamento, do Corpo de Padioleiros Divisionarios e do Destacamento de Ambulancia); enfim, o medico-chefe organizará exercicios exteriores de toda a Formação, os dous destacamentos manobrando em ligação.

§ 2.º A Formação Sanitaria Divisionaria executa exercicios especiais com as Formações Sanitarias Regimentaes da Guarnição e com a tropa necessaria para realizá-los.

Taes exercicios são determinados pelo Commandante da Guarnição, por proposta do medico-chefe da Formação Sanitaria Divisionaria, feita por intermedio do Chefe do Serviço de Saude da Região.

§ 3.º Por occasião das grandes manobras, e conforme sua importancia, Formações Sanitarias Divisionarias funcionarão, de accordo com as disposições estabelecidas pelo Commando e propostas pelo Serviço de Saude.

§ 4.º Na Capital Federal, a Formação Sanitaria Divisionaria será posta á disposição da Escola de Applicação do Serviço de Saude para todos os exercicios, manobras e demonstrações de material destinados á instrução dos alumnos.

O medico-chefe dessa Formação será auxiliar do instructor de Serviço de Saude em Campanha, da Escola de Applicação do Serviço de Saude.

§ 5.º Os medicos das Formações Sanitarias Divisionarias participam dos trabalhos de resolução de themas de tactica sanitarias, extrahidos dos themas geraes dados pelo Estado-Maior do Exercito e da Região.

Serviço de prophylaxia e desinfecção

Art. 187. Quando, em uma guarnição situada no territorio da Divisão, o estado sanitario da tropa exigir medidas de prophylaxia e desinfecção, o chefe do Serviço de Saude da Região envia ao local o pessoal e material ambulante necessario.

Se houver necessidade de pesquisas bacteriologicas, o pessoal e material especializados são fornecidos pelo Hospital Militar e dirigidos pelo bacteriologista do hospital. O pessoal compreenderá, tanto quanto possivel, os homens da tropa da Formação Sanitaria Divisionaria que fazem estagio no laboratorio do hospital.

Os trabalhos de desinfecção propriamente ditos, feitos em consequencia das pesquisas bacteriologicas, são praticados pelo pessoal e com o material especializados da Formação Sanitaria Divisionaria, sob a chefia do chefe do Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionario.

A direcção geral dos trabalhos de prophylaxia cabe ao bacteriologista, durante o tempo em que estiver presente no local. Se o bacteriologista deixar a guarnição, antes de terminarem os trabalhos de desinfecção, esta é dirigida pelo Chefe do Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionario.

Serviço da Guarnição

Art. 188. O pessoal da Formação Sanitaria Divisionaria toma parte, do mesmo modo que o dos corpos de tropa, no serviço medico da guarnição, segundo escala estabelecida pelo Chefe do Serviço de Saude da Guarnição.

MATERIAL

Nomenclatura summaria do material da Formação

Art. 189. A Formação Sanitaria Divisionaria é provida do material necessario para o serviço corrente, para exercicios e manobras e para a parte da instrução do pessoal que deve ser dada com seus proprios recursos.

Esse material fica a cargo do official contador e sob a vigilancia e responsabilidade do medico-chefe.

O material especialmente destinado á instrução, aos exercicios e serviços correntes se compõe de 24 viaturas:

a) para o Destacamento do Grupo de Padioleiros Divisionarios — 18 viaturas, sendo:

- 4 viaturas para feridos,
- 2 viaturas para carrinhos porta-padiolas,
- 2 viaturas de material sanitario,
- 2 viaturas de material de abrigo,
- 1 viatura para bagagens,
- 1 carro-cosinha,
- 2 viaturas automoveis para feridos,
- 1 viatura de desinfecção (material de desinfecção e desinsectização),
- 1 estufa a vapor, locomovel.

Estas viaturas necessitam de 36 animaes de tracção.

b) para o destacamento de Ambulancia — 6 viaturas, sendo:

- 2 viaturas para o material medico,
 - 1 viatura para o material de abrigo,
 - 1 viatura de material para leitos,
 - 1 viatura de bagagens,
 - 1 viatura de material de cosinha.
- Estas viaturas necessitam de 14 animaes de tracção.
- A Formação Sanitaria Divisionaria tem mais 6 animaes de sella e 6 cargueiros.

Substituição do material

Art. 190. O material consumido ou deteriorado será substituido por meio de pedidos trimestraes dirigidos, segundo os casos, ao Deposito Central ou Depositos Regionaes de Material Sanitario.

Esses pedidos são encaminhados por via hierarchica e devem sempre ser acompanhados de justificação minuciosa das perdas, avarias ou outras causas que necessitem a substituição pedida.

Disposições diversas

Enfermaria da Formação

Art. 191. Para todos os pormenores de serviço, não mencionados no presente capitulo, o funcionamento da Formação Sanitaria Divisionaria se faz segundo as mesmas disposições consignadas para o serviço de saude nos corpos de tropa.

Em particular, a dependencia prevista para a enfermaria, e cuja importancia é proporcionada ao effectivo normal da unidade, é analoga e funciona de accordo com os preceitos contidos no capitulo que trata do serviço de saude nos corpos de tropa.

Documentos

Art. 192. Além dos documentos periodicos que fornecem os medicos-chefes nos corpos de tropa, o medico-chefe da

Formação Sanitaria Divisionaria dirige ao chefe do Serviço de Saude da Região os seguintes:

a) o mappa semanal, onde são consignados o effectivo presente ou ausente, os factos principaes sobrevindos na semana (transferencias, permissões, movimentos diversos);

b) relatorio mensal, comprehendendo tres partes: 1ª, mappa nosologico e estatistico da Formação; 2ª, instrucção do pessoal; 3ª, trabalhos realizados, de prophylaxia;

c) pedido trimestral de material acompanhado da justificação;

d) relatorio geral annual, comprehendendo tres partes: 1ª, mappa nosologico e estatistico annual da unidade; 2ª, instrucção do pessoal, observações geraes e desiderata a satisfazer; 3ª, trabalhos realizados de prophylaxia.

Os relatorios annuaes e pedidos trimestraes são remettidos até o dia 5 do mez seguinte. O relatorio annual é remettido na mesma data que a estatistica annual dos corpos de tropa.

Os relatorios mensaes e annuaes são enviados em lugar dos mapps nosologicos e estatisticos mensaes e annuaes dos corpos de tropa.

Devem conter, entretanto, os mesmos quadros e informações que estes ultimos

CAPITULO VII

HOSPITAES MILITARES

Dos hospitaes e seus fins

Art. 193. Os hospitaes militares são destinados ao tratamento dos officiaes e praças do Exercito, attingidos de doenças ou ferimentos, que não possam ser tratados nas enfermarias regimentaes.

Art. 194. Serão tambem tratados, nos hospitaes militares, os militares ou assemelhados, pertencentes aos diversos serviços de uma guarnição, bem como os Funcionarios civis do Ministerio da Guerra.

Divisão dos hospitaes militares

Art. 195. Os hospitaes militares se dividem em: Hospital Central do Exercito; hospitaes de 1ª, 2ª e 3ª classes e enfermarias-hospitaes; de destino especial: sanatorios militares; depositos de convalescentes; hospitaes de isolamento; hospitaes de aguas mineraes e estações balnearias.

Paragrapho unico. A classificação dos hospitaes militares depende da zona militar em que estão localizados e a cuja tropa estão adstrictos; assim, haverá:

Um «Hospital Central do Exercito» (H. C. E.), na Capital Federal, adstricto a todo o Exercito;

Hospitaes de 1ª classe ou divisionarios, nas sedes de commando de divisões do Exercito, adstrictos á tropa da divisão e respectivas regiões;

Hospitaes de 2ª classe ou regionaes, nas guarnições sedes de commando de região ou circumscripção militar, adstrictos á cada região ou circumscripção;

Hospitaes de 3ª classe ou de guarnição, nas guarnições em que houver parada effectiva de mais de um corpo de tropa;

Enfermarias-hospitaes nas guarnições de um só corpo de tropa, devendo hospitalizar não só os doentes dessa unidade que deveriam ser tratados na enfermaria regimental respectiva, como os que só podem ser tratados em hospital.

Art. 196. Os sanatorios militares serão creados especialmente para o tratamento dos militares doentes que necessitam de mudança de clima ou de cura de ar; os depositos de convalescentes, para os que, sahindo curados dos hospitaes, não puderem logo entrar em serviço activo e necessitam, por algum tempo, de repouso e cuidados hygienicos.

Paragrapho unico. Em principio deverá existir um deposito de convalescentes em cada região militar ou divisão do Exercito.

Art. 197. Os hospitaes de isolamento serão temporarios, creados especialmente nas occasiões de epidemias, de accordo com as necessidades decorrentes da intensidade do mal.

Art. 198. Os hospitaes de Aguas Mineraes serão creados junto ás fontes de aguas mineraes e destinam-se ao tratamento dos militares julgados precisados de uso daquellas aguas.

Paragrapho unico. O tratamento desses doentes poderá ser feito nos estabelecimentos particulares que explorem as diversas fontes de aguas, por contractos celebrados pelo Ministerio da Guerra com os respectivos proprietarios.

Art. 199. As estações balnearias serão creadas em pontos do littoral, com o fim de tratar, pelos banhos de mar, os militares debilitados, necessitados de estimular o organismo, os convalescentes, etc., podendo o Governo celebrar, com os estabelecimentos particulares, contractos analogos aos previstos para os hospitaes de aguas mineraes.

Art. 200. As enfermarias regimentaes, que são uma dependencia de todos os corpos de tropa, destinadas a tratar os casos de indisposições ligeiras, não pertencem á categoria dos hospitaes militares; a sua administração é regida pelas respectivas unidades, embora a execução de seus serviços seja moldada pelo presente regulamento, no que lhes for adaptavel.

§ 1.º Nas fortalezas, estabelecimentos de ensino, fabricas, arsenaes, etc., haverá enfermarias da categoria das regimentaes.

§ 2.º Os corpos de tropa, isolados em uma guarnição, não terão enfermaria regimental.

Art. 201. As enfermarias-hospitaes serão installadas em edificio completamente separado do quartel e serão dotadas de recursos proprios para hospitalizar os militares da unidade, affectados de qualquer doença.

§ 1.º As enfermarias-hospitaes pertencem á categoria dos hospitaes militares e funcionarão de accordo com as disposições deste regulamento, no que lhes for adaptavel.

§ 2.º O seu Conselho Administrativo será constituido pelo medico-chefe, seus auxiliares e o pharmaceutico.

Art. 202. As enfermarias-hospitaes terão dotação orçamentaria especial.

Organização dos hospitaes

Art. 203. O serviço dos hospitaes será dividido em duas secções: tecnica e administrativa.

Secção tecnica

Art. 204. A secção tecnica comprehende o serviço essencialmente profissional e se divide em duas outras secções: medica e cirurgica, as quaes terão o numero de enfermarias necessario ao tratamento dos doentes, na preparação do effectivo da tropa a que deverão servir, e devidamente preparadas com todo o conforto hygienico.

§ 1.º Além das enfermarias, haverá mais, em todos os hospitaes, para os serviços profissionais: um posto medico; um arsenal cirurgico, com salas para operações, curativos e esterelização; gabinete odontologico; pharmacia, com secção de chimica; depositos de medicamentos; biblioteca.

§ 2.º Nos hospitaes Central e de 1ª e 2ª classes, haverá gabinetes de physiotherapia, odontologia, microscopia clinica, medico-legal, os quaes serão installados de accordo com os recursos dos respectivos Conselhos Administrativos.

Art. 205. Além das enfermarias de clinica medica e cirurgica, os hospitaes deverão ter outras, especiais, para syphiliticos e venereos, doentes da pelle, ophthalmologia, otorrino-laryngologia, observação de doenças mentaes e outra qualquer doença, desde que disponham de recursos e locais apropriados.

§ 1.º Em todos os hospitaes deverão existir enfermarias separadas para tratamento dos officiaes, sargentos e presos, e para isolamento de doenças epidemicas e contagiosas.

§ 2.º Cada enfermaria terá no maximo 30 leitos, dispondo de todos os utensilios e moveis apropriados a cada uma, inclusive para as roupas de uso dos doentes, remedios e o necessario para a visita medica.

§ 3.º Nos hospitaes deverá haver sempre uma enfermaria de reserva, destinada a receber os doentes de outra que tiver, por qualquer motivo, de soffrer desinfectação, pintura, reparos, etc.

§ 4.º Além das dependencias necessarias para o funcionamento dos serviços acima discriminados, haverá mais accommodações destinadas á directoria, medico e pharmaceutico de dia, secretaria, portaria, almoxarifado, cozinha, despensa, corpo de guarda, arrecadação geral da roupa e utensilios que ainda não estiverem em uso, desinfectação de roupa, refeitórios da guarda, serventes e enfermeiros, etc.

§ 5.º Haverá tambem uma sala para necropsias e um necroterio.

§ 6.º Os hospitaes militares, além das dependencias especiais para a installação dos serviços acima mencionados, poderão ter mais as seguintes, conforme seus recursos e necessidades: pavilhão especial com o competente arsenal cirurgico e salas para operações asepticas e septicas, para curativos, etc.; gabinetes para o vice-director e chefes de clinica; portaria com salas para os trabalhos e dependencias para o alojamento do respectivo pessoal; dependencias para officinas de carpinteiro, marceneiro, empalhador, serralha e trabalhos

acessorios; lavanderia mecanica com osapparehos necessarios, a qual será annexado um deposito de roupas, destinadas ao uso das enfermarias; pavilhões para alojamento das irmãs de caridade, enfermeiros e serventes.

Secção administrativa

Art. 206. A secção administrativa dos hospitais comprehende: a secretaria, o almoxarifado e a portaria.

Art. 207. O almoxarifado comprehende todos os serviços concernentes á administração economica do hospital, arrecadação e guarda material, generos, roupas, utensilios, fardamento, etc.

Art. 208. A portaria comprehende o serviço de entrada e sahida de doentes, empregados, visitantes, etc., e policia do portão.

PESSOAL

Art. 209. O pessoal para os serviços technicos dos hospitais, segundo a categoria destes, será o seguinte:

Hospital Central

- 1) um director, coronel medico;
- 2) um vice-director, tenente-coronel medico;
- 3) dois chefes de clinica, um de clinica medica, outro de clinica cirurgica, maiores medicos;
- 4) um chefe do pavilhão de isolamento, maior medico;
- 5) um chefe do serviço de physiotherapia, maior ou capitão medico;
- 6) um encarregado da pharmacia, official superior pharmaceutico;
- 7) para chefes e auxiliares dos serviços clinicos das enfermarias, tantos capitães e subalternos medicos, quantos forem necessarios;
- 8) dous dentistas para o serviço de odontologia;
- 9) dous capitães ou primeiros tenentes medicos para auxiliares do serviço de physiotherapia e um especialista para hydrotherapia e maçagens;
- 10) quatro pharmaceuticos militares, para auxiliarem o serviço pharmaceutico, e dous officiaes de pharmacia (pharmaceuticos diplomados ou praticos);
- 11) pessoal auxiliar, enfermeiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, em numero sufficiente, conforme as necessidades do hospital.

Hospitais de 1ª classe

- 12) um director, tenente-coronel medico;
- 13) um vice-director, maior medico;
- 14) dous chefes de clinica, capitães;
- 15) capitães e subalternos medicos para chefes e auxiliares das enfermarias e diversos serviços, em numero correspondente ás necessidades;
- 16) um encarregado da pharmacia, capitão pharmaceutico;
- 17) primeiro tenentes pharmaceuticos, para auxiliares do serviço pharmaceutico, em numero correspondente ás necessidades;
- 18) um dentista, para encarregado do gabinete odontologico;
- 19) pessoal auxiliar, assim distribuido: um enfermeiro-mór com a graduação de sargento-ajudante; enfermeiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, em numero correspondente ás necessidades do hospital.

Hospitais de 2ª classe

- 20) um director, maior medico;
- 21) dous chefes de clinica, capitães medicos;
- 22) capitães ou subalternos medicos, para chefes ou auxiliares de enfermarias e serviços technicos, em numero variavel, dependendo das enfermarias e outros serviços do hospital;
- 23) um encarregado da pharmacia, capitão pharmaceutico;
- 24) subalternos, pharmaceuticos, em numero variavel, para auxiliares do serviço pharmaceutico;
- 25) um dentista encarregado do gabinete odontologico;
- 26) pessoal auxiliar: um enfermeiro-mór, com graduação de sargento-ajudante; enfermeiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, em numero correspondente ás necessidades do serviço.

Hospitais de 3ª classe

- 27) um director, maior medico;
- 28) capitães ou subalternos medicos, encarregados das

enfermarias e serviços technicos, em numero dependente das necessidades do serviço;

29) um capitão pharmaceutico, encarregado da pharmacia;

30) um 1º ou 2º tenente pharmaceutico, auxiliar da pharmacia;

31) um encarregado do gabinete odontologico;

32) pessoal auxiliar: um enfermeiro-mór, enfermeiro de 1ª classe; enfermeiros de 2ª e 3ª classes, em numero variavel.

Art. 210. As enfermarias-hospitais, que servem a um só corpo de tropa, serão dirigidas pelo medico da unidade e terão um pharmaceutico, além do pessoal auxiliar da formação sanitaria regimental da unidade.

Art. 211. Com excepção do director e vice-director do Hospital Central do Exercito, os directores e vice-directores dos demais hospitais e os chefes de clinica terão a seu cargo uma enfermaria ou gabinete de serviço technico.

Hospital Central do Exercito

Secretaria

- 1) um secretario, official de administração;
- 2) oito sargentos auxiliares de escripta, dos quaes um será encarregado da bibliotheca e archivista e outro, protocolista e auxiliar da bibliotheca.

Para o almoxarifado

- 3) um almoxarife, 1º tenente contador;
- 4) um auxiliar, 2º tenente contador;
- 5) quatro sargentos contadores;
- 6) uma zeladora da arrecadação geral, irmã de caridade;
- 7) duas zeladoras da despesa, irmãs de caridade;
- 8) uma zeladora da cosinha, irmã de caridade.

Para a portaria

- 9) um porteiro;
- 10) um ajudante de porteiro;
- 11) um roupeiro do fardamento dos doentes.

Para o pavilhão de operações

- 12) um conservador do arsenal cirurgico, enfermeiro de 1ª classe;
- 13) um enfermeiro do arsenal cirurgico, enfermeiro de 2ª classe.

Para o gabinete de physiotherapia

- 14) um electricista, que eservirá tambem para os demais serviços de força e luz do hospital;
- 15) um ajudante de electricista, que será tambem photographo.

Para a lavanderia mechanica

- 16) uma zeladora, irmã de caridade;
- 17) um machinista;
- 18) um foguista.

Para diversos serviços

- 19) irmãs de caridade, em numero sufficiente, sendo uma superiora e as demais zeladoras das enfermarias e diversos serviços;
- 20) um cozinheiro chefe;
- 21) um ajudante de cozinheiro;
- 22) um jardineiro;
- 23) um motorista para viatura de transporte de doentes;
- 24) um ajudante de motorista;
- 25) um barbeiro;
- 26) um cocheiro;
- 27) dous carroceiros;
- 28) serventes em numero correspondente ás necessidades do hospital, sendo tres para cada enfermaria, oito radiotelegrafistas, etc.

HOSPITAIS DE 1ª CLASSE

Secretaria

- 29) tres sargentos auxiliares de escripta.

Almoxarifado

- 30) um almoxarife, 1º tenente contador;
31) um auxiliar, sargento contador.

Portaria

- 32) um porteiro..

Diversos serviços

- 33) um electricista;
34) um motorista, para a viatura de transporte de doentes.
35) um cozinheiro;
36) um ajudante de cozinheiro;
37) serventes em numero correspondente ás necessidades do hospital.

HOSPITAES DE 2ª CLASSE**Secretaria**

- 38) dous sargentos auxiliares de escripta.

Almoxarifado

- 39) um almoxarife, 2º tenente contador;
40) um auxiliar, sargento contador.

Portaria

- 41) um porteiro..

Diversos serviços

- 42) um electricista;
43) um motorista, para a viatura de transporte de doentes;
44) um cozinheiro;
45) um ajudante de cozinheiro;
46) serventes em numero variavel, correspondente ás necessidades do serviço do hospital.

HOSPITAES DE 3ª CLASSE

- 47) um sargento auxiliar de escripta;
48) um almoxarife, 2º tenente contador;
49) um auxiliar, sargento contador;
50) um cozinheiro;
51) um ajudante de cozinheiro;
52) serventes em numero variavel, conforme as necessidades do hospital.

Art. 212. As enfermarias-hospitais das guarnições de um só corpo de tropa terão o seguinte pessoal, para o serviço administrativo: um sargento auxiliar de escripta; um sargento contador, um cozinheiro e o pessoal da formação sanitaria regimental.

Art. 213. O Sanatorio Militar, depositos de convalescentes e hospitais de isolamento terão pessoal tecnico e administrativo conforme as necessidades dos respectivos serviços.

NOMEAÇÕES

Art. 214. Os directores, vice-directores, chefes de clinica e demais officiaes para o serviço tecnico dos hospitais e enfermarias serão nomeados por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do director de Saude.

Art. 215. O porteiro, o ajudante do porteiro, o tecnico-especialista de maçagens e hydrotherapia, o electricista, o machinista das lavanderias, os officiaes da pharmacia e os continuos serão nomeados por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do director do hospital, encaminhada, pelas canaes competentes, para a Directoria de Saude da Guerra.

Paragrapho unico. As nomeações do porteiro, do ajudante do porteiro, dos continuos e serventes, serão reguladas pelas disposições em vigor.

Art. 216. Os empregados civis: roupeiro, ajudante de electricista, motorista, ajudante de motorista, foguista, cozinheiro, cocheiro, jardineiro, carroceiro, barbeiro e servente serão nomeados por portaria do director do hospital.

Art. 217. As nomeações dos empregados dos hospitais serão reguladas por instruções especiaes approvadas pelo ministro da Guerra.

Art. 218. Os enfermeiros dos hospitais militares constituirão um unico quadro de enfermeiros militares.

A distribuição numerica será feita conforme as necessidades do serviço, por proposta do director de Saude da Guerra ao ministro: as classificações e transferencia pelo referido director.

Paragrapho unico. Anualmente e tendo em vista as necessidades do serviço, será fixado pelo ministro, mediante proposta do director de Saude, o numero do enfermeiros de cada hospital.

Art. 219. Os enfermeiros serão divididos em três classes, com as seguintes graduções:

- Enfermeiros de 1ª classe — Primeiros sargentos;
Enfermeiros de 2ª classe — Segundos sargentos;
Enfermeiros de 3ª classe — Terceiros sargentos.

Art. 220. Além dos enfermeiros que estabelece o artigo anterior, haverá em cada hospital, um enfermeiro-mór; os do H. C. E. e dos hospitais de primeira e segunda classes terão a gradução de sargento-ajudante; os dos hospitais de 3ª classe serão enfermeiros de 1ª classe.

Art. 221. A entrada para o quadro de enfermeiros será no posto de enfermeiro de 3ª classe, mediante concurso, realizado no H. C. E., e nos hospitais de 1ª classe, obedecendo-se rigorosamente a ordem da classificação final dos candidatos.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, terão preferencia os enfermeiros, em serviço ou reservistas, das formações sanitarias divisionarias e regimentaes.

Art. 222. As nomeações de enfermeiro-mór do H. C. E., e enfermeiros de 1ª e 2ª classes serão por promoção dos da classe immediatamente inferior, na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 1.º A antiguidade a attender é a da nomeação para o quadro de enfermeiros, adoptando-se, em igualdade de datas, a ordem da inclusão naquella quadro.

§ 2.º São condições de merecimento:

- a) espirito de disciplina, boa conducta militar e civil;
- b) nitida comprehensão dos deveres, competencia, zelo, dedicação e assiduidade no serviço;
- c) serviços de guerra e cabal desempenho de commissões importantes pela sua natureza;
- d) grau de approvação no concurso em que foi habilitado.

Art. 223. Os enfermeiros do quadro são subordinados à Directoria de Saude da Guerra, sendo competencia desta repartição a escripturação dos assentamentos e todos os assumptos a elles relativos.

Art. 224. Os enfermeiros militares servirão pelo prazo de dous annos, podendo obter engajamentos, mediante requerimento, por prazos successivos de dous annos, até aos 44 annos de idade, desde que satisfaçam ás condições de boa conducta, tudo a juizo do director de Saude da Guerra.

Art. 225. Os enfermeiros militares poderão ser transferidos de um para outro hospital, a pedido ou por exigência do serviço.

Art. 226. Os enfermeiros do H. C. E., nomeados em virtude do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, gozarão das vantagens que lhes foram concedidas, ficando os nomeados posteriormente sujeitos ás disposições da nova regulamentação do quadro de enfermeiros militares.

Art. 227. Os enfermeiros têm todas as regalias inherentes aos seus postos, com todos os direitos respectivos, estando, tambem, sujeitos ás mesmas penalidades applicaveis aos sargentos de tropa, dentro das disposições do regulamento disciplinar e do Código Penal Militar.

Art. 228. O concurso para a admissão no quadro de enfermeiros será regulado por instruções especiaes, organisadas pela Directoria de Saude da Guerra e approvadas pelo ministro da Guerra.

Art. 229. Os funcionarios e empregados civis dos hospitais, cujos cargos passam a ser desempenhados por militares, serão mantidos em suas funções, devendo as vagas serem preenchidas pelos militares, conforme a discriminação feita pelo presente regulamento.

Art. 230. A esses funcionarios e empregados civis serão garantidos todos os direitos adquiridos e conferidos, por lei, sendo-lhes applicaveis todas as disposições regulamentares concernentes aos de categoria correspondente da Secretaria da Guerra.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 231. Os directores do Hospital Central do Exército e dos hospitais de 1ª classe serão substituídos em seus impedimentos, pelo vice-director; este, pelo chefe de clinica mais antigo em posto; o chefe de clinica, pelo chefe de enfermaria ou substituto, de modo que fique sempre em hierarchia militar; o chefe de serviço de physiotherapia e o encarregado da

pharmacia, pelo auxiliar respectivo que lhe fôr immediato em hierarchia militar.

Quando as outras substituições, o director providenciará, de accordo com os interesses do serviço.

Art. 232. Nos hospitais de 2ª e 3ª classes, o director será substituído, em seus impedimentos, pelo chefe de clinica mais antigo em posto, providenciando-se, para outras substituições, de accordo com a hierarchia militar.

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO

Do Director

Art. 233. O director é o principal responsavel pelo bom funcionamento do serviço tecnico, administrativo e hygienico do hospital e pela exacta observancia dos regulamentos, ordens geraes do Exército e especiaes relativas ao serviço de saude e as prescriptas por este regulamento.

Art. 234. O director do H. C. E., é subordinado directamente ao director de Saude da Guerra e os dos hospitais de 1ª, 2ª e 3ª classes aos respectivos chefes do serviço de saude regionaes, com os quaes se correspondem sobre assumptos technicos, administrativos e disciplinares.

Art. 235. O director do hospital militar poderá se corresponder directamente com as autoridades militares e civis em casos especiaes que não dependam propriamente da intervenção da autoridade militar superior, como nas providencias a tomar para funeraes e pericias medico-legaes, devendo, posteriormente, levar taes casos ao conhecimento do chefe do serviço de saude regional.

Art. 236. O director do hospital tem todos os deveres geraes e attribuições administrativas e disciplinares do commandante de corpo de tropa em relação a todo o pessoal, militar ou civil, submettido á sua direcção e aos militares em tratamento, de posto inferior ao seu. O director do enfermaria-hospital tem os deveres geraes e attribuições administrativas e disciplinares de commandante de companhia.

Art. 237. Incumbe-lhe mais:

1) Inspecionar diariamente, como entender conveniente, todos os trabalhos administrativos e technicos, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar ou sobre as modificações que julgar necessario adoptar, para qualquer execução do serviço.

2) Cuidar especialmente das precauções a serem tomadas contra a propagação de doenças transmissiveis, em tratamento no hospital; informar-se do estado dos doentes graves, visita-do-os em seus leitos, quando julgar opportuno, e providenciar em relação aos que estiverem em perigo de vida, para que sejam avisadas, sempre que fôr possível, as unidades a que pertencerem e as respectivas familias.

3) Ter sempre em vista a eventualidade de uma epidemia, esforçando-se para que o hospital esteja devidamente aparelhado para enfrentar-a.

4) Mandar proceder com urgencia ás diversas pericias medico-legaes nos doentes deixados ao hospital, que se tornem necessarias para acautelar interesses da justiça militar ou futuros direitos dos proprios doentes, mandando inscrever, em livro especial, os resultados dessas pericias e remetendo á autoridade competente os autos respectivos, para conveniente processo.

5) Providenciar junto ás autoridades competentes para que sejam submettidos á inspecção de saude, pelas respectivas juntas, os militares em tratamento no hospital, que forem reconhecidos incapazes definitivamente para o serviço militar ou necessitem de mudança do clima, convalescença em sanatórios, estações balnearias ou de aguas mineraes; e os que forem julgados incapazes temporariamente e desejarem tratar-se fóra do hospital.

6) Providenciar sobre a transferencia immediata dos doentes, que, em conferencia medica, forem julgados precisar urgentemente dessa medida, fazendo as devidas communicações.

7) Inspecionar o aproveitamento de todo o pessoal tecnico, devendo reunir quinzenalmente para conferencia, em dia que designar, todos os chefes e auxiliares do serviço tecnico, inclusive os internos, afim de tratar de questões scientificas referentes á medicina militar e, particularmente, á clinica do hospital, pratica e applicação dos regulamentos militares, etc., devendo estas conferencias ser registradas em livro de actas e cabendo ao director fazer a critica dos trabalhos apresentados em cada uma.

8) Praticar ou mandar praticar necropsias e outros trabalhos anatomicos de imprescindivel necessidade para o inter-

esse da sciencia e esclarecimento de diagnostico, devendo ser registrado, em livro proprio, o resultado das necropsias, sempre precedendo da observação clinica, tudo communicando á autoridade competente.

9) Comunicar á autoridade tecnica e militar competente o apparecimento ou frequencia de doenças capazes de produzirem enfraquecimentos, debilidade do organismo dos soldados, para que sejam tomadas as necessarias providencias quanto á descoberta da causa de semelhantes males.

10) Remetter á autoridade competente, no fim de cada mez e anno, o mappa nosologico dos doentes tratados nesses periodos, acompanhado das considerações scientificas indispensaveis ao esclarecimento da etiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis; e annualmente, o mappa do instrumental cirurgico e um relatorio circunstanciado sobre a administração a seu cargo, indicando as principaes necessidades relativas á hygiene e serviços hospitalares e as providencias que julgar opportunas.

11) Organizar o horario para a visitação dos doentes por pessoas estranhas ao estabelecimento, o qual será dado á publicidade, depois de approvado pela autoridade militar competente.

12) Providenciar nos casos omissos, conforme o seu criterio e disposições regulamentares relativas a casos analogos, no que fôr adaptavel ao hospital.

13) Dar mensalmente ao chefe do serviço tecnico, a quem estiver directamente subordinado, uma parte relativa á hygiene e principaes alterações do serviço e pessoal do hospital, consignando o movimento dos doentes durante esse periodo, devendo esta parte, em tempo de epidemia, ser dada em periodos mais curtos e, conforme as circunstancias, até mesmo diariamente.

14. Impôr penas aos empregados civis por meio de multas de um a oito dias do ordenado para as transgressões leves; de 15 dias, um mez e mesmo demissão do cargo, si a falta assim o exigir, procedendo neste ultimo caso, quando se tratar de um empregado civil de nomeação do ministro, de accordo com as disposições em vigor.

Do vice-director

Art. 238. O vice-director dos hospitais é o fiscal administrativo e do pessoal, o auxiliar immediato e substituto do director, a quem serve de intermediario na transmissão de ordens, cuja execução fiscalizará; as suas ordens são sempre em nome do Director, como demonstração patente da unidade de direcção.

Art. 239. Além das attribuições e deveres geraes dos fiscaes de corpo de tropa, cabe-lhe mais:

1) Fiscalizar diaria e minuciosamente todos os serviços e dependencias do estabelecimento, providenciando para que os serviços se executem de accordo com o horario estabelecido e os regulamentos em vigor, bem como sobre qualquer irregularidade ou alteração encontrada.

2) Examinar, com o medico de dia e o almoxarife, a qualidade e quantidade dos generos alimenticios por occasião do seu recebimento, torrando as providencias que julgar convenientes sobre faltas ou irregularidades.

3) Mandar affixar na secretaria, portaria e sala do medico de dia, uma relação da residencia de todos os officiaes e funcionarios do hospital, effectivos e addidos, e bem assim, nas diversas dependencias e enfermarias, quadros com as attribuições e deveres do pessoal, destinados ao respectivo serviço.

Art. 240. Nos hospitais de 2ª e 3ª classes, o Director accumulará as suas funções com as attribuições conferidas ao vice-director dos de 1ª classe.

Dos chefes de clinica

Art. 241. Nos hospitais de 1ª e 2ª classes haverá dois chefes de clinica, um da secção medica e outro da secção cirurgica.

Art. 242. Os chefes de clinica superintenderão o serviço tecnico e administrativo das enfermarias e demais serviços da respectiva secção ficando-lhes directamente subordinados os encarregados das respectivas enfermarias ou serviços.

Art. 243. Compete, aos chefes de clinica:

1) Visitar diariamente todas as enfermarias de sua secção, acompanhando a visita medica de uma delleas.

2) Aconselhar aos facultativos respectivos as medidas julgadas convenientes para o bom andamento do serviço clinico, boa ordem e hygiene da enfermaria, bem como a conve-

niencia de conferencias para os casos de importancia e responsabilidade.

3) Designar os medicos que deverão fazer parte das conferencias clinicas solicitadas pelos encarregados das enfermarias para os doentes graves ou que necessitem inspecção pelas Juntas Militares de Saude; da conferencia fará parte o medico requisitante, reunindo-se todos sob a presidencia do chefe de clinica e lavrando-se, na papeleta, o parecer que será assignado por todos.

4) Fiscalizar o serviço de escripturação das papeletas e dos livros de registo das observações clinicas, entradas e saídas dos doentes e receituário, providenciando sobre qualquer irregularidade encontrada.

5) Verificar os mappas das dietas relativas ás enfermarias da sua secção, confrontando-os com as papeletas e livros de entradas e saídas.

6) Visar os pedidos feitos pelos clinicos e encarregados de outros serviços, pertencentes á secção, os quaes serão submettidos ao director, depois de averiguada a necessidade dos objectos pedidos.

7) Reunir diariamente, após as visitas medicas e demais serviços, os facultativos da secção, afim de tomar conhecimento de todas as occurencias technicas e administrativas e solicitar do director as providencias necessarias principalmente nos seguintes casos:

a) doenças revestidas de caracter grave, que ponham em risco a vida dos doentes;

b) sempre que afflurem doentes em numero consideravel, com symptomas que façam recear o desenvolvimento de doenças epidemicas ou contagiosas;

c) sempre que tiver de praticar alguma operação importante, principalmente nos casos de duvida sobre a sua precisa indicação ou discordancia de opiniões entre o clinico assistente e os seus collegas ouvidos em conferencia.

8) Comunicar ao director os casos de doenças graves que houver nas enfermarias da secção e os que exigirem cuidados especiais, solicitando-lhe as providencias necessarias, sendo de tudo scientificado o medico de dia.

9) Transferir os doentes de uma enfermaria para outra, quando solicitado pelos respectivos clinicos, conforme a natureza das doenças ou necessidade de tratamentos especiais, bem como determinar a ida dos doentes aos diversos gabinetes de especialidades medicas, nos casos julgados necessarios.

10) Organizar mensalmente o mappa nosologico de todas as enfermarias da respectiva secção, para confecção do mappa geral do hospital.

11) Enviar annualmente ao director um relatorio dos serviços technicos da secção, no qual fará as considerações scientificas que julgar opportunas.

12) Providenciar junto ao medico da enfermaria todas as vezes que verificar um tratamento mal dirigido ou contraindicado, que comprometta a vida do doente, sem pretender impôr doutrinas ou systemas medicos; havendo discordancia entre a sua opinião e a do medico da enfermaria, designará uma conferencia medica para decidir do caso, cujo parecer será logo levado ao conhecimento do director.

13) Velar para que não sejam retidos no hospital os militares cuja cura esteja completa e lhes permita voltar ás suas unidades, informando-se cuidadosamente do medico da enfermaria sobre aquellos cujo estado obrigue a demora prolongada no hospital, afim de mensalmente informar o director das causas dessas demoras.

14) Fiscalizar os livros de carga e descarga do material das respectivas enfermarias, do que são responsaveis as irmãs de caridade zeladoras ou os enfermeiros.

15) Fiscalizar a instrucção technica dada pelos chefes das enfermarias aos soldados das Formações Sanitarias Regimentaes e Divisionarias, vindos para estagios de aperfeiçoamento no hospital.

Art. 244. O chefe de clinica cirurgica, além dessas attribuições geraes, terá mais as seguintes:

1) Dirigir o serviço do pavilhão ou sala de operações, tendo sob sua responsabilidade a carga do instrumental cirurgico, aparelhos e accessorios alli existentes.

2) Determinar os dias certos para as intervenções cirurgicas communs e ter sempre o serviço preparado para attender, em qualquer momento, ás operações de urgencia.

3) Verificar o aproveitamento dos medicos da secção, providenciando do melhor modo para que se exercitem na pratica das intervenções operatorias, applicação de curativos e aparelhos e todos os misteres da clinica cirurgica.

4) Inspeccionar o instrumental de cirurgia, a cargo das enfermarias sob a responsabilidade dos respectivos clinicos,

e o destinado ao Posto Medico e ao serviço do medico de dia, sob a responsabilidade do enfermeiro-mór.

5) Ter o maior cuidado para que não seja utilizado objecto algum do arsenal cirurgico, sem a devida autorização e documento legal.

Art. 245. Os chefes de clinica visitarão as enfermarias das suas secções, fóra das horas do expediente, sempre que houver doentes graves e todas as vezes que a julgar conveniente.

4. Dos chefes das enfermarias

Art. 246. Os chefes de enfermaria são subordinados directamente aos chefes de clinica das respectivas secções, com quem se entendem sobre todas as questões technicas, administrativas e disciplinares da enfermaria.

§ 1.º São encarregados do tratamento dos doentes e responsaveis pelo bom funcionamento de todo o serviço, hygiene e disciplina da enfermaria.

§ 2.º Os chefes das enfermarias, de clinicas especiais poderão ser officiaes superiores, de reconhecida competencia na especialidade.

Art. 247. Compete especialmente aos chefes das enfermarias:

1) Fazer diariamente as visitas aos doentes da enfermaria, sendo os de estado grave visitados novamente a qualquer hora do dia ou da noite, conforme as necessidades, registrando, nas papeletas de cada doente, as dietas e todas as prescripções medicas.

2) Dar aos enfermeiros, irmãs zeladoras e internos as instrucções necessarias para o conveniente tratamento dos doentes, fiscalizando diariamente a sua execução, bem como a de todos os serviços da enfermaria.

3) Comunicar, por escripto, ao chefe de clinica, os casos graves que se apresentem na enfermaria e os que exigem cuidados especiais, afim de serem levados ao conhecimento do medico de dia, bem como aquellos em que a vida do doente corra perigo, para serem prevenidos, telegraphicamente, os corpos a que pertencem e as familias, sempre que for possível.

4) Examinar detidamente todo doente entrado, registrando sempre a observação clinica e a marcha da doença no livro de observações, onde lançará o diagnostico, logo que esteja firmado, o qual só será escripto na papeleta do doente, por occasião da alta.

5) Requisitar todos os exames propedenticos especiais necessarios ao esclarecimento do diagnostico.

6) Escripturnar ou fazer escripturar pelo interno ou enfermeiro, no livro de entradas e saídas dos doentes, as prescripções dieteticas diarias.

7) Transcrever por extenso no livro do receituário todas as fórmulas registradas nas papeletas dos doentes, bem como as prescripções para a sua applicação, devendo o livro ser logo remettido á pharmacia.

8) Conferir, e em seguida rubricar, o mappa diario das dietas organizado pelas irmãs zeladoras (onde as houver) ou enfermeiros, de accordo com as papeletas dos doentes, afim de ser enviado ao almoxarifado.

9) Examinar as medicações prescriptas e verificar si estão sendo administradas de accordo com as suas indicações.

10) Assistir com frequencia á distribuição das dietas aos doentes, observando o seu preparo e providenciando sobre qualquer irregularidade que encontrar.

11) Requisitar, na papeleta, conferencia medica para os doentes, expondo com clareza os motivos nos casos seguintes: doenças de natureza insidiosa ou grave, diagnostico duvidoso, doenças mentaes, necessidade de transferencia de hospital para mudança de clima, tratamento fóra do hospital, tratamento especial em estações balnearias ou de aguas mineraes, casos incuraveis que motivem baixa ou reforma, enfim, para todos os casos em que houver necessidade de inspecção pelas Juntas Militares de Saude.

12) Solicitar do chefe de clinica a transferencia dos doentes para outra enfermaria, conforme a natureza da doença ou a necessidade de tratamento especial; a ida dos doentes aos gabinetes de especialistas, para os tratamentos respectivos.

13) Dar alta aos restabelecidos, aos que tiverem de ser transferidos ou licenciados por ordem superior e aos fallecidos, declarando na papeleta e nos respectivos livros de observação clinica e de entradas e saídas, o motivo da alta, datando e assignando.

14) Indicar, na papeleta, afim de serem transcriptas no boletim de alta, as informações que, em determinados casos, devem ser levadas ao conhecimento do medico do corpo.

15) Requisitar a transferência da praça para o Depósito de Convalescentes nos casos em que houver necessidade de longa convalescença.

16) Requisitar a transferência dos doentes para enfermarias ou hospitais de destino especial, nos casos de doenças transmissíveis ou mentaes e nos em que a pratica tenha demonstrado a utilidade dessa providencia.

17) Comunicar ao chefe de clinica respectivo todas as circumstancias graves que se apresentem na enfermaria, e notadamente as que despertem suspeitas de epidemias ou frequencia de estados de debilidade e outros, apparecidos em militares vindos da mesma procedencia e cujas causas locais precisam ser pesquisadas, para que se tomem as providencias necessarias.

18) Requisitar a necropsia, quando for indispensavel para o esclarecimento de diagnostico duvidoso, e nella tomar parte.

19) Requisitar em tempo as pericias medico-legaes, nos casos em que haja necessidade de se acautelar os interesses da justiça militar ou futuros direitos dos proprios doentes.

20) Verificar com attenção e frequentemente a carga do instrumental, material sanitario e todos os artigos da enfermaria e tel-a escripturada em condições de servir para conferencia.

21) Designar, nas papelotas, quaes os doentes que precisam de passeios hygienicos no pateo interno ou jardim do hospital, afim de ser scientificado o medido de dia.

22) Organizar mensalmente o mappa nosologico dos doentes tratados na enfermaria e envia-lo ao chefe de clinica, com as considerações scientificas que forem opportunas.

23) Comunicar mensalmente ao chefe de clinica os nomes dos doentes, cujo estado exige tratamento prolongado na enfermaria, requisitando, de tres em tres mezes, uma conferencia medica para os doentes obrigados a permanencia prolongada no hospital.

24) Submeter ao chefe de clinica as propostas para preenchimento dos logares da enfermaria e, bem assim, das transferencias do pessoal em serviço, que julgar necessarias.

25) Inspeccionar diariamente todas as dependencias das enfermarias, afim de verificar si estão sendo observadas as determinações regulamentares, relativas á boa ordem, disciplina e hygiene, providenciando ou requisitando providencias, sempre que encontrar qualquer falta ou irregularidade.

26) Punir o pessoal em serviço na enfermaria e os doentes, levando em conta o seu estado, de accordo com a competencia para applicação de penas disciplinares, conferida aos commandantes de companhia.

27) Fazer os curativos e todas as applicações que não possam ou não devam ser executadas pelos internos e enfermeiros.

28) Providenciar para que seja assegurado aos doentes o direito de receber soccorros moraes do culto religioso que professam; não consentindo, porém, que a celebração dos officios religiosos seja realizada no recinto da enfermaria.

29) Mandar affixar na enfermaria, para conhecimento dos doentes, quadros contendo instruções ampliadas das prescrições relativas á policia interna, disciplina e hygiene da enfermaria, consignando tambem o modo mais pratico de ser assegurado aos doentes os direitos aos officios de sua religião.

30) Dar aos soldados das Formações Sanitarias Regimentaes e Divisionarias, em estagio, o complemento da instrução tecnica que precisam.

Do chefe do serviço de physiotherapia

Art. 248. O chefe do serviço de physiotherapia entenda-se com o director, por intermedio do vice-director.

Art. 249. Ao chefe do gabinete de physiotherapia compete:

1) Superintender todos os serviços de photo-electro-mecano-hydrotherapia e radiologia, velando pela completa e perfeita execução dos trabalhos technicos, boa ordem, asseio e conservação do material e aparelhos e respectivos gabinetes.

2) Distribuir os auxiliares medicos pelos differentes serviços de accordo com suas aptidões especiaes, incumbindo-se pessoalmente da execução de uma das partes da especialidade.

3) Inspeccionar diariamente todas as dependencias e instalações do serviço, esforçando-se por que esteja aparelhado para satisfazer as requisições feitas em função dos fins a que se destina.

4) Solicitar do director as providencias necessarias sobre faltas ou irregularidades, requisitando os reparos, substituições ou aquisições de aparelhos e quaesquer outros recursos.

5) Organizar o horario para o funcionamento dos diversos serviços a seu cargo, o qual será submettido á approvação do director, nelle estabelecendo dias certos para os doentes externos de modo a não serem prejudicados os internados do hospital;

6) Inspeccionar a escripturação do livro matricula dos doentes, do registro da frequencia e applicações technicas e do de carga e descarga do instrumental e material sob sua responsabilidade, conforme os modelos adoptados;

7) Extrahir trimestralmente mappas demonstrativos dos respectivos registros desses livros, afim de serem entregues ao director, discriminando, separadamente, por mez e por serviço, o movimento dos doentes internos e externos, tratados ou examinados durante o trimestre;

8) Apresentar ao director os dados necessarios para a confecção do relatorio annual, relativos ao movimento e principais necessidades do respectivo serviço;

9) Matricular no serviço somente os doentes externos que se apresentem com ordem do director, evitando qualquer abuso quanto ao tratamento de pessoas que não tem direito a esses serviços;

10) Organizar instruções especiaes, regulando os pormenores para o funcionamento dos diversos serviços, as quaes serão affixadas nos diversos gabinetes, depois de approvadas pelo director.

Dos auxiliares do serviço de physiotherapia

Art. 250. Aos auxiliares deste serviço incumbem:

1º, executar todos os trabalhos technicos relativos á parte da especialidade, que lhes for designada pelo chefe do serviço, bem como a escripturação respectiva;

2º, fazer as applicações nos doentes que lhe forem designados, obedecendo ás indicações dos medicos assistentes, as quaes devem ser especificadas por escripto, visto como a estes pertence a responsabilidade do resultado do tratamento, salvo contra indicação;

3º, fazer as applicações de accordo com as suas proprias indicações, nos casos em que os doentes não tragam nenhuma outra, por escripto, dos seus clinicos assistentes.

Art. 251. Ao tecnico especialista da secção de hydrotherapia e magagens compete comparecer diariamente ao gabinete, incumbindo-se dos serviços concernentes a essas especialidades e executando as applicações, de accordo com as instruções do medico encarregado do serviço de physiotherapia ou seus auxiliares.

Do encarregado da pharmacia

Art. 252. O encarregado da pharmacia é o responsável pelo serviço pharmaceutico do hospital, sob a autoridade do director, com quem se entende por intermedio do vice-director.

Art. 253. Compete-lhe especialmente:

1º, dirigir todos os os trabalhos da pharmacia e fiscalizar o serviço de seus subordinados, sendo responsavel pelo bom funcionamento do serviço e acondicionamento e conservação dos medicamentos, drogas e utensilios da carga e bem assim pelo asseio e boa ordem em todas as dependencias da pharmacia;

2º, fiscalizar minuciosamente todos os serviços technicos e administrativos da pharmacia, principalmente no que concerne á preparação do receitauario, providenciando para que as formulas sejam cuidadosamente rotuladas e aviadas com pontualidade, bem como quanto ao que se refere ás analyses chimicas;

3º, ter sempre a pharmacia provida de drogas e medicamentos necessarios e do material especial da pharmacia, para poder ser aviado, com promptidão, o receitauario e executadas as analyses chimicas, fazendo para isso os pedidos com regularidade e em quantidade sufficiente para attender as necessidades do serviço e tendo em vista o movimento hospitalar e o receitauario da guarnição;

4º, ter sob sua guarda os alcaloides e outras substancias toxicas, pelas quaes ficará responsavel em sua ausencia a pharmaceutico de dia;

5º, requisitar, por vales, do amoxarifado os artigos que forem precisos para o serviço, substituindo-os no fim do mez por um pedido geral;

6º, fazer os pedidos de medicamentos (do H. C. E., quinzenalmente e dos outros, trimestralmente), os quaes, depois de visados pelo vice-director, serão rubricados pelo director; e bem assim pedidos extranumerarios, que deverão ser justificados;

7º, fazer parte da comissão de abertura e exame de todos os medicamentos e material especial de farmacia entrados, procedendo-se de accordo com as disposições em vigor;

8º, ter, para a respectiva escripturação, além do livro de carga e descarga de medicamentos e demais artigos, um outro, para pedidos trimestraes, conforme os modelos adoptados;

9º, participar por escripto e com urgencia, ao director, no caso do L. C. P. M. deixar de fornecer algum artigo ou fornecel-o em desacordo com o pedido;

10, conferir as prescripções aviadas com o receituário das enfermarias e examinar a confecção e acondicionamento, antes de serem entregues ao enfermeiro, fazendo corrigir qualquer irregularidade encontrada, o que se realizará na presença do profissional que se incumbiu da manipulação;

11, dar ao vice-director os esclarecimentos para a escala de serviço de dia, mandando affixar uma cópia na farmacia e outra no posto medico, depois de approvada pelo director;

12, comunicar a falta de comparecimento ao serviço de qualquer dos seus auxiliares, sobre os quaes tem acção disciplinar, bem como qualquer occorrença ou irregularidade que não dependa de sua solução;

13, não permittir na farmacia o ingresso de pessoas estranhas, principalmente, nas salas de manipulação e de chimia;

14, não consentir que os serventes sejam incumbidos de qualquer trabalho de manipulação, nem mesmo aviamento de medicamentos já confeccionados;

15, ter sempre em dia a escripturação da farmacia;

16, levar ao conhecimento do director qualquer falta, no preenchimento de formalidades regulamentares, observada nos livros do receituário ou relativamente a questões suscitadas sobre dosagem de medicamentos e que não foram convenientemente accordadas com os respectivos clinicos;

17, remetter, por intermedio do director, á Directoria de Saude da Guerra, no principio de cada anno, o mappa de carga e descarga dos medicamentos e utensilios da farmacia, existentes, recebidos e conferidos no anno anterior, tudo extrahido do respectivo livro, sendo este mappa conferido e rubricado pelo director;

18, enviar annualmente ao director os dados necessarios para o relatório dessa autoridade;

19, não inutilizar os medicamentos e demais artigos em máo estado, sem que sejam preenchidas as formalidades em vigor.

Art. 254. O encarregado da farmacia dirigirá e fiscalizará todas as analyses chimicas de medicamentos, aguas de bebida, ensaios sobre substancias alimentares, analyses parciais, toxicologicas, etc., que forem mandados praticar pela secção de chimica da farmacia, por ordem do director, e destinados ao serviço do hospital e da guarnição.

Art. 255. Nos casos de substituição definitiva do encarregado da farmacia, será encerrada a escripturação, depois de conveniente balanço, datado e assignado, por ambos — o antigo e o novo encarregado — e rubricado pelo director.

Paraphrasis unico. O pharmaceutico, que recebe a farmacia, abrirá novo mappa, consignando na primeira casa do carga: «Recebido do meu antecessor».

Art. 256. Aos pharmaceuticos auxiliares compete:

1, executar todos os trabalhos de manipulação das prescripções pharmaceuticas dos receituários das enfermarias e da guarnição, analyses, etc., conforme a distribuição feita pelo encarregado da farmacia, sendo auxiliados nos serviços de pequena responsabilidade, pelos officiaes de farmacia;

2, concorrer a todos os serviços de escala que lhes competirem, de accordo com as disposições deste regulamento;

3, não permittir que os serventes se incumbam de qualquer trabalho de manipulação, nem mesmo de entrega de medicamentos officinaes;

4, entender-se com o encarregado da farmacia sobre qualquer duvida que tiverem no desempenho de seus deveres profissionais e administrativos;

5, declarar por escripto, embaixo do receituário das enfermarias, quando deixar de aviar qualquer fórmula pharmaceutica, por falta de algum medicamento, datando e assignando; quando se tratar de receituário da guarnição, procederão do mesmo modo na receita, devolvendo-a si esta contiver apenas a fórmula não despachada, e, no caso contrario, farão a declaração em papel separado, que remetterão á pessoa interessada, ficando a receita na farmacia como documento da descarga dos medicamentos que forem fornecidos;

6, não alterar de forma alguma qualquer fórmula prescripta quer quanto á dosagem, quando lhe parecer exaggerada, quer quanto á substituição do medicamento prescripto, quando não houver na farmacia, devendo submeter o facto im-

mediatamente á consideração do encarregado da farmacia, e, directamente, ao clinico que a tiver receitado;

7, dar conhecimento ao chefe da clinica de pertencença a enfermaria, na ausencia daquelles, e quando o chefe da clinica não puder resolver o caso, communicar-o ao director;

8, participar ao director, quando o director resolver, sobre o seu criterio, assumindo a responsabilidade da providencia tomada, no caso de ausencia das autoridades mencionadas nos numeros anteriores; nesta ultima hypothese, um e outro farão consignar o facto na parte diaria do serviço e no livro de receituário; para sciencia do clinico autor da receita e do director e, quando a occorrença se der com um pharmaceutico que não fôr o de dia, dará conhecimento a este, para referencia na parte diaria do serviço.

Do encarregado do gabinete de odontologia

Art. 257 O encarregado e o auxiliar do gabinete de odontologia são subordinados directamente ao chefe de clinica cirurgica, com quem se entenderão sobre todas as questões technicas, administrativas e disciplinares do gabinete.

Art. 258. Ao encarregado do gabinete incumbem:

1, superintender todo o serviço tecnico do gabinete, velando pela boa ordem, asseio e conservação de todo o instrumental e material existentes, levando ao conhecimento do chefe de clinica cirurgica qualquer falta ou irregularidade observada no serviço;

2, executar os respectivos trabalhos profissionais nos doentes do hospital, attendendo tambem aos officiaes, praças, empregados civis do Ministerio da Guerra, em serviço na guarnição, e ás pessoas de suas familias com direito a esse serviço, tudo de accordo com o regulamento em vigor para o serviço odontologico do Exército;

3, registrar em livro proprio a observação clinica e o diagramma da bocca de todos os doentes matriculados, consignando os trabalhos executados; escripturar o livro de frequencia dos clientes e o de carga e descarga do instrumental e material do gabinete;

4, ter sob sua responsabilidade a carga de todo o instrumental, apparelhos e material do gabinete, enviando annualmente ao director, pelos tramites legais, o respectivo mappa;

5º, enviar mensalmente um mappa do movimento clinico diario com a estatistica dos trabalhos realizados; e, annualmente, o movimento geral do gabinete durante esse periodo e os dados necessarios para o relatório do director;

6º, providenciar para que o gabinete esteja sempre aparelhado para attender ao serviço clinico, fazendo, em épocas regulares, os pedidos do material e medicamentos necessarios, de accordo com as tabelas do regulamento em vigor para o serviço odontologico do Exército, e solicitando a substituição do que estiver inutilizado.

7º, organizar o horario para o serviço clinico, discriminando horas separadas para o serviço interno do hospital e externo da guarnição, o qual será affixado no gabinete, para conhecimento dos interessados, depois de approvado pelo director;

8º, organizar instrucções para o funcionamento do serviço, as quaes, depois de approvadas pelo director, serão affixadas no gabinete.

Art. 259. Ao auxiliar do gabinete odontologico compete auxiliar todo o serviço, de accordo com o encarregado do gabinete, cabendo-lhe no minimo, um periodo de quatro horas para o serviço clinico, sendo, na ausencia do encarregado, responsavel por todo o funcionamento do gabinete.

Dos internos

Art. 260. No Hospital Central e nos de 1ª e 2ª classes serão admittidos como internos, mediante concurso, alumnos do curso de medicina, das faculdades officiaes ou officialmente reconhecidas, constituindo duas classes: os effectivos e os extra-numerarios.

Paraphrasis unico. Os internos serão alumnos do 5º e 6º annos, destinados a auxiliar technicamente os diversos serviços do hospital, e terão honras de aspirante a official medico.

Art. 261. Aos internos compete:

1º, acompanhar a visita medica do chefe da enfermaria para que for designado, examinando os doentes, antes da visita, para prestar ao clinico as necessarias informações;

2º, auxiliar o clinico da enfermaria em todas as phases do tratamento dos doentes, velando pelos que estiverem em estado grave e pelos operados, anotando todas as alterações;

observadas para que sejam levadas ao conhecimento do clinico;

3º, informar ao medico de dia, na ausencia do clinico da enfermaria, qualquer alteração no estado dos doentes e que exija immediata intervenção medica;

4º, incumbir-se da escripturação das observações clinicas dos doentes, dos quadros thermographicos, etc., tudo de accordo com as instruções do chefe da enfermaria;

5º, fiscalizar o serviço dos enfermeiros e auxiliar o clinico em tudo que se prende á hygiene e policia da enfermaria.

Art. 262. Os internos extra-numerarios auxiliarão o serviço clinico do hospital e substituirão os effectivos em seus impedimentos, cabendo-lhes, nestas condições, todas as vantagens destes.

Dos enfermeiros

Art. 263. Os enfermeiros são auxiliares dos encarregados das enfermarias e serviços clinicos, a que estão directamente subordinados, cabendo-lhes, em vista de sua permanencia effectiva no hospital, a observancia ininterrupta das ordens relativas ao tratamento dos doentes, á sua hygiene e disciplina da enfermaria.

Do enfermeiro-mór

Art. 264. Cumpre-lhe especialmente:

1) Dirigir os demais enfermeiros e verificar si cumprem exactamente os seus deveres.

2) Assistir sempre que possa, ás visitas nas enfermarias em que houver doentes graves e á distribuição das dietas na cozinha, indigando dos doentes si houve falta ou troca de alimentos na occasião da entrega, afim de providenciar a respeito.

3) Organizar as escalas para o serviço de plantão dos enfermeiros de dia ao hospital ou pavilhões e serventes de vigilancia nocturna e ronda das enfermarias, as quacs serão submettidas á approvação do vice-director.

4) Apresentar ao medico de dia, depois das visitas medicas, o mappa do movimento das enfermarias, com a declaração do numero de leitos vagos em cada uma.

5) Percorrer com frequencia as enfermarias, afim de prover ás necessidades dos doentes, verificando as distribuições de remedios e dietas e a execução dos curativos, levando ao conhecimento do clinico ou do medico de dia as irregularidades que observar.

6) Zelar pelo asseio e boa ordem de todo o estabelecimento, communicando ao vice-director qualquer irregularidade que encontrar.

7) Passar, depois de fechado o hospital, revista geral, afim de verificar si estão presentes no estabelecimento todos os funcionarios subalternos não licenciados e a postos os enfermeiros de dia e os serventes de plantão nocturno.

8) Communicar immediatamente ao medico de dia qualquer occorrença que se der no hospital.

Art. 265. Nos hospitais onde não houver irmãs de caridade, caberão mais ao enfermeiro-mór os seguintes deveres:

1) Receber do almoxarife a roupa e utensilios necessarios ao serviço das enfermarias, passando de tudo recibo, e entregar-lhe as roupas já servidas ou inutilizadas, para serem substituidas por outras lavadas ou em bom estado.

2) Entregar aos enfermeiros as roupas ou utensilios necessarios ás enfermarias, devendo ter um livro rubricado pelo director para lançamento não só das roupas e objectos recebidos de accordo com o numero precedente, como também do que fór entregue aos enfermeiros, de quem exigirá recibo, que será passado no mesmo livro.

3) Organizar e assignar o mappa geral das dietas, (modelo adoptado), segundo as parciaes das enfermarias, o qual será conferido pelo almoxarife e rubricado pelo director, sendo o almoxarife e o enfermeiro-mór responsaveis por qualquer engano relativo á qualidade, quantidade ou numero das dietas.

Art. 266. Nos hospitais onde não houver porteiro, o enfermeiro-mór accumulará suas funções com as desse funcionario, cabendo-lhe todas as attribuições e deveres que são conferidos no presente regulamento ao serviço de portaria.

Art. 267. O enfermeiro-mór será responsavel pelo extravio de objectos a seu cargo e pelas faltas commettidas pelos subordinados, si dellas não der logo parte.

Dos enfermeiros das enfermarias

Art. 268. Todos os enfermeiros são subordinados ao enfermeiro-mór e os das enfermarias directamente aos respecti-

vos clinicos; á irmã zeladora e aos internos, elles também tem subordinação.

Art. 269. Cumpre-lhes:

1) Receber e accomodar convenientemente os doentes entrados para a enfermaria, fornecendo-lhes immediatamente roupa do hospital, e arrecadando na mesma occasião o fardamento pra ser entregue ao roupeiro ou a quem suas vezes fizer.

2) Arrecadar também qualquer importancia em dinheiro ou valores de outra especie, que por ventura não o tenham sido na portaria, afim de serem entregues ao almoxarife, mediante recibo, sendo tudo escripturado na papeleta do doente.

3) Acompanhar os clinicos, por occasião das visitas, executando fielmente as suas ordens e instruções relativas ao tratamento dos doentes, limpeza e policia das enfermarias, communicando á irmã zeladora, ao chefe da enfermaria e, na sua ausencia, ao medico de dia e ao enfermeiro-mór, qualquer irregularidade ou falta, observada no serviço.

4) Organizar, após a visita, o mappa do movimento da respectiva enfermaria para entregal-o ao enfermeiro-mór.

5) Tomar as seguintes providencias, quando fallecer qualquer doente: prevenir immediatamente, ao medico de dia e ao porteiro, ao qual serão entregues as papeletas para os devidas declarações; mandar remover o cadaver para o necrotério e, depois disto, fazer retirar a roupa de cama, para ser lavada, e o colchão e travesseiros para serem passados pela estufa.

6) Fazer recolher as roupas que tenham servido aos doentes de doenças contagiosas, que tenham fallecido ou sido transferidos, afim de serem desinfectadas e, depois, lavadas.

7º, fazer incinerar os colchões e travesseiros em lugar conveniente, assignando a irmã zeladora uma guia, por ella redigida e visada pelo clinico da enfermaria, para que o director solicite a descarga; este documento, assim legalizado, será levado immediatamente ao secretario, afim de ser lavrado o termo respectivo na escripturação do almoxarife;

8º, impedir que os doentes recebam de fóra, ou das pessoas que os visitarem, qualquer alimento, fructa ou doce, desde que não haja expressa permissão, consignada na respectiva papeleta, pelo clinico da enfermaria, sendo o enfermeiro e os doentes responsabilizados pela transgressão desta disposição;

9º, informar, por escripto, ao porteiro, os nomes dos doentes, cujo estado permittir visitação de pessoas estranhas, de accordo com a ordem do clinico da enfermaria;

10. manter a maior vigilancia durante as horas destinadas á visitação dos doentes, impedindo que sejam perturbados o silencio e a ordem no recinto da enfermaria, levando á presença do medico de dia qualquer pessoa que se portar inconvenientemente, de modo desrespeitoso ou attentatorio á moral.

Art. 270. Nos hospitais, em que não houver irmãs de caridade, os enfermeiros terão mais a seu cargo as attribuições das irmãs zeladoras das enfermarias, consignadas no presente regulamento, devendo o enfermeiro-mór desempenhar as referentes á irmã superiora.

Art. 271. Os enfermeiros são inseparaveis das enfermarias, não se podendo ausentar para as refeições ou outro motivo, sem que fique em seu lugar a irmã zeladora ou o ajudante de enfermeiro.

Art. 272. Os ajudantes de enfermeiros auxiliarão aos enfermeiros em suas obrigações e terão todos os seus deveres e attribuições, quando servirem sózinhos em uma enfermaria.

Do enfermeiro do arsenal cirurgico e sala de operações

Art. 273. No H. C. E., o enfermeiro do arsenal cirurgico e sala de operações fica subordinado directamente ao chefe de clinica cirurgica, ao conservador do arsenal cirurgico e ao enfermeiro-mór; nos demais hospitais, elle será o conservador do arsenal cirurgico e sala de operações, cabendo-lhe as attribuições e os deveres deste funcionario.

Art. 274. Incumbe-lhe:

1º, auxiliar todos os serviços de operações, curativos, e esterilizações que se effectuarem nas salas de operações e esterilização;

2º, auxiliar o conservador do arsenal cirurgico, de accordo com as instruções que receber do chefe de clinica cirurgica, bem como na escripturação do livro respectivo de carga e descarga do material e instrumental e do registro das operações;

3º, organizar, de accordo com as instruções que receber, as relações mensaes dos referidos serviços, afim de serem submettidas á consideração do director.

Do secretario

Art. 275. O secretario, immediatamente subordinado ao director, superintende e fiscaliza todos os trabalhos da secretaria, propondo ao director as providencias que lhe pareçam mais convenientes para a boa marcha e regularidade dos serviços de escripturação.

Cumprê-lhe:

1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços a cargo da secretaria, mantendo a ordem e a regularidade necessarias;

2º, fiscalizar a escripturação das demais dependencias do hospital, entendendo-se pessoalmente com os respectivos encarregados ou chefes sobre qualquer engano ou irregularidade encontrados e levando ao conhecimento do director os casos que exijam de solução desta autoridade;

3º, preparar os despachos da correspondencia recebida, de accordo com as indicações do director, e organizar as minutas dos officios e informações;

4º, rever todo o expediente diario, antes de submettel-o á assignatura do director;

5º, propor ao director a distribuição dos auxiliares de escripta da secretaria, de accordo com as conveniencias do serviço;

6º, empossar, em nome do director, os funcionarios e empregados, quando isto lhe fôr ordenado;

7º, dar por escripto e assignar quaesquer informações que forem autorizadas pelo director, bem como assignar as certidões passadas em virtude de despacho das autoridades competentes, sendo tudo visado pelo director do hospital;

8º, rubricar os pedidos de artigos de expediente para a secretaria e demais dependencias do hospital, fiscalizando a sua distribuição;

9º, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelas autoridades e funcionarios de categoria do hospital, só fornecendo dados ou informações a pessoas estranhas por ordem do director;

10, providenciar para que seja mantido por todos os empregados da secretaria o mais rigoroso sigillo na correspondencia official relativa a questões de segredo medico ou outras que affectem legitimos interesses das partes ou do serviço.

11) Colher os elementos para os trabalhos de estatistica de todos os serviços technicos e administrativos do hospital, organizar os dados para o boletim, submettendo-os á apreciação do director.

12) Fornecer ao director os elementos necessarios para a confecção do relatorio annual.

13) Verificar, diariamente, o ponto dos funcionarios civis e empregados e submettel-os em seguida ao encerramento por parte do director.

14) Responder, perante o director, pela disciplina, ordem e regularidade do serviço a seu cargo, levando ao seu conhecimento qualquer falta commettida por seus subordinados, sob pena de se tornar o principal responsavel pelas consequências das infracções.

15) Conferir e assignar as altas, antes de submettel-as á consideração do medico de dia, providenciando para que esses documentos contemham todos os esclarecimentos necessarios á escripturação do official ou praça nas suas unidades ou estabelecimentos.

16) Conferir e authenticar as cópias de documentos e certidões passadas na secretaria.

17. Dirigir a escripturação das cadernetas dos officiaes em serviço no hospital e organizar as relações de alterações dos mesmos para serem enviadas trimestralmente á repartição competente.

18) Organizar os protoiollos do expediente do hospital e os dados necessarios ao relatorio annual.

Do archivista e bibliothecario

Art. 276. Um dos auxiliares de escripta da secretaria será o archivista e bibliothecario, competindo-lhe nestas funções:

1) Conservar em boa ordem, sob sua guarda e immediata responsabilidade, todos os livros e documentos existentes no archivo e na bibliotheca.

2) Organizar o catalogo dos livros e documentos, discriminando estes ultimos segundo a procedencia, de modo a poder satisfazer promptamente qualquer pedido.

3) Fornecer a todo o estabelecimento os livros e documentos e mais impressos necessarios á escripturação geral, assim como os artigos de expediente, para o que fará os pedidos necessarios, de accordo com as tabellas em vigor.

4) Cuidar da conservação dos livros e documentos da bibliotheca e do archivo, solicitando as providencias necessarias para evitar qualquer deterioração ou extravio.

Art. 277. O archivista-bibliothecario terá um servente para auxiliar-o no serviço.

Dos auxiliares de escripta

Art. 278. Aos auxiliares de escripta cumpre executar fielmente todos os trabalhos que lhes forem designados pelo secretario, sendo responsavel pela sua exactidão e corrección.

Dos continuos

Art. 279. Os continuos da directoria e da secretaria se incumbirão da fiscalização da limpeza e asseio das dependencias, moveis e utensilios e da vigilancia do serviço dos serventes, durante as horas do expediente, cumprindo as demais determinações que lhes forem feitas.

Paraphrasis unico. Os continuos não concorrerão na escala da vigilancia nocturna.

Do almoxarife

Art. 280. O almoxarife é o auxiliar do director e do vice-director, em tudo o que fôr concernente á administração e economia do hospital, sendo o principal responsavel pela arrecadação e boa guarda dos generos, roupas, utensilios, fardamento e quaesquer outros objectos que lhe forem confiados.

Art. 281. Ao almoxarife compete:

1) Ter a carga de todo o material que receber, sendo a escripturação dos respectivos livros feita no almoxarifado sob sua directa responsabilidade.

2) Organizar o mappa de todo o material a seu cargo, com a declaração do estado em que se achar, o qual será enviado annualmente á Directoria de Saude da Guerra para os devidos fins.

3) Receber, mensalmente, da repartição competente, a dotação orçamentaria para as despesas miudas e as importancias das folhas de pagamento dos officiaes e empregados do hospital; e, do conselho administrativo, um quantitativo para as despesas de prompto pagamento.

4) Receber os volumes destinados ás diversas dependencias do hospital.

4) Prestar, mensalmente, conta das despesas que fizer, acompanhando-as dos respectivos documentos, não lhe devendo ser levada em conta nenhuma despesa feita sem ordem do Director.

6) Fazer, com o maximo cuidado e criteriosa previsão, os pedidos de viveres, roupas e utensilios necessarios aos fornecimentos de todas as dependencias do hospital, de modo que fique sempre em deposito uma quantidade de reserva para qualquer emergencia.

7) Effectuar o pagamento de vencimentos do pessoal do hospital, fazendo as necessarias communicações para a publicação em boletim.

8) Assistir, com o vice-director e o medico de dia, ao recebimento dos generos alimenticios de deposito e de consumo diario, podendo, neste serviço, fazer-se representar pelo seu auxiliar.

9) Dar ao auxiliar do almoxarife as instruções necessarias para o bom desempenho de suas obrigações, fazendo-lhe, mensalmente, um supprimento em dinheiro, arbitrado pelo conselho administrativo, para as despesas urgentes, em sua ausencia, tomando-lhe contas mensalmente.

10) Receber os generos alimenticios somente depois de examinados e julgados de boa qualidade pelo vice-director e medico de dia; os demais artigos, roupas e utensilios, depois do parecer da commissão constituida para examinal-os.

11) Assistir ao balanço quinzenal da arrecadação dos generos, que será effectuado pelo vice-director, tendo á vista os documentos da carga e da descarga.

12) Requisitar a substituição do material que estiver em mau estado, o qual só poderá ser dado em consumo depois de julgado inservivel por uma commissão, nomeada de accordo com as disposições em vigor sobre exame e consumo.

13) Fornecer os necessarios elementos para o lançamento das despesas de generos alimenticios e outros artigos, que servirão para a conferencia do conselho administrativo.

14) Receber do porteiro o dinheiro e valores trazidos pelos doentes, conservando-os em seu poder até que obtenham alta.

15) Dar ao medico de dia uma relação com o resumo dos generos a entrarem no dia seguinte, para a confecção das dic-

las, do rancho das praças da guarda e dos empregados, afim de que elle possa fazer a necessaria conferencia.

16) Solicitar dos funcionarios do hospital, que tiverem sob sua guarda ou responsabilidade qualquer material, as informações necessarias para a conferencia de sua carga e respectiva escripturação.

17) Ter a seu cargo a escripturação do pret das praças e das despesas feitas com o tratamento e dietas dos officiaes, afim de receber o hospital a respectiva indemnização.

Art. 282. Nos hospitaes, em que não houver irmãs de caridade, os serviços da despensa e cozinha ficarão a cargo do almoxarife, cabendo-lhe mais:

1) Fazer a aquisição dos generos alimenticios para as dietas e rações, conforme o mappa geral que lhe tiver apresentado, de vespera, o enfermeiro-mór, devendo conferil-o e pôr-lhe o visto.

2) Fiscalizar, com o maior cuidado, o serviço da cozinha e da despensa e manter o maior asseio possivel em todas as dependencias a seu cargo.

Do auxiliar do almoxarife

Art. 283. Ao auxiliar do almoxarife cumpre:

1) Effectuar os serviços que lhe forem ordenados pelo almoxarife, de tudo prestando contas mensalmente.

2) Coadjuvar na inspecção do asseio e boa ordem das dependencias do almoxarife e substituil-o em seus impedimentos ou ausencias temporarias.

3) Executar as ordens e instrucções do director, vice-director e almoxarife, respondendo por qualquer falta no cumprimento e desempenho de seus deveres.

4) Comparecer, diariamente, na despensa, á hora do recebimento dos generos de consumo diario, afim de attender ao medico de dia na compra do que fôr necessario para substituir os rejeitados ou supprir faltas.

Art. 284. Nos hospitaes, em que não houver irmãs de caridade, cabe ao auxiliar do almoxarife velar pelo completo asseio e ordem da despensa e de todos os seus utensilios, providenciando para que os generos sejam bem acondicionados, principalmente os de facil deterioração.

Paragrapho unico. Terá a mesma fiscalização do artigo precedente sobre o asseio e o serviço da cozinha.

Do conservador do arsenal cirurgico

Art. 285. No Hospital Central do Exercito haverá um conservador do arsenal cirurgico, subordinado directamente ao chefe de clinica cirurgica e que terá a responsabilidade de todo o material e instrumental cirurgico do arsenal.

Art. 286. Compete-lhe:

1) Manter o maximo asseio e hygiene em todas as dependencias do pavilhão de operações e arsenal cirurgico.

2) Ter a seu cargo a escripturação dos livros de carga e descarga do material e instrumental, pertencentes ao pavilhão e arsenal cirurgicos, e o do movimento de operações e curativos ali praticados.

3) Executar o serviço de esterilização do instrumental cirurgico e peças de curativos, destinados ás operações e aos curativos, sendo responsavel pelo funcionamento das estufas, autoclaves, etc.

4) Preparar todo o material, roupa, etc., necessarios para as intervenções cirurgicas e curativas.

5) Entregar, mediante recibo, o material ou instrumental que fôr pedido pelos clinicos do serviço, para serem empregados fóra do pavilhão de operações.

6) Ter sempre prompto o material necessario para as operações ou curativos de urgencia a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 287. O conservador do arsenal cirurgico tem, em relação a todo o material e instrumental cirurgicos, as mesmas responsabilidades, attribuições e deveres do almoxarife do hospital.

Art. 288. Nos hospitaes, em que não houver conservador do arsenal cirurgico, as funções deste cargo competem ao enfermeiro do arsenal cirurgico e sala de operações.

Do porteiro

Art. 289. Ao porteiro incumbe:

1) Receber os doentes que baixarem ao hospital e registal-os no livro competente, por ordem numerica, extrahindo as papeletas com a mesma numeração e de conformidade com os documentos fornecidos officialmente por quem de direito.

2) Não receber doente algum sem essa formalidade, salvo casos urgentes, previstos no Regulamento, e com autorização do medico de dia.

3) Arrecadar os dinheiros e valores que trouxerem os doentes e entregal-os, mediante recibo, ao almoxarife, registando tudo na papeleta e no livro de entradas, lendo, em voz alta, o registo, para conhecimento do doente.

4) Restituir aos doentes por occasião da alta, os valores recebidos, mediante recibo, passado na propria papeleta.

5) Scientificar ao secretario, nos casos de obito, para que elle providencie sobre o recolhimento do dinheiro á Contabilidade da Guerra ou á Delegacia Fiscal do Estado; quanto aos demais valores, entregal-os-lhe o secretario á autoridade civil competente, tudo mediante um termo, organizado na secretaria, fazendo o porteiro as devidas notas no livro.

6) Não permittir a entrada ás pessoas estranhas ao hospital, fóra dos dias e horas destinados á visitação dos doentes, sem licença da Directoria do hospital e do medico de dia.

7) Não consentir que as visitas levem aos doentes alimentos de qualquer especie ou objectos prohibidos, devendo existir, na portaria, um quadro contendo essa disposição escripta em caracteres bem visiveis, para conhecimento dos interessados.

8) Extrahir as altas, de accordo com as papeletas apresentadas pelos enfermeiros e devidamente legalizadas pelos clinicos das enfermarias, enviando tudo á secretaria, para conferencia e assignatura do medico de dia.

9) Só permittir a saída dos doentes que tiverem alta ou licença do Director, não consentindo, tambem, que saiam, sem licença, os empregados do hospital.

10) Requisitar dos enfermeiros os esclarecimentos de que necessitar, relativamente aos assumptos que se prendem ao serviço da portaria, para informar as pessoas interessadas pelos doentes.

11) Entregar ás praças que acompanharem os doentes as praças graduadas ou simples, que tiverem alta, tudo mediante declaração escripta e assignada por aquelles, em livro proprio e depois da ceia, salvo caso urgente ou especial e autorização do medico de dia.

12) Enviar ao secretario, ás primeiras horas do expediente, uma relação dos feridos entrados e dos doentes que baixaram extraordinariamente sem documento legal.

13) Fazer, por escripto, e expedir pelas praças que acompanham doentes ou de dia ao hospital, um aviso dos doentes em condições de alta e que não podem sair no mesmo dia, pela necessidade de providencias especiaes a serem tomadas pelas respectivas unidade de tropa.

14) Organizar, em duplicata, a relação nominal dos doentes tratados durante o mez, com declaração das baixas e altas e todas as observações que possam influir para a organização do respectivo pret, de modo que o hospital receba as indemnizações devidas.

15) Organizar, diariamente, em tres vias, um mappa do movimento de entradas e saídas dos doentes, que ficará tambem registado na portaria, assignando-o e submittendo-o á consideração e ao visto do Director, sendo uma das vias destinada á Directoria de Saude da Guerra ou, nas Regiões, ao Chefe do Serviço de Saude da Região e outra ás repartições competentes do Departamento Nacional de Saude Publica.

16) Organizar, mensalmente, em tres vias, o mappa do movimento dos doentes entrados e saídos, assignando-o e submittendo-o á consideração do Director.

17) Entender-se com o secretario ou outra autoridade qualquer do hospital sobre duvidas que encontrar no desempenho dos seus deveres, pedindo-lhes os esclarecimentos de que necessitar e fornecendo os que lhe forem solicitados;

18) fechar o hospital ao toque de recolher, o abrindo, ao clarear do dia, salvo ordem do medico de dia, afim de receber doentes.

Do ajudante de porteiro

Art. 290. Cumpre ao ajudante de porteiro:

1º, auxiliar o porteiro no serviço e na escripturação da portaria e executar as instrucções que delle receba;

2º, concorrer na escala de serviços nocturnos da portaria, observando as obrigações que cabem ao porteiro neste serviço.

Art. 291. Nos hospitaes onde não houver ajudante de porteiro, o director designará para substituir o porteiro, em seus impedimentos, um empregado com habilitações.

Do roupeiro de fardamento

Art. 292. Ao roupeiro de fardamento compete:

1º, ter sob sua responsabilidade a arrecadação respectiva e os fardamentos dos doentes nella depositados, os quaes se-

vão escripturados em livro especial e constarão de um rol, que será fixado no fardamento guardado;

2º, só receber as roupas dos doentes para guardal-as na arrecadação, depois de verificar que passaram pela estufa de desinfecção;

3º, entregar ao enfermeiro as roupas dos doentes que tiverem tido alta, mediante um talão do rol correspondente;

4º, conferir sempre toda a roupa e peças do fardamento que receber, ficando responsável por qualquer extravio e sujeito à indemnização;

5º, zelar pela estufa de desinfecção, sob a fiscalização do machinista;

6º, só se ausentar do hospital com licença do director e conhecimento do porteiro, apresentando quem o substitua, com sua responsabilidade, do que dará conhecimento ao medico de dia;

7º, concorrer com o porteiro e o ajudante na escala dos serviços nocturnos da portaria.

Art. 293. Nos hospitais onde não houver roupeiro, as suas funções serão desempenhadas pelo sargento contador.

Da irmã superiora

Art. 296. Compete á irmã superiora:

1º, superintender e fiscalizar todos os serviços a cargo das irmãs de caridade, entendendo-se com o director sobre os assumptos em que tiver duvidas;

2º, designar, com approvação do director, as irmãs de caridade para os serviços que lhes competem, de accordo com o presente Regulamento;

3º, inspecionar os serventes das enfermarias, no que concerne ao tratamento dos doentes, administração dos remedios, distribuição das dietas, policia e limpeza do recinto;

4º, ter um livro de carga e descarga dos objectos e artigos requisitados do almoxarifado, para serem distribuidos ou usados ou opuscul ou para qualquer outra coisa;

5º, ser responsavel pelas roupas e demais utensilios que faltarem á sua carga e tambem pelos extravios ou faltas provenientes de descuido ou desidia de seus subordinados;

6º, organizar a escala de ronda nocturna das irmãs, a qual será submettida á approvação do director.

Art. 297. Nos hospitais onde não houver irmãs de caridade, o enfermeiro-mór accumulará as attribuições conferidas á irmã superiora.

Das irmãs zeladoras das enfermarias

Art. 298. Compete ás irmãs zeladoras:

1º, acompanhar as visitas medicas das enfermarias e fiscalizar o serviço dos enfermeiros e serventes, verificando se os medicamentos são convenientemente applicados e os curativos feitos de accordo com as indicações dos clinicos;

2º, distribuir as dietas pelos doentes nas horas regulamentares, tendo todo o cuidado para que não se dê falta alguma e impedindo que os doentes permutem, entre si, partes de suas dietas ou as guardem, para consumir nos intervallos das refeições;

3º, zelar pelo asseio, hygiene, boa ordem e silencio no recinto da enfermaria, sendo auxiliadas pelo enfermeiro e serventes;

4º, providenciar para que sejam recebidos e accommodados, convenientemente sem demora, os doentes entrados na enfermaria, ficando responsaveis pela fiel execução dessa disposição;

5º, organizar o mappa das dietas da enfermaria para ser entregue á irmã da despensa, depois de conferido e visado pelo clinico, sendo responsaveis por qualquer engano que houver;

6º, receber da irmã superiora toda a roupa e utensilios necessarios aos serviços das enfermarias, passando recibo e escripturando no livro competente;

7º, entregar a roupa servida á irmã encarregada da lavandaria, para ser substituida por outra limpa, mediante rol;

8º, requisitar, por intermedio da irmã superiora, tudo quanto necessitar ser substituido, por inutilizado;

9º, exercer a maior vigilancia durante as horas de visitação aos doentes das enfermarias, de modo a ser mantida a ordem e conservado o silencio no recinto, impedindo que os doentes recebam alimentos, fructas ou doces trazidos de fora;

10, providenciar, de accordo com as indicações dos clinicos, sobre os cuidados de hygiene corporal dos doentes e asseio das camas;

11, providenciar sobre qualquer falta ou irregularidade verificadas no serviço, dando parte escripta ao respectivo clinico;

12, respeitar as crencas religiosas dos doentes, providenciando para que sejam assegurados, individualmente, aos que o solicitarem, os officios de suas religiões;

13, não se ausentar da enfermaria sem que esteja presente o enfermeiro, de modo a ficar quem precise nos casos de necessidade urgente;

Art. 299. Nos hospitais em que não ha irmãs de caridade, essas attribuições e deveres são confiados aos enfermeiros das enfermarias.

Das irmãs da despensa

Art. 300. Compete ás irmãs de despensa:

1º, conservar em completo asseio e ordem a despensa e todos os seus utensilios e bem acondicionados os generos, principalmente os de facil deterioração;

2º, entregar, diariamente, á irmã da cozinha, todos os generos e artigos necessarios ao preparo das dietas dos doentes e rancho das praças da guarda e empregados, o que será feito por conta, peso e medida;

3º, organizar o mappa geral das dietas, segundo os parciaes, das enfermarias, submettendo-o á assignatura da irmã superiora e á fiscalização do vice-director e entregando-o á assignatura do director, acompanhado do respectivo desdobramento;

4º, receber, por intermedio da irmã superiora, todos os utensilios que necessitar e pelos quaes será responsavel.

Da irmã da cozinha

Art. 301. Compete á irmã da cozinha:

1º, zelar pela mais completa ordem e asseio em todas as dependencias da cozinha, vasilhame e demais utensilios;

2º, receber, em presença do medico de dia, todos os artigos, necessarios ao preparo das dietas e rancho dos empregados e praças da guarda, o que será por conta, peso e medida;

3º, fazer preparar pelo cozinheiro e serventes as dietas e rações, com todo o asseio e presteza, afim de estarem promptas ás horas das refeições respectivas;

4º, distribuir as dietas confeccionadas ás irmãs das enfermarias; as rações das praças da guarda e empregados subalternos, aos serventes (copeiros), incumbidos destes serviços, tudo na presença do medico de dia e da irmã superiora;

5º, requisitar, por intermedio da irmã superiora, todos os utensilios e demais recursos que necessitar para o bom andamento do serviço, pelos quaes ficará responsavel, devendo conservar tudo em ordem e completo asseio.

Art. 302. As irmãs da despensa e da cozinha terão, para auxiliar-as, o numero de serventes necessarios aos diversos serviços, a juizo do director.

Da irmã zeladora da arrecadação geral do almoxarifado

Art. 303. A irmã zeladora da arrecadação geral do almoxarifado, que terá auxiliar-a um servente de sua confiança e do almoxarife, competente:

1º, zelar pela arrecadação e boa guarda das roupas, utensilios e quaisquer outros objectos que lhe forem confiados;

2º, ter conhecimento exacto de tudo que existir na arrecadação, fazendo a escripturação do livro-mappa, de accordo com o modelo adoptado, o qual será conferido e confrontado, semestralmente, com o livro-carga;

3º, fazer entrega, mediante recibo, do que constar dos pedidos legalizados com o "De-se", despachado pelo director.

Da irmã zeladora da lavandaria

Art. 304. A irmã zeladora da lavandaria compete:

1º, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da lavandaria mecanica, tendo, como auxiliares, as engommadeiras e serventes que lhe são subordinados;

2º, entender-se com o machinista ou o foguista todas as vezes que o serviço da lavandaria o solicitar;

3º, receber e entregar, mediante rol, as roupas do hospital ou de qualquer outra procedencia, que, com autorização legal, tenha de ser preparada na lavandaria, escripturando tudo em livros especiais, sob sua guarda e responsabilidade;

4º, organizar, mensalmente, em duplicata, de accordo com a escripturação dos livros citados, as relações, em conjunto, do movimento geral dos trabalhos executados, e, em triplicata, separadamente as que se referirem ás roupas do hospital e de outras procedencias;

5º, ter em deposito, separadas por enfermarias, roupas preparadas, para attender a qualquer emergencia ou necessidade urgente do serviço;

6º, concertar, com o auxilio das engommadeiras, as peças de roupa que possam ser aproveitadas para uso dos doentes;

7º, não receber roupa alguma para ser preparada sem documento, seja do hospital ou de qualquer outra dependencia;

8º, solicitar todos os elementos de que necessitar para o perfeito desempenho de suas attribuições, attendendo a qualquer esclarecimento sobre o seu serviço, quando estes forem requisitados;

9º, prestar ao director, vice-director e demais autoridades do hospital as informações que lhe forem pedidas;

10, fiscalizar a passagem pela estufa dos fardamentos e roupa do corpo dos doentes entradas antes de serem essas peças recolhidas á arrecadação.

Dos padioleiros

Art. 305. No Hospital Central do Exército haverá oito serventes designados ao serviço de recebimento e transporte de doentes de uma para outra dependencia; nos de 1ª, 2ª e 3ª classes este numero variará conforme o numero de enfermarias existentes e as distancias.

Art. 306. Compete aos padioleiros:

1º, permanecerem junto á portaria, quando de serviço, sob as ordens do medico de dia, afim de conduzir os doentes que o necessitarem para as enfermarias e outras dependencias do hospital;

2º, comparecerem, nos dias marcados, ás aulas praticas da instrucção de padioleiros.

Art. 307. Os padioleiros deverão saber ler e escrever, estarão sempre uniformizados durante as horas do serviço, quer diurno, quer nocturno, e serão obrigados á frequencia das aulas do curso de padioleiros, cuja instrucção será ministrada por um medico, designado pelo director.

Do electricista

Art. 308. O electricista será um tecnico, com habilitações comprovadas por exame prévio, na occasião da admissão, exame mandado proceder pelo director e presidido pelo chefe do serviço de physiotherapia.

Art. 309. Cumpre ao electricista:

1º, incumbir-se do funcionamento e da conservação de todos osapparelhos do gabinete de physiotherapia, bem como da inspecção, conservação e reparo dos apparelhos e installações de força e luz electrica do hospital;

2º, entender-se com o chefe do gabinete de physiotherapia sobre qualquer falta, irregularidade ou desarranjo dos apparelhos e installações e sobre o auxilio de que necessitar para o desempenho de seus deveres.

Do ajudante do electricista

Art. 310. O ajudante do electricista será o auxiliar do electricista, de quem receberá as instrucções para os respectivos trabalhos, podendo substitui-lo com licença do director e responsabilidade assumida pelo electricista.

Do machinista

Art. 311. O machinista fica subordinado ao vice-director, a quem pedirá os recursos para o desempenho de seus deveres.

Art. 312. Cumpre ao machinista:

1º, cuidar de todos os machinismos do hospital e demais apparelhos, bem como da estufa;

2º, ausentar-se do hospital sómente com licença do director, deixando sempre quem posse responder pelo serviço e communicando ao medico de dia a hora da saída.

Do foguista

Art. 313. O foguista é o auxiliar do machinista em todos os seus trabalhos, ficando-lhe directamente subordinado e delle recebendo as ordens e instrucções para os diversos serviços a seu cargo.

Do cozinheiro

Art. 314. O cozinheiro, que deverá saber ler e escrever, receberá ordens da irmã zeladora da cozinha, a qual lhe fornecerá os generos e as instrucções especiaes para o preparo das dietas, auxiliando-a o cozinheiro em todos os serviços da cozinha.

Paraphrasso unico. Nos hospitais em que não houver irmãs de caridade, o cozinheiro terá também as attribuições e deveres especificados, neste regulamento, para a irmã zeladora da cozinha.

Dos serventes copeiros

Art. 315. Os serventes que servirem de copeiros receberão separadamente os alimentos para o rancho dos internos, officiaes, praças e empregados subalternos nas horas determinadas pelo vice-director.

Do jardineiro

Art. 316. Incumbe ao jardineiro a construcção de jardins, segundo as instrucções que receber, o trato e conservação das plantas, arvores de sombra e flores, tendo, como auxiliares, o servente-ajudante e os serventes capinadores e requisitando do vice-director os recursos necessarios para o perfeito desempenho dos trabalhos.

Do motorista

Art. 317. O motorista e seu ajudante serão profissionais habilitados e portadores da carteira respectiva.

Art. 318. Cumpre ao motorista:

1º, zelar pelos automoveis que existem no hospital, para os diversos serviços determinados pelo director, guiar-os nos serviços externos, tendo o maior cuidado na observancia das posturas municipaes ou policiaes quanto á direcção pela cidade, etc.;

2º, executar cuidadosamente as instrucções que receber do medico de dia e do porteiro ou seu ajudante, relativamente ao serviço da conducção de doentes;

3º, dar immediatamente parte a quem de direito de qualquer occorrença durante o serviço, accidente ou desarranjo havidos nos carros, sendo responsavel pelas faltas que commetter, bem como o seu ajudante, quando as não participar logo.

Do ajudante do motorista

Art. 319. O ajudante do motorista auxiliará o motorista em suas obrigações e o substituirá nos impedimentos, cabendo-lhe, nestes casos, os deveres e attribuições do motorista e ficando responsavel pelas faltas que commetter.

Do cocheiro, carroceiro e serventes tratadores de animaes

Art. 320. O cocheiro é o encarregado geral de todos os serviços relativos á cocheira, haías, vehiculos de tracção animal e respectivos animaes, tendo, como auxiliares, os carroceiros e serventes tratadores de animaes; deve saber ler e escrever.

Art. 321. Cumpre ao cocheiro:

1º, ser responsavel pelo completo asseio da cocheira e haías e pelos vehiculos de tracção animal, pertencentes ao hospital, bem como os respectivos animaes;

2º, guiar os carros de transporte de doentes e feridos em serviço exclusivo do hospital, não podendo fazer uso dos vehiculos ou de qualquer animal, nem permittir que outrem o faça, sem ordem do director;

3º, observar as mesmas determinações e instrucções, consignadas neste regulamento, para o motorista e relativos ao serviço de conducção de doentes.

Art. 322. Os carroceiros se encarregarão dos trabalhos que tiverem de ser executados com as carroças, de accordo com as ordens e instrucções que receberem, sendo preferidos para tais carros os que souberem ler e escrever; auxiliarão o cocheiro em suas obrigações.

Art. 323. Os serventes tratadores de animaes, subordinados ao cocheiro, são também incumbidos da limpeza da cocheira, carros e carroças, executando os trabalhos de accordo com as instrucções que receberem, sendo preferidos os que souberem ler e escrever e revolarem aptidões especiaes.

Dos serventes

Art. 324. Os serventes serão reservistas do Exército, que demonstrarem ter boa conducta e saibam ler e escrever, ficando sujeitos ás leis militares.

Art. 325. Os serventes serão nomeados pelo director e distribuidos pelas enfermarias e demais serviços technicos e administrativos do hospital, cabendo-lhes executar os trabalhos

lhos respectivos, de accordo com as instrucções que receberem das autoridades ou funcionarios a que estiverem subordinados.

Art. 326. Os serventes, como os demais empregados, só poderão sair do hospital com licença do director e sciencia do medico de dia.

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Serviço interno diario

Art. 327. O serviço interno diario tem por fim assegurar assistência ininterrupta aos doentes e vigilância continua aos demais serviços administrativos e de policia interna do hospital.

Art. 328. Conforme a categoria do hospital, será escalado, para o serviço diario, o seguinte pessoal:

Hospital Central do Exército;

Um medico de dia;

Um pharmaceutico de dia;

Um interno de dia;

Um enfermeiro de dia ao Posto Medico;

Enfermeiros de dia aos pavilhões;

Um porteiro de dia;

Dous padroleiros de dia;

Uma irmã de caridade, de ronda nocturna;

Serventes necessarios para a vigilância nocturna das pavilhões e enfermarias.

Hospitais de 1ª e 2ª classes;

Um medico de dia;

Um pharmaceutico de dia;

Um interno de dia;

Um enfermeiro de dia ao hospital;

Serventes necessarios para a vigilância nocturna das enfermarias;

Irma de caridade, de ronda nocturna, onde houver.

Hospitais de 3ª classe:

Um enfermeiro de dia ao hospital;

Serventes necessarios para a vigilância nocturna das enfermarias.

Art. 329. Todo o pessoal do serviço diario permanecerá uniformizado e será inseparavel do estabelecimento ou dependencia do serviço, durante o tempo dos respectivos plantões.

Art. 330. O pessoal escalado para o serviço interno diario não poderá eximir-se das suas obrigações no serviço commum das enfermarias ou demais dependencias do serviço tecnico ou administrativo do hospital.

Paraphrasis unico. Todo o pessoal do serviço de dia fica subordinado ao medico de dia, a quem se deve apresentar, na occasião de entrar em serviço.

Art. 331. Quando nos hospitais não se puder constituir, mesmo com concurso dos medicos da guarnição, as escalas de serviço de medico de dia e de pharmaceutico de dia, no minimo com cinco medicos e tres pharmaceuticos, o serviço passará a ser feito pelo enfermeiro de dia, no que for compativel com as suas attribuições, ficando de sobre-aviso um medico e um pharmaceutico, escalados diariamente, os quaes deverão comparecer promptamente ao hospital para attender a qualquer caso urgente ou extraordinario, sendo obrigatoria uma visita á noite para assistir aos doentes entrados.

Art. 332. Concorrerão ás escalas do serviço de dia todos os medicos dos postos de capitão e subalternos, em serviço no hospital e, si necessario, os primeiros tenentes medicos em serviço na guarnição; todos os pharmaceuticos, capitães e subalternos, em serviço na respectiva pharmacia.

Art. 333. O medico e o pharmaceutico de dia tem direito á alimentação e dormida em aposento separado, por conta do hospital.

Paraphrasis unico. Os demais funcionarios de dia terão alimentação e leito, fornecidos pelo hospital.

Medico de dia

Art. 334. O medico de dia assegurará a perfeita execução do serviço tecnico e administrativo do hospital e o exacto cumprimento das disposições deste regulamento; é o responsavel pela ordem, policia e asseio do estabelecimento, não podendo, porém, intervir directamente nas dependencias e locais pertencentes ao serviço tecnico, quando estiverem presentes os respectivos encarregados ou seus substitutos legaes.

Paraphrasis unico. Na ausencia do director, do vice-director e dos chefes de clinica, o medico de dia providenciará

nos casos urgentes, podendo tomar medidas da alçada dessas autoridades, fazendo as necessarias communicações.

Art. 335. Cumpre-lhe especialmente:

1º, apresentar-se ao director, vice-director e chefes de clinica, logo que esteja desembarçado de qualquer serviço tecnico urgente;

2º, receber o serviço do seu antecessor, á hora marcada, informando-se das occorrencias havidas nas 24 horas anteriores e ordens especiais sobre o serviço;

3º, percorrer, logo que possa, todas as dependencias do hospital, verificando si estão devidamente assoiadas e em ordem e si o pessoal subalterno de serviço está presente em seus lugares.

4º, inspecionar frequentemente a enfermaria de presos, a guarda do hospital, e as demais enfermarias e dependencias do estabelecimento, providenciando immediatamente sobre qualquer falta ou irregularidade que encontrar;

5º, receber os doentes que baixarem ao hospital, examinando-os cuidadosamente; e designar-lhe a enfermaria, prescrevendo a medicação e dieta reclamada pelo seu estado;

6º, não receber doente algum, sem documento official, salvo caso de doença grave ou ferimento que reclame cuidados immediatos, mencionando o facto na parte de serviço, afim de serem tomadas as devidas providencias;

7º, prestar, fóra das horas de visita, os soccorros de que necessitarem os doentes, a que sobrevierem accidentes, o observar os que forem recommendados pelos chefes de clinica ou encarregados das enfermarias, podendo modificar o tratamento, si para tal houver indicação, explicando, porém, na papeleta, os motivos da alteração;

8º, examinar, com o almoxarife ou auxiliar do almoxarife, os generos entrados para o consumo diario, verificar a preparação e qualidade das dietas; assistir, na cozinha, á distribuição ás enfermarias e, pelo menos numa das enfermarias, á distribuição das mesmas dietas pelos doentes;

9º, observar si os medicamentos e curativos são convenientemente applicados, dando aos enfermeiros os necessarios esclarecimentos, todas as vezes que elles tiverem duvidas.

10, verificar os obitos, declarando, na papeleta, o dia e a hora do fallecimento e a causa-mortis, providenciando sobre qualquer desinfecção, quando houver necessidade; pelo que, deverá comparecer sempre, na respectiva enfermaria;

11, assignar as actas, confrontando-as com as papeletas;

12, verificar o estado dos doentes que tiverem alta, na occasião de sua sahida do hospital, inquirindo si tem alguma allegação a fazer e suspendendo as altas dos que ainda estejam doentes ou tenham soffrido alguma intercorrência no espaço de tempo decorrido da assignatura da alta á sahida do doente.

13, não permittir que os doentes que baixam, principalmente os presos, levem consigo, para as enfermarias, instrumentos com que possam damnificar-as — armas, artigos de fumante, petrechos de jogo, etc. — podendo prender, á ordem do director, qualquer doente ou empregado que commetter faltas;

14, fiscalizar, com o maximo interesse, o modo por que os empregados se apresentam ao serviço, impedindo que estejam descalços ou mal uniformizados;

15, assistir á revista dos enfermeiros e serventes, recommendando aos do serviço de ronda nocturna os cuidados e o modo especial de fazerem esse serviço, sem perturbar o silencio das enfermarias e o sono dos doentes;

16, rondar e fazer rondar, durante a noite, as sentinellas de guarda, verificando si estão em seus postos, segundo a escala, o mesmo fazendo em relação aos enfermeiros e serventes de ronda ás enfermarias, dando parte de qualquer irregularidade observada e providenciando immediatamente em caso de falta grave.

17, não permittir a sahida de nenhum enfermeiro, empregado ou servente, sem a licença escripta do director; não lhe cabe, porém, a attribuição de conceder taes licenças, a não ser em caso de necessidade urgente e uma vez que verifique serem justas as allegações apresentadas e quando tiver bom comportamento o empregado interessado; ao dar esta concessão, deverá o medico de dia mencionar-a na parte de serviço;

18, responder pelos objectos existentes na sala e dormitório do medico de dia;

19, dar, ao director, parte escripta e circumstanciada do serviço, mencionando o movimento dos doentes do hospital durante as 24 horas de seu plantão, o numero de doentes pre-

sas, os entradas feridas, os fallecimentos, as horas de saída e o regresso das viaturas do hospital).

Art. 336. O medico de dia terá, como auxiliares directos, no serviço, o pharmaceutico e o interno de dia, o enfermeiro-mór e o enfermeiro de dia ao posto medico.

Pharmaceutico de dia

Art. 337. Ao pharmaceutico de dia, além dos trabalhos que lhe cabem no serviço commun da pharmacia e dos que lhe forem indicados pelo respectivo encarregado, cumpre mais:

1º, apresentar ao director, vice-director, encarregado da pharmacia e medico de dia, logo que iniciar o serviço;

2º) Executar com promptidão as prescripções pharmaceuticas formuladas pelo medico de dia para attender aos doentes entrados e, extraordinariamente, aos em tratamento no hospital, bem como as do receituário da guarnição.

3º) Tomar, na ausencia do encarregado da pharmacia, todas as medidas que forem necessarias para assegurar a boa marcha do serviço e mencionadas neste regulamento, solicitando ao medico de dia as que escaparem á sua alçada.

4º) Fazer o desdobramento do receituário geral do dia e dar uma parte do que occorrer durante as 24 horas do serviço, mencionando o movimento do receituário, por enfermaria e externo.

Art. 338. O pharmaceutico de dia terá, para auxiliar-o, um official da pharmacia, que fará o serviço de dia, por esta organizada pelo vice-director.

Interno de dia

Art. 339. O interno de dia será obrigado a permanecer no hospital durante as 24 horas do serviço, pelo que não se poderá ausentar, nem mesmo para frequencia nas aulas; o interno auxiliará o medico de dia em todas as phases do seu serviço tecnico e administrativo, bem como no exame e distribuição dos doentes entrados e soccorros medico-cirurgicos que for necessario applicar, não só aos doentes entrados, como aos em tratamento no hospital.

Enfermeiro de dia ao posto medico

Art. 340. Cumpre-lhe:

1) Permanecer e pernoitar no posto medico, de modo a attender ao medico de dia, auxiliando-o em todo o serviço.

2) Levar á presença do medico de dia os doentes entrados, acompanhados das respectivas papeletas, depois de despachados na portaria, e conduzi-los para as enfermarias que lhes forem designadas.

3) Levar á presença do medico de dia as praças que tiverem alta, depois de preenchidas as devidas formalidades na portaria.

4) Levar ao medico de dia, para seu conhecimento, as licenças para sahir dos empregados subalternos do hospital, depois de assignadas pelo director.

Enfermeiro de dia ao pavilhão

Art. 341. Nos hospitais em que existirem pavilhões isolados, com duas ou mais enfermarias cada um, haverá um enfermeiro de dia em cada pavilhão.

Art. 342. Cumpre ao enfermeiro de dia aos pavilhões:

1º) Permanecer nos pavilhões durante todo o tempo que estiver de plantão, só podendo afastar-se para as refeições e comunicações ao medico de dia.

2) Receber dos enfermeiros das enfermarias do pavilhão as instrucções escriptas, contendo os cuidados a serem dispensados aos doentes e demais ordens expedidas pelos respectivos clinicos, communicando-lhes, por escripto, o resultado do serviço executado.

3) Prestar aos doentes das enfermarias os cuidados determinados nas instrucções e os prescriptos pelo medico de dia.

4) Comunicar promptamente ao medico de dia qualquer accidente ou occorrença sobrevidos aos doentes das enfermarias do pavilhão ou qualquer alteração da ordem.

5) Fiscalizar os serventes de ronda nocturna, de modo que estejam vigilantes no serviço.

6) Executar os serviços das enfermarias e os de assistência aos doentes entrados e já existentes, conforme estabelece este regulamento nas attribuições dos enfermeiros das enfermarias.

Art. 343. Nos hospitais em que não houver pavilhões isolados, o enfermeiro de dia acumulará as funções especificadas neste regulamento para os enfermeiros de dia ao posto medico e aos pavilhões.

Porteiro de dia

Art. 344. A escala do serviço de dia e portaria será organizada entre o porteiro, o seu ajudante e o roupeiro do fardamento.

Art. 345. O porteiro de dia, durante o seu plantão, executará todos os serviços que cabem ao porteiro, de accordo com este regulamento, cabendo-lhe mais:

1) Fechar o hospital, ao toque de recolher, e abrir-o ao clarear do dia.

2) Não abrir o portão durante a noite, sinão para receber doentes ou autoridades, occasiões unicas em que poderá permitir o ingresso dos empregados licenciados e retardatarios, do que dará sciencia ao medico de dia.

Art. 346. Nos hospitais onde não houver ajudante de porteiro, o serviço da portaria será feito, durante a noite, pelo enfermeiro de dia.

Podoleiros de dia

Art. 347. Haverá nos hospitais, conforme a movimentação ou mais podoleiros que ficarão de plantão junto á portaria e serão escalados diariamente para o serviço de condução de doentes que não podem andar.

Paragrapho unico. Nos hospitais, em que não houver podoleiros, este serviço será executado pelos serventes de dia.

Irmãs de caridade de ronda nocturna

Art. 348. Diariamente, será escalada, pela irmã superiora, uma irmã para a ronda nocturna do estabelecimento, durante as horas estipuladas no regulamento, cabendo-lhe percorrer os pavilhões e enfermarias, afim de verificar o serviço dos enfermeiros de dia e serventes de ronda nocturna, e estar prompta para prestar ao medico de dia os auxilios materiais dependentes dos serviços de que estão encarregadas as irmãs zeladoras.

Serventes de vigilância nocturna

Art. 349. A escala dos serventes de vigilância e ronda nocturna dos pavilhões e enfermarias será organizada pelo enfermeiro-mór e approvada pelo vice-director.

Paragrapho unico. A ella, concorrerão todos os serventes do hospital, cujo serviço nocturno será feito, quando possivel, em 2 quartos, conforme o horario estabelecido pelo Director.

Art. 350. Cabe ao servente de ronda nocturna percorrer as enfermarias e dependencias do pavilhão, não consentindo que nenhum doente perturbe o silencio ou o sono de seus camaradas, communicando, ao enfermeiro de dia ao pavilhão, qualquer occorrença, alteração de ordem ou agravamento no estado dos doentes, etc.; deverá, outrossim, verificar si todos os doentes repousam e a causa por que qualquer delles deixe de dormir, para communicar ao enfermeiro de dia.

Paragrapho unico. Os serventes de ronda nocturna deverão fazer o serviço uniformizados e asseados, procurando evitar ruido, por parte delles proprios, bem como perturbação do silencio nas enfermarias.

Rancho

Art. 351. Os internos, enfermeiro-mór, enfermeiros, serventes e demais empregados, obrigados, pela natureza do serviço, a permanecer durante o dia no hospital, terão alimentação preparada no estabelecimento e igual á ração de praça de prel, sem direito, porém, a receber-a em dinheiro.

Paragrapho unico. Os casados, com excepção dos internos, que provarem este estado e a condição de residencia na proximidade do hospital, poderão ser desarranchados, recebendo, em dinheiro, no fim de mez, o valor da ração.

Art. 352. Os officiaes, quando em serviço de dia ou promptidão, terão direito, gratuitamente, a uma ração correspondente á dieta mais forte, com os respectivos extraordinarios; aos demais officiaes é permitido arranchar, mediante indemnização ao cofre do hospital das despesas com isso occasionadas.

Art. 353. Os empregados escalados para o serviço de dia ou plantão, que os impossibilita de se afastarem do hospital, serão alimentados, nos dias de serviço, por conta das economias do rancho, cabendo-lhes uma ração de praça.

Art. 354. Aos officiaes e enfermeiros é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para as refeições, sendo, pelo almoxarife, descontadas de seus vencimentos as quantias que tiverem de contribuir para tal fim, as quaes serão recolhidas ao cofre do Conselho.

Art. 355. As refeições dos officiaes, enfermeiros e empregados serão distribuídas ás horas marcadas em tabella de distribuição pelo Director.

Art. 356. O rancho dos enfermeiros será distribuído ao mesmo tempo que o dos empregados e serventes, porém em salas ou mesas separadas, conforme as installações do hospital.

Art. 357. Não se abonarão aos enfermeiros e empregados as rações atrasadas, que, por qualquer eventualidade, deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 358. O medico de dia fiscalizará a qualidade e quantidade das rações distribuídas aos enfermeiros e empregados, examinando a amostra da refeição prompta.

Revistas diarias

Art. 359. Diariamente, haverá uma dos enfermeiros e empregados do hospital, que se effectuará ás 21 horas. A revista será passada pelo enfermeiro-mór que fará a chamada dos enfermeiros e empregados e lerá o boletim do hospital. O medico de dia assistirá á revista, dando as instrucções escriptas ao pessoal escalado para o serviço de ronda e vigilância das enfermarias. O pessoal é obrigado a comparecer á revista uniformizado e calçado. Depois da revista, o enfermeiro-mór communicará ao medico de dia as faltas verificadas, entregando-lhe os pernoites. Os enfermeiros e empregados licenciados para pernoitar fora do hospital serão nessa occasião apresentados ao medico de dia, afim de sahir. O medico de dia mencionará, na sua parte de serviço, o nome dos empregados e enfermeiros que não compareceram á revista.

Boletim do hospital

Art. 360. Nos hospitais, será, diariamente, publicado um boletim, assignado pelo director e contendo as suas determinações, de fôrça do serviço, resumo das ordens superiores que interessam ao hospital e movimento de entradas e saídas de doentes, tudo de accordo com analogas disposições referentes ao boletim nos corpos de tropa.

SERVÇOS GERAES

Admissão de doentes

Art. 361. Serão admittidos a tratamento nos hospitais militares:

- a) os officiaes e praças, em serviço activo no Exército e da Armada;
- b) os alumnos dos institutos militares de ensino e internos dos hospitais militares;
- c) os officiaes e praças das demais corporações militares ou militarizadas da Republica;
- d) os funcionarios e empregados civis do Ministerio da Guerra;
- e) os officiaes reformados do Exército e Armada, e os da Reserva;
- f) os funcionarios das demais ministerios.

§ 1.º Os militares do Exército activo baixarão aos hospitais pelas unidades, estabelecimentos ou repartições a que pertencerem.

§ 2.º Os officiaes da Reserva, os das corporações militares ou militarizadas e os funcionarios civis dos outros ministerios necessitam de prévia autorização do Ministerio da Guerra para baixarem aos hospitais.

§ 3.º Os officiaes reformados baixarão pelo Departamento do Pessoal da Guerra — na Capital Federal, e pelos quartéis generaes — nas regiões ou guarnições.

§ 4.º Os officiaes do Exército e Armada, em tratamento nos hospitais militares, estejam ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, descontarão, para o hospital, a gratificação de seus postos; as praças, a etapa e gratificação, sendo os descontos pagos ao hospital pela Contabilidade da Guerra, ou, nos Estados, pelas Delegacias Fiscaes.

§ 5.º A indemnização do tratamento dos officiaes da Reserva, reformados de terra e mar, membros das corporações militares ou militarizadas e funcionarios civis do Ministerio da Guerra e demais ministerios será feita mediante uma tabella de diarias, organizada pela Directoria de Saude da Guerra e approvada pelo ministro, na qual se estabelecerão preços diferentes, conforme a categoria da enfermaria, em que o doente for tratado — de officiaes, sargentos, praças — conforme a natureza do tratamento medico ou cirurgico.

Recebimento de doentes

Art. 362. O recebimento de doentes nos hospitais militares obedecerá á seguinte norma:

a) o doente que baixar ao hospital, será recebido na portaria, onde se examinará a legalidade da baixa que o doente trouxer, extrahindo-se, ali, a respectiva papelota, na qual serão registradas as declarações de ordem tecnica ou administrativa relativas ao doente e contidas no documento da baixa, declarando-se, tambem, as quantias em dinheiro e outros valores entregues para serem guardadas, mediante recibo, pelo almoxarife;

b) o porteiro apprehenderá as armas, objectos de uso prohibido, petrechos de jogo, bebidas ou alimentos que o doente traga em seu poder, tudo declarando na papelota;

c) o doente será então levado a presença do medico de dia que lhe designará a enfermaria conforme o caso, prestandolhe os cuidados medicos necessarios e marcando a dieta que será das mais fôrças, salvo casos especiais.

Depois será o doente internado na enfermaria de accordo com as prescrições do Regimento Interno dos Hospitais Militares.

Art. 363. Os doentes presos serão acompanhados pela escolta até á respectiva enfermaria onde serão recolhidos, em presença do commandante da guarda.

Art. 364. Nenhum doente será admittido a tratamento no hospital, sem a apresentação de documento legal de baixa, passado pelas autoridades competentes; só em casos graves, que necessitem intervenção immediata, poderá o medico de dia fazer baixar pelo hospital um doente que se apresenta sem a baixa, providenciando para que seja avinda a unidade a que pertencer, mencionando o facto e justificando-o na parte de serviço.

Alta dos doentes

Art. 365. A alta de doentes obedecerá, nos hospitais militares, ás seguintes disposições:

a) os doentes, em tratamento nos hospitais militares, terão alta pelos seguintes motivos: curado, a pedido, transferencia, incapacidade physica, fallecimento e evasão;

b) quanto o doente está em condições de ter alta, por um daquelles motivos, o medico da enfermaria assinará a respectiva papelota, declarando o motivo da alta e mencionando, tambem, as informações de ordem tecnica que se necessite levar ao conhecimento do medico da unidade a que pertencer o doente; igualmente, assignará e encerrará a respectiva observação clinica, registrada no livro competente, completando-a nessa occasião;

c) as papelotas dos que tiverem alta, devidamente legalizadas, serão logo levadas, pelos enfermeiros, para a portaria, por onde serão extrahidos os boletins de alta, sendo tudo enviado a secretaria, para a conferencia e assignatura do medico de dia;

d) o porteiro expedirá um aviso, por escripto, ás unidades, por intermedio das praças que acompanham doentes ou de dia ao hospital, na occasião em que forem buscadas, mencionando as praças que tiverem alta, para que as unidades providenciem a respeito;

e) as praças, cujas unidades não as possam mandar buscar no mesmo dia em que receberam o aviso da alta, só a terão no dia seguinte ao do aviso;

f) os sargentos com alta poderão sair do hospital, antes da ultima refeição, si o quizerem, desde que a alta já esteja processada, apresentando-se ao medico de dia;

g) os officiaes com alta irão á presença do medico de dia, para que este verifique as condições em que se acham e receba as reclamações ou allegações, que tenham a fazer.

Art. 366. O medico de dia poderá suspender qualquer alta, desde que verifique não estar ainda o doente curado ou quando sobrevier alguma intervenção entre o momento da alta e o da saída do hospital, communicando á unidade e mencionando o facto na parte de serviço.

Art. 367. Os militares em tratamento nos hospitais poderão continual-o em casa de suas familias, mediante licença concedida pelos commandantes de região ou autoridade competente, após inspecção de saúde pela Junta local, que arbitrará o prazo necessario.

§ 1.º A licença poderá ser requerida pelo doente ou pessoa da familia directamente interessada, sendo neste ultimo caso indispensavel uma declaração de consentimento do doente, quando tiver seu livre arbitrio.

§ 2.º Tais licenças só serão concedidas quando não se trate de doença contagiosa e mediante declaração escripta do doente ou parente interessado, attestando que foram informados pelo hospital dos inconvenientes ou perigos que esse medida poderá acarretar para o doente e assimem inteira.

responsabilidade das consequências, pelo que deverão provar que dispõem de recursos para realizar o respectivo tratamento fora do hospital.

§ 3.º O director do hospital adiará a saída do doente nos casos em que o transporte immediato poder acarretar perigo de vida.

§ 4.º Os doentes licenciados, para continuar o tratamento em casa de sua familia, não terão direito á assistencia medica militar gratuita.

Art. 368. Poderão ter alta a pedido: o official do Exército que, estando no gozo de licença para tratamento de saúde e tendo voluntariamente baixado ao hospital, deseje continuar o tratamento fóra; os asylados, reformados, funcionarios ou empregados civis do Ministerio da Guerra, que tenham baixado voluntariamente, bem como os membros de corporações militares ou militarizadas e funcionarios dos demais ministerios.

Art. 369. As altas por transferencia serão dadas quando o doente necessitar de mudança de clima, uso de aguas ou banhos de mar, para seu tratamento, ou quando o hospital não dispuzer dos necessarios recursos, para certos tratamentos, o que motivará a transferencia dos doentes para um hospital de categoria superior; em qualquer dos casos referidos pelo presente artigo, haverá no hospital, uma conferencia medica, solicitando o director, da autoridade militar competente, a necessaria transferencia do doente.

§ 1.º A alta por transferencia importa em alta definitiva do hospital. Quando o doente terminar o tratamento no estabelecimento para onde foi transferido, terá alta directamente para a sua unidade, para o que o director providenciara junto da autoridade militar competente. Exceptuam-se os doentes que forem transferidos para hospitais civis de isolamento ou de alienados, os quaes, terminado o tratamento especial, voltarão ao hospital militar, afim de ter alta para o corpo.

§ 2.º A saída de doentes transferidos do hospital será individual ou colectiva, devendo sempre ser acompanhados por enfermeiro ou, na falta deste, por empregado com capacidade para desempenhar tal missão, levando a guia de transferencia, em sobrecarta fechada, a qual, no caso de haver mais de um doente com o mesmo destino, será uma unica para todos. Em caso de necessidade, além do enfermeiro, irão outros empregados do hospital.

§ 3.º A guia de transferencia deverá conter os nomes dos doentes, com os respectivos diagnosticos e indicações especiais sobre o estado de cada um, levando todos o seu boletim de alta conforme o modelo adoptado.

§ 4.º Com os doentes transferidos serão observadas todas as formalidades administrativas estabelecidas para os curados. Receberão na portaria as joias, valores ou dinheiro entregues e serão examinados pelo medico de dia, antes da saída. Daquelles, cujo estado mental ou de doença não permittir serem os portadores dos valores e dinheiro entregues, serão esses objectos conduzidos pelo enfermeiro, que os entregará na portaria do hospital de destino, tudo conforme os preceitos deste regulamento.

§ 5.º O enfermeiro, que acompanhar doentes com alta por transferencia, receberá, na occasião da partida, os medicamentos e peças de curativos, necessarios aos doentes e que lhes são abonados pelas enfermarias onde estiveram em tratamento. Si a viagem for de um só dia, os doentes receberão as dietas em espécie ou dinheiro e vencerão pelo hospital de onde sahiram; si o trajeto durar varios dias, todas as despesas são, ainda, a cargo do estabelecimento de partida.

§ 6.º Os doentes transferidos serão recebidos nos hospitais de destino, com as mesmas formalidades estabelecidas para os doentes entrados. O enfermeiro e empregados que acompanharem os doentes transferidos regressarão ao ponto de partida logo que terminem a missão, salvo ordem superior ou casos em que convenha aproveitar esse regresso para o acompanhamento de outros doentes para o primitivo hospital.

§ 7.º O enfermeiro comunicará, em um e em outro hospital, todas as occorrencias havidas durante a viagem, sendo responsabilizado pelas que dependerem de faltas suas. Em caso de evasão de algum doente, o enfermeiro fará comunicação urgente á autoridade militar mais proxima, quando possível, e aos hospitais de origem e destino do doente, para que o facto seja levado ao conhecimento do corpo a que o enfermo pertence.

§ 8.º O director do hospital avisará, com antecedencia, ao hospital de destino o dia e a hora da partida e o provavel da chegada, afim de que o segundo possa providenciar sobre o recebimento e accommodação dos doentes.

Art. 370. Quando o doente fallecer, terá alta por fallecimento, fazendo-se as competentes declarações no livro da enfermaria. O cadaver será removido para o necrotério, immediatamente, dando o porteiro sciencia ao secretario, para que

se providencie quanto ao destino a dar ao dinheiro ou outros valores ao morto pertencentes e que estejam sob a guarda do almoxarife ou forem encontrados em seu poder, e fazendo as necessarias communicações á unidade e á familia, si esta ultima providencia for possível.

Art. 371. A alta por incapacidade physica terá logar quando o doente for julgado, em inspecção de saúde, incapaz para o serviço do Exército e estiver em condições de sahir do hospital, afim de ter baixa do serviço na unidade a que pertencer.

Paragrapho unico. O doente, julgado incapaz para o serviço do Exército, com declaração de não poder prover á sua subsistencia e que, allegando causa de serviço, tenha requerido asylo, só terá alta quando for despachado o requerimento, salvo si o seu estado permittir que possa aguardar a solução na unidade.

Serviço das enfermarias

Art. 372. O funcionamento do serviço das enfermarias será feito de accordo com as prescrições do Regimento Interno dos Hospitais Militares.

Posto Medico

Art. 373. Nos hospitais militares haverá um posto medico, destinado a attender, por meio de consultas e curativos, aos doentes externos e pessoas de suas familias legitimas.

Paragrapho unico. Os gabinetes de consultas das diversas especialidades clinicas serão installados em salas especiais, conforme os recursos do hospital.

Art. 374. Terão direito aos serviços do posto medico os militares de terra e mar, os funcionarios civis dos Ministerios da Guerra e da Marinha e as pessoas de suas familias.

Paragrapho unico. As pessoas de familia, com direito a esse serviço, são: esposa, filhas solteiras ou viúvas, filhos menores, mãe viúva ou solteira, irmãos menores e irmãos solteiros ou viúvas, parentes estes sustentados pelo official, funcionario ou praça.

Art. 375. O serviço do posto medico será feito sómente com os medicos do hospital e no proprio posto, sem prejuizo do serviço propriamente hospitalar.

Art. 376. No Hospital Central do Exército, o serviço do posto medico ficará reduzido aos casos urgentes, visto existir, na Capital Federal, a Policlínica Militar, destinada a tal serviço.

Gabinete de physiotherapia

Art. 377. Os serviços de physiotherapia abrangem os do photo-electro-mecano-hydrotherapia e radiologia.

Art. 378. De accordo com os recursos do hospital, cada uma dessas partes do gabinete de physiotherapia poderá constituir secção especial com installações proprias.

§ 1.º Os chefes do serviço e auxiliares technicos terão a seu cargo uma das secções, sendo designado o numero de serventes necessarios ao serviço.

§ 2.º No serviço de mechano-hydrotherapia, poderá ser admittida, no lugar de um servente, uma enfermeira com a mesma diaria, para attender ás senhoras.

Art. 379. O serviço de hydrotherapia e massagens do Hospital Central do Exército constituirá uma secção, que será entregue a especialista de reconhecida competencia.

Gabinete de odontologia

Art. 380. O serviço do gabinete odontologico será feito de accordo com as prescrições estabelecidas para o Posto Medico, no que lhe for applicavel, observando-se as instrucções para o serviço odontologico do Exército.

Art. 381. O gabinete odontologico destina-se ao tratamento dos doentes do hospital e attenderá ás pessoas estranhas que tiverem direito a esse serviço, em dias e horas especiais, marcadas no horario organizado pelo Director.

Art. 382. O tratamento dos doentes internados no hospital será feito fóra das horas do serviço clinico das enfermarias e organizado de modo a que sejam attendidos com presteza no gabinete, afim de não prejudicar o tratamento na enfermaria.

Serviço medico-legal

Art. 383. O serviço medico-legal dos hospitais militares tem por fim a execução dos exames periciais medico-legaes militares.

Art. 384. A direcção do serviço ficará a cargo do chefe de clínica medica, a quem compete a designação dos peritos para os diversos exames periciaes, que serão presididos por elle.

Paragrapho unico. O serviço medico-legal do Hospital Central do Exercito ficará sob a direcção do professor da cadeira de medicina legal militar da Escola de Applicação do Serviço de Saude.

Art. 385. Os peritos para o exame de corpo de delicto sanidade, necropsias e outros serão designados entre os medicos do hospital, aproveitando-se a competencia especial de cada um, conforme a natureza da pericia.

Paragrapho unico. Os autos desses exames serão feitos de accordo com o formulario do regulamento processual criminal militar, podendo ser designado para escrivão um official de qualquer dos quadros do Corpo de Saude, em serviço no hospital.

Art. 386. Todo doente, que baixou ferido e não traga declaração official da casualidade do accidente, será submettido a exame de corpo de delicto, devendo, por isso, o medico de dia fazer immediatamente a descripção pormenorizada das lesões apresentadas e estado do ferido.

§ 1.º Será necropsiado todo cadaver entrado, que não traga declaração official da causa-mortis.

§ 2.º Todos os autos de corpo de delicto, exame de sanidade e necropsia serão enviados directamente ás respectivas unidades ou estabelecimentos.

Art. 387. O ferido, que antes de 30 dias estiver curado ou esgotar esse prazo sem o estar ainda, será submettido a exame de sanidade, em que, no segundo caso, se declarará a razão da demora da cura.

Art. 388. Os exames medico-legaes das lesões corporaes e as necropsias serão feitos, tanto quanto possível, segundo as instrucções especiaes respectivas.

Art. 389. As analyses chimicas periciaes serão praticadas na secção de chimica do serviço pharmaceutico do hospital.

Serviço pharmaceutico

Art. 390. O serviço pharmaceutico comprehenderá o da manipulação do receitauario das enfermarias do hospital e da guarnição militar, em cuja sede estiver localizado, e uma secção de chimica.

Paragrapho unico. A pharmacia do Hospital Central do Exercito só attenderá ao receitauario das enfermarias do mesmo hospital.

Art. 391. O receitauario será aviado sómente com os medicamentos constantes da tabella approvada para o Exercito.

Paragrapho unico. Em casos de urgencia ou necessidade especial, o director do hospital poderá autorizar a compra de medicamentos não comprehendidos na tabella, por conta do Conselho Administrativo.

Art. 392. O receitauario das enfermarias devera ser aviado e expedido com a maior brevidade possível, tendo preferencia sobre o da guarnição, salvo casos de extrema urgencia, devidamente provada.

Art. 393. Depois de aviado o receitauario das enfermarias, o pharmaceutico de dia attenderá ao receitauario extraordinario do hospital e, tambem, ao da guarnição.

Art. 394. De accordo com a legislação em vigor, é vedado aos pharmaceuticos militares, effectivos, ou adjuntos, bem como aos officiaes de pharmacia, quando diplomados, terem pharmacia sua ou por sua conta.

Art. 395. Annexa ao serviço pharmaceutico dos hospitales, haverá uma secção de chimica, para analyses de medicamentos, drogas, substancias alimentares, aguas potaveis, exames clinicos periciaes medico-legaes e analyses de chimica toxicologica e biologica.

§ 1.º Essas analyses serão registadas em livro proprio, consignando-se, para cada uma, o motivo do exame, resultados obtidos e conclusões formuladas.

§ 2.º Os exames, analyses, etc., serão praticados mediante ordem do director, sendo extrahidos boletins com os respectivos resultados, que serão enviados aos requisitantes.

§ 3.º As contas do receitauario e das analyses indemnizaveis serão extrahidas, de accordo com os preços das facturas e tabellas em vigor e, depois de registadas em livro especial expedidas pelos caueos competentes para a conveniente indemnização.

Gabinete de pesquisas clinicas

Art. 396. Nos hospitales militares haverá um gabinete destinado ás pesquisas de bacteriologia clinica, necessarias á clu-

idação de diagnóstico e outros exames de microscopia, propedeutica e de laboratorio.

Paragrapho unico. O director designará um dos medicos do hospital para encarregado do gabinete, sem prejuizo de sua funcção.

Art. 397. No gabinete poderão ser feitos exames para os doentes militares não internados no hospital, mediante indemnização de accordo com a tabella approvada para o Laboratorio Militar de Bacteriologia.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será applicado na conservação e melhoramento do gabinete.

Art. 398. Haverá um livro proprio para o registo dos exames praticados, procedendo-se de modo analogo ao estabelecido para as analyses chimicas.

Art. 399. Nos hospitales militares de 1.ª e 2.ª classes, além do material necessario para o funcionamento do gabinete, haverá um laboratorio portatil de bacteriologia, acondicionado de modo a poder ser transportado rapidamente e funcionar em qualquer guarnição.

Art. 400. O laboratorio portatil será posto á disposição da Formação Sanitaria Divisionaria, por ordem do chefe do serviço de saude da região, quando a formação tiver de realizar serviços de prophylaxia em qualquer guarnição da região ou para acompanhá-la em expedições no interior do paiz.

Art. 401. O director do hospital designará o bacteriologista para acompanhar o laboratorio portatil.

Fornecimento de olhos, fundas herniarias, mulletas e aparelhos orthopedicos

Art. 402. O fornecimento de olhos, fundas herniarias, meias elasticas e outros objectos da mesma natureza só será feito gratuitamente para as praças do Exercito activo: para os demais doentes, esse fornecimento se fará mediante indemnização.

§ 1.º Aos militares do Exercito activo, em tratamento nos hospitales só serão fornecidas fundas herniarias quando houver uma contra-indicação transitoria, que impeça a intervenção cirurgica immediata.

§ 2.º Quando os militares soffrerem operações mutiladoras, motivadas por accidente ou doenças adquiridas em consequencia do serviço, lhes serão fornecidas gratuitamente mulletas e outros aparelhos orthopedicos, julgados indispensaveis para corrigir a mutilação e que sejam capazes de lhes permittir prover á sua subsistencia.

Art. 403. O fornecimento de olhos, fundas, meias elasticas, etc., será feito pelo hospital com autorização do director e por pedido do medico encarregado da enfermaria, providenciando-se sobre a descarga desses artigos.

§ 1.º O fornecimento de mulletas será feito pelo Depósito Central de Material Sanitario, mediante pedido do director do hospital e autorização do director de saude.

§ 2.º O fornecimento de aparelhos orthopedicos, para correção de mutilações, será feito pelo Depósito Central de Material Sanitario, mediante pedido do director do hospital ao director de saude e autorização do ministro.

§ 3.º No caso do doente ter direito ao fornecimento gratuito do aparelho, se deverá declarar no pedido não só esta circumstancia, mas tambem si será o unico capaz de corrigir a mutilação, de modo que o doente possa prover a sua subsistencia.

§ 4.º O fornecimento por indemnização será feito sómente para os militares e funcionarios do Ministerio da Guerra, sendo os descontos feitos em folha, de accordo com as disposições em vigor.

§ 5.º Os doentes, nas condições especificadas no art. 402 e seu § 2.º, só terão direito gratuitamente ao primeiro fornecimento de cada aparelho ou artigo, sendo as substituições por indemnização.

Conselho Administrativo

Art. 404. O Conselho Administrativo dos hospitales militares será composto e funcionará de accordo com as disposições de Regulamento de Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Secretaria

Art. 405. A secretaria do hospital terá a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento: o recebimento, preparo e expedição da correspondencia official do director, protocolo da correspondencia recebida e a da execução; escripturação das cadernetas dos officiaes do Corpo de S. de em serviço no hospital; registo de doentes e escriptura de assentamentos dos funcionarios e empregados do hospital.

confeção das relações de transferências e de inspecção dos doentes; conferência e registro das altas; arquivo dos documentos pertencentes ao hospital e substituição dos demais; relação dos doentes, operações, etc.; trabalhos de estatísticas de todos os serviços; certidões, cópias, buscas, relações de serviços; relações de alterações dos officiaes em serviço no hospital; escripturação do boletim diario; bibliotheca.

Art. 406. Nos hospitais de 1.ª e 2.ª classes, o mais graduado dos auxiliares de escripta da secretaria desempenhará também as funções, especificadas neste regulamento, para o secretario.

Paraphrasis unico. Nos hospitais de 3.ª classe todo o serviço da secretaria ficará a cargo do auxiliar de escripta da secretaria.

Almoxarifado

Art. 407. O almoxarifado tem a seu cargo todo o serviço concernente á administração e economia do estabelecimento e á guarda e conservação de todo o material (roupa, utensilios, instrumental, etc.), pertencente ao hospital.

Art. 408. Todas as dependencias relativas a depositos de roupas e material, rouparia do fardamento, dispensa, cozinha e lavanderia ficarão sob a jurisdicção do almoxarifado.

Art. 409. O serviço será feito como preceitua este regulamento, nas attribuições de cada funcionario, devendo ficar no hospital, fóra das horas do serviço commum, um empregado para attender a qualquer necessidade urgente.

Art. 410. O almoxarifado tem também a seu cargo o serviço de contabilidade, comprehendendo: a confeção das folhas de pagamento dos officiaes, funcionarios e empregados do hospital; conferência e desdobramento dos mappas diarios, geraes e parciaes; escripturação dos livros de carga e descarga do almoxarifado, arsenal cirurgico e demais gabinetes e serviços technicos e administrativos do hospital; escripturação dos livros de receita e despesa do Conselho Administrativo; confeção dos pret de indemnização pelo tratamento das praças; organização das contas de despesas com o tratamento dos officiaes doentes; conferência e processo das contas do Conselho Administrativo; organização dos balanços mensaes e annual do Conselho Administrativo e confeção de todo e qualquer papel concernente ao serviço de contabilidade.

Art. 411. O serviço de lavagem das roupas será feito pela lavanderia mecanica, quando existir, ou por contracto.

Paraphrasis unico. Na lavanderia mecanica poderão ser lavadas roupas de outras corporações militares, mediante autorização da autoridade militar competente e indemnização pecuniaria de accordo com a tabella organizada pelo director.

Art. 412. O serviço de preparação das dietas poderá ser feito por contracto com particular, desde que haja conveniência para o hospital e possa ser exercida a mais completa fiscalização, não só sobre a qualidade dos generos alimenticios empregados, como sobre a confeção das dietas e serviços respectivos.

Portaria

Art. 413. A portaria comprehende os serviços de entrada e sahida dos doentes, empregados, visitantes, etc. e a policia do portão.

Art. 414. As prescripções relativas ás formalidades a preencher com as baixas e altas dos doentes já foram descriptas em outro capitulo, devendo a portaria fiscalizar a entrada e sahida dos empregados e pessoas estranhas, tendo em consideração que:

a) nenhum funcionario civil, empregado ou doente em tratamento poderá sair do hospital sem licença escripta do director e permissão do medico de dia, quem cabe fiscalizar a hora da entrada e da sahida, de accordo com a licença;

b) os empregados que não estiverem escalados para o serviço diario não poderão sair depois da terminação do serviço ordinario e, também, mediante licença do director;

c) nenhuma pessoa estranha poderá dirigir-se a qualquer dependencia do hospital, sem licença do medico de dia.

Art. 415. A portaria não poderá prestar informações sobre o estado dos doentes ou sobre o serviço privado do hospital a nenhuma pessoa estranha, salvo por ordem do medico de dia ou dos clinicos das enfermarias.

Art. 416. A portaria velará para que os funcionarios, enfermeiros e empregados do hospital não introduzam clandestinamente comestiveis, bebidas, medicamentos e outros objectos de uso prohibido aos doentes, assim como exercer vigilancia sobre todas as pessoas que saírem, de

modo a evitar que sejam retirados alimentos ou qualquer material pertencentes ao hospital.

Paraphrasis unico. Qualquer irregularidade neste sentido será levada ao conhecimento do medico de dia.

Art. 417. Quando, em um hospital, houver varias portas de entrada, uma unica ficará aberta e destinada a portaria, afim de se tornar mais facil, ao porteiro, a fiscalização.

Policia e vigilancia do serviço

Art. 418. Os doentes em tratamento nos hospitais militares ficam sujeitos á autoridade immediata do director, que tem sobre elles e sobre todo o pessoal, em serviço no estabelecimento, as attribuições disciplinares do commandante do corpo.

Art. 419. Todos os funcionarios e empregados civis dos hospitais ficam sujeitos á disciplina militar, sendo as suas faltas punidas de accordo com o regulamento disciplinar para o Exército.

Prescripções dos clinicos das enfermarias, não só quanto ao tratamento, como também quanto á boa ordem do estabelecimento; qualquer queixa que tenham contra os enfermeiros ou serventes deverão ser formuladas ao medico chefe da enfermaria.

Art. 421. Aos doentes é prohibida a entrada na cozinha, despensa, pharmacia, rouparia e outras dependencias accessorias e, bem assim, nas enfermarias em que não estejam internados.

Paraphrasis unico. A ida dos doentes aos serviços das clinicas especiaes será regulada, em horario, pelo director, de modo a evitar agglomeração e demora de doentes fóra de suas enfermarias.

Art. 422. Os doentes, que commetterem transgressões disciplinares e outras relativas ao serviço da enfermaria e do hospital, especificadas neste regulamento, serão passiveis de penas, applicadas pelo chefe da enfermaria, medico de dia ou director, conforme a respectiva competencia, de accordo com o regulamento disciplinar, devendo sempre ser levado em conta o estado do doente.

§ 1.º Haverá um xadrez para a prisão de doentes e, como castigo, poderá ser prescripta também dieta mais fraca, mencionando-se na papelleta, a razão de tal procedimento.

§ 2.º Todos os castigos applicados serão levados ao conhecimento do director.

§ 3.º Por occasião da alta, o hospital communicará aos corpos ou estabelecimentos, a que pertencerem os doentes, o mau comportamento e as faltas daquelles que, devido a seu estado, não foram castigados no hospital, afim de o serem nas unidades; aos que foram castigados, acompanhará uma communicação da falta e punição soffrida, para que tal alteração conste dos respectivos assentamentos.

§ 4.º O director communicará, pelos canaes competentes, aos commandantes de região ou chefes de repartição, a que estejam subordinados, as faltas dos officiaes de graduacção maior que a sua, quando em tratamento no hospital.

Art. 423. Os doentes das enfermarias são individualmente responsaveis por estragos que fizerem voluntariamente nas installações ou material do hospital; serão collectivamente responsaveis por qualquer damno causado, quando os autores não puderem ser descobertos.

Paraphrasis unico. Além das punições disciplinares, os doentes responsaveis por estragos ficam sujeitos á indemnização feita em folha, de accordo com as ordens em vigor e o prejuizo causado.

Art. 424. No corpo da guarda, haverá um xadrez para a prisão de empregados do hospital.

Evasão de doentes

Art. 425. Quando um doente se evadir do hospital, o medico de dia communicará o facto immediatamente ao director e á unidade ou estabelecimento a que pertença o doente; o director dará conhecimento do occorrença á autoridade militar a que estiver o hospital subordinado, por intermedio do seu chefe tecnico.

Art. 426. Immediatamente, será aberto um inquerito no hospital, para apurar os responsaveis pela fuga, os objectos, roupas, etc., pertencentes ao hospital, á unidade ou estabelecimento, que o doente tenha levado ou deixado, e todas as circumstancias que cercaram o facto; o inquerito será remetido á autoridade militar competente, por via hierarchica, providenciando o director, acerca dos responsaveis do hospital.

Art. 427. No caso de extravio de roupas e objectos pertencentes ao hospital, o leve os pelo exilido, o director mandará fazer as respectivas descargas, conforme as disposições

em vigor, os objectos pertencentes á unidade ou estabelecimento, deixados pelo evadido, serão arrolados e remetidos ao commandante ou chefe respectivo; os objectos em valores pertencentes ao evadido, serão também arrolados e enviados á unidade ou estabelecimento, a que pertencer.

Doentes presos

Art. 428. Haverá em todos os hospitais uma enfermaria para os militares presos, disposta com todas as precauções de segurança (janelas guardadas de grades de ferro, etc.) e de modo que não se prejudiquem as necessárias condições de hygiene.

Art. 429. Nesta enfermaria, serão tratados os presos, excluídos militares, sentenciados, militares por sentenciar e os presos preventivamente.

Paraphrasis unico. Os presos disciplinares serão tratados nas enfermarias comuns visto não ser contado, para o cumprimento da punição, o tempo que passam no hospital.

Art. 430. A enfermaria dos presos será guardada pelas sentinelas necessárias.

Art. 431. Quando o hospital não dispuzer de dependências especiais para tratamento de officiaes e sargentos presos, elles serão tratados nas respectivas enfermarias, com sentinella á vista.

Art. 432. Os doentes presos não poderão ter comunicação com os outros doentes; não terão direito a passeios no pátio do hospital, nem a receber visitas.

Art. 433. Os doentes presos, que, para necessidade de tratamento em gabinetes, houverem de sair da enfermaria, serão escoltados por praças da guarda e, nas saídas do hospital em serviço de justiça ou outro qualquer motivo, por praças requisitadas á unidade a que pertencerem.

Paraphrasis unico. Quando os presos forem officiaes ou sargentos, requisitar-se-hão officiaes e sargentos para acompanhá-los.

Art. 434. Quando os doentes presos estiverem em condições de alta, o hospital mandará, de vespera, um aviso á unidade a que pertencerem, afim de ser enviada a escolta que os deverá acompanhar.

Art. 435. Nos casos de evasão de presos em tratamento no hospital, serão feitas as necessárias comunicações, procedendo-se de accordo com a parte deste regulamento, que versa sobre «Evasão de doentes».

Art. 436. Os militares presos, atingidos por algum motivo de incapacidade permanente para o serviço activo do Exército, serão submettidos ás mesmas formalidades ordinarias, tendo alta do hospital quando o seu estado o permittir.

Guarda militar do hospital

Art. 437. Nos hospitais militares, haverá uma guarda militar, constituída, conforme a categoria do hospital, com o numero de praças fixado pelo commandante da Região a que pertencer o estabelecimento.

§ 1.º Os serviços geraes da guarda serão executados de accordo com as disposições em vigor, ficando o commandante da guarda subordinado ao medico de dia, que fiscalizará o serviço.

§ 2.º Serão affixados no corpo da guarda quadros contendo as disposições sobre o serviço das guardas, e outras especiais sobre as particularidades do serviço de vigilancia interna do hospital, principalmente as referentes aos doentes presos.

Obitos

Art. 438. Um doente, em seus ultimos momentos de vida, não será deixado só, devendo o pessoal em serviço na enfermaria, cercal-o dos mais caridosos cuidados.

Art. 439. Quando um doente estiver em perigo de vida, o hospital comunicará á unidade respectiva e á familia, sempre que esta ultima providencia for possível.

Art. 440. Aos doentes, em tratamento no hospital, devem ser facilitados os meios de testar, quando manifestem tal desejo, para o que serão tomadas as providencias locais, de accordo com o Código Civil.

Art. 441. Logo após a morte, o enfermeiro, tendo providenciado sobre as comunicações ao medico de dia e ao porteiro, amortalhará o cadaver, que será removido, o mais depressa possível, para o necrotério, após a verificação do obito pelo medico de dia.

Art. 442. Os attestados de obitos serão passados pelo medico de dia, de accordo com o modelo impresso do Departamento de Saúde Publica, na Capital Federal, e com o mo-

delo adoptado nos Estados; em seguida será inventariado o espolio, como manda a lei.

Art. 443. O hospital providenciara para que seja feita metida ao Chefe do Serviço de Saúde da Região uma certidão do registro de obito dos doentes que venham a fallecer.

Art. 444. O medico da enfermaria, ao lançar, no livro das observações, a alta por fallecimento, deverá encerrar a respectiva observação clinica, declarando, ali e na papelleta, os casos de morte em consequencia de ferimentos recebidos no campo de batalha ou em serviço.

Art. 445. As praças, que fallecerem nos hospitais, deverão ser sepultadas com o uniforme apropriado que em vida lhes pertencia.

Art. 446. A portaria providenciara para o enterramento, de accordo com o contracto que existir entre o Governo e as empresas funerarias locais, devendo elle effectuar-se dentro do quantitativo a que o militar tiver direito, recebendo o hospital esse quantitativo da respectiva repartição pagadora ou remetendo-lhe as contas.

Art. 447. As honras fúnebres serão prestadas de accordo com o posto do militar fallecido, sendo as das praças prestadas pela guarda do estabelecimento, segundo a tabela de contingencias.

Art. 448. Quando as familias dos militares fallecidos não hospital desejarem melhorar a classe do enterro, deverão communicar em tempo essa resolução, correndo por conta delias a differença das despesas.

Art. 449. Deve-se evitar, tanto quanto possível, que as cerimoniaes dos funeraes possam ser presenciadas pelos doentes em tratamento no hospital, para o que o necrotério deve ser em lugar afastado, não sendo permittido ás bandas de musica tocarem no recinto do estabelecimento.

Art. 450. Os cadaveres dos militares, depositados no necrotério, poderão ser velados pelos parentes e acompanhados, com autorização do medico de dia.

Art. 451. Os militares mortos fora do hospital, seja em consequencia de morte natural, seja por morte violenta ou de causa desconhecida, poderão ser depositados no necrotério do hospital, de onde sabrá o enterro, depois de completados os exames cadavericos e formalidades legais, de cada caso particular.

Paraphrasis unico. Os militares mortos em suas residencias não serão transportados para os necrotérios dos hospitais, einão quando houver necessidade de necropsia.

Isolamento e desinfecção

Art. 452. Haverá em cada hospital uma enfermaria de isolamento, destinada á observação de casos suspeitos de doenças infecto-contagiosas.

Paraphrasis unico. A enfermaria será installada em dependencia isolada do hospital.

Art. 453. Confirmado o caso como positivo, será o doente transferido para o Hospital de Isolamento que existir na guarnição, seja militar ou civil.

Paraphrasis unico. Si o hospital de isolamento for civil, o doente deverá regressar ao hospital militar quando tiver alta daquelle, afim de seguir para seu destino; si for militar, o doente que tiver alta seguirá directamente dali para a sua unidade.

Art. 454. Os enfermeiros e serventes em serviço nas enfermarias de isolamento não poderão estar em contacto com os demais doentes, nem penetrar nas outras dependencias do hospital.

Art. 455. As roupas dos doentes suspeitos ou confirmados de doenças contagiosas serão immediatamente desinfectadas, antes de recolhidas á arrecadação geral da rouparia.

Art. 456. Os hospitais militares disporão de estufas e aparelhos de desinfecção para as roupas, colchões e camas e expurgo das enfermarias.

Art. 457. Os hospitais de 1.ª e 2.ª classes terão tambem estufas, pulverizadoras, locomoveis e material de desinfecção portatil para o serviço de desinfecção e expurgo de qualquer guarnição da região, quando necessario.

Paraphrasis unico. Esse material será posto á disposição da formação sanitaria divisionaria para conveniente applicação nas guarnições, por ordem do chefe do Serviço de Saúde da Região.

Disposições gerais

Art. 458. Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelas disposições analogas dos regulamentos geraes do Exército, no que lhes forem adaptaveis.

Art. 459. Nos hospitais militares haverá cursos para a allucção dos enfermeiros e padoleiros hospitalares, sendo os

Instrumentos designados pelo director dentro os medicos do hospital.

Paragrapho unico. O funcionamento dos cursos e os programmes de instrucção serão regulados por instrucções da Directoria de Saude da Guerra.

Art. 460. A escripturação nos hospitais militares será feita de accordo com os modelos e instrucções estabelecidos do Regimento Interno dos Hospitais.

Art. 461. A assignatura do livro do ponto será obrigatoria somente para funcionarios e empregados civis.

Disposições transitórias

Art. 462. Os actuaes funcionarios e empregados civis dos hospitais militares serão conservados em seus cargos e mantidos os direitos que lhes são conferidos por lei, sendo-lhes applicadas as disposições relativas aos funcionarios da Secretaria da Guerra, quanto a promoções, destituições, licenças, etc.

Art. 463. Os actuaes funcionarios do Hospital Central do Exército continuarão a usar, quando em serviço interno, os mesmos uniformes com os distinctivos e gradações de postos já estabelecidos.

Art. 464. Fica extinto o lugar de massagista do Hospital Central do Exército, passando o actual massagista a exercer as funções de tecnico especialista de hydrotherapia e massagens.

Paragrapho unico. Uma vez vago, o lugar de tecnico especialista de hydrotherapia e massagens será preenchido por medico militar.

Art. 465. Na secretaria do Hospital Central do Exército, ficam extintas as secções de expediente e de contabilidade; os serviços da primeira ficarão sob a acção directa do secretario e os da segunda a cargo do almoxarife.

CAPITULO VIII

ESTACÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Art. 466. A Estação de Assistencia e Prophylaxia funcionará na Capital Federal, subordinada directamente á Directoria de Saude da Guerra e terá seus serviços divididos em tres secções principaes:

- a) secção de posto medico;
- b) secção de policlinica;
- c) secção de prophylaxia.

Art. 467. O director será official superior medico, competindo-lhe as seguintes attribuições:

- 1º gerir tecnica e administrativamente os differentes serviços que constituem a Estação de Assistencia e Prophylaxia;
- 2º fiscalizar o funcionamento dos diversos serviços, de modo que se façam com a maior regularidade e de accordo com o regulamento respectivo;
- 3º organizar o horario para as consultas da Policlínica, escalas de serviço para o Posto Medico, e bem assim a distribuição do pessoal subalterno;
- 4º submeter ao director de Saude da Guerra os actos da administração que necessitem da sancção dessa autoridade, e todos os factos que, por sua importancia, devam ser levados ao conhecimento da mesma;
- 5º, ter sob sua responsabilidade todo o material pertencente á estação;
- 6º, remetter mensalmente ao director de Saude um mappa com a estatística dos serviços da estação, e outras informações que julgue necessarias sobre o pessoal;
- 7º, propor ao director de Saude da Guerra a nomeação dos profissionais necessarios ao serviço da estação, assim como a sua substituição, quando se fizer preciso;
- 8º, propor ao director de Saude da Guerra a nomeação do pessoal subalterno.

SECÇÃO DO POSTO MEDICO

Art. 468. O Posto Medico é a secção da Estação de Assistencia e Prophylaxia que corresponde ao serviço de assistencia de urgencia e prompto soccorro aos officiaes e praças do Exército.

Art. 469. Deverá funcionar em local da estação, que lhe seja exclusivamente affecto, e onde haja dependencias para o gabinete do medico, sala de operações, vestiario, dormitorio, gabinete sanitario e quarto do empregado de dia.

Art. 470. O serviço do Posto Medico será feito sem interrupção, por medicos especialmente designados.

Paragrapho unico. Para isso haverá duas secções de plantão, diurno e nocturno, ás quaes concorrerão os medicos que servem no posto.

Art. 471. Durante o plantão, o medico só se afastará do posto, a chamado e com a respectiva viatura, á qual deverá sempre acompanhar, mesmo que se trate de simples transporte de enfermo.

Paragrapho unico. Sendo necessaria uma intervenção chirurgica de urgencia o medico transportará o doente ao posto ou ao hospital, conforme lhe parecer mais indicado.

Art. 472. Aos doentes, que vierem se medicar no posto, será dada baixa extraordinaria, no caso de ser constatada pelo medico de plantão molestia comprovada que o impossibilite de dirigir-se ao seu corpo ou repartição, afim de receber a respectiva baixa.

Paragrapho unico. Exceptuam-se, apenas, do dispositivo deste artigo os officiaes em transitio ou outros que não só achem addidos a qualquer corpo ou estabelecimento da guarnição.

Art. 473. O medico de plantão deixará sempre consignadas no respectivo livro de partes as occurrencias que se derem durante o serviço, designando, quando se tratar do soccorro medico, os nomes dos individuos assistidos, natureza da assistencia e material utilizado e empregado.

Paragrapho unico. Sempre que se verificar qualquer occorrença extraordinaria, tecnica ou disciplinar, o medico de serviço dará immediatamente sciencia do facto ao director.

Art. 474. Os casos de molestias contagiosas serão transportados em viatura especial, exclusivamente destinada a esse fim, e, na falta desta, pelo Departamento Nacional de Saude Publica ao qual deverá ser requisitada a remoção.

§ 1.º Os casos de doenças infecciosas e infecto-contagiosas serão removidos directamente para o Hospital de Isolamento.

§ 2.º Sempre que for attendido qualquer pedido de remoção de casos de doenças contagiosas ou suspeitas, deverá o medico fazer desinfectar, no regresso, a respectiva viatura.

Art. 475. O medico de plantão, só deixará o serviço depois da chegada do seu substituto, a quem transmittirá qualquer ordem ou determinação a cumprir.

Paragrapho unico. Ao assumir o serviço, o medico deverá examinar a caixa de prompto soccorro, providenciando no sentido de achar-se a mesma nas condições de aparelhamento indispensaveis para o fim a que se destina.

Art. 476. Na secção do Posto Medico, haverá para os demais serviços que lhe são correlatos, um mecanico e dous motoristas, além dos serventes e enfermeiros da estação que farão por escala o serviço da secção.

SECÇÃO DE POLICLINICA

Art. 477. A Policlínica tem por fim proporcionar aos officiaes, praças do Exército, empregados civis do Ministerio da Guerra e respectivas familias, serviços de consultas nas diversas especialidades medicas e chirurgicas.

Art. 478. A Policlínica funcionará em dependencias da estação apropriadas aos seus fins, com as installações necessarias e o aparelhamento indispensavel.

DOS SERVIÇOS CLINICOS

Art. 479. Os serviços clinicos da Policlínica serão assim distribuidos:

- a) Clinica medica;
- b) Cirurgia geral;
- c) Vias urinares;
- d) Oto-rhino-laryngo-ophthalmologia;
- e) Physiotherapia;
- f) Odontologia.

§ 1.º Poderão ser creados novos serviços de especialidades, desde que a pratica demonstre a necessidade.

§ 2.º Os serviços medicos e chirurgicos serão somente de consultas, operações e curativos feitos na policlínica, não havendo serviço externo domiciliario correlato.

§ 3.º Cada serviço funcionará em sala independente e devidamente adaptada, não podendo ser inferior a duas horas o tempo do seu funcionamento.

Art. 480. Os serviços da policlínica funcionarão diariamente, excepto aos domingos e feriados, e obedecerão a tabela e horario organizados pelo director.

Art. 481. Haverá em cada serviço um livro para matricula dos doentes e registo das observações clinicas, assim como mappas mensaes para a estatística.

Art. 482. As pessoas de família de que trata o art. 477 são as seguintes: esposa, filhas solteiras ou viúvas, filhos menores, mãe viúva ou solteira, irmãos menores e irmãs solteiras ou viúvas, mantidas pelo official, funcionario ou praça.

Paragrapho unico. Igual exigencia será feita aos empregados diarisats, serventes e operarios do Ministerio da Guerra, devendo o attestado ser passado pelo chefe da respectiva repartição.

Art. 481. As consultas dos diversos serviços serão feitas por meio de cartões distribuidos na portaria, pela ordem, uma hora antes do inicio, exceptuando-se apenas os casos urgentes que serão immediatamente attendidos pelos respectivos profissionais.

DOS ENCARREGADOS DOS GABINETES

Art. 485. Os encarregados dos gabinetes serão tantos quantos forem os serviços em funcionamento, devendo sempre o director ser encarregado de um delles.

Paragrapho unico. O numero de dentistas não será inferior a tres, assim como o tempo de serviço será no minimo de tres horas.

Art. 486. Aos encarregados dos gabinetes incumbem:

1) Comparecer diariamente á policlínica e permanecer durante as horas marcadas no gabinete, tenha ou não consultantes.

2. ter sob sua responsabilidade a carga de todo o material do gabinete;

3. manter a ordem, disciplina e hygiene do gabinete a seu cargo, zelando pela conservação do respectivo material;

4. effectuar a matricula dos doentes que se apresentem á consulta e registrar minuciosamente a observação clinica dos mesmos nos livros destinados a este fim;

5. registrar diariamente o movimento do gabinete; organizar e remetter ao director a estatística mensal dos mesmos;

6. fiscalizar, o director, aos serviços da Policlínica, dos doentes que se apresentem á consulta, solicitando providencias ao director sobre qualquer duvida nesse sentido;

7. solicitar, por escrito e com justificação, ao director, a substituição do material deteriorado em serviço ou aquisição de outro qualquer que seja preciso para a regularidade dos trabalhos a seu cargo;

8. executar os serviços extraordinarios e urgentes ordenados pelo director.

Art. 487. Na secção haverá enfermeiros e serventes para os diversos serviços dos gabinetes.

Secção de prophylaxia

Art. 488. A Secção de Prophylaxia tem por fim proceder á desinfecção e expurgo nos quartéis e estabelecimentos militares.

Art. 489. As requisições para esse serviço deverão ser feitas por escripto pelos commandantes, directores ou medicos dos respectivos corpos e estabelecimentos.

Art. 490. Afin de proceder ao serviço de desinfecção ou expurgo requisitado, o director ou pessoa por elle designada indicará aos respectivos chefes medidas preliminares, em relação ao pessoal, mobiliario e demais material do local a desinfectar, afin de o serviço não soffrer nenhum embaraço nem haver responsabilidade para o pessoal que o fór executar.

Art. 491. Para esse serviço haverá um machinista e tres desinfectadores.

Disposição transitoria

Art. 492. O serviço de clinica homœopathica existirá enquanto permanecerem no quadro de medicos adjuntos os homœopaths contractados para esse fim.

CAPITULO IX

DEPOSITOS DE MATERIAL SANITARIO

Dos depositos e seus fins

Art. 493. Os depositos de material sanitario tem por fim assegurar, a todos os serviços de saude do Exército, o fornecimento do material necessario ao seu funcionamento, tanto no tempo de paz, como no de guerra.

Art. 494. Haverá um Deposito Central na Capital Federal e depositos regionaes nas 2.^a, 3.^a e 4.^a regiões e 1.^a e 2.^a circumscripções militares.

Art. 495. O Deposito Central abastecerá directamente os outros depositos e as 1.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a regiões militares; os depositos regionaes, ás respectivas regiões e circumscripções.

Deposito Central

Art. 496. O Deposito Central terá duas divisões técnicas, secretaria, portaria, secção de recebimento e expedição e secção de officinas de reparação.

Art. 497. As duas divisões são:

1.^a, do material sanitario de paz;

2.^a, do material sanitario de campanha, inclusive medicamentos.

Art. 498. A secção de recebimento e expedição do material é incumbida de receber todo material entrado para o deposito, dispôr-o para o necessario exame pela commissão respectiva e entregal-o depois á divisão a que é destinado; receber das divisões o material que deve ser fornecido aos diversos serviços ou estabelecimentos e preparar o acondicionamento afin de ser expedido aos seus destinos.

Art. 499. A secção de officinas de reparações é destinada não só á reparação e concertos do material, instrumental e viaturas em deposito, como do distribuido aos diversos serviços de saude.

Art. 500. O Deposito Central é subordinado directamente á Directoria de Saude da Guerra e os depositos regionaes, aos respectivos commandantes de regiões e circumscripções militares, por intermedio dos chefes do serviço de saude, sendo os fornecimentos fiscalizados de modo geral pelos inspectores permanentes.

Art. 501. Os depositos serão inspecionados em épocas indeterminadas pelos inspectores permanentes. Nessas inspecções será julgado o estado de conservação de todo o material existente e examinada a respectiva escripturação.

Pessoal, nomeações e substituições

Art. 502. O Deposito Central do Material Sanitario terá o seguinte pessoal:

1 director, coronel ou tenente-coronel medico;

1.^a Divisão

1 chefe, major medico;

1 adjunto, capitão ou tenente medico;

2.^a Divisão

1 chefe, major medico;

1 adjunto, capitão ou tenente pharmaceutico;

1 almoxarife, capitão contador;

2 adjuntos, primeiros ou segundos tenentes contadores;

1 secretario, official de administração;

10 sargentos auxiliares de escripta;

2 guardas de divisão;

1 porteiro;

1 ajudante de porteiro;

1 continuo;

10 serventes;

Pessoal das officinas

1 carpinteiro;

1 mecanico;

1 cutileiro;

1 segeiro;

1 correiro;

4 encaixotadores;

1 motorista;

1 ajudante de motorista.

Art. 503. O director, chefes de divisão e adjuntos serão officiaes effectivos dos respectivos quadros do Corpo de Saude, nomeados por portaria do ministro, mediante proposta do director de Saude.

Art. 504. O porteiro, ajudante de porteiro, guardas de deposito, mecanico, motorista e ajudante de motorista, continuo, serão nomeados pelo ministro, mediante proposta do director do deposito por intermedio do director de Saude.

Art. 505. Os officiaes contadores e de administração e os sargentos auxiliares de escripta, serão nomeados pelas autoridades competentes.

Art. 506. Os demais empregados serão nomeados pelo director do deposito.

Art. 507. O director será substituído nos seus impedimentos pelo chefe de divisão mais antigo; o chefe de divisão pelo seu adjunto.
As demais substituições serão ordenadas pelo director, tendo em vista a boa marcha do serviço.

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do director

Art. 508. Ao director competem todas as atribuições administrativas e disciplinares de commandante do corpo de tropa e mais as seguintes:

1. Manter o depósito provido de todo o material necessário, requisitando para tal fim as providências indispensáveis;
2. Satisfazer, quando perfeitamente legalizados, os pedidos comuns ou extraordinários de material;
3. Propôr à Directoria de Saúde da Guerra as medidas que entender para melhoramento do serviço, mudança de tipos ou modelos adoptados no material sanitario, de accordo com os progressos da sciencia e industria;
4. Organizar modelos para a escripturação, simplificando-a tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fidejussão;
5. apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao director de Saúde um relatório dos serviços do depósito, no qual propôr de accordo com os seus estudos e observações, as medidas que julgar convenientes para adopção no Exercito, no sentido de aperfeiçoar o mais possível esses serviços e tudo quanto se refere à constituição e mobilização do material sanitario.

Art. 509. O chefe de divisão mais antigo exercerá as funções de fiscal.

Do chefes de divisão

Art. 510. Aos chefes de divisão compete:

1. dirigir os serviços affectos ás respectivas divisões, coordenando as medidas geraes, de modo a manter a unidade de vista e de principios na execução, de accordo com a orientação do director, e assegurar o funcionamento da divisão por processos facéis, rapidos e economicos;
2. examinar e instruir com os necessários documentos e informações todo os assumptos e negocios da sua competencia e que devam subir a despacho do director e autoridades superiores;
3. organizar de accordo com o que for estabelecido pela Directoria de Saúde a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração conveniente, afim de com ella preparar tabeas de artigos para as aquisições e fornecimentos;
4. velar pela boa arrumação e acondicionamento do material de modo a facilitar a rapidez da expedição e do balanço de accordo com o almoxarife;
5. informar nos pedidos de fornecimento quaes os artigos que existem no depósito da respectiva divisão e podem ser immediatamente fornecidos;
6. providenciar para que não haja demora nas informações dos pedidos e fornecimentos do material, que deve ser expedidos;
7. assignar as notas de remessa do material, para expedição;
8. verificar constantemente o estado do material em depósito, entendendo-se com o almoxarife, por intermedio do director, sobre a melhor arrumação e acondicionamento especial dos diversos artigos;
9. colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de suas divisões e apresentá-los até 5 de janeiro ao director do depósito para o relatório annual;
10. attender aos pedidos legalizados, depois de visados pelo director;
11. dar conhecimento ao director das necessidades e occorrendas do serviço, propondo-lhe as medidas que julgar convenientes.

Do adjuntos de divisão

Art. 511. Os adjuntos de divisão compete:

1. auxiliar os respectivos chefes nas suas attribuições, executando os serviços que lhes forem determinados.

Do almoxarife

Art. 512. O almoxarife tem a seu cargo a guarda, conservação, reparação e escripturação de todo o material do Depósito.

Paragrapho unico. Os adjuntos o auxiliam em suas obrigações, compartilhando das mesmas responsabilidades sobre o material.

Art. 513. Além das attribuições geraes do official almoxarife dos corpos de tropa, tem mais as seguintes:

1. manter em dia a escripturação de todo o material, afim de conhecer com precisão e promptamente o estado das provisões dos depósitos das divisões;
2. regular o emprego das verbas destinadas ao material das divisões, discriminando-as;
3. manter a ordem e o assio nos depósitos, fazendo arrumar e acondicionar os artigos segundo as instruções dos chefes das divisões;
4. providenciar sobre o acondicionamento e expedição do material, de accordo com a nota de remessa enviada pelas divisões;
5. archivar na devida ordem e com discriminação clara e precisa todos os documentos relativos aos depósitos das divisões;
6. propôr as medidas que lhe parecerem convenientes ao melhor andamento do serviço a seu cargo, tendo em vista sobretudo os interesses da Fazenda Nacional;
7. receber todos os pedidos de compras feitos pelas diversas divisões do Depósito e despachados pelo director, distribuindo-os pelos fornecedores do estabelecimento, de accordo com a designação dos respectivos contractos ou resolução superior;

8. informar os pedidos que não forem objecto de contracto, indicando os menores preços, que tiver obtido no mercado para a respectiva compra;

9. escripturar em livro proprio o preço de cada artigo adquirido por compra e o nome do vendedor;

10. receber do director todas as facturas e mais documentos relativos ao fornecimento procedente de compras, por conta do Depósito, nas praças estrangeiras, submettendo-as a despacho na Alfandega e entregar com a maior brevidade os respectivos volumes na secção de recebimento e expedição;

11. preparar a nota para o embarque do material a expedir para fora do Districto Federal, apresentando-a ao director para o devido despacho;

12. fazer as requisições, que se tornarem precisas, para estradas de ferro ou companhias de navegação, que tenham de effectuar o transporte, assignando-as e apresentando-as á rubrica do director, e organizando em seguida os despachos respectivos;

13. preparar e submeter ao director todo o expediente e correspondencia relativos á expedição dos conhecimentos do embarque aos respectivos consignatarios.

Art. 514. Ao almoxarife adjunto, encarregado da secção de recebimento e de expedição, compete:

1. receber os volumes de material destinados ao Depósito e dispôr-os convenientemente para serem abertos pelas commissões de exame;

2. entregar aos Depósitos das Divisões o material recebido, depois de examinado e despachado pelo director;

3. receber das Divisões o material, que deve ser expedido, mediante recibo passado nas respectivas notas de remessa e dispôr-o para o exame da commissão destinada a assistir ao seu acondicionamento;

4. escripturar no livro de expedição, por volume, o material expedido, consignando ali o numero do volume e destino, mantendo a numeração desses volumes, a seguir, de janeiro a dezembro;

5. conferir os termos de abertura e exame, remettidos ao Depósito pelas unidades ou estabelecimentos, com o livro de expedição, fazendo nos proprios termos a declaração do resultado dessa conferencia, e remettendo-os ao director por intermedio das divisões;

6. providenciar sobre tudo que se relacione com o serviço de expedição do material a ser fornecido aos depósitos regionaes e serviços de saúde;

7. providenciar para que os volumes proprios sejam despachados com a maior brevidade.

*Do secretario***Art. 515. Ao secretario compete:**

- 1º, dirigir os serviços da secretaria, archivo e bibliotheca, mantendo nelles a maior ordem e disciplina;
- 2º, escripturar, pessoalmente, a correspondencia de caracter reservado;
- 3º, preparar a correspondencia a ser expedida, entregando-a depois ao porteiro para os devidos fins;
- 4º, ter sempre em dia a escripturação de accordo com os modelos;
- 5º, reunir e entregar diariamente ao director a correspondencia recebida;
- 6º, distribuir pelas divisões o expediente despachado pelo director;
- 7º, subscrever as certidões e demais papéis urgentes, que tiverem de ser assignados pelo director;
- 8º, conferir e autenticar as cópias de documentos existentes na secretaria, feitas por ordem superior;
- 9º, ter a carga do material do expediente necessario as diversas divisões, secções e mais dependencias do Depósito;
- 10º, apresentar trimestralmente ao director uma relação dos artigos de expediente, que, com autorização do mesmo, foram utilizados no serviço da repartição para se ordenar a respectiva descarga;
- 11º, ter uma relação dos objectos que se acharem no gabinete do director, vice-director, chefes de divisão, secretaria e demais dependencias, feita de modo a facilitar a conferencia da carga.

*Das guardas de depósitos***Art. 516. As guardas de depósito das Divisões compete:**

- 1º, zelar pela guarda e conservação do material, pertencente ao depósito da respectiva Divisão, sendo responsável, perante o almoxarife pelas faltas e emendas do material;
- 2º, abrir e fechar os depósitos, cujas chaves ficam sob a guarda do porteiro.

*Das auxiliares de escripta***Art. 517. Aos sargentos auxiliares de escripta compete:**

Desempenhar todos os trabalhos de escripta, que lhes forem distribuídos, sendo responsáveis pela conservação do material a seu cargo.

*Do porteiro***Art. 518. Ao porteiro compete:**

- 1º, abrir e fechar o estabelecimento ás horas marcadas pelo director;
- 2º, a guarda e conservação dos moveis da repartição, os quaes ficam sob sua responsabilidade;
- 3º, ordenar e dirigir o serviço de limpeza da repartição;
- 4º, receber e expedir a correspondencia que lhe for entregue pela secretaria, fazendo registral-a no livro de protocolo;
- 5º, fiscalizar o serviço dos serventes;
- 6º, ter sob sua guarda o livro de ponto;
- 7º, impedir a sahida de qualquer objecto, que não fór acompanhado da respectiva guia;
- 8º, guardar as chaves dos depósitos das Divisões depois de fechadas pelos respectivos guardas.

Art. 519. Ao ajudante do porteiro compete auxiliar o porteiro em suas obrigações e substituí-lo nos impedimentos temporarios.

Das demais empregações

Art. 520. Os encaxotadores, carpinteiro, continuo, serventes, mecanico, motorista, ajudante de motorista, cutileiro, correio e segeiro, cumprirão as ordens que receberem, não só quanto á execução dos serviços das suas capacidades, como quanto á de outros.

Constituição e aquisição do material

Art. 521. O material sanitario comprehende todo o instrumental cirurgico, material de curativos, drogas e medicamentos, accessorios o tudo que faz parte do material dos serviços de saúde, quer para o tempo de paz, quer para o de guerra.

Parágrafo unico. Todo o material será especificado em tabellas organizadas na Directoria de Saúde e de accordo com os modelos e padrões que forem adoptados.

Art. 522. O modo de aquisição, recebimento e fornecimento do material sanitario, heni como os modelos para a escripturação dos Depósitos serão regulados no Regimento Interno dos Depósitos.

DEPOSITOS REGIONAES

Art. 523. Os depósitos regionaes de material sanitario, tem por fim abastecer os serviços de saúde dos corpos de tropa e estabelecimentos militares situados nas regiões e circumscripções a que estão adscriptos.

§ 1.º Tem a denominação de Depósitos de Material Sanitario de tal região ou circumscripção, sendo a organização e funcionamento semelhantes á do Depósito Central, guardadas as devidas proporções.

§ 2.º Além das duas Divisões para o material do serviço de saúde de paz e de campanha, os depósitos regionaes tem mais uma Divisão para depósito de medicamentos, drogas e material de pharmacia.

Art. 524. Os depósitos regionaes são abastecidos directamente pelo Depósito Central e Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, podendo se abastecerem tambem nos mercados locais, quando haja mais vantagem para o serviço e os cofres publicos.

Art. 525. Nos depósitos regionaes são feitas apenas pequenas reparações do material.

Art. 526. Os depósitos regionaes tem o seguinte pessoal:

- 1 director, major medico;
- 2 chefes de divisão, capitães ou tenentes medicos;
- 1 chefe de divisão de pharmacia, capitão pharmaceutico;
- 1 adjunto, 1º tenente pharmaceutico;
- 1 secretario, official de administração;
- 1 almoxarife, official contador;
- 3 guardas de depósito;
- 4 sargentos auxiliares de escripta;
- 2 manipuladores;
- 1 porteiro;
- 1 carpinteiro;
- 2 encaxotadores;
- 1 cutileiro;
- 4 serventes.

CAPITULO X**LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA***Do laboratorio e seus fins*

Art. 527. O Laboratorio Militar de Bacteriologia, directamente subordinado á Directoria de Saúde da Guerra, tem por fim:

- a) estudar as molestias transmissiveis, no meio militar;
- b) aperfeiçoar os alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saúde, nas pesquisas bacteriologicas e chimico-biologicas applicaveis nas formações sanitarias, em tempo de paz ou de guerra;
- c) facultar, aos serviços clinicos dos estabelecimentos do serviço sanitario do Exército e juntas militares de inspecção de saúde, os recursos de que houverem mistér relativamente ao diagnostico de doenças;
- d) facilitar aos officiaes do Exército, Armada e outras corporações militares, pessoas de sua familia e funcionarios federaes, os meios de diagnostico ao alcance do laboratorio, mediante indemnização pela tabella de preços em vigor, quando para isso estiver aparelhado;
- e) estudar e preparar os meios de tratamento e prophylaxia das doenças transmissiveis.

Art. 528. O laboratorio funcionará em edificio apropriado aos diferentes serviços que lhe são affectos com as seguintes secções técnicas:

- 1º, bacteriologia e parasitologia;
- 2º, anatomia pathologica e chimica biologica;
- 3º, vacinas e sorologia.

Art. 529. O laboratorio terá salas especiaes para essas secções, para inoculações, culturas, balanças e precisão, microphotographia, polarimetria, viveiros, piscinas, serpentario, estribaria, navilhões de isolamento, etc. Para o serviço de administração - salas para a directoria, secretaria, portaria, arquivos, bibliotheca depósitos, vestuario, laboratório de vidro, reparação deapparellhos.

Pessoal tecnico e administrativo

Art. 530. Para a execução dos serviços, contará o laboratório com o seguinte pessoal:

- 1 director, maior medico;
- 3 chefes de secção, capitães medicos;
- 3 auxiliares de secção (subalternos medicos);
- 3 auxiliares de secção (subalternos pharmaceuticos);
- 1 almoxarife, official contador;
- 1 porteiro;
- 2 sargentos auxiliares de escripta;
- 1 sargento contador;
- 6 serventes para o serviço tecnico;
- 2 serventes para o serviço administrativo.

Paraphrasso unico. As nomeações do pessoal tecnico serão feitas por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do director da Saude. Os auxiliares serão distribuidos pelo director, de accordo com as exigencias do serviço e especializações technicas.

Serviço administrativo

Art. 531. Haverá no laboratório um conselho de administração que providenciará sobre tudo que disser respeito á receita e despesa do estabelecimento.

Art. 532. O conselho do laboratório terá as seguintes dotações:

- a) massas para expediente, luz, forragem, despesas miudas;
- b) verba especial votada para despesas diversas;
- c) verba resultante dos exames feitos no laboratório.

Art. 533. A renda proveniente dos exames feitos será recolhida semanalmente pelo almoxarife, ao cofre do conselho e applicada na aquisição deapparelhos, reactivos e livros, para o laboratório e para supprir deficiencias das mesmas.

Art. 534. O conselho se regerá pelo regulamento da administração dos cornos de tropa, repartições e estabelecimentos militares.

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES**Do director**

Art. 535. Compete ao director, além das attribuições administrativas e disciplinares do commandante do corpo, mais as seguintes:

1º, fiscalizar todos os serviços executados, sendo responsável, perante o director da Saude, pela boa execução dos trabalhos do laboratório;

2º, apresentar ao fim de cada anno o relatório geral dos trabalhos feitos no laboratório, com as respectivas estatísticas, apontando minuciosamente as medidas de ordem geral em beneficio do estabelecimento e, no que estiver na esphera de acção do laboratório, em beneficio da saude da tropa;

3º, providenciar para a publicação, na Revista da Directoria de Saude da Guerra, de qualquer trabalho oriundo do laboratório que pelo seu valor mereça ser divulgado;

4º, rubricar os livros da escripturação, boletins e tabelas de exames feitos no laboratório, sendo prohibida a entrega de qualquer resultado de exame sem a sua assignatura;

5º, entender-se com os directores dos hospitais, estabelecimentos militares e institutos de bacteriologia do paiz e do estrangeiro sobre tudo que diga respeito ao bom desempenho dos trabalhos do laboratório;

6º, indicar ao director da Saude da Guerra os officiaes technicos mais aptos para servir no laboratório;

7º, nomear os serventes, suspendel-os do exercicio das suas funções, applicar-lhes penas disciplinares e multas, de accordo com o estabelecido para os Hospitais Militares e demittil-os, tudo de accordo com a legislação em vigor;

8º, propor ao ministro, por intermedio do director da Saude, qualquer modificação na tabella de preços dos exames e estabelecer os que não constem da tabella official;

9º, attender aos pedidos de exames solicitados directamente por officiaes e funcionarios;

10º, incentivar a instrução do pessoal tecnico, instituindo conferencias, adquirindo livros para a bibliotheca e mantendo assignaturas das principaes revistas de assumptos da especialidade;

11º, auxiliar e facilitar, com pessoal e material, os cursos de especialização, a cargo da Escola de Applicação do Exército da Saude.

12º, organizar, quando for necessario, as escalas dos plantões e do serviço em domicilio, bem como instruções para o serviço interno.

Art. 536. O director será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo chefe de secção mais graduado ou antigo.

Dos chefes de secção

Art. 537. Compete aos chefes de secção:

1º, executar as pericias que lhes forem directamente commetidas pelo director;

2º, fazer executar pelos auxiliares, fiscalizando a execução, as que lhe não forem directamente designadas;

3º, providenciar para que a secção seja provida de todo o material necessario;

4º, providenciar para que os exames sejam executados com a brevidade possivel, afim de evitar reclamações de quem os solicitou;

5º, conferir os pedidos de material que lhe forem endereçados pelos auxiliares;

6º, organizar as estatísticas dos trabalhos feitos na secção para figurar no relatório annual do director;

7º, conferir os relatórios sobre pericias, boletins e tabelas de exames feitos na secção, antes de apresental-os ao visto do director;

8º, promover perante o director os melhoramentos que julgue necesarios ao serviço;

9º, communicar immediatamente qualquer occorrença grave, faltas disciplinares, enfim tudo que se passar na secção ou fóra della, que prejudique a reputação do estabelecimento, a disciplina e a moral.

Dos auxiliares technicos

Art. 538. Compete-lhes:

1º, realizar os exames que lhes forem distribuidos pelo director ou chefe de secção;

2º, assignar os boletins de exames que praticarem ou relatórios de pericias;

3º, organizar pedidos de material tecnico;

4º, preparar os meios de cultura e corantes usuaes, auxiliados pelo servente da secção;

5º, auxiliar o chefe na execução de todo o trabalho da secção.

Ao auxiliar anatomo-pathologista compete mais a organização do museu anatomico.

Art. 539. O auxiliar mais graduado da secção substituirá o chefe, nas faltas e impedimentos.

Do almoxarife

Art. 540. Além das attribuições geraes do almoxarife de corpo de tropa, cabe-lhe mais:

1º, organizar os pedidos de material necessario ao serviço do laboratório;

2º, conferir as contas de fornecimento no sentido de verificar sua exactidão, afim de serem apresentadas ao Conselho;

3º, registrar em livro especial as quantias entradas, relativas ao pagamento dos exames indemnizaveis;

4º, ter sob sua guarda todo o material do laboratório, sendo responsavel por qualquer extravio;

5º, escripturar os livros de carga do material;

6º, providenciar relativamente ao fornecimento de animais para o bioterio;

7º, recolher semanalmente ao cofre do Conselho a renda proveniente dos exames feitos.

Dos auxiliares de escripta e contabilidade

Art. 541. Compete aos auxiliares de escripta e contabilidade auxiliar todo o serviço de escripturação do laboratório.

Do porteiro

Art. 542. Compete ao porteiro:

1º, abrir e fechar a repartição nas horas regulamentares;

2º, fiscalizar o serviço de limpeza do estabelecimento e dirigil-o, para o que terá sob suas ordens todos os serventes;

3º, receber todo o material destinado a exames. Quando se tratar de exames pedidos officialmente, fazer registrar

em livro especial a natureza do exame, datas em que foi distribuído o exame para ser executado o em que deva ficar prompto; logo que o resultado do exame tenha sido entregue ou expedido, registrar no mesmo livro a data da entrega ou expedição. Quando se tratar de exames que devam ser indemnizados, entender-se com o almoxarife antes de qualquer deliberação; no caso de ausência do almoxarife poderá receber as quantias relativas a exames, cujos preços constem da tabella official, expedindo os respectivos cartões.

Disposições gerais

Art. 543. Em caso de urgencia, a directoria providenciará para que os exames possam ser effectuados em qualquer dia e hora.

Art. 544. A directoria poderá, com permissão das autoridades competentes, designar qualquer official sob suas ordens para effectuar estudos, colher material, etc., em qualquer ponto do Paiz.

Art. 545. Para o serviço em domicilio, os officiaes serão designados por escala.

Art. 546. Relativamente aos exames feitos, mediante indemnização, haverá um livro especial, onde serão registrados os pagamentos. A escripturação desso livro ficará a cargo do almoxarife ou quem suas vezes fizer.

Art. 547. Haverá para escripturação os seguintes livros: protocolo, registro de correspondencia, registro de saída e entrada de livros da bibliotheca, catalogo da bibliotheca, carga e descarga de material, residencia do pessoal, nomeações e fés de officio de empregados, actas do Conselho, livro caixa de entrada e saída do dinheiro do cofre, talões de pedidos de material.

Art. 548. Nenhum exame será effectuado no Laboratorio, sob qualquer titulo, sem sciencia do director.

Art. 549. Relativamente aos exams solicitados, só ficam dispensados de indemnizal-os as praças e pessoas de suas familias, isso mesmo quando o exame for pedido, por escripto, por medico e trouxer o visto do commandante ou chefe da unidade em que servirem, ou seu substituto.

Art. 550. Os exames pedidos officialmente serão gratuitos, desde que seja declarado para que fim se destinam — tratamento de doentes hospitalizados, esclarecimento de diagnostico para inspecções de saude, etc.

Art. 551. Nenhum boletim de exame será entregue, sem que fique registrado, pelo menos em resumo, o resultado da porticia feita.

Art. 552. Os officiaes technicos só serão obrigados a attender a pedidos de exame em domicilio, quando se tratar de requisição feita por officiaes do Exército activo ou funcionarios do Ministerio da Guerra, com solicitação do medico assistente.

Art. 553. Nos casos omissos, vigorarão as disposições dos outros regulamentos militares, no que lhes for applicavel.

CAPITULO XI

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 554. O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (L. C. P. M.) tem por fim:

a) adquirir, fabricar, preparar e fornecer os compostos chimicos e pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude do Exército;

b) effectuar pesquisas chimicas, especialmente bromatologicas e toxicologicas, que interessem ao Exército;

c) fornecer o material necessario para o estudo chimico-pharmaceutico da Escola de Applicação do Serviço de Saude, proporcionando aos pharmaceuticos a especialização e conhecimentos chimicos de applicação militar.

Art. 555. Para a administração e execução dos serviços technicos o Laboratorio comprehende cinco Divisões e a Secretaria.

Art. 556. Compete á Secretaria, que comprehende tambem o Archivo, a execução dos serviços de expediente contabilidade do estabelecimento distribuidos pelo respectivo pessoal, conforme sua aptidão especial.

Art. 557. As Divisões competo:

1ª (Receituário):

a) aviamento immediato de todas as receitas medicas e satisfacção dos pedidos de medicamentos destinados ao tratamento dos officiaes, praças do Exército, funcionarios civis do Ministerio da Guerra e respectivas familias na Capital Federal.

2ª (Pharmacotechnia):

a) fabricação e manipulação dos artigos que lhe são relativos, inclusive soluções dosadas (empólas), destinados ao supprimento das 1ª e 5ª Divisões do Laboratorio;

b) estudar as questões relativas aos processos modernos e scientificos de preparações pharmaceuticas.

3ª (Chimica):

a) investigações chimicas com applicação á hygiene militar, analyses bromatologicas, pesquisas toxicologicas e exames de substancias medicinas e productos chimicos destinados ao serviço tecnico do estabelecimento;

b) preparação de soluções tituladas (reagentes) que devam ser fornecidas aos laboratorios das pharmacias;

c) estudo dos metodos a empregar para a anlyso de agua potavel em tempo de paz e principalmente em campanha, e sobre a applicação em grande escala dos processos de esterilização rapida;

d) estudo dos meios de protecção contra os gases do combate.

4ª (Esterilizações e objectos de curativos):

a) esterilização, quando necessaria, dos productos fabricados no estabelecimento;

b) fabricação de objectos de curativos asepticos (gazes, bandagens, algodões, etc.).

5ª (Deposito e fornecimentos):

a) armazenamento de substancias necessarias ao Laboratorio e demais serviços de saude;

b) aviamento das ordens de fornecimento e sua expedição, conforme a determinação que receber.

PESSOAL DO LABORATORIO

Art. 558. O pessoal do Laboratorio é composto de:

a) 1 director, coronel ou tenente-coronel pharmaceutico;

b) 1 vice-director, tenente-coronel pharmaceutico.

1ª divisão

a) 1 chefe, major pharmaceutico;

b) 3 adjuntos, primeiros ou segundos tenentes pharmaceuticos.

2ª divisão

c) 1 chefe, major pharmaceutico;

d) 3 adjuntos, capitães ou subalternos pharmaceuticos.

3ª divisão

e) 1 chefe, major pharmaceutico;

f) 3 adjuntos, capitães ou subalternos pharmaceuticos.

4ª divisão

g) 1 chefe, major pharmaceutico;

h) 2 adjuntos, primeiros ou segundos tenentes pharmaceuticos.

5ª divisão

i) 1 chefe, major pharmaceutico;

j) 2 adjuntos, primeiros ou segundos tenentes pharmaceuticos.

Paraphrasis unico. Além do pessoal acima terá mais o Laboratorio:

a) 1 secretario, official de administração;

b) 1 almoxarife, official contador;

c) 10 auxiliares de escripta, sendo um archivista;

d) 1 porteiro;

e) 1 ajudante de porteiro;

f) 1 contínuo;

g) 8 manipuladores de 1ª classe;

h) 10 manipuladores de 2ª classe;

i) 12 manipuladores de 3ª classe;

j) 10 praticantes de 1ª classe;

k) 10 praticantes de 2ª classe;

l) 12 praticantes de 3ª classe;

m) 4 encaixotadores;

n) 2 carpinteiros;

o) 1 electricista;

p) 1 machinista;

q) 1 foguista;

r) 1 carroceiro;

s) 20 serventes.

ATRIBUIÇÕES DO PERSONAL

Do director

Art. 559. Ao director, além das atribuições administrativas e disciplinares de commandante de corpo de tropa, compete especialmente:

1º, apresentar em setembro de cada anno ou, em caso excepcional, quando se tornar necessario, ao director de Saude da Guerra, acompanhada do respectivo orçamento, a relação das drogas, medicamentos e demais artigos destinados ao suprimento do estabelecimento e que tenham de ser adquiridos nos paizes em que são fabricados;

2º, elaborar as instruções necessarias á boa marcha dos serviços do estabelecimento, de modo que estes se executem com presteza, perfeição e economia;

3º, remetter ao director de Saude da Guerra, annualmente, um relatório circumstanciado do serviço a seu cargo durante o anno anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para aperfeiçoar as condições dos trabalhos que dirige;

4º, estudar e decidir sobre os fornecimentos de material pharmaceutico solicitados, de accordo com as condições das provisões;

5º, providenciar para que tenham immediata satisfação os pedidos de suprimento, feitos pelos chefes das divisões;

6º, determinar as divisões em que devem servir os officiaes nomeados para o estabelecimento, tendo em vista o effectivo e necessidade de cada uma e as especializações techniques.

Do vice-director

Art. 560. Ao vice-director, substituto immediato do director, além das atribuições administrativas e disciplinares de fiscal de corpo de tropa, compete especialmente:

1º, fiscalizar a execução de todo o serviço profissional ou tecnico;

2º, propor ao director os manipuladores e praticantes que satisfaçam as condições para elevação de classe;

3º, participar immediatamente ao director qualquer sinistro que occorrer ou prejuizos e danos que se derem no correr das manipulações ou nos artigos existentes nos depósitos, esclarecendo o facto com o seu parecer, de modo a facilitar as providencias que for mister tomar;

4º, apresentar em época opportuna ao director as relações dos artigos, que tenham de ser importados, necessarios ao suprimento annual do estabelecimento, organizadas as relações de accordo com os chefes das divisões;

5º, apresentar ao director, annualmente, os dados que lhe forem entregues pelos chefes das divisões para o relatório daquelle autoridade, dando sobre a materia dos mesmos o seu parecer e solicitando as providencias que julgar necessarias, não só ao serviço das divisões e secretaria como ao geral do estabelecimento.

Art. 561. O vice-director será substituído nos seus impedimentos pelo chefe da divisão mais antigo.

Dos chefes de divisões

Art. 562. O chefe de divisão é responsavel pela chefia tecnica, guarda e conservação do material e cabal desempenho das funções que lhe são inherentes, tendo a seu cargo uma parte do serviço tecnico da divisão.

Art. 563. Compete especialmente:

Ao da 1ª:

a) ter a divisão abastecida de todos os recursos necessarios ao immediato aviamento das receitas e pedidos de medicamentos que lhe forem apresentados, desde que satisfaçam as disposições legais;

b) fazer á 5ª divisão, sempre que for preciso, por escripto, pedido dos artigos destinados e necessarios ao serviço da sua divisão;

c) organizar e apresentar ao vice-director, annualmente, um quadro synoptico das receitas e pedidos aviados pela divisão, discriminando o numero total de formulas e pedidos de receptuario gratuito e indemnizavel, com os respectivos valores;

Aos da 2ª, 3ª e 4ª:

d) dirigir o trabalho concernente ao fabrico dos compostos chimicos, preparados officinaes, preparações de saes, soluções dosadas e tituladas, fabricação de objectos de curativos septicos, destinados ao suprimento das 1ª e 5ª divisões;

e) cumprir as ordens de fornecimentos e pedidos da 5ª divisão;

f) estudar e adoptar os processos modernos, scientificos e mais economicos de fabricação dos productos que lhes são peculiares;

g) organizar em setembro o pedido do material necessario para as preparações e que tenha de ser importado;

h) remetter, annualmente, em janeiro, ao vice-director, uma relação minuciosa do material existente na divisão, com declaração do seu estado;

i) organizar, annualmente, em janeiro, e remetter ao vice-director uma relação de todos os artigos fabricados com discriminação da materia prima empregada e despesas realizadas, inclusive vencimentos do pessoal, de modo a se poder deduzir a percentagem com que no anno seguinte se deverão tributar as preparações effectuadas;

Ao da 5ª divisão:

j) ter sempre em estado completo seu suprimento e attender com a necessaria urgencia ás ordens de fornecimentos que receber e solicitações da 1ª divisão;

k) organizar, annualmente, em setembro, e remetter ao vice-director um quadro demonstrativo da existencia, entrada e saída de todos os artigos da divisão, de modo a servir de base a encomendas de procedencia estrangeira.

Art. 564. O chefe de divisão será substituído nos seus impedimentos pelo official mais graduado da mesma.

Art. 565. Os adjuntos executarão com zelo e proficiencia os trabalhos que lhes forem distribuídos, empregando activa vigilancia sobre o serviço profissional do pessoal subalterno.

Do pharmaceutico de dia

Art. 566. Ao pharmaceutico de dia ao Laboratorio, além das atribuições geraes de official de dia nos corpos de tropa, no que for adaptavel ao estabelecimento, compete especialmente:

a) velar para que o serviço de manipulação sob sua superintendencia seja executado com perfeição;

b) assignar os pedidos de artigos aos fornecedores e as contas de medicamentos fornecidos, quando forem precisos aquelles e retirados estes fora das horas de expediente normal;

c) apresentar ao chefe da divisão o desdobramento das formulas e pedidos de medicamentos aviados e fornecidos durante o serviço.

Art. 567. Os manipuladores e praticantes executarão as ordens que receberem dos chefes das divisões e auxiliares, pedindo-lhes quaesquer esclarecimentos que porventura precisem, sendo responsaveis pelos erros e omissões a que derem causa no trabalho que lhes for confiado.

Do secretario

Art. 568. Ao secretario compete:

a) executar, por si e pelos auxiliares de escripta, os trabalhos de expediente e contabilidade inherentes ao estabelecimento e que não estejam confiados a outros empregados;

b) preparar, para o despacho do director, os papeis que tenham de ser submettidos a este e dar-lhes o destino conveniente.

Do almoxarife

Art. 569. Ao almoxarife competem, além das atribuições de de corpo de tropa, mais as seguintes:

a) distribuir pelos fornecedores do estabelecimento os pedidos de aquisições feitos pelas divisões;

b) providenciar sobre despachos, embarques, desembarques de mercadorias destinadas ao Laboratorio ou por elle expedidas.

Art. 570. Ao auxiliar de escripta, archivista, compete conservar em ordem, limpeza e asseio o archivo do estabelecimento.

Art. 571. Aos auxiliares de escripta, compete executar os trabalhos de que forem encarregados pelos officiaes sob cujas ordens servirem.

Art. 572. O secretario, o almoxarife, o archivista e demais auxiliares de escripta, são responsaveis pelas irregularidades, faltas, erros ou omissões commettidas nos serviços que lhes estão affectos.

Do porteiro

Art. 573. Ao porteiro incumbem:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do estabelecimento;
- b) o serviço de vigilância durante o expediente, fiscalizando as entradas e saídas dos empregados;
- c) receber e entregar a correspondência que chegar à portaria e promover a prompta expedição da que lhe for confiada para esse fim.

Paraphrasso unico. Cumpra ao ajudante de porteiro auxiliar e substituir o porteiro nos seus impedimentos.

Do continuo e serventes

Art. 574. Ao continuo subordinado directamente ao secretario, cumpre transportar o expediente da secretaria, zelando pelo asseio da mesma.

Art. 575. Aos serventes cumpre a guarda geral do estabelecimento e todo o serviço de limpeza e asseio, bem como outros quaesquer que lhes forem determinados, de accordo com a natureza de suas funções.

Paraphrasso unico. Os serventes são subordinados ao vice-director e aos chefes das divisões onde servem.

Do electricista, machinista, foguista, carpinteiro, encaixotadores e carroceiro

Art. 576. Cumpra ao electricista dirigir o serviço de machinas e motores electricos e suas installações, sendo responsável pelos accidentes que sobrevierem devido a descuido ou impericia profissional.

Art. 577. Cumpra ao machinista dirigir o funcionamento das machinas a vapor e zelar pela sua conservação.

Paraphrasso unico. Ao foguista cumpre auxiliar o machinista e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 578. Cumpra aos carpinteiros a fabricação de caixas para a expedição de medicamentos, reparo do mobiliário do Laboratorio e pequenos concertos nas dependencias do edificio.

Art. 579. Cumpra aos encaixotadores o acondicionamento, com o maximo cuidado, dos artigos conferidos para serem encaixotados e expedidos.

Art. 580. Cumpra ao carroceiro encarregar-se do serviço de tracção das viaturas do estabelecimento e do trato do respectivo material e animais.

NOMEAÇÕES, CONCURSOS, DESTITUIÇÕES E PENAS DISCIPLINARES

Art. 581. O director, vice-director, chefes de divisões e auxiliares são nomeados pelo ministro por proposta do director de Saude da Guerra.

§ 1.º O porteiro, ajudante de porteiro e continuo são nomeados pelo ministro, mediante proposta do director do Laboratorio, encaminhada por intermedio do director de Saude da Guerra.

§ 2.º O almoxarife, secretario e auxiliares de escripta são nomeados pelas respectivas autoridades competentes.

§ 3.º Os manipuladores são nomeados pelo ministro mediante concurso; os praticantes, pelo director do Laboratorio, mediante exame previo.

§ 4.º Os demais empregados são nomeados pelo director do Laboratorio.

LICENÇAS, APOSENTADORIAS, FÉRIAS, VENCIMENTOS E DESCONTOS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS EMPREGADOS

Art. 582. Serão regulados pelas leis e regulamentos em vigor, na época das suas concessões e execuções...

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 583. O fornecimento para o Laboratorio se fará directamente nos fabricantes estrangeiros, por via do Ministerio da Guerra, excepto os artigos de produção nacional que serão obtidos nas praças do paiz, mediante os processos e normas geraes prescriptas nos regulamentos que regem a materia.

Art. 584. Em caso de necessidade do serviço, poderão ser installados outros laboratorios pharmaceuticos com organização semelhante ao da Capital Federal e que servirão como centro de fabricação e preparação de medicamentos e material de curativos para os serviços de saude em tempo de paz e de guerra.

Art. 585. A escola para o serviço de pharmaceutico de dia do Laboratorio concorrerão os adjuntos das divisões.

Art. 586. Todos os empregados civis do estabelecimento, como assemelhados militares, estão sujeitos a disciplina militar, sendo as faltas e delictos commettidos no exercicio de suas funções ou no estabelecimento, punidos conforme estatue o regimento interno do Laboratorio. Em serviço no estabelecimento, esses empregados são obrigados a usar os uniformes, especialmente adoptados e descriptos naquello regimento.

Art. 587. Os diversos serviços do estabelecimento funcionarão todos os dias uteis em horas estabelecidas pelo regimento interno; a 1.ª divisão permanecerá em funcção diário, prompta para attender, a qualquer hora, requisições urgentes de receitauario, depois do expediente.

Art. 588. O director tudo facilitará para que os alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude possam adquirir, nas divisões do estabelecimento, o aperfeiçoamento indispensavel dos seus conhecimentos clinicos.

Art. 589. O regimento interno do Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar regulará os pormenores necessarios para a execução do serviço.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 590. Os actuaes funcionarios e empregados civis do Laboratorio, cujos cargos passam a ser desempenhados por militares, serão mantidos em suas funções, devendo as vagas ser preenchidas pelos militares, conforme disposições especiaes para admissão.

Art. 591. O escriptuario e aprendizes passam a ser designados respectivamente secretario e praticantes.

Art. 592. O cargo de almoxarife será exercido pelo actual agente despachante e no caso de vaga preenchido por um official contador, com as attribuições proprias e mais as especiaes que lhe são commettidas neste regulamento e no Regimento Interno do Laboratorio.

CAPITULO XII**ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE****Da escola e seus fins**

Art. 593. A Escola de Applicação do Serviço de Saude tem por fim:

a) dar aos medicos e pharmaceuticos, candidatos a inclusão no Corpo de Saude do Exército, um complemento de instrução tecnica sobre as applicações especiaes da medicina, cirurgia e chimica ao Exército;

b) dar-lhes a instrução especial de legislação e administração militares e serviço em campanha, de que terão necessidade em tempo de paz e de guerra e inicial-os na equitação e methodos de educação physica;

c) classificar, no fim do curso, os estagiarios por ordem de merecimento, de modo a impedir a entrada no Exército daquelles cujo valor profissional, conducta e moralidade tenham sido reconhecidos insufficientes.

Organização da escola

Art. 594. Na Escola funcionam dois cursos, ambos com a duração de um anno lectivo: o de Applicação, destinado ao recrutamento de officinaes medicos e pharmaceuticos para o Exército; e o de Aperfeiçoamento, destinado aos medicos e pharmaceuticos militares que, após alguns annos de serviço, são obrigados a cursal-o, afim de fazerem a revisão do curso de Applicação e um aperfeiçoamento das clinicas geraes e especialidades.

Art. 595. Enquanto não possuir edificio proprio, a Escola funcionará em dependencias do Hospital Central do Exército e da Estação de Assistência e Prophylaxia, postas expressamente á sua disposição.

Art. 596. As aulas de clinica, conferencias e uma parte dos exercicios praticos serão realizados no Hospital Central, ou Estação de Assistência e Prophylaxia; outros exercicios praticos têm lugar no Deposito Central de Material Sanitário, Laboratorio Militar de Bacteriologia, Estação de Assistência e Prophylaxia, Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar, 1.ª Formação Santa Cruz Divisionaria e em um corpo de tropa designada para esse fim.

Paraphrasso unico. Os exercicios physicos (equitação, educação physica) têm lugar na Escola de Estado-Maior.

Art. 597. A Escola de Applicação do Serviço de Saude é subordinada directamente á Directoria de Saude da Guerra.

Administração

Art. 598. O pessoal para a administração da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde é o seguinte:

- a) um commandante, coronel ou tenente-coronel medico;
- b) um ajudante, capitão ou 1º tenente medico;
- c) um secretario, official de administração;
- d) um almoxarife, 1º ou 2º tenente contador;
- e) um sargento archivista, ao mesmo tempo protocollista;
- f) sargentos auxiliares de escripta, em numero sufficiente, conforme as necessidades do serviço;
- g) um porteiro;
- h) um continuo, reservista do Exército;
- i) dois serventes, reservistas do Exército

Atribuições do pessoal

Art. 599. O commandante é a primeira autoridade disciplinar e administrativa da Escola, tendo, além das respectivas atribuições conferidas aos commandantes do corpo de tropa, compatíveis com o regimen escolar, mais as seguintes:

- 1º, corresponder-se directamente com os directores do Hospital Central, Laboratorio Militar de Bacteriologia e Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sobre os meios, recursos ou qualquer providencia relativa ao ensino e que dependam desses estabelecimentos;
- 2º, facilitar ao director do ensino todos os elementos necessarios aos trabalhos didacticos;
- 3º, designar, dentre o pessoal da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem deve substitui-los provisoriamente, dando parte ao director de Saude da Guerra, quando a nomeação competir á autoridade superior;
- 4º, impôr penas disciplinares ao pessoal militar de administração e aos alumnos.

Nos casos de falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, que não permita a continuação do infractor na escola, as penas poderão ir até a demissão ou desligamento e serão impostas pelo ministro; a quem o commandante comunicará a falta com exposição pormenorizada, por intermedio do director de Saude;

5º, impôr penas ao empregados civis por meio de multas de um a oito dias de ordenado para as transgressões leves; de 15 dias a um mez e mesmo demissão do cargo, se a falta assim exigir, procedendo de modo analogo ao do final do n. 4, quando se tratar de empregado nomeado pelo ministro;

6º, informar, anualmente, ao director de Saude, sobre o comportamento do pessoal da escola e dos alumnos e o modo como desempenharam as suas funções;

7º, apresentar ao director de Saude, até 31 de janeiro, um relatório das occorrencias relativas á disciplina e administração da escola, e trabalhos do anno anterior, propondo as medidas necessarias e juntando o orçamento das despesas para o novo anno escolar;

8º, baixar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições do regulamento á disciplina e administração;

Art. 600. O ajudante, além das attribuições de ajudante do corpo de tropa, compatíveis com o regimen escolar, tem mais as seguintes:

- 1º, fiscalizar a disciplina escolar dos alumnos e dos empregados, informando ao commandante sobre a conducta dos mesmos, para o que deverá ter em dia o livro de castigos;
- 2º, inspecionar diariamente todos os serviços da escola, providenciando para a boa ordem e limpeza de suas dependencias e zelando pelo cumprimento das ordens emanadas do commandante.

Art. 601. Ao secretario incumbem:

- 1º, preparar a correspondencia diaria, de accordo com as ordens do commandante;
- 2º, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- 3º, estudar, preparar e instruir com os necessarios documentos e informações todos os assumptos e papeis que devem subir ao conhecimento do commandante;
- 4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada e trazer em dia a escripturação dos livros necessarios ao movimento escolar;
- 5º, lançar no livro respectivo os termos de exame;
- 6º, preparar os elementos que devem servir de base ao relatório do commandante;
- 7º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matriculas dos alumnos;
- 8º, lavrar os contractos que devem ser assignados pelo commandante, fazer a escripturação relativa á contabilidade e lavrar os termos do conselho administrativo;
- 9º, guardar e apresentar opportunamente ao commandante o numero de pontos de cada alumno;

Art. 602. Ao almoxarife competem as attribuições prescriptas para os dos corpos de tropa, no que farem applicaveis ao regimen escolar.

Art. 603. Ao porteiro compete:

1º, o recebimento e expedição da correspondencia, protocollando-a na entrada e na saída;

2º, a carga dos moveis e material das diversas dependencias da escola, que serão escripturadas em um mappa de carga e descarga, bem como a guarda e fiscalização da limpeza dessas dependencias;

3º, ter as chaves das diversas dependencias para abri-las e fechá-las nas horas regulamentares.

Paragrapho unico. O porteiro é substituido em seus impedimentos pelo continuo.

Art. 604. O continuo e serventes além de desempenharem os serviços que lhes são proprios, auxiliarão o porteiro nas suas obrigações.

Art. 605. O sargento archivista, que exercerá igualmente as funções de protocollista, trará em dia a respectiva escripturação, sendo responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de documento algum, sem ordem do secretario.

Art. 606. Os auxiliares de escripta executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, sendo responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

DO DIRECTOR DO ENSINO

Art. 607. A direcção tecnica da Escola de Applicação do Serviço de Saude cabe ao medico-chefe da Missão Militar Franceza que terá o titulo de director do ensino.

Paragrapho unico. O director do ensino será auxiliado por um director de estudos, medico da Missão Militar Franceza.

Art. 608. O director do ensino entende-se directamente com o director de Saude da Guerra, sobre as questões do ensino; e, quando necessario, com o Estado-Maior do Exército, por intermedio do chefe da Missão Militar Franceza.

Art. 609. Ao director do ensino compete:

1º, superintender e fiscalizar todos os trabalhos relativos ao ensino, regulando, de accordo com o commandante da escola, a execução do ensino theorico e pratico;

2º, exercer inspecção sobre o cumprimento dos programas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames;

3º, estabelecer o programma annual de ensino, os programas pormenorizados de cada semana e os projectos dos trabalhos praticos a serem realizados no seguinte anno lectivo sendo aquelle e estes remettidos, anualmente, em fevereiro, á consideração do director de Saude da Guerra e do chefe do Estado-Maior do Exército;

4º, propor ao director de Saude da Guerra as medidas que julgar convenientes adoptar para maior facilidade e eficiencia do ensino;

5º, apresentar ao chefe do Estado-Maior do Exército e ao director de Saude da Guerra o relatório annual sobre os varios serviços da escola, relativos á instrucção;

6º, scientificar o commandante da escola, das occorrencias disciplinares havidas com os alumnos, ou com quaesquer outros funcionarios civis ou militares, que por motivo de serviço se achem em contacto com os officiaes da Missão Militar Franceza, destacados na escola, afim de que aquelle commandante possa usar da sua autoridade, tomando as providencias necessarias;

7º, encaminhar ao commandante da Escola, as requisições de material de ensino, alterando-as como lhe parecer mais conveniente;

8º, comunicar ao commandante da Escola todas as determinações relativas á instrucção, afim de que sejam transcriptas em boletim.

Paragrapho unico. As communicações entre o Director do Ensino e o Commandante da Escola serão feitas por memorando, embora tenha havido outro entendimento entre elles.

Art. 610. O Director de Estudos tem por função manter pela sua constante assistencia e inspecção aos trabalhos escolares, a perfeita unidade e coordenação no desenvolvimento dos programas das aulas, de accordo com as instrucções do Director do Ensino.

PESSOAL DO ENSINO

Art. 611. O pessoal do ensino da Escola de Applicação do Serviço de Saude será constituido pelos medicos da Missão

Militar Franceza e os conferencistas e instructores necessarios, nomeados estes, pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Director de Saude.

Art. 612. Os instructores para o ensino clinico e de laboratorio serão os respectivos chefes de serviço do Hospital Central, Laboratorio Militar de Bacteriologia e Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Art. 613. Cumpre aos conferencistas:

1º, dar as aulas theoricas e praticas, nos dias e horas designados, cumprindo rigorosamente o programma de ensino;

2º, solicitar do Director do Ensino o material necessario aos seus trabalhos, diligenciando, por todos os meios possiveis, para que a materia que lhe está affecta seja efficientemente tratada;

3º, conhecer o aproveitamento dos alumnos por meio de arguições, themas, etc., para o fim de apurar mensalmente as suas notas;

4º, apresentar ao Director do Ensino, no fim de cada mez, as notas dos alumnos para que sejam registadas em cartella especial;

5º, communicar ao Director do Ensino com a possivel antecedencia qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funções;

6º, apresentar, annualmente, em época conveniente, o programma de ensino de sua materia, computando approximadamente o numero de aulas a dar durante o anno lectivo seguinte.

§ 1.º Os conferencistas dos cursos theoricos apresentarão a secretaria por intermedio do Director do Ensino as suas conferencias escriptas, affim de que sejam impressas e distribuidas aos alumnos.

§ 2.º Aos instructores são extensivas as obrigações deste artigo e ainda mais as de apresentar previamente ao Director do Ensino, para a conveniente approvação, os planos ou projectos relativos aos trabalhos praticos que serão realizados pelos alumnos.

NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 614. O commandante e o ajudante são nomeados pelo Ministro, por proposta do Director de Saude da Guerra; o almoxarife e o secretario, pelo Ministro, propostos pela autoridade competente; o porteiro e o continuo pelo Ministro, por proposta do commandante.

§ 1.º O commandante requisitará o sargento archivista e os sargentos auxiliares de escripta.

§ 2.º Os serventes serão nomeados por portaria do commandante.

VENCIMENTOS

Art. 615. Os vencimentos do porteiro, continuo e serventes serão iguaes aos de igual categoria do Hospital Central do Exercito.

Art. 616. Os conferencistas, quando estranhos aos quadros do Ministerio da Guerra, terão uma gratificação arbitrada pelo Ministro da Guerra.

Paraphrasis unico. As gratificações dos conferencistas e as despesas com as visitas e viagens de instrucção, comprehendo a alimentação, correrão por conta do cofre da escola, ao qual será abonado, annualmente, um quantitativo fixado pelo Ministro e sujeito ao regimen das massas.

PLANO DE ENSINO

Art. 617. A Escola comprehende dous cursos:

- a) o de applicação, destinado ao recrutamento de medicos e pharmaceuticos para o Exercito;
- b) o de aperfeiçoamento, destinado ao aperfeiçoamento dos medicos e pharmaceuticos militares, após permanencia de alguns annos no serviço do Exercito.

CURSO DE APPLICAÇÃO

Art. 618. O curso de applicação, quer para os medicos, quer para os pharmaceuticos, se divide em tres classes:

- a) instrucção tecnica complementar e applicação especial de medicina, cirurgia e clinica ao Exercito;
- b) instrucção especial de organização militar e do serviço de saúde, em tempo de paz e de guerra;
- c) instrucção de equitação e exercicios de educação physica.

Art. 619. A instrucção tecnica complementar e de ap-

plicação, para os medicos, comprehende duas categorias de materias:

1.º Curso pratico de clinicas e laboratorios, ministrado nos respectivos serviços clinicos do Hospital Central do Exercito e no Laboratorio Militar de Bacteriologia.

2.º Curso theorico, ministrado por meio de preleções e conferencias.

§ 1.º O curso pratico da 1.ª categoria consta das seguintes aulas:

- 1.ª clinica medica
- 2.ª clinica cirurgica geral e das vias urinarias;
- 3.ª clinica ophthalmologica;
- 4.ª clinica oto-rhino-laryngologica;
- 5.ª clinica psiquiatrica e de molestias nervosas;
- 6.ª clinica dermatologica e syphiligraphica;
- 7.ª applicações de physiotherapia e radiologia;
- 8.ª exercicios de bacteriologia e de clinica, applicadas a hygiene militar.

§ 2.º O curso theorico consta das seguintes aulas:

- 1.ª cirurgia de guerra;
- 2.ª hygiene militar e educação physica;
- 3.ª doencas e epidemias dos exercitos;

Art. 620. A instrucção especial de organização militar e serviço de saúde consta das seguintes aulas:

- 1.ª serviço de saúde em tempo de paz; aptidão physica militar; pericias medico-legaes; organização do exercito; legislação e administração militares;
- 2.ª serviço de saúde em campanha e tactica sanitaria.

Art. 621. Para os pharmaceuticos, a instrucção tecnica complementar e de applicação, consta de um curso pratico de bromatologia, toxicologia chimica e analyses applicadas ao exercito, ministrado nos serviços e gabinetes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

§ 1.º A instrucção especial de organização militar para os pharmaceuticos consta das seguintes aulas:

- 1.ª serviço de pharmacia militar em tempo de paz e de guerra;
- 2.ª da 1.ª aula do art. 620, excepto a parte de aptidão physica militar;
- 3.ª da 2.ª aula, do art. 620, excepto a parte de tactica sanitaria.

§ 2.º As aulas referidas no art. 620 serão dadas em commun para os medicos e pharmaceuticos.

Art. 622. Os exercicios de equitação e instrucção physica, communs aos medicos e pharmaceuticos, terão lugar na Escola de Estado-Maior, conforme as ordens do Estado-Maior do Exercito.

Art. 623. Como complemento do ensino theorico haverá, durante o curso, exercicios praticos sob a direcção dos conferencistas das aulas do serviço de saúde em tempo de paz e do serviço de saúde em campanha, com a assistencia do pessoal e material das formações sanitarias regimentaes e 1.ª Formação Sanitaria Divisionaria.

Paraphrasis unico. Haverá tambem visitas aos estabelecimentos militares e sanitarios, campos de manobras e de tiro e em todas as oportunidades em que entrar em jozo a actividade do medico militar.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 624. O Curso de Aperfeiçoamento para os officiaes medicos e pharmaceuticos do Exercito constará de duas partes: uma, de revisão das materias do Curso de Applicação e outra de aperfeiçoamento de uma clinica ou serviço de laboratorio da escola do official.

Paraphrasis unico. Uma grande latitude será dada aos alumnos do Curso de Aperfeiçoamento que desejarem se especializar em qualquer ramo da medicina ou pharmacia, permitindo-lhes seguirem, durante o prazo do curso, as clinicas ou laboratorios, quer militares, quer civis, sem prejuizo das aulas e exercicios praticos da revisão.

MATRICULAS

Art. 625. A matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude será realizada mediante concurso feito de accordo com instrucções especiaes, propostas pelo director do ensino, submettidas á approvação do director da Saude da Guerra e chefe do Estado-Maior, e publicadas no Boletim do Exercito e *Diário Official*.

§ 1.º O concurso terá lugar durante o mez de janeiro, sendo as provas escriptas as mesmas para todos os candidatos e realizadas, em principio, em todas as cidades que forem sedes de Faculdades de Medicina officiaes ou officialmente reconhecidas, sob a fiscalização dos respectivos chefes do serviço de saúde; as provas oraes e praticas serão realizadas

nessas cidades pela mesma comissão examinadora que para lá se transportará para tal fim.

§ 2.º Quando houver conveniência o governo poderá designar as cidades onde se realizarão as provas pratico-oraes, concedendo passagens aos candidatos habilitados na prova escripta.

§ 3.º Os editaes para o concurso serão publicados pela imprensa local desde o mez de setembro, sendo as inscripções e inspecções de saúde dos candidatos realizadas no mez de dezembro.

Art. 626. Para a matricula na Escola de Applicação é preciso que o candidato satisfaça ás seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato e no gozo dos seus direitos civis e politicos;
- b) ser diplomado em medicina ou pharmacia pelas faculdades de medicina officiaes ou oficialmente reconhecidas;
- c) ter no maximo 28 annos de idade na época da inscripção;
- d) ser reservista do Exército ou Armada;
- e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde pela junta regional;
- f) apresentar carteira de identificação e folha corrida da policia civil;
- g) apresentar attestados de vacinação.

Art. 627. As inscripções para o concurso serão realizadas mediante requerimento do candidato, acompanhado dos documentos comprobatorios das condições exigidas pelo artigo anterior, e dirigidos ao director de Saúde da Guerra, na Capital Federal, e aos chefes do serviço de saúde, nas regiões militares.

Art. 628. O concurso versará principalmente, para os medicos, sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna e externa, hygiene e exame clinico de doentes; para os pharmaceuticos sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

Art. 629. As comissões examinadoras do concurso compor-se-hão de tres membros, instructores ou conferencistas da Escola de Applicação, uma para os medicos e outra para os pharmaceuticos, nomeados pelo director da Saúde da Guerra, por proposta do director do ensino.

Paraphrasis unico. Os membros da comissão examinadora do concurso de medicos serão medicos, cabendo a presidencia ao mais graduado ou mais antigo; os da de pharmaceuticos serão dous pharmaceuticos, cabendo a presidencia ao presidente da de medicos.

Art. 630. O numero de alumnos a admitir na Escola de Applicação será prévia e annualmente fixado pelo ministro da Guerra, de conformidade com as necessidades do serviço e a média das vagas havidas nos tres ultimos annos, cujo numero, augmentado da metade, assignalará o limite maximo.

Art. 631. A matricula para o Curso de Aperfeiçoamento será effectuada para os officiaes medicos e pharmaceuticos do Exército seis annos depois da sua passagem pelo curso de Applicação, de modo que as turmas de cada anno, no Curso de Aperfeiçoamento, corresponderão ás mesmas do curso de Applicação.

Paraphrasis unico. A passagem pelo Curso de Aperfeiçoamento é obrigatoria para todos os medicos e pharmaceuticos do Exército, devendo o director de Saúde da Guerra solicitar ao ministro, em época opportuna, para que sejam postos á sua disposição aquelles a quem caiba a matricula.

Art. 632. Os alumnos do Curso de Aperfeiçoamento, ao se matricularem, declararão qual o serviço clinico ou de laboratório em que desejem se aperfeiçoar ou especializar.

EXAMES

Art. 633. Os alumnos do curso de Applicação e Aperfeiçoamento serão sujeitos a provas parciaes durante os respectivos cursos, sob a forma de arguições, exercicios practicos, themas sobre organização e funcionamento do serviço de saúde em tempo de paz e de guerra, as quaes serão oraes ou escriptas, conforme a natureza do assumpto.

Paraphrasis unico. No fim de cada trimestre será apurada a média das notas obtidas pelos alumnos em cada uma das aulas, equitação e conducta, sendo o resultado publicado em boletim da Escola.

Art. 634. O julgamento das provas será feito em grãos de 6 a 10, sendo que 4 e 5 constituem nota regular; 6 e 7, bem; 8 a 10, muito bem.

§ 1.º Os livros de notas dos alumnos ficarão em poder dos instructores e conferencistas que os apresentarão ao dia 1 de cada mez ao director do Ensino.

§ 2.º O alumno que ao cabo do 4º mez do curso tiver média geral inferior a 4, será desligado.

Art. 635. No fim do curso haverá exame final para todas as materias ensinadas durante o anno, comprehendidas tambem as clinicas, trabalhos de laboratorio, equitação e educação physica.

§ 1.º As provas finais para as aulas de clinica serão duas: uma escripta, versando sobre a observação clinica de um doente, e outra grafica e oral; para as aulas theoricas haverá uma prova escripta, com duração de duas horas, no maximo, para cada uma, e outra oral.

§ 2.º O director do Ensino organizará instrucções especiaes regulando a execução dos exames finais, que terão lugar no mez de dezembro.

Art. 636. O alumno que não obtiver, durante o anno, pelo menos a média geral 4, será considerado reprovado, não podendo voltar á Escola. Si, entretanto, o motivo de não alcançar a referida média for doença prolongada, devidamente comprovada, o alumno poderá ser readmitido no anno seguinte.

Art. 637. A nota de conducta dos alumnos é dada pelo commandante da Escola.

Art. 638. A nota final de cada materia é a resultante da média obtida pelas notas trimestraes e pelas das provas de exame final.

Art. 639. A nota final de cada materia será multiplicada por um coefficiente, conforme o quadro abaixo:

- a) clinicas geraes, medica e cirurgica; coefficiente 5, cada uma;
- b) clinicas especiaes e trabalhos de laboratorio; coefficiente 3, cada uma;
- c) aulas theoricas dos cursos medico ou pharmaceutico; coefficiente 5, cada uma;
- d) equitação e exercicios physicos; coefficiente 1, cada uma;
- e) conducta e applicação; coefficiente 1, cada uma.

Art. 640. A classificação final dos alumnos será feita pela somma total dos pontos obtidos pelas notas finais de cada materia, juntamente com os coefficientes respectivos.

Art. 641. O resultado dos exames será publicado no boletim interno da Escola e no Boletim do Exército, com a respectiva classificação do alumno que concluiu o curso.

Art. 642. Ao concluir o curso de Applicação o alumno será nomeado 2º tenente medico ou pharmaceutico, conforme o caso, independente de vagas nos respectivos quadros.

Art. 643. A collocação no almanack do Ministerio da Guerra obedecerá á ordem de classificação pelos pontos obtidos dentro de cada turma.

Art. 644. Os alumnos do Curso de Aperfeiçoamento da Escola tambem farão exame final, cujo resultado figurará na fé de officio de cada um.

ANNO LECTIVO E FREQUENCIA

Art. 645. O anno lectivo começa no 1º dia util de março e termina em fim de novembro.

Art. 646. O emprego do tempo será regulado por quinzena, segundo o criterio do director do ensino, que poderá modificar-o occasionalmente, se assim o exigir a boa ordem dos trabalhos.

Art. 647. A frequencia do alumno será verificada por aulas, marcando-se um ponto ao que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, serão marcados tres pontos.

§ 1.º As faltas serão justificadas perante o commandante da escola.

§ 2.º O alumno que completar 15 pontos, no decorrer do anno lectivo, será desligado da escola.

SYSTEMA DISCIPLINAR. PENAS E RECOMPENSAS

Art. 648. Todo o pessoal da escola, permanente ou eventual, com excepção do da Missão Militar Françoza, assim como os alumnos e outros militares em serviço no estabelecimento,

estão subordinados á acção disciplinar do commandante da escola.

Art. 649. O alumno do Curso de Applicaçào que fôr reprovado será eliminado do curso, sem que lhe assista direito á readmissão nem a qualquer vantagem ou regalia.

§ 1.º Os que forem approvados só poderão sair do Exército depois de cinco annos do serviço ou mediante indemnização das despesas.

§ 2.º Essas obrigações, a que ficam sujeitos os alumnos, serão claramente discriminadas em documento por elles firmados, na secretaria da escola, no acto de sua admissão.

Art. 650. Aquelles que desejarem abandonar o curso antes da conclusão indemnizarão tambem a importancia dos vencimentos recebidos.

Art. 651. O alumno que concluir o curso com a nota *emuito bem* e classificado em primeiro logar terá menção honrosa com citação em boletim do Exército, e fará jus a estudos especiais no estrangeiro, dous annos depois da conclusão do curso.

Paragrapho unico. Os alumnos distinguidos com viagem ao estrangeiro terão direito a passagens para si e sua familia e ás vantagens pecuniarias attribuidas aos que seguem no desempenho de commissões especiais.

MATERIAL DO ENSINO

Art. 652. Para que o ensino seja ministrado com o conveniente desenvolvimento, a Escola de Applicaçào utilizará o material que fôr necessario e constante da bibliotheca, clinicas, gabinetes, laboratorios do Hospital Central, Laboratorio Militar de Bacteriologia, Deposito do Material Sanitario, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os quacs serão postos á disposiçào da escola.

Paragrapho unico. O director do ensino solicitará do director da saude as providencias para que este obtenha que sejam postas á disposiçào da escola uma ou mais formações sanitarias regimentaes e a 1.ª Formação Sanitaria Divisionaria, com o pessoal e material, para os exercicios practicos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 653. Os alumnos do Curso de Applicaçào, medicos e pharmaceuticos serão nomeados respectivamente segundos tenentes e aspirantes a official, estagiarios, logo após a matricula effectuada na escola, e terão todas as honras e obrigações militares, bem como perceberão os vencimentos correspondentes a esses postos.

§ 1.º Os estagiarios, uma vez incluídos nos respectivos quadros do Corpo de Saude, contarão, para effeito de reforma e montepio, o tempo de estagio da escola.

§ 2.º Os alumnos da escola não terão direito á alojamento e alimentaçào por conta do Estado.

Art. 654. As substituições do pessoal da administração da escola serão feitas de accordo com as regras geraes e reguladas, nos casos especiais, pelo director de saude, conforme as conveniencias do serviço.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 655. Pelo Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Applicaçào deverão passar, obrigatoriamente, todos os actuaes officiaes medicos e pharmaceuticos do Exército que não foram recrutados pela escola.

§ 1.º Para que a passagem desses officiaes pelo Curso de Aperfeiçoamento não prejudique o serviço de saude das guarnições fóra do Rio de Janeiro, a matricula no Curso obedecerá ás seguintes prescripções:

1.ª, serão matriculados no Curso Officiaes que sirvam na Capital Federal e outros, em menor numero, dos que servem fóra;

2.ª, o numero de alumnos será fixado pelo ministro, mediante proposta do director de saude, sendo que para os das regiões, que não a 1.ª, o numero será proporcional ao total dos que nellas servem.

Art. 656. O Curso de Aperfeiçoamento para os actuaes officiaes constará, principalmente, de conferencias e exercicios practicos sobre organizaçào e funcionamento do serviço de saude em tempo de paz e de guerra, noções sobre organizaçào e funcionamento dos quartéis-generaes e serviço de estado-maior.

§ 1.º Os alumnos deverão frequentar o serviço clinico do Hospital Central do Exército,

§ 2.º Na parte pratica serão feitos exercicios de leitura de carta, resoluçào de themas de tactica sanitaria, manobras do serviço de saude, de quadros, etc.

§ 3.º Haverá tambem exercicios de equitaçào para todos os alumnos.

Art. 657. Os programmas do ensino para esse Curso serão especiais, devendo tratar do que fôr estritamente necessario para dar aos actuaes medicos e pharmaceuticos una orientaçào uniforme sobre a nova organizaçào e funcionamento dos serviços de saude.

Art. 658. No fim de cada Curso não haverá exames. O director do ensino dará sobre cada alumno o juizo correspondente ao seu aproveitamento, de accordo com o parecer dos conferencistas e instructores, juizo que constará na fé do officio dos officiaes e será expresso pelas menções *muito bem*, *bem* e *regular*.

Art. 659. Os pharmaceuticos assistirão ás aulas que forem communs aos dous quadros e ás especiais, referentes a analyses chimica, bromatologicas e toxicologicas, exames de aguas, de bebidas, etc., que serão dadas no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Art. 660. Em principio, as aulas do Curso de Aperfeiçoamento para os actuaes officiaes do Corpo de Saude serão dadas pelos medicos da Missão Militar Franceza.

CAPITULO XIII.

INSPECÇÕES TECHNICAS DO SERVIÇO DE SAUDE

Disposições geraes

Art. 661. As inspecções technicas do Serviço de Saude, permanentes, creadas para attender á grande extensào do territorio nacional e difficuldade de communicações entre as zonas extremas do paiz, são orações da ligaçào tecnica entre os chefes do Serviço de Saude das Regiões e o director de Saude da Guerra.

Art. 662. As inspecções technicas do Serviço de Saude tem por fim informar exactamente o ministro e o chefe do Estado-Maior do Exército, por intermedio do director de Saude da Guerra, sobre o estado sanitario da tropa, a execuçào do Serviço de Saude, a preparaçào do pessoal e material sanitario, para o caso de guerra, a administração e gestão do serviço nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, estabelecimentos sanitarios e chefias do Serviço de Saude das Regiões.

Art. 663. Os inspectores technicos do Serviço de Saude não interveem, em caso algum, na execuçào do serviço: a execuçào cabe, exclusivamente, aos chefes do Serviço de Saude das Regiões, unicos responsaveis pelo Serviço de Saude em suas respectivas Regiões.

Além de suas funcções de inspecção, os inspectores só poderão intervir por directivas geraes, que lhes tenham sido confiadas pelo ministro ou director de Saude da Guerra, para transmitir ás Regiões.

Art. 664. Os inspectores technicos são nomeados pelo ministro da Guerra e escolhidos entre os medicos militares do posto de coronel.

Art. 665. As inspecções technicas (permanentes) do Serviço de Saude são em numero de duas:

- a) A primeira comprehende as 1.ª, 2.ª e 3.ª Regiões e 1.ª Circumscripção Militar;
- b) A segunda comprehende a 3.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Regiões e 2.ª Circumscripção Militar.

Paragrapho unico. As residencias dos inspectores technicos do Serviço de Saude serão fixadas pelo ministro.

Art. 666. Em principio, as inspecções terão logar, pelo menos uma vez por anno, em todas as localidades em que exista um corpo de tropa, destacamento ou estabelecimento militar.

§ 1.º Taes inspecções serão feitas segundo um ou diversos itinerarios estabelecidos annualmente pelo ministro, mediante proposta do director de Saude da Guerra; os itinerarios são rigorosamente secretos.

§ 2.º Se sobreviver um facto importante que affecte o estado sanitario da tropa, os inspectores podem ser enviados

à localidade, onde elle se produziu, por ordem do ministro da Guerra; essa ordem pôde ser provocada pelo director de Saude da Guerra ou pelos proprios inspectores.

Art. 667. Os inspectores technicos do Serviço de Saude dependem directamente do director de Saude da Guerra; em determinados casos, de ordem puramente militar, regidos por instrucções especiaes, dependem tambem dos generaes inspectores de Regiões.

Paragrapho unico. Correspondem-se directamente com o director de Saude da Guerra o com os commandantes das Regiões que fazem parte de sua zona de inspecção.

Execução das Inspeções do Serviço de Saude

Art. 668. Os inspectores technicos do Serviço de Saude têm o dever de:

§ 1.º Nos estabelecimentos militares e corpos de tropa:

1) assegurar-se do estado sanitario da tropa e das medidas geraes tomadas para o manter bom ou corrigir alguma anormalidade;

2) fiscalizar, sob o ponto de vista tecnico, o funcionamento do Serviço de Saude, visita medica, enfermaria regimental, vigilancia sanitaria dos homens, medidas de prophylaxia, etc.;

3) verificar o estado do material sanitario do uso corrente e de mobilização do Serviço de Saude, não só sob o ponto de vista de conservação, como da quantidade regulamentar;

4) verificar si os regulamentos e instrucções do Serviço de Saude são realmente applicados; si a instrucção para o caso de guerra, a instrucção dos quadros sanitarios da activa e da reserva, a instrucção sanitaria dos homens, são dadas de conformidade com os regulamentos em vigor e resultados satisfatorios;

5) verificar si os registros, livros e papeis regulamentares estão em dia e escripturados correctamente.

§ 2.º Nas Chefias do Serviço de Saude das Regiões e Circumscripções Militares, hospitaes militares e estabelecimentos militares do Serviço de Saude:

1) assegurar-se do modo por que são tratados os doentes nos hospitaes militares, dos conhecimentos technicos e devotamento ás suas funções do pessoal encarregado do tratamento;

2) inspecionar, sob todos os pontos de vista, o funcionamento dos diversos serviços, sejam technicos (medico, pharmaceutico, odontologico), sejam administrativos (cozinha, lavanderia e outros);

3) verificar o estado do material de toda natureza, seja o de uso corrente, seja o de mobilização;

4) verificar si os regulamentos e instrucções em vigor são realmente applicados e si a instrucção tecnica e militar dos officiaes e praças é dada convenientemente;

5) verificar, principalmente, a instrucção dos reservistas o quadro da reserva;

6) verificar a gestão dos estabelecimentos e Chefias do Serviço de Saude e, de modo geral, toda a parte administrativa, contabilidade e estatistica.

Art. 669. Devem assistir ás Inspeções Technicas da Sede de Saude:

1) o commandante de corpo, director ou chefe do estabelecimento militar;

2) o Chefe do Serviço de Saude da Região, quando a inspecção se fizer na sede da Região, ou um seu representante, em todas as outras guarnições.

Paragrapho unico. O Inspector, antes do inicio da inspecção, fará a comunicação necessaria ao Commandante da Região respectiva, afim de que este ponha á sua disposição, para esse fim especial, o corpo ou o estabelecimento indicado.

Art. 670. Os Commandantes de corpos e directores de estabelecimentos devem tudo facilitar aos Inspectores Technicos do Serviço de Saude, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 671. Após cada inspecção, os Inspectores Technicos do Serviço de Saude dirigem ao Director de Saude da Guerra um relatório circumstanciado sobre a inspecção; uma via desse relatório é enviada, pelo Director de Saude, ao Chefe de Estado-Maior do Exército.

Art. 672. Cada Inspector Technico do Serviço de Saude tem um assistente, capitão-medico, e, á sua disposição, dois auxiliares de escripta, sargentos.

Paragrapho unico. O Inspector pôde, ainda, se fazer acompanhar, quando julgar necessario, em certas inspecções ou serviços especiaes, de outros officiaes do Serviço de Saude ou Administração, mediante proposta feita por intermedio do Director de Saude da Guerra. Taes officiaes serão destacados, temporariamente, de suas funções normaes.

Art. 673. Aos Inspectores e seus auxiliares, quando em serviço de inspecção fora da sede, será concedida uma diaria ou ajuda de custo arbitrada pelo Ministro da Guerra.

CAPITULO XIV

SERVICO ODONTOLOGICO

Art. 674. O Serviço Odontologico no Exército funcionará de accordo com instrucções especiaes, organizadas na Directoria de Saude da Guerra e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 675. Tal serviço funciona sempre sob a dependencia do serviço de saude, ficando os dentistas directamente subordinados aos respectivos chefes-medicos.

Art. 676. O Serviço Odontologico só é executado gratuitamente para as praças, havendo para os officiaes e suas familias uma tabella regulando os preços para as indemnizações.

TITULO IV

Disposições geraes e transitorias

Art. 677. Os regulamentos para o serviço de saude em tempo de paz serão completados por instrucções especiaes, que regularão o funcionamento de cada serviço, repartição ou estabelecimento sanitario, constituindo os respectivos regimentos internos.

Paragrapho unico. Essas instrucções serão organizadas na Directoria de Saude da Guerra e entrarão em vigor depois de approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 678. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos continuarão a servir, constituindo um quadro á parte, e gozando de todas as vantagens e regalias que lhes são conferidas por lei.

Art. 679. O serviço de veterinaria depende do de saude do Exército unicamente pela sua direcção geral, que constitui a 4.ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra. Os demais órgãos desse serviço nenhuma dependencia terão com as chefias do serviço de saude, junto aos diversos commandos.

Art. 680. Salvo os cargos de direcção dos serviços, repartições e estabelecimentos sanitarios, cujos postos são taxativamente discriminados nos respectivos regulamentos, os demais cargos technicos serão exercidos por officiaes de qualquer posto, tendo em vista, principalmente, a aptidão especial de cada um.

Art. 681. Os funcionarios e empregados civis das repartições e estabelecimentos sanitarios, cujos cargos passam a ser exercidos por militares, conforme o estabelecido no presente regulamento, são mantidos em suas funções actuaes e respectados os direitos e regalias garantidos por lei, sendo-lhes applicaveis as meemas disposições relativas aos de igual categoria da Secretaria da Guerra.

§ 1.º. Os lugares que vagarem em cada repartição ou estabelecimento irão sendo preenchidos, por acesso, entre os funcionarios civis existentes, dando-se a substituição, por militar, ao cargo de menor categoria, até a extincção completa dos respectivos quadros de taes funcionarios.

§ 2.º. Esses funcionarios poderão ser aproveitados nas vagas que se derem em outras repartições do Ministerio da Guerra, a juizo do Governo.

§ 3.º. Poderão concorrer, tambem, ao primeiro posto de official contador, mediante o curso da Escola de Administração e preenchidas as exigencias regulamentares, em condições identicas ás estabelecidas para os funcionarios da Intendencia da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. *Leão Pauda Coloperas.*

QUADRO DOS OFFICIAES DO SERVIÇO DE SAUDE

MEDICOS

Designação das funções	General	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros-tenentes	Segundos-tenentes	Total
Director de Saude da Guerra...	1							1
Chefes do Gabinete e Divisões.		1	3					4
Chefes de secções.				4				4
Adjuntos.					6			6
Ajudantes de ordens do director						1		1
Inspectores technicos permanentes.		2						2
Assistentes.					2			2
Chefe do serviço na 3ª região.		1						1
Chefes do serviço nas demais regiões e 1ª e 2ª circumscripções.			8					8
Chefe do serviço no 1º D. A. C.				1				1
Adjuntos nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões.					4			4
Estabelecimentos sanitarios								
Escola de Applicaçào do Serviço de Saude								
Commandante.			1					1
Ajudante.					1			1
Hospital Central do Exercito								
Director.		1						1
Vice-director.			1					1
Chefe do Pavilhão de Isolamento.				1				1
Chefes de clinica.				2				2
Chefes de enfermarias.					8			8
Auxiliares.						8		8
Hospitais de 1ª classe								
Directores.			3					3
Vice-directores.				3				3
Chefes de enfermarias.					6			6
Auxiliares.						6		6
Hospitais de 2ª e 3ª classes								
Directores.				13				13
Chefes de enfermarias.					18			18
Auxiliares.						13	5	18
Estação de Assistencia e Prophylaxia								
Director.				1				1
Encarregados de especialidades.					1	4		5
Auxiliares do posto medico.						4		4
Depositos de convalescentes								
Directores.				5				5
Auxiliares.						5		5
Sanatorio Militar								
Director.				1				1
Auxiliares.					1	2		3
Laboratorio Militar de Bacteriologia								
Director.				1				1
Chefes de secção.					3			3
Auxiliares.						3		3
Deposito Central de Material Sanitario								
Director.		1						1
Chefes de divisào.				2				2
Adjuntos.					2			2

Designação das funções

	General	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros-tenentes	Segundos-tenentes	Total
Depositos regionaes								
Directores.				2				2
Chefes de divisào.					2	2		4
Corpos de tropa								
Infantaria :								
11 regimentos de infantaria.					11	11	11	33
23 batelhões de caçadores.					14	15	29	58
2 companhias de estabelecimentos.						2		2
Cavallaria :								
20 regimentos de cavallaria.					10	10	20	40
2 depositos de remonta.						2		2
Artilharia :								
9 regimentos de artilharia montada.					9	9	9	27
1 regimento de artilharia mixta.					1	1	1	3
5 grupos de artilharia pesada.						5	5	10
3 grupos de artilharia a cavallo.						3	3	6
2 grupos de artilharia de montanha.						2	2	4
2 grupos de artilharia de costa.					2	2		4
8 baterias isoladas.						8		8
Engenharia :								
5 batalhões de engenharia.					5	5		10
1 batalhão ferro-viario.					1	1		2
1 companhia ferro-viaria.						1		1
1 companhia de aviação.						1		1
2 esquadrões de transmissões.						2		2
Tropa especial :								
12 esquadrilhas de aviação.						12		12
1 companhia de carros de assalto.						1		1
6 formações sanitarias divisio-narias.					6	12		18
Estabelecimentos diversos								
Escola de Estado-Maior.						1		1
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.					1	1		2
Escola Militar.					1	2		3
Collegio Militar do Rio de Janeiro.					1	2		3
Collegios Militares.					3	3		6
Escola de Aviação.					1	1		2
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.					1	1		2
Arsenal de Guerra de Porto Alegre.						1		1
Fabrica de Cartuchos do Realengo.					1	1		2
Fabrica de Polvora de Piquete.					1	1		2
Fabrica de Polvora da Estrella.					1	1		2
Asylo de Invalidos.						1		1
Serviço Geographico.						1		1
Intendencia da Guerra.						1		1
Somma.	1	6	16	36	124	171	85	439

Observação — As vagas resultantes da ampliação do quadro de medicos só serão preenchidas á medida que forem sendo organizados os estabelecimentos acima referidos e dado effectivo em pracas ás unidades de tropa que ainda o não tiverem. O Ministro da Guerra, mediante informação minuciosa da Directoria de Saude, fixará o quadro provisório de accôrdo com as necessidades actuaes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Pandiá Calogeras.

PHARMACEUTICOS

Designações das funções	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	Primeiro tenente	Segundo tenente	Total
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar							
Director	1						1
Vice-director		1					1
Chefes de divisão			5				5
Adjuntos				3	5	5	13
Directoria de Saude da Guerra							
Adjuntos				3			3
Deposito Central de Material Sanitario							
Adjunto				1			1
Hospital Central do Exercito							
Encarregado de pharmacia		1					1
Auxiliares				1	4	2	7
Hospitais de 1ª classe							
Encarregados de pharmacias			1	2			3
Auxiliares					3		3
Hospitais de 2ª e 3ª classes							
Encarregados das pharmacias				13			13
Auxiliares					13		13
Depositos Regionaes de Material Sanitario							
Chefes de divisão e encarregados de pharmacia				2			2
Adjuntos					2		2
Laboratorio de Bacteriologia							
Auxiliares					3		3
Maternidades Hospitais							
Encarregados de pharmacia					22	42	64
Estabelecimentos diversos							
Escola Militar					1		1
Escola de Aviação						1	1
Collegios Militares					4		4
Depositos de convalescentes					5		5
Sanatorio						1	1
Fabrica de Polvora de Piquete						1	1
Fabrica de Polvora Estrella						1	1
Depositos de Remonta						2	2
Grupos de artilharia de costa						2	2
Baterias Isoladas						4	4
Villa Militar					1	2	3
Somma	1	2	6	25	63	63	160

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Faudia Calogeras.

DECRETO N. 15.378 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Concede á sociedade anonyma The Foundation Company autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The Foundation Company, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida, á sociedade anonyma, The Foundation Company, autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101ª da Independência, e 34ª da Republica,

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.378, desta data

I

A sociedade anonyma The Foundation Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concorrente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

-III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez, affirm de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Saibam todos que a presente virem que The Foundation Company, corporação organizada e com existencia legal, de

acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, constituiu e nomeou Leon C. Heilbronner, seu agente e representante para pedir autorização para funcionar na Republica do Brasil e aceitar alterações nos estatutos da corporação, propostas pelas autoridades brasileiras, com poderes e faculdades para declarar do modo que for necessário ou conveniente na mesma Republica que a corporação operará na Republica do Brasil e empregará na mesma a quota do seu capital não superior a importancia de 10.000 (dez mil) dollars, e, em geral, praticar todos os actos e cosas que forem exigidos pelas leis do Brasil para o domicilio e a autorização legal á corporação para operar na mesma Republica.

Em testemunho do que, The Foundation Company mandou assignar o presente instrumento por seu vice-presidente e affixar seu sello e attestar a sua apposição pelo seu secretario ou secretario auxiliar, neste dia vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e um.

Pela The Foundation Company, *H. J. Deutschbein*, vice-presidente.

Estava o sello da The Foundation Company. Attesto. — *Frank Quilter*, secretario.

Estado de Nova York-ss. Neste dia vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e um, perante mim, pessoalmente compareceram *H. J. Deutschbein*, residente em Brooklyn, N. Y., e *Frank Quilter*, residente em Brooklyn, Nova York, de mim conhecidos e que sei serem respectivamente vice-presidente e secretario da The Foundation Company, e disseram, cada um de por si, outorgaram o instrumento junto por parte da The Foundation Company de accordo com a faculdade a elles conferida pela directoria. — *Elvira H. Pfluger*, tabellão publico do Condado de Nova York.

Estado de Nova York, Condado de Nova York-ss: Número 81.024.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que *Elvira H. Pfluger* archivou nos Archivos Notariaes do Condado de Nova York uma cópia certificada de sua nomeação e qualificação como tabellão publico do mesmo Condado de Nova York, com sua assignatura autographa, e estava, ao tempo de receber a prova e reconhecimento do instrumento junto, devidamente autorizado a recebê-lo. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellão e acredito sinceramente que a assignatura constante do certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e um. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello dos mencionados Tribunal e Condado. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado super appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 30 de abril de 1921. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancella do mencionado Consulado do Brasil em Nova York.

Collada e inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dois mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Helio Lobo*, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis). Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas, valendo collectivamente 28400: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Manuel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente habilitado pela M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento es-

cripto no idioma Ingles, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Cópia certificada da resolução votada na assembleia da directoria da The Foundation Company, realizada em doze de janeiro de 1921.

Considerando que esta corporação deseja funcionar na Republica do Brasil e cumprir o disposto nas leis desse paiz relativas á autorização legal a outorgar pela mesma Republica, fica pelo presente resolvido que esta directoria autoriza os funcionarios executivos da mesma corporação a operar no Brasil e empregar naquella Republica a quota do capital não superior á importancia de 10.000 (dez mil) dollars.

Fica resolvido mais que os mesmos funcionarios executivos competentes desta corporação sejam como pelo presente ficam autorizados e com instrucções para outorgarem e passarem procuração ou outro instrumento ou instrumentos, na conformidade das leis do Brasil que forem necessários ou convenientes, nomeando *Leon C. Heilbronner* seu agente e representante para pedir autorização para operar no Brasil e aceitar as alterações nos estatutos propostas pelas autoridades brasileiras, e, em geral, outorgando ao mesmo plenos poderes como representante desta corporação no Brasil:

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss: *Frank Quilter*, depois do prestar juramento na devida forma, depoz e disse:

Pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exacta da resolução votada na assembleia da directoria, como acima se declara. — *Frank Quilter*, secretario.

Jurado perante mim, 28 abril de 1921. — *Elvira H. Pfluger*, tabellão publico, Condado de Nova York.

Estado de Nova York, Condado de Nova York: ss — Número 81.027.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro, pelo presente certifico que *Elvira H. Pfluger* archivou nos Archivos Notariaes do Condado de Nova York uma cópia certificada de sua nomeação e qualificação como tabellão publico do Condado de Nova York, com sua assignatura autographa, e estava ao tempo de receber a prova ou reconhecimento do instrumento junto, devidamente autorizado a recebê-lo. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellão e acredito sinceramente que a assignatura constante do certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 29 de abril de 1921. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello dos mencionados Tribunal e Condado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 30 de abril de 1921. — Pelo consul, *Helio Lobo*. Estava um sello da verba consular do Brasil, do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancella do mencionado consulado geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Helio Lobo*, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme. Sobre estampilhas valendo a todo 28400.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Manuel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente habilitado pela Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um do-

cumento escripto em idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

A. TRADUCÇÃO

Em sessão especial — Parte 1 do Supremo Tribunal, Estado de Nova York, realizada na sede do Tribunal do Condado da Cidade de Nova York, Bairro de Manhattan, aos 6 dias de julho de 1904.

Presente — O Exmo. Sr. juiz Francis M. Scott.

Materia:

Requerimento da The Foundation & Contracting Company, pedindo autorização para mudar seu nome para «The Foundation Company».

Lido e autoado o requerimento da The Foundation and Company, companhia nacional, devidamente firmada pelo seu presidente, Franklin Bevington, em que a mesma companhia pede lhe seja concedida autorização para tomar outro nome social, ou seja, o de «The Foundation Company», e visto o certificado do secretario de Estado, annexado ao mesmo requerimento, attestando que o nome que essa corporação propõe tomar não é o de outra qualquer corporação nacional ou nome que se possa assemelhar a qualquer outro e induzir em equívoco; e recebidas declarações comprobatorias de que o aviso da apresentação do mesmo requerimento foi devidamente publicado durante seis semanas em dous jornaes diarias do Condado de Nova York, Condado esse que a The Foundation and Contracting Company tem seu escriptorio principal ou sede de negocios, sendo os dous jornaes o *Evening Post* o o *Globe*; e convencido o Tribunal, diante do mesmo requerimento, e das declarações e do certificado que instruíram o pedido, que não se pôde razoavelmente negar a mudança do nome proposto, o que o requerimento foi autorizado e dado o aviso da apresentação da petição na forma prescripta por lei.

Por moção de Marshall, Moran Williams, advogados do requerente.

Decreta-se que o mesmo pedido seja deferido, ficando neste caso autorizada «The Foundation & Contracting Company» a tomar outro nome social, a saber, «The Foundation Company», a contar de 20 de agosto de 1904; e

Decreta-se mais que esta decisão seja autoada e archivados os documentos que instruem o pedido, no prazo de dez dias, contado desta data, no cartorio do escripto do Condado de Nova York, Condado em que o certificado de incorporação da mesma companhia se acha archivado, e que uma certidão da presente decisão seja archivada no prazo de dez dias, contado da data da autoação, na Secretaria de Estado, e mais, que seja publicada cópia desta decisão uma vez por semana durante quatro semanas successivas, na *Gazeta Juridica de Nova York*, jornal do Condado de Nova York, a começar dez dias após a autoação do presente acto.

Actue-se. — F. M. Scott. — J. S. C.

No verso: — Archivado e registrado em 11 de julho de 1904, ás 12 horas e 47 minutos. — Por cópia — (Sello). — Thos L. Hamilton, escripto.

No verso: — Supremo Tribunal de N. Y. — Condado de Nova York.

Materia:

Requerimento da The Foundation & Contracting Company, pedindo autorização para mudar seu nome para The Foundation Company.

Certidão da decisão mudando nome de Corporação.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado. Archivado. 15 julho 1904. — J. B. H. Mongin, secretario de Estado, adjunto.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado — ss:

Conferi o que acima se contém, com a certidão da decisão autorizando The Foundation & Contracting Company a mudar seu nome social para «The Foundation Company», archivada nesta Secretaria em 15 de julho de 1904, e pelo presente, certifico que esse instrumento é cópia exacta da mesma certidão e na integra do mesmo original.

Em testemunho do que, firmo o presente, que sello com o sello do meu officio de Secretario de Estado, na cidade de Albany, neste dia vinte de agosto de mil novecentos e vinte. — C. W. Taft, sub-secretario de Estado, interino.

Estava o mencionado sello da Secretaria de Estado.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de C. W. Taft, sub-secretario, interino, da Se-

cretaria de Estado do Estado de Nova York, e para constar, onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 3 de maio de 1921. — Pelo consul geral João Carlos Muniz, consul de 2ª classe adjunto.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancella do mencionada Consulado do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal, estavam duas estampilhas federaes do valor collectivo de dous mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. João Carlos Muniz, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis): Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O director, A. Alves da Fonseca. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. — Por traducção, conforme. Sobre uma estampilha do 3000. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sabam todos que a presente virem que The Foundation Company, abaixo assignada, corporação organizada e com existencia legal em virtude das leis do Estado de Nova York, dos Estados Unidos da America, com sua sede de negocios em Liberty Street numero cento e vinte, na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente instrumento constitue e nomeia Leon C. Heilbronner, cidadão dos Estados Unidos, maior de idade, casado, engenheiro civil, seu agente, representante e procurador de facto na Republica do Brasil, para exercer as funções de representante da mesma companhia na cidade Republica com plenos poderes para, por parte della, desembolsar dinheiros depositados na conta da abaixo assignada em qualquer banco ou instituição bancaria da mesma Republica, cobrar, receber e dar recibos de todos e quaesquer dinheiros devidos a abaixo assignada; abrir contas em qualquer banco ou instituto bancario na mesma Republica; depositar dinheiro nos mesmos no nome da abaixo assignada o sacar sobre essas contas; pedir, reclamar, acceionar para cobrar, cobrar, liquidar, compor-se, transigir e ajustar todas e quaesquer dividas, reclamações, pagamentos devidos ou que vierem a ser devidos a outorgante directa ou indirectamente, instaurar qualquer litigio, acção, processo ou procedimento legal, receber citação de processos em qualquer lide, acção, processo ou procedimento legal, dispensar a expedição e notificação de todos ou quaesquer papéis em qualquer litigio, acção, ou processo, consentir na transigencia ou ajuste de qualquer assumpto em que a mandante estiver envolvida e passar, dar e outorgar quitação plena, e outras resalvas ou descargas selladas com o sello ou não dando e outorgando ao mesmo representante, agente e procurador de facto plenos poderes e faculdades para fazer e praticar todos os actos e coisas que forem necessarios ou convenientes na execução do seu mandato, tão plenamente e todos os respeitos e para todos os fins como a abaixo assignada faria ou poderia fazer si estivesse pessoalmente presente, e pelo presente instrumento ratificando e confirmando tudo quanto o mesmo representante, agente e procurador do facto legalmente fizer ou mandar fazer em virtude do presente instrumento.

Em testemunho do que, a abaixo assignada mandou assignar a presente e sellar-a com o seu sello social por seus funcionarios executivos competentes, neste dia dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Pela The Foundation Company, John W. Doty, presidente.

Attesto. — Illegivelmente, secretario. (Estava o sello da The Foundation Company.)

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia dezoito de outubro de 1921, perante mim pessoalmente compareceu John W. Doty, de mim conhecido, que sendo por mim devidamente juramentado depoz e declarou que reside na cidade de Nova York, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, que é o presidente da The Foundation Company, corporação descripta no instrumento junto que foi por ella outorgado; que conhece o sello da

menção da corporação; que o sello affixo no mesmo instrumento é o seu sello social; que foi affixado nessa conformidade por ordem da directoria da mesma corporação e que assignou seu nome no mesmo instrumento por idéntica ordem. — *Elvira H. Pfluger*, tabellião publico, Condado de Nova York.

(Estava o sello do citado tabellião).

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro, pelo presente certifico que *Elvira H. Pfluger* perante quem ou por quem foi assignado o documento junto, era naquella data tabellião publico do Condado de Nova York, residindo no mesmo Condado; devidamente nomeado e juramentado; e que inteiramente e creditamente devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes como tabellião publico. Certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a assignatura constante do instrumento junto é authenticamente.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 21 de outubro de 1921. — *William F. Schneider*, escrivão.

(Estava o sello dos mencionados Condado e Tribunal.) Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 21 de outubro 1921. — O consul geral.

Helio Lobo.

(Estava o sello da verba consular do Brasil do valor de 25, inutilizado pela chancella do mesmo Consulado Geral do Brasil em Nova York.)

(Collada e inutilizada pela Recebedoria do Distrito Federal uma estampilha federal de dous mil réis.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. *Helio Lobo*, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America (sobre uma estampilha federal de 18000.)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — O director,

S. Romero.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

Statutos da The Foundation Company, votados pelos accionistas em 10 de junho de 1918

ARTIGO I

ASSEMBLEAS DE ACCIONISTAS

Parte 1 — Realizar-se-hão assembleas annuaes dos accionistas no lugar e na época que os directores estabelecerem em seus regulamentos.

Parte 2 — Cada accionista registrada terá direito em cada assemblea dos accionistas a um voto por acção de capital, figurando em seu nome nos livros da corporação, salvo disposição em contrario, no certificado de incorporação ou nas modificações do mesmo.

Parte 3 — Cada accionista da corporação com direito a um voto em qualquer assemblea da mesma poderá dar seu voto por procuração.

Parte 4 — Cada procuração deve ser outorgada por escripto pelo proprio accionista ou por seu mandatario devidamente autorizado. Não será valida a procuração depois de decorridos onze meses da data da sua outorga, salvo si o accionista que a outorgar houver especificado nella o prazo pelo qual terá de vigorar, que deve ser determinado. A procuração será revogavel á discreção da pessoa que a outorgar.

Parte 5 — Em toda assemblea dos accionistas, a maioria das acções com direito do voto na mesma constituirá quorum.

ARTIGO II

TRANSFERENCIA DE ACCOES

Parte 1 — Não se transferirão accções nos livros da corporação nos quatorze dias que precederem ás assembleas dos accionistas.

ARTIGO III

DIRECTORES

Parte 1 — Os directores não precisam ser accionistas.

Parte 2 — Os directores serão em numero de onze. Um delles, no minimo, deve ser cidadão dos Estados Unidos e residir no Estado de Nova York, e tres, no minimo, devem ser eleitos annualmente.

Parte 3 — Os directores serão eleitos pelos accionistas na assemblea annual por maioria do votos nessa eleição.

Parte 4 — Será dado aviso da hora e lugar da eleição de directores, mediante publicação, no minimo, uma vez por semana durante duas semanas successivas immediatamente anteriores á assemblea, em um jornal publicado no condado em que essa eleição se realizar, e mediante remessa, quatorze dias, no minimo, antes da assemblea, em carta franqueada, de uma cópia do mesmo aviso endereçada a cada accionista para seu endereço postal que constar dos livros da corporação.

Parte 5 — As varas na directoria serão preenchidas pelos directores restantes.

ARTIGO IV

DISPOSIÇÕES ESTATUCIONAES DE DIRECTORES

Parte 1 — Os directores terão a faculdade de votar disposições estatucionaes que não collidam com os presentes estatutos ou com as leis do Estado de Nova York.

Disposições estatucionaes votadas pela directoria, em nove de outubro de 1918

ARTIGO I

ASSEMBLEAS DE ACCIONISTAS

Parte 1. A assemblea annual dos accionistas realizar-se-ha no escriptorio da corporação na cidade e condado de Nova York, na primeira segunda-feira de maio de cada anno, salvo si esse dia for feriado, realizando-se então no dia util subsequente, ao meio dia, para eleição de directores e para tratar de outros assumptos que possam ser devidamente submettidos á mesma assemblea. O aviso da occasião e lugar dessa assemblea será dado por publicação, uma vez por semana, no minimo, durante duas semanas consecutivas que precederem immediatamente á mesma assemblea, em um jornal da cidade de Nova York, condado de Nova York, e remetendo quatorze dias, no minimo, antes da mesma assemblea, em carta franqueada, uma cópia desse aviso endereçada a cada accionista para seu endereço postal que constar dos livros da corporação.

Parte 2. Poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas além das previstas por lei, em qualquer época mediante resolução da directoria ou pelo presidente e deverão ser convocadas pelo secretario a pedido escripto da maioria dos directores ou por accionistas que possuirem maioria do capital acções emittido e em circulação. O aviso de cada assemblea especial declarando a época, lugar e fins da mesma será dado remetendo em envelope franqueado, tres dias, no minimo, antes da mesma assemblea, uma cópia do aviso endereçada a cada accionista para seu endereço postal que figurar nos livros da corporação.

Parte 3. Nas assembleas de accionistas devem achar-se presentes, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo maioria do capital acções da corporação para constituição do quorum. Si não houver maioria, os presentes da pessoa ou por procuração terão a faculdade de adiar a assemblea para occasião opportuna, sem outro aviso a não ser a communicação na assemblea, até que esteja presente a quantia de capital exigida para deliberar, podendo nella tratar todos os assumptos que poderiam ter sido resolvidos na assemblea originalmente convocada.

Parte 7. Na assembleia annual de accionistas a ordem dos assumptos a tratar será a seguinte:

1. Leitura da lista de presença.
2. Prova do devido aviso da assembleia.
3. Relatório do presidente.
4. Relatório do thesoureiro.
5. Relatório do secretario.
6. Eleição de inspectores.
7. Eleição de directores.
8. Assumptos diversos.

ARTIGO I.

DIRECTORES

Parte 1. Os directores desta corporação serão eleitos por scrutinio pelo prazo de um anno, na assembleia annual dos accionistas.

Parte 2. As vagas na directoria, abertas durante o anno, serão preenchidas pelo prazo que faltar, por maioria de votos dos directores restantes, em qualquer assembleia especial convocada para esse fim ou em qualquer assembleia ordinaria da directoria.

Parte 3. A directoria poderá adoptar as regras e regulamentos para funcionamento de suas assembleas e para a gestão dos negocios da corporação, que achar conveniente, e que não estiverem em contradicção com as leis do Estado de Nova York, com as presentes disposições estatucionacs ou com os estatutos dos accionistas.

Parte 4. A directoria reunir-se-ha nos dias que opportunamente determinar, e sempre que for convocada pelo presidente, mediante aviso convenientemente dado a cada director. A pedido escripto de qualquer director, o secretario deve convocar uma assemblea especial da directoria nos sete dias subsequentes ao recebimento desse pedido.

Parte 5. A maioria da directoria constituirá *quorum*.

ARTIGO III

COMISSÃO EXECUTIVA

Parte 1. Poderá haver uma comissão executiva da directoria do numero de membros que a directoria achar conveniente, que poderá reunir-se em épocas determinadas ou mediante aviso a todos os membros por qualquer um delles. Durante os intervallos entre as reuniões da directoria, resolverá com os directores que exercerem cargos determinados na directoria e auxiliar-as-ha em todos os assumptos relativos aos seus interesses e a gestão dos seus negocios e, em geral, exercerá as funções e terá os poderes que forem determinados ou outorgados pela directoria, opportunamente. A directoria poderá delegar a essa comissão poderes para exercer todas as attribuições da directoria, excepto a faculdade de modificar os estatutos, enquanto a directoria não estiver em sessão. Essa comissão lavrará actas na devida forma das suas deliberações e communicar-as-ha á directoria quando a isso convidado.

Parte 2.—Os membros da comissão executiva serão escolhidos pela directoria e servirão enquanto convier a esta.

ARTIGO IV

MODIFICADO EM 16 DE JULHO DE 1919

Dos cargos da directoria

Parte 1.—A directoria em sua primeira reunião, depois da cada eleição annual de directores, elegerá ou nomeará um presidente da directoria e um presidente dentre os seus membros, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretario, um secretario ajudante, um thesoureiro, um ajudante de thesoureiro, um fiscal e os outros funcionarios executivos que achar conveniente para a devida gestão dos negocios da corporação. Esses funcionarios executivos exercerão seus cargos durante um anno, ou até serem eleitos ou nomeados os seus successores. Si se der uma vaga, a directoria elegerá na primeira assemblea conveniente, depois que se der tal vaga, alguém para exercel-a.

Parte 1.º O presidente da directoria presidirá a todas as reuniões da directoria e agirá temporariamente como presidente e convocará pela ordem todas as assembleas dos accionistas. Terá a superintendencia geral de todos os negocios da corporação. Terá todos os poderes do presidente quando representar a companhia, a menos que esteja presente o presidente. Também exercerá os outros poderes e attribuições que a directoria determinar.

Parte 2.—O presidente, na ausencia do presidente da directoria, presidirá a todas as assembleas da directoria e agirá como presidente temporario de todas as assembleas dos accionistas e convocar-as-ha pela ordem. Assignará e outorgará todos e quaisquer contractos no nome da companhia, quando autorizado a fazel-o pela directoria; assignará e referendará cheques e notas, nomeará e demittirá agutes e empregados, mediante approvação da directoria.

Parte 3.—No caso de morte, ausencia ou impedimento do presidente para cumprir quosquer dos deveres do seu cargo por força dos estatutos, ou por ordem da directoria, o primeiro vice-presidente terá o exercera todos os poderes do presidente. Também exercerá as outras attribuições e poderes que a directoria determinar.

O segundo vice-presidente terá e exercera todos os poderes do presidente na ausencia ou impedimento do presidente e do primeiro vice-presidente de exercere os encargos que lhes impõem os presentes estatutos. Também exercerá os outros poderes e attribuições que a directoria opportunamente determinar.

Quosquer vice-presidentes adicionais, quando eleitos ou nomeados, terão e exercera todos os poderes do presidente, quando ausentes ou impedidos o presidente, o primeiro vice-presidente ou o segundo vice-presidente de exercere os deveres que lhes impõem estes estatutos. Exercera os outros deveres que a directoria opportunamente lhes impuzer.

Parte 4.—O secretario escripturará as actas das assembleas de directores e accionistas; attenderá á expedição e distribuição dos avisos da corporação, e affixará o sello da corporação a todos os certificados de accões quando devidamente firmados; terá a seu cargo o livro de certificados e os outros livros e papéis que a directoria determinar; occupar-se-ha da correspondência que lhe possa incumbir, e exercera todas as attribuições incidentes ao seu cargo. Escripitará também um registro de accões contendo os nomes, em ordem alphabetica, de todas as pessoas que forem accionistas da corporação, indicando suas residencias, o numero de accões por ellas possuidas respectivamente, a época em que ficaram sendo possuidores das mesmas e a importância sobre ellas realizadas; a esse livro será franqueado diacramente a inspecção dos accionistas e credores judiciais durante as horas do expediente, sómente. Terá também poderes para assignar ou referendar cheques.

O secretario auxiliar terá e exercera todos os poderes do secretario na ausencia ou impedimento do secretario para exercere as attribuições que lhe competem pelos presentes estatutos. Também exercerá os outros poderes e attribuições que a directoria, opportunamente, determinar.

Parte 5. O thesoureiro terá sob sua guarda todos os fundos e obrigações da corporação e depositar-as-ha no nome da corporação no banco ou bancos que os directores determinarem; outorgará para cobrança as cambiaes, notas, cheques e outros instrumentos negociaveis recebidos pela corporação. Assignará e referendará todos e quaisquer cheques, saques, notas e ordens de pagamento de dinheiro que forem assignadas ou referendadas pelo presidente, por qualquer vice-presidente ou pelo secretario, e pagará e disporá dos mesmos mediante instrucções da directoria; em todas as occasiões razoaveis exhibirá seus livros e contas a qualquer accionista ou director da corporação, quando a isso convidado, no escriptorio da corporação durante as horas do expediente; a convite da directoria, si o exigir, prestará fiança para o fiel desempenho do seu cargo.

O auxiliar do thesoureiro terá e exercera todos os poderes do thesoureiro na ausencia ou impedimento do thesoureiro para exercere os deveres que lhe impõem os presentes estatutos. Também exercerá as outras attribuições e poderes que a directoria delle exigir, opportunamente.

Parte 6. O fiscal examinará as contas de pagamento de dinheiro que lhe forem submettidas e exercera as outras attribuições que a directoria opportunamente determinar.

Parte 7. A directoria, porém, terá a faculdade, mediante resolução, de delegar qualquer das attribuições de um dos funcionarios executivos a outros funcionarios ou agentes, e de determinar por que funcionarios ou agentes os contractos, letas, notas, cheques, facturas, ordens ou outros instrumentos deverão ser firmados ou referendados.

ARTIGO V

DOS INSPECTORES

Parte 1. Dois inspectores de eleição, nenhum dos quaes será candidato ao cargo de director, serão escolhidos em cada assemblea annual de accionistas para servirem durante o anno subsequente, e si qualquer inspector se recusar a ser,

vir ou deixar de comparecer á eleição, ou si seu cargo ficar vago, a assembléa poderá nomear outro inspector em seu lugar. Os inspectores, antes de entrarem no exercicio de seu cargo, prestarão juramento de fielmente cumprirem os deveres de inspector nessa assembléa com estricte imparcialidade, e como melhor puderem, e o juramento será por elles firmado.

ARTIGO VI

SELLO

Parte 1. O sello da corporação será de forma circular e trará o nome da corporação e o anno da sua fundação.

ARTIGO VII

CERTIFICADO DE ACÇÕES

Parte 1. Os certificados de acções da corporação serão numerados e inscriptos nos livros da corporação á medida que forem emitidos. Delles constará o nome do possuidor e o numero das acções e serão firmados pelo presidente ou por um dos vico-presidentes, e pelo thesoureiro, pelo secretario, pelo ajudante de thesoureiro ou pelo ajudante de secretario.

ARTIGO VIII

MODIFICAÇÕES

Parte 1. As presentes disposições estabelecidas poderão ser modificadas em qualquer assembléa ordinaria ou especial da directoria pelo voto affirmativo de oito directores, no minimo, presentes nessa assembléa e poderão ser modificados em qualquer assembléa ordinaria ou especial da directoria, por maioria de membros presentes, contanto que a modificação proposta seja inserida no aviso da mesma assembléa.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. Frank Quilter, depois de prestar juramento na devida forma, depoz o disse: Certifico pelo presente que os estatutos dos accionistas e as disposições estabelecidas supra são os estatutos e todos os estatutos da The Foundation Company, em vigor e effeito neste dia 27 de abril de 1921. — Frank Quilter, secretario da The Foundation Company.

Estava o sello da mesma The Foundation Company.

Jurado na minha presença em 28 de abril de 1921. — Elvira H. Pfleger, tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. N. 81.028.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro, pelo presente certifico que Elvira H. Pfleger, archivou nos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, uma copia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Nova York, e sua assignatura autographa, e estava, ao tempo de receber a prova ou reconhecimento do instrumento junto, devidamente autorizado a recebê-lo. E certifico mais que conheço bem a assignatura do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a assignatura contida no mesmo certificado de prova ou reconhecimento é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que soltei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 29 de abril de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava o sello dos mencionados Tribunal e Condado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 30 de abril de 1921. — O consul geral, Helio de Azevedo.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancellia do mencionado Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Cellas e inutilizadas pela Recebedoria do Distrito Federal estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de nove mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Helio de Azevedo, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America, (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O director, Alves da Fonseca.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores, por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 98000
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Manoel de Moraes Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de traduzi-lo para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Nós, constituindo a totalidade dos accionistas registados da Foundation and Contracting Company, corporação nacional existente em virtude das leis do Estado de Nova York, pelo presente instrumento consentimos em que o capital acções da mesma companhia seja augmentado da importancia actual de cincoenta mil dollars (\$ 50.000), constituida por quinhentas acções do valor par de cem dollars (\$ 100) por acções, para a quantia de cem mil dollars (\$ 100.000) constituida por mil acções (1.000) do valor par de cem dollars (\$ 100) por acção.

Datado de Nova York, em 23 de junho 1903, em duplicata.

Nomes — Numeros de acções

Franklin Remington.	85
Daniel E. Moran.	86
Edwin S. Jarrett.	84
Emil Diebitsch.	250

500

Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss.:

Neste dia 23 de junho de 1903, perante mim pessoalmente vieram e compareceram Franklin Remington, Edwin S. Jarrett e Daniel E. Moran, de mim pessoalmente conhecidos e que sei serem as tres pessoas descriptas no termo de consentimento supra por ellas outorgado, e devidamente receberam cada um de per si, que outorgaram o mesmo consentimento para os usos e fins nelle mencionados. — John J. Griffin, tabellião publico. — Condado de Nova York. — Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss.:

Neste dia 23 de junho de 1903, perante mim pessoalmente veio e compareceu Emil Diebitsch, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser uma das pessoas descriptas no termo de consentimento supra por ella outorgado, e devidamente declarou que outorgou o mesmo consentimento para os usos e fins nelle mencionados — John J. Griffin, tabellião publico. — Condado de Nova York.

Relativamente ao augmento do capital-acções da Foundation and Contracting Company de cincoenta mil dollars para cem mil dollars.

Condado de Nova York — ss.:

Edwina S. Jarrett, depois de prestar juramento na devida forma, depoz e disse que é thesoureiro da Foundation and Contracting Company, corporação nacional organizada e com existencia legal por força das leis do Estado de Nova York e como thesoureiro, e o guarda do livro de certificados de acções da mesma Foundation and Contracting Company e do registro de acções da mesma companhia; que sabe que Franklin Remington, Daniel E. Moran, Edwin S. Jarrett e Emil Diebitsch, são donos de todo o capital acções em circulação da mesma corporação — The Foundation and Contracting Company — e que as firmas no instrumento de consentimento ao augmento do capital acções datado de 23 de junho de 1903, são dos mesmos Franklin Remington, Daniel E. Moran, Edwin S. Jarrett e Emil Diebitsch. — Edwin S. Jarrett.

Jurado perante mim neste dia 13 de julho de 1903. — John J. Griffin, tabellião publico. — Condado de Nova York, relativamente ao augmento do capital-acções da Foundation and Contracting Company.

Consentimento dos accionistas para augmentar o capital acções.

Exposto do privilegio de augmento do capital desta corporação. Vinte e cinco dollars. Nos termos do capitulo 11 do 1901. Pago ao Theosourer do Estado antes de archivar.

Estado de Nova York. Secretaria de Estado. Arquivado e registrado em 14 de julho de 1903. — *J. B. H. Mongin*, Secretário de Estado interino.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado — ss:

Conferi o que acima se contém com o original do certificado de augmento do capital-acções da Foundation and Contracting Company, archivado e registrado nesta Secretaria, em 14 de julho de 1903, e pelo presente certifico que esse instrumento é cópia exacta do mesmo certificado e na integra do mesmo original.

Em testemunho do que, firmo o presente, que sello com o sello do meu officio de Secretário de Estado, na cidade de Albany, neste dia vinte de agosto de mil novecentos e vinte. — *C. W. Taft*, Sub-Secretário de Estado interino.

Estava o citado sello da Secretaria de Estado do Estado de Nova York.

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeiras a assignatura exarada no certificado appenso de *C. W. Taft*, Sub-Secretário interino da Secretaria de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 3de maio de 1921. — Pelo consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancellia do mencionado Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Distrito Federal estavam duas estampilhas federaes do valor collectivo de dous mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *João Carlos Muniz*, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America.

(Sobre uma estampilha federal do valor do mil réis): Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O director, *Alves da Fonseca*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 3\$600.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Manuel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Nós, abaixo assignados, todos maiores de idade, e sendo, no minimo, dous terços cidadãos dos Estados Unidos e um, no minimo, de nós residentes no Estado de Nova York, deso-jando constituir uma sociedade anonyma, de accordo com o disposto na lei de corporações commerciaes do Estado de Nova York, pelo presente passamos, assignamos, reconhecemos e registramos este certificado para esse fim, como segue:

Primeiro — O nome da companhia a organizar é

FOUNDATION & CONTRACTING COMPANY

Segundo — Os fins para os quaes é ella constituida são: projectar, construir, augmentar, ampliar, reparar, completar, demolir e remover, ou doura forma, executar qualquer trabalho de pontes, cães, docas, fundações, minas, pozos, tunneis, reservatorios, obras hydraulicas pharões, edificios, estradas do ferro, canaes e toda sorte de movimentos de terras e obras de construção de ferro, madeira, argamassa em qualquer parte do mundo e fazer, firmar e passar ou receber quaesquer contractos ou cessões de contractos para as mesmas obras ou a ellas relativos ou ligados; e receber em pagamento disso dinheiro ou acções ou outras obrigações de qualquer corporação com quem o mesmo contracto for feito e todos e quaesquer outros bens, seja qual for sua especie, e conservar ou vender os mesmos, e substrevor o capital-acções ou títulos de qualquer dessas corporações, e para os seus negocios

tomar, arrendar, comprar, possuir, vender, ceder, transferir, hypothacar e trocar bens moveis e immoveis ou contractos; e manufaturar, comprar e vender ferramentas, machinas e aparelhos de varias especies para serem usados nos negocios desta companhia, e comprar e vender patentes e comprar e vender licenças para fabricar em virtude de patentes ou dellas usar com respeito aos negocios desta companhia; e

Fazer tudo quanto for necessario, util, conveniente ou devido, como principal ou agente, para o cumprimento de qualquer dos fins ou a obtenção de qualquer dos fins supratilados, só ou com outras corporações, firmas ou individuos; e

Em geral fazer todo e qualquer negocio legitimo que for considerado conveniente ou possa ser legal, inclusive a emissão e venda de títulos garantidos por hypothecas de bens que possa comprar, nas épocas e pelas quantias que achar necessario.

Terceiro — A importancia do capital-acções é cincoenta mil dollars (\$50.000).

Quarto — O numero de acções de que o capital-acções será constituido é quinhentos, do valor de cem dollars por acção ao par, e a importancia do capital com que a corporação devará iniciar seus negocios é seiscentos dollars (\$600.00).

Quinto — Sua séde principal de negocios está localizada na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

Sexto — Sua duração será perpetua.

Setimo — O numero de seus directores será tres.

Oitavo — Os nomes, endereços postaes dos directores no primeiro anno são como segue:

Nomes — Endereços postaes

Franklin Remington — 210 West 44th Street, Cidade de Nova York.

Edwin S. Jarret — 80 Washington Square, Cidade de N. Y.

Daniel E. Moran — Mendham, Union County, N. J.

Nono — Os nomes e endereços postaes dos subscriptores do presente certificado e a relação do numero de acções do capital que cada um se obriga a subscrever na corporação são os seguintes:

Nomes — Endereços postaes — Numero de acções

Franklin Remington — 210 West 44th Street Cidade de N. Y. 2

Edwin S. Jarret — 80 Washington Square, Cidade de N. Y. 2

Daniel E. Moran, Mendham, Union County, N. J. ... 2

Em testemunha do que, passamos, assignamos, reconhecemos e registramos o presente certificado em duplicata. — *Franklin Remington*. — *Edwin S. Jarret*. — *Daniel E. Moran*

Datado em 31 de março de 1902.

Estado de Nova York, Condado de Nova York. — ss:

Neste dia trinta e um de março de mil novecentos e dous, perante mim, pessoalmente compareceram Franklin Remington, Edwin S. Jarrett e Daniel E. Moran, todos de mim pessoalmente conhecidos e que sei serem as mesmas pessoas descriptas no certificado supra por ellas passado e assignado, e cada um de per si devidamente disse que passou e assignou e outorgou o mesmo para os usos e fins nelle descriptos. — (Sello). — *John J. Griffin*, tabellião publico, Cond. N. Y.

(No verso).

FOUNDATION AND CONTRACTING COMPANY

Certificado de incorporação

Datado de 31 de março de 1902.

Imposto de privilegio de organização desta corporação, Vinte e cinco dollars. Nos termos do capitulo 448, leis de 1901. Pago ao Thesouro do Estado antes do archivar.

Estado de Nova York. Secretaria de Estado. Arquivado e registrado em 1 de abril de 1902. — *J. B. H. Mongin*, secretario de Estado interino.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado.

Conferi o que acima se contém com o original do certificado da Foundation and Contracting Company, archivado e registrado em primeiro de abril de mil novecentos e dous, e pelo presente certifico que esse instrumento é cópia exacta do mesmo certificado e na integra do mesmo original.

Em testemunho do que, firmo o presente, que sello com o sello do meu officio de secretario de Estado, neste dia vinte

de agosto de mil novecentos e vinte. — A. B. Parker, secretario de Estado interino.

Estava o selo a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de A. B. Parker, secretario de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vai sellado com o selo deste consulado geral.

Nova York, aos 29 de abril de 1921. — Pelo consul geral, João Carlos Muniz, consul de 2ª classe adjunto.

Estava um selo da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancella do mencionado consulado geral do Brasil em Nova York.

Collada e inutilizada pela Recobedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. João Carlos Muniz, Secção dos negocios commerciaes e consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O director, A. Alves da Fonseca.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores, Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 33600.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1921. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interpreto commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE REORGANIZAÇÃO DA THE FOUNDATION COMPANY

Na conformidade da parte 24 da lei de corporações por acções (sociedades anonymas), The Foundation Company, abaixo assignada, corporação organizada e com existencia por força das leis do Estado de Delaware, e tambem Kenneth Mc Ewen, Henry G. Seipp, John J. Griffin e George C. Kalle, constituindo a totalidade dos accionistas da The Foundation Company, que é corporação organizada e com existencia por força das leis do Estado de Nova York, pelo presente certificam o seguinte:

1) O nome com que a mesma corporação foi originariamente organizada era «Foundation and Contracting Company», nome esse que foi mudado em 8 de julho de 1904, por ordem do Supremo Tribunal do Estado de Nova York, no Condado de Nova York, para «The Foundation Company», que é o nome actual da corporação.

2) A lei, em virtude da qual a corporação foi organizada, foi o artigo 2º do capitulo 567 das leis de 1890, intitulada lei relativa a corporações commerciaes, constituindo o capitulo 41 das leis geraes, modificado pelo capitulo 691 das leis de 1892, modificado pelo capitulo 671 das leis de 1893, modificado pelos capitulos 396 e 460 das leis de 1896, modificados pelos capitulos 520 das leis de 1901.

3) A data em que foi archivado o certificado de incorporação foi primeiro de abril de 1902, e os officios publicos, em que o mesmo certificado foi archivado foram: Secretaria de Estado do Estado de Nova York, e cartorio do escriptorio do Condado de Nova York.

4) A importancia da capital-acções da mesma corporação, autorizada pelo seu certificado de incorporação, foi cincoenta mil dollars (\$50.000).

Essa importancia de capital-acções foi augmentada para cem mil dollars (\$100.000) por autorização de todos os accionistas da mesma corporação, e o certificado dando autorização para essa modificação foi devidamente archivado em 14 de julho de 1903 no officio do secretario do Estado.

5) A importancia paga de imposto pela organização da mesma corporação foi vinte e cinco dollars (\$25.-) e a importancia paga de imposto pelo augmento da capital-acções dessa corporação foi vinte cinco dollars (\$25.-).

6) O numero de acções em que foi dividido o capital-acções foi mil, sendo todas essas acções ordinarias da mesma classe do valor de cem dollars cada uma, ao par.

7) O numero de acções do capital emittidas e em circulação é mil, sendo todas acções ordinarias.

8) O numero de acções que podem futuramente ser emittidas pela corporação é vinte e um mil, das quaes cinco mil acções no valor de cem dollars ao par, cada uma, serão acções

preferenciaes e dezeseis mil acções serão acções ordinarias, sem valor nominal ou valor par.

Todas as acções preferenciaes terão todos os direitos e privilegios das acções ordinarias, e além disso terão direito de preferencia e prioridade sobre as acções ordinarias do modo seguinte:

No caso de liquidação ou de dissolução, voluntaria ou involuntaria, da corporação, todas as acções preferenciaes terão direito de ser pagas integralmente com todos os dividendos cumulativos vencidos sobre ellas antes de ser feito qualquer pagamento ás acções ordinarias. Depois disso, as acções ordinarias terão direito ao que restar do activo da companhia.

Será creado um fundo de amortização para resgata das acções preferenciaes, pagando cinco mil dollars (\$5.000) a esse fundo por cada dollar (\$1) de dividendo-declarado e pagavel ás acções ordinarias, e todos os dinheiros pagos dessa forma para constituição do Fundo de Amortização serão empregados pelos directores, logo que fôr possível, na compra das acções preferenciaes, pelo melhor preço que puderem, a seu criterio, mas nunca superior a cento e dez dollars (\$120) e juros de oito por cento (8%) sobre o valor par das mesmas desde a data do pagamento do ultimo dividendo, juntamente com os dividendos não pagos e accumulados, e todas as acções preferenciaes compradas dessa forma pelo Fundo de Amortização serão incontinenti cancelladas e retiradas da circulação.

Essas acções preferenciaes receberão, á medida que forem declarados, dos saldos e lucros liquidos da companhia, dividendos annuaes á taxa de oito por cento (8%) ao anno, pagaveis trimestralmente em datas a fixar pela directoria. O dividendo sobre acções preferenciaes á taxa de oito por cento (8%) por anno será cumulativo e pago antes de ser pago qualquer dividendo sobre as acções ordinarias, de modo que se em qualquer anno não houverem sido pagos dividendos representando o total de oito por cento sobre as acções preferenciaes, o saldo para menos será pago antes de ser distribuido e pago qualquer dividendo sobre as acções ordinarias. Quando os dividendos sobre as acções preferenciaes correspondentes aos annos anteriores houverem sido declarados e pagaveis, e as prestações trimestraes accrescidas do anno corrente houverem sido declaradas e a companhia houver pago esses dividendos cumulativos dos annos anteriores e as prestações trimestraes cumulativas ou houver resgato do saldo e dos lucros liquidos importancia sufficiente para taes pagamentos, e houver entrado com a quantia precisa para o Fundo de Amortização, a directoria poderá declarar e pagar dividendos sobre as acções ordinarias.

Não será pago dividendo algum ás acções ordinarias quando e se esses pagamentos e a quota a entrar para o Fundo de Amortização reduzirem os lucros liquidos da companhia, inclusive dinheiro e quotas empregadas no Fundo de Amortização, a menos de cento e vinte por cento (120%) do valor par das acções preferenciaes em circulação ao tempo do pagamento do dividendo que se propuzer fazer.

No caso de haverem sido declarados e pagos dividendos ás acções ordinarias em um anno qualquer, superior a oito dollars (\$8.-) por acção, a mesma taxa de dividendo superior a oito dollars (\$8) por acção será declarada e paga ás acções preferenciaes na mesma data em que houver sido declarada e paga ás acções ordinarias, mas não será pago dividendo algum sobre as acções ordinarias enquanto cinco mil dollars (\$5.000) por cada dollar de dividendo declarado sobre as acções ordinarias não houverem entrado para o Fundo de Amortização, na forma disposta anteriormente neste instrumento.

Todas as acções preferenciaes em circulação em qualquer tempo poderão ser retiradas a cento e dez dollars e juros de oito por cento sobre o valor das mesmas ao par, desde a data do pagamento do ultimo dividendo, juntamente com todos os dividendos cumulativos e não pagos sobre ellas, mediante aviso escripto da companhia com dois mezes de antecedencia, dirigido a todos os accionistas, para o seu ultimo endereço commercial ou particular conhecido, e as acções assim retiradas da circulação serão cancelladas. E findo o prazo do aviso, as acções preferenciaes não terão direito nem receberão dividendos, juros ou bonificações ultteriores da companhia.

Si por occasião de qualquer eleição annual a corporação estiver em atraso de dividendos, devidos ou accrescidos, sobre as acções preferenciaes perfazendo oito por cento, os possuidores das acções preferenciaes então em circulação terão direito de voto e direcção exclusivos dos negocios da corporação enquanto durar essa falta de pagamento dos oito por cento.

Os bens moveis ou immoveis da mesma corporação não poderão ser hypothecados nem gravados por forma alguma

sem o consentimento dos possuidores de setenta e cinco por cento (75 %) das acções preferenciaes em circulação ao tempo da realização e a hypotheca ou gravame, mas esta disposição não implicará a caução ou hypotheca de obrigações ou outros activos de fácil realização da mesma corporação para levantamento de dinheiro no decurso dos negocios ordinarios da Companhia.

9). As acções preferenciaes serão de uma classe e o numero de acções a incluir nessa classe de acções preferenciaes será cinco mil, e as suas preferencias serão as declaradas no parágrafo anterior deste instrumento, marcado «8».

10). A importancia de capital com que a mesma corporação explorará seus negocios será quinhentos e oitenta mil dollars (\$580.000).

11). As condições em que as novas acções do capital da mesma corporação serão emittidas em lugar das acções do capital em circulação da mesma corporação, são as seguintes: Cada possuidor de uma acção do capital ora em circulação constituído por acções ordinarias da mesma corporação terá direito de receber cinco acções do novo capital constituído por acções preferenciaes, e de seis acções do novo capital constituído por acções ordinarias, em troca das suas primitivas acções, e mediante entrega e cancellamento das mesmas.

Em testemunho do que, a mesma The Foundation Company (de Delaware) mandou firmar este certificado e sell-o com seu sello social por seus funcionarios executivos competentes devidamente autorizados para isso, e os mesmos Kenneth McEwen, Henry G. Seipp, John J. Griffin, e George C. Kallé respectivamente firmaram seus nomes no presente instrumento neste dia dezois de maio de mil novecentos e dezesete.

Pela The Foundation Company. — *Franklin Remington*, presidente.

Sello social.

Attesto. — *Frank Quilter*, secretario. — *Kenneth McEwen*, *Henry G. Seipp*. — *John J. Griffin*. — *George C. Kallé*.

Estado de Nova York. — Condado de Nova York. — S. S.:

Neste dia 16 de maio de 1917, perante mim pessoalmente compareceu *Franklin Remington*, de mim conhecido, o qual depois de prestar juramento na devida forma, depoz e disse que reside em Oyster Bay — Long Island, Nova York; que é o presidente da The Foundation Company, corporação organizada e com existencia legal por força das leis do Estado de Delaware, e que outorgou o certificado supra; que conhece o sello da mesma corporação; que o sello affixado ao certificado supra é esse sello social; que foi affixado dessa forma por ordem da directoria da mesma corporação, e que assignou seu nome ao mesmo por identica ordem. — *Mabel Goudchaux*, tabelião publico.

(Sello).

Estado de Nova York. — Condado de Nova York. — S. S.:

Neste dia 16 de maio de 1917, perante mim pessoalmente compareceram *Kenneth McEwen*, *Henry G. Seipp*, *John J. Griffin* e *George C. Kallé*, de mim pessoalmente conhecidos e que sei serem as pessoas descritas no certificado supra por ellas outorgado, e devidamente declararam, cada um de per si, que outorgaram o mesmo acto. — *Mabel Goudchaux*, tabelião publico.

(Sello).

Estado de Nova York. — Condado de Nova York. — S. S.:

Frank Quilter depois de prestar juramento na devida forma, depoz e disse:

1.º Resido em Malford Court 43, no Bairro de Brooklyn, Cidade e Estado de Nova York.

2.º Sou o secretario da The Foundation Company, corporação organizada e com existencia sob as leis do Estado de Nova York, que é a corporação descrita no certificado de reorganização aqui junto.

3.º Sou o guarda do livro de secções da mesma corporação.

4.º As pessoas que outorgaram o certificado anexo, a saber: The Foundation Company, corporação organizada sob as leis do Estado de Delaware, e *Kenneth McEwen*, *Henry G. Seipp*, *John J. Griffin* e *George C. Kallé*, constituem os possuidores registrados da totalidade do capital acções da mesma corporação, sem distincção de classe, emittido e em circulação. — *Frank Quilter*.

Jurado perante mim, em 16 de maio de 1917. — *Mabel Goudchaux*, tabelião publico.

(Sello).

(No verso):

Certificado de reorganização da The Foundation Company — Na conformidade da parte 24 da lei das Corporações por acções. (Sociedades Anonymas). Datado de 16 de maio de 1917.

Taxa pela reorganização desta Corporação, \$1025.

Nos termos da parte 180, capitulo 62, leis de 1909, modificadas. Pago ao thesoureiro do Estado antes do archivamento.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado

Archivado e registrado em 17 de maio de 1917. — *Francis M. Hugo*, Secretario de Estado.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado. — Confero que acima se contém com o original do Certificado de Reorganização, nos termos da parte 24 da lei de Sociedades Anonymas, da The Foundation Company, archivado e registrado nesta repartição, aos 17 de maio de 1917, e pelo presente, certifico que é cópia fiel do mesmo acto na integra. Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do secretario de Estado, na cidade de Albany, neste dia 20 de agosto de 1920. — *C. W. Taft*, sub-secretario do Estado interino.

Estava o sello do mencionado secretario de Estado.

Reconheço verdadeira assignatura exarada no certificado appenso de *C. W. Taft*, sub-secretario interino de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 29 de abril de 1921.

Pelo Consul Geral: *João Carlos Muniz*, Consul de 2.ª classe.

Estava um sello da verba consular do Brasil, do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancellia do mencionado Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam tres estampilhas federaes do valor colectivo de seis mil e seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *João Carlos Muniz*, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O director, *A. Alves de FONSECA*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de 78800:

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Manoel de Mattos FONSECA*.

Eu, abaixo assignado, Traductor publico e Interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Nós, abaixo assignados, *Franklin Remington*, presidente e *Frank Quilter*, secretario da The Foundation Company, sociedade anonyma, organizada e com existencia legal de accordo com as leis do Estado de Nova York, desejando modificar e alterar seu Certificado de Incorporação para incluir no mesmo outros fins, de accordo com o disposto na Lei de Sociedades Anonymas do Estado de Nova York, pelo presente passamos a registramos o presente certificado modificado para esse fim, e certificamos o seguinte:

Que o nome da corporação cujo certificado de incorporação é pelo presente modificado e alterado é:

THE FOUNDATION COMPANY

Que a modificação e alteração proposta e que se pretende levar a effeito mediante outorga e archivamento do presente Certificado, consiste na alteração e modificação dos fins para inclusão do seguinte:

Eliminando o artigo segundo do Certificado de Incorporação e substituindo-o pelo artigo seguinte:

Projetar, construir, augmentar, ampliar, reparar, completar, demolir e remover ou executar d'outra forma, qualquer trabalho de pontes, caes, docas, barcos, navios, fundações, minas, poços, tunnels, reservatorios, obras hydraulicas, pharões, edificios, estruturas, estradas de ferro, canaes e occupar-se de todo e qualquer sorte de movimentos de terras e obras de cons-

construção de ferro, aço, madeira, argamassa, concreto, e toda e qualquer espécie de construções, em toda parte do mundo; e fazer, firmar e passar ou receber quaesquer contractos ou cessões de contractos para as mesmas obras ou a ellas relativos ou ligados;

Fabricar e vender pontes e obras de pontes e estrutura, comprar, vender, fabricar e negociar em aço, ferro e outros metaes e seus sub-productos e armazenar e transportar os mesmos, e tambem construir, adquirir, manter, explorar ou trabalhar, arrendar, vender ou d'outra forma, dispor de quaesquer terras, pertences, installações, negocios, freguezias, fabricas, fornos, usinas, machinismos, caldeiras, machinas,apparelhos, ferramentas, pertences e utensilios e fazer, outorgar e receber quaesquer contractos ou cessões de contractos para os mesmos trabalhos ou a elles relativos ou ligados.

Fabricar, comprar ou d'outra forma adquirir, possuir, conservar, arrendar, hypothecar, caucionar, vender, ceder e transferir ou dispor d'outra qualquer forma de generos artigos e mercadorias e bens moveis e immoveis de toda sorte e especie e empregar, negociar, girar e lidar com os mesmos, e especialmente commerciar em terras, edificios, estabelecimentos de negocio e empresas, hypothecas, accções, titulos debentures, obrigações, concessões, productos, apolices, dividas escripturadas e reclamações, e qualquer interesse em bens moveis ou immoveis e reclamações contra esses bens ou contra qualquer pessoa ou companhia que se occupar de negocios que esta Companhia possa explorar, e explorar negocios, firmas ou empresas adquiridas desse modo.

Garantir pagamento de dividendos sobre as accções do capital de qualquer corporação, nacional ou estrangeira, possuidas no todo ou em parte por esta Companhia, e garantir o pagamento dos juros ou principal de quaesquer titulos, debentures ou outrass obrigações emitidas por qualquer corporação, associação, sociedade ou individuos, com quem esta Companhia tenha relações commerciaes ou em cuja propriedade seja interessada e, em geral, auxiliar de qualquer modo qualquer dessas corporações, associações, sociedades ou individuos.

Adquirir, freguesia, direitos e bens e assumir todo ou parte do activo e passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação explorando negocios que esta corporação possa fazer e pagar-os em dinheiro, titulos ou accções desta corporação ou de outra forma.

Funcionar como agente geral de corporações na emissão de seu capital-acções, titulos, notas ou outras obrigações de fabrico e alienação de bens e em transações financeiras de qualquer especie, porém, não agir como agente de transferencias ou fiscal.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, outorgar licenças relativamente a hypothecas ou dispor de outro modo de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, patentes, direitos de patentes, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, marcas de fabrica, nomes industriaes, relativos ou uteis a qualquer negocio desta corporação.

Celebrar, passar, cumprir e effectuar contractos de qualquer sorte referentes aos negocios desta corporação, sem limite quanto a importancia, com qualquer pessoa, firma ou associação ou corporação.

Sacar, fazer, aceitar, endossar, outorgar e emitir notas promissórias, letras de cambio, warrants e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis.

Emitir titulos, debentures ou obrigações desta corporação opportunamente, para qualquer dos fins ou effectos da corporação e garantil-os por meio de hypothecas, caução, escriptura de trust, ou de outra forma.

Comprar, possuir e re-emittir as accções de seu capital-acções.

Ter um ou mais escriptorios para realização de todas ou quaesquer de suas operações e negocios e sem restricção ou limite quanto a importancia, comprar, adquirir de outra forma, ter, possuir, arrendar, hypothecar, vender, transferir ou de outro modo, dispor de bens moveis e immoveis de qualquer sorte e especie em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, com observancia das leis desse estado, districto, territorio, colonia ou paiz.

Em geral, explorar qualquer outro negocio da mesma especie relativo aos fins supra, industriaes ou outros, e ter o exercicio todos os poderes conferidos pelas leis de Nova York com corporações constituídas nos termos da Lei de Corporações Commercias do Estado de Nova York.

Que a modificação e alteração supra foi autorizada por voto da maioria dos directores e tambem por voto dos accionistas representando, no minimo, tres quintos do capital-acções da mesma corporação, em uma assembléa dos accio-

nistas convocada para esse fim da forma prevista pelo § 43 da Lei de Sociedades Anonymas, como mais minuciosamente se vê de uma cópia da acta dessa assembléa, authenticada pelo affidavit de um dos directores presentes á mesma, annexado a este acto e archivado com este certificado de modificação.

Em testemunho do que passamos e outorgamos o presente certificado em duplicata que assignamos neste dia tres de dezembro de 1918. — *Franklin Remington*, presidente. — *Frank Quilter*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Neste dia tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, perante mim pessoalmente compareceram *Franklin Remington* e *Frank Quilter*, de mim conhecidos e que sei serem as pessoas descritas no certificado junto por ellas feito e assignado, e disseram-me, cada um de per si, que passaram, assignaram e outorgaram o mesmo certificado para os fins e effectos no mesmo mencionados. — *G. H. Raymond* (seello) tabelião publico.

Condado de Kings, N.

Acta da assembléa especial dos accionistas da The Foundation Company, realizada no escriptorio da companhia em Broadway numero duzentos e trinta e tres, Bairro de Manhattan, cidade de Nova York, na terça-feira, tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás onze horas da manhã, para o fim de estudar uma proposta de modificação e alteração do seu certificado de incorporação para nelle serem incluídos outros fins.

A assembléa tendo sido devidamente convocada, compareceram pessoalmente ou por procuração, accionistas representando accções do capital na importancia de tres quintos do capital-acções da mesma corporação, no minimo, e organizaram a mesma assembléa elegendo *Franklin Remington* e *Stephen G. Williams*, directores da corporação, para presidente e secretario, respectivamente, da mesma.

O secretario leu o aviso da assembléa, aviso esse marcando a data, lugar e fins da mesma e a proposta de modificação e alteração dos fins, poderes e disposições da corporação, e tambem leu a prova de que esse aviso fora publicado uma vez por semana, no minimo, durante duas semanas consecutivas, no *New York Times*, jornal do condado de Nova York, onde está situado o escriptorio principal de negocios da corporação e prova de que uma cópia desse aviso foi devidamente enviada a cada accionista para seu ultimo endereço postal conhecido, no minimo, duas semanas antes da assembléa.

Por moção, devidamente secundada, foi votada a seguinte resolução:

Fica resolvido que os fins, poderes e disposições da The Foundation Company, sejam emendados e alterados como segue:

Eliminando o artigo segundo do certificado de incorporação e substituindo-o pelo seguinte:

Projectar, construir, augmentar, ampliar, reparar, completar, demolir e remover ou executar de outra forma, qualquer trabalho de pontes, cões, docas, barcos, navios, fundações, minas, poços, tuncis, reservatorios, obras hydraulicas, pharões, edificios, estruturas, estradas de ferro, canaes e occupar-se de toda e qualquer sorte de movimentos de terras e obras de construção de ferro, aço, madeira, argamassa, concreto e toda e qualquer especie de construções, em toda a parte do mundo; e fazer, firmar e passar ou receber quaesquer contractos ou cessões de contractos para as mesmas obras ou a ellas relativos ou ligados.

Fabricar e vender pontes e obras de pontes e estruturas, comprar, vender, fabricar e negociar em aço, ferro e outros metaes e seus sub-productos e armazenar e transportar os mesmos, e tambem construir, adquirir, manter, explorar ou trabalhar, arrendar, vender ou de outra forma dispor de quaesquer terras, pertences, installações, negocios, freguesia, fabricas, fornos, usinas, machinismos, caldeiras, machinas, apparelhos, ferramentas, pertences e utensilios e fazer, outorgar e receber quaesquer contractos ou cessões de contractos para os mesmos trabalhos ou a elles relativos ou ligados.

Fabricar, comprar ou de outra forma adquirir, possuir, conservar, arrendar, hypothecar, caucionar, vender, ceder, e transferir ou dispor de outra qualquer forma de generos, artigos e mercadorias e bens moveis e immoveis de toda sorte e especie, e empregar, negociar, girar e lidar com os mesmos, e especialmente commerciar em terras, edificios, estabelecimentos de negocio e empresa, hypothecas, accções, titulos, debentures, obrigações, concessões, productos, apolices, dividas

escripturadas e reclamações, e qualquer interesse em bens moveis ou immoveis e reclamações contra esses bens ou contra qualquer pessoa ou companhia que se occupar de negócios que esta companhia possa explorar e explorar negócios, firmas ou empresas adquiridas desse modo.

Garantir pagamentos de dividendos sobre as acções do capital de qualquer corporação, nacional ou estrangeira, possuídas no todo ou em parte por esta companhia, e garantir o pagamento dos juros ou principal de quaesquer titulos, debentures ou outras obrigações emitidas por qualquer corporação, associação, sociedade ou individuos com quem esta companhia tenha relações commerciaes ou em cuja propriedade seja interessada e, em geral, auxiliar de qualquer modo qualquer dessas corporações, associações, sociedades ou individuos.

Adquirir freguesia, direitos e bens e assumir todo ou parte do activo e passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação explorando negocios que esta corporação possa fazer e pagar-os em dinheiro, titulos ou acções desta corporação ou de outra forma.

Funcionar como agente geral de corporações na emissão de seu capital-acções, titulos, notas ou outras obrigações no fabrico e alienação de bens e em transacções financeiras de qualquer especie, porém, não agir como agente de transferências ou fiscal.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, outorgar licenças relativamente a hypothecas ou dispor de outro modo de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, patentes, direitos de patentes, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, marcas de fabrica, nomes industriaes, relativos ou uteis a qualquer negocio desta corporação.

Celebrar, passar, cumprir, e effectuar contractos de qualquer sorte referentes aos negocios desta corporação sem limite quanto á importancia, com qualquer pessoa, firma ou associação ou corporação.

Sacchar, fazer, accetitar, endossar, outorgar e emittir notas promissórias, letras de cambio, warrants e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis.

Emittir titulos, debentures ou obrigações desta corporação opportunamente para qualquer dos fins ou efeitos da corporação e garantil-os por meio de hypothecas, caução, escriptura de trust ou de outra forma.

Comprar, possuir e reemittir as acções de seu capital-acções.

Ter um ou mais escriptorios para realização de todas ou quaesquer de suas operações e negocios e sem restricção ou limite quanto á importancia, comprar, adquirir de outra forma, ter, possuir, arrendar, hypothecar, vender, transferir ou de outro modo dispor de bens moveis e immoveis de qualquer sorte e especie em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou conolias dos Estados Unidos e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, com observancia das leis desse estado, districto, territorio, colonia ou paiz.

Em geral, explorar qualquer outro negocio da mesma especie relativo aos fins supra, industriaes ou outros, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Nova York a corporações constituídas nos termos da Lei de Corporações Commercias do Estado de Nova York.

E que o presidente e secretario desta corporação fiquem autorizados e com instrucções para outorgarem e registrarem os devidos certificados, conforme disposto por lei, e darem os passes que forem necessarios para levarem a effecto e realizarem os fins e o objecto da presente resolução.

Isso feito, accionistas representando 13.294 acções do capital, ou sejam, no minimo, tres quintos do capital-acções da mesma corporação, votaram a favor dessa resolução, e nenhum accionista tendo votado contra sua adopção foi immediatamente a mesma resolução declarada devidamente approvada e suspensa a sessão. — *Franklin Remington*, presidente. — *Stephen G. Williams*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York:

Franklin Remington, sendo devidamente juramentado, disse, que é um dos directores da *The Foundation Company* e estava presente na assembléa especial dos accionistas da mesma corporação, realizada em seu escriptorio, em Broadway numero 233, na cidade de Nova York, bairro de Manhattan, na terça-feira, tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás onze horas da manhã, e que o que acima se contém é cópia fiel da acta dessa assembléa especial e de todo o conteúdo da mesma. — *Franklin Remington*.

Jurado perante mim. Dezembro, 3 de 1918. (Sello) — *H. Raymond*, tabelião publico, Condado de Kings.

Estado de Nova York — Condado de Nova York:

Frank Quilter, depois de prestar juramento na devida forma, disse, que é o secretario da *The Foundation Company*, que no dia dezoito de novembro de mil novecentos e dezoito, lançou no Correio de Nova York, na cidade de Nova York, bairro de Manhattan, uma cópia do aviso junto para os accionistas da *The Foundation Company*, em um envelope devidamente sellado, endereçado a cada um dos accionistas registrados da mesma companhia, para seu ultimo endereço postal conhecido. — *Frank Quilter*.

Jurado perante mim neste dia 3 de dezembro de 1918. (Sello) — *G. H. Raymond*, tabelião publico, Condado de Kings.

Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — SS:

James M. Kirshner, depois de prestar juramento, disse que é o empregado principal das publicações do *The New York Times*, jornal diario impresso e publicado na cidade e condado de Nova York, que o aviso annexado ao presente foi regularmente publicado no mesmo *The New York Times* uma vez por semana durante duas semanas consecutivas, começando no dia de 1918. Isto é, 20-27 novembro 1918. — *James M. Kirshner*. — (Sello).

Jurado perante mim neste dia 2 de dezembro de 1918. — *Arnold Sanchez*, tabelião publico, Condado de Nova York.

The Foundation Company

Realizar-se-á uma assembléa especial dos accionistas da *The Foundation Company*, no escriptorio da corporação, Broadway n. 233, bairro de Manhattan, cidade de Nova York, na terça-feira, 3 de dezembro de 1918, ás onze horas da manhã, para autorizar a emenda e modificação do certificado de incorporação da mesma corporação, eliminando o artigo segundo do mesmo certificado e substituindo-o pelo artigo proposto na assembléa regular da directoria da mesma corporação, realizada em 13 de novembro de 1918, artigo esse que altera, modifica e amplia os fins, poderes e disposições da corporação.

Datado de 18 de novembro de 1918. — *Franklin Remington*, presidente. — *Frank Quilter*, secretario.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado — SS:

Conferi o que acima se contém com o original do certificado de modificação do certificado de incorporação da *The Foundation Company*, registrado e archivado nesta Secretaria no dia dez de dezembro de mil novecentos e dezoito, e pelo presente certifico que esse instrumento é cópia fiel do mesmo certificado e do seu texto integral.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da Secretaria de Estado, na cidade de Albany, nesta dia vinte de agosto de mil novecentos e vinte. — *C. W. Taft*, secretario de Estado interino.

Estava o sello supracitado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *C. W. Taft*, sub-secretario interino de Estado do Estado de Nova York; e, para constar offiê cohvier, a pedido do interessado, mandei passar a presente que assigna e vae sellada com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 29 de abril de 1921. — Pelo consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Estava a chancela do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha consular do Brasil, de 4000.

Colladas e inutilizadas pela Recelhedoria do Districto Federal estavam estampilhas federaes do valor colectivo de mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *João Carlos Muniz*, Secção dos Negócios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O director, *Alves da Fonseca*.

Estava a chancela da Secretaria das Relações Exteriores, por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de 98600.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Manoel de Mattos Follêca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um

cumento escripto no idioma inglez afim de traduzil-o-para o vernaculo, o que assim cumori em razão do meu officio e ruja tradução é a seguinte

TRADUÇÃO

THE FOUNDATION COMPANY

Certificado de modificação do certificado de reorganização

Nós, abaixo assignados, Harry J. Deutschbein, vice-presidente e Frank Quilter, secretario, respectivamente da The Foundation Company, sociedade anonyma organizada na conformidade das leis do Estado de Nova York, para o effeito de modificar o certificado de reorganização da mesma corporação na conformidade da parte 22 da lei de corporações por acções (sociedades anonymas), pelo presente certificamos, authenticando com o sello da corporação, o seguinte:

A modificação do certificado de reorganização proposta é supprimir os actuaes artigos 8, 9 e 10 do mesmo certificado de reorganização e substituil-os pelos seguintes, respectivamente:

8. O numero de acções que poderá ser ulteriormente emitido pela corporação é vinte mil acções, vinte mil das quaes serão acções ordinarias sem valor nominal ou valor par.

9. Não haverá acções preferenciaes.

10. A importancia do capital com que a corporação explorará seus negocios será oitocentos mil dollars.

A mesma modificação proposta foi devidamente autorizada pelo voto da maioria dos directores e pelos possuidores de tres quintos, no minimo, do capital acções em circulação, de cada classe de acções emitidas pela corporação, e a classificação do capital acções conforme expressa na mesma foi approvada pelos possuidores de dous terços, no minimo, do capital acções da corporação em uma assemblea dos accionistas convocada para esse effeito do modo disposto na parte 63 da Lei de Sociedades Anonymas.

Annexa ao presente e com elle archivado acha-se cópia da acta da mesma assemblea, feita, assignada, verificada e reconhecida por nós como presidente e secretario da mesma assemblea respectivamente e como vice-presidente e secretario da mesma corporação, respectivamente.

Em testemunho do que, firmamos o presente certificado de modificação em duplicada, sellada com o sello da corporação neste dia quatorze de agosto de 1919. — *Harry J. Deutschbein*, vice-presidente. (Sello). — *Frank Quilter*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Neste dia quatorze de agosto de mil novecentos e dezanove, perante mim pessoalmente compareceram *Harry J. Deutschbein* e *Frank Quilter*, vice-presidente e secretario, respectivamente, da The Foundation Company, de mim conhecidos e que sei serem as pessoas descriptas no instrumento supra por ellas outorgado, e reconheceram cada um do per si diante de mim, que outorgaram o mesmo acto. — *W. H. Raymond*, tabellião publico do condado de Kings n. 26,

Certificado archivado no Condado de Nova York — (Sello) — N. 64.

N. 10.062 do Registro de Nova York.

Mandato finda em 30 do março de 1920.

THE FOUNDATION COMPANY

Acta de uma assemblea especial dos accionistas

Realizou-se uma assemblea especial dos accionistas da The Foundation Company no escriptorio da Corporação, Broadway n. 233, cidade de Nova York, em 14 de agosto de 1919, ás duas horas da tarde.

Os accionistas organizaram, por eleição do seu seio, e acclamaram *Harry J. Deutschbein*, vice-presidente da corporação, para presidente da assemblea, e *Frank Quilter*, secretario da corporação, para secretario da assemblea.

O secretario procedeu á chamada da lista dos accionistas e communicou que se achavam presentes pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo 12.923 acções ordinarias e 2.652 acções preferenciaes. O secretario communicou que foram emitidas e acham-se em circulação 3.151 acções preferenciaes e 16.000 acções ordinarias; que examinou as procurações com elle archivadas e que estavam em regra, e se achavam presentes e com direito de votar o supracitado numero de 2.652 acções preferenciaes e 12.923 acções ordinarias, que são mais de tres quintos das acções em circulação de cada classe emitidas pela corporação; e mais de dous terços do capital-acções da corporação.

O secretario apresentou o aviso da assemblea e a prova da sua publicação uma vez por semana, durante duas semanas consecutivas, no minimo, no *New York Times*, e, por moção, mandou que fossem archivados esses instrumentos. O secretario tambem apresentou um *affidavit* fazendo constar, que uma cópia do mesmo aviso tinha sido remetida a cada accionista da corporação para seu ultimo endereço postal conhecido, duas semanas, no minimo, antes desta assemblea, e, por moção, mandou-se archivar o mesmo *affidavit*.

O presidente communicou que a assemblea tinha sido devidamente convocada do modo disposto nos estatutos e na parte 63 da Lei de Sociedades Anonymas do Estado de Nova York.

Por moção, procedeu-se á votação, por escrutínio e por classes de acções de todo o capital presente e representado, das seguintes resoluções:

Considerando que os directores desta corporação devidamente autorizaram a modificação do certificado de reorganização desta corporação, annullando os actuaes arts. 8, 9 e 10 do mesmo certificado de reorganização e substituindo-os pelos outros constantes da acta da assemblea especial da directoria realizada em 23 de julho de 1919, e ulteriormente transcritos, e considerando que consentiram na classificação do capital-acções desta corporação em vinte mil acções ordinarias sem valor nominal ou valor par, fica pelo presente acto resolvido que o certificado de reorganização desta corporação seja modificado eliminando os actuaes artigos 8, 9 e 10 do mesmo certificado de reorganização o substituindo-os pelos seguintes respectivamente:

8. O numero de acções que poderá ser ulteriormente emitido pela corporação é vinte mil acções, vinte mil das quaes serão acções ordinarias sem valor nominal ou valor par.

9. Não haverá acções preferenciaes.

10. A importancia do capital com que a corporação explorará seus negocios será oitocentos mil dollars.

Fica resolvido mais que os accionistas pelo presente consentem na classificação do capital-acções desta corporação do maneira que o mesmo capital-acções seja dividido em vinte mil acções ordinarias sem valor nominal ou valor par.

Fica resolvido mais que o presidente, ou o vice-presidente e o secretario sejam, como pelo presente acto ficam autorizados e com instrucções para outorgarem, sob o sello da corporação, um certificado de modificação nos termos do disposto no artigo 22 da Lei de Sociedades Anonymas, e a archivarem-no do modo nelle disposto; e que os mesmos funcionarios sejam, como pelo presente ficam, autorizados e com instrucções para passar, assienar, verificar e reconhecer uma cópia da acta desta assemblea, e a archivar e registrar a mesma nos termos do disposto nos artigos 22 e 61 da Lei das Sociedades Anonymas; e que os mesmos funcionarios e os outros funcionarios competentes desta corporação sejam, como pelo presente ficam, autorizados e com instrucções para fazer todos e quaisquer dos actos necessarios ou convenientes para a effectividade da mesma modificação do certificado de reorganização.

Os Srs. *Stephen G. Williams* e *Kenneth McEwen* foram devidamente nomeados inspectores de eleição e prestaram juramento para fielmente cumprirem os deveres de inspectores desta assemblea com estrita imparcialidade e de accordo com seus melhores esforços, e os juramentos prestados foram por elles firmados e mandados archivar.

Encerrada a votação, os inspectores de eleição contaram e examinaram a mesma e o resultado havendo sido verificado, annunciaram que 2.652 acções preferenciaes haviam votado em favor e nenhuma acção preferencial havia votado contra a adopção da mesma resolução, e 12.923 acções ordinarias haviam votado em favor e nenhuma acção ordinaria havia votado contra a adopção das mesmas resoluções.

O presidente declarou, então, que as mesmas resoluções haviam sido approvadas pelo voto dos possuidores de tres quintos, no minimo, do capital acções em circulação, de cada classe de acções emitidas pela corporação e pelos possuidores registrados de dous terços, no minimo, do capital-acções.

Não havendo mais nada a tratar, suspendeu-se a sessão. — *Harry J. Deutschbein*, vice-presidente e presidente da assemblea. — *Frank Quilter*, secretario e secretario da assemblea.

Sello da sociedade.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Harry J. Deutschbein e *Frank Quilter*, depois de, cada um do per si, haverem prestado juramento na devida forma, depuzeram e disseram que foram respectivamente eleitos presidente e secretario da assemblea especial dos accionistas da

The Foundation Company, realizada em 14 de agosto de 1919, e são respectivamente vice-presidente e secretário da The Foundation Company, e que o que acima se contém é cópia fiel da acta da mesma assembleia especial e cópia integral da mesma. — *Harry J. Deutschbein*. — *Frank Quilter*.

(Sello da sociedade).

Jurado perante mim, neste dia 14 de agosto de 1919. —

G. H. Raymond, tabelião publico, Condado de Kings n. 26.

Certificado archivado no Condado de Nova York n. 61.

N. 10.062 do registro de Nova York.

Mandato finda em 30 de março de 1920.

(Sello).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 14 de agosto de 1919, perante mim pessoalmente compareceram Harry J. Deutschbein e Frank Quilter, presidente e secretário, respectivamente, de uma assembleia especial dos accionistas da The Foundation Company, realizada em 14 de agosto de 1919, e vice-presidente e secretário, respectivamente, da The Foundation Company, de mim conhecidos e que sei serem os mesmos funcionarios descriptos no traslado supra da acta da mesma assembleia especial dos accionistas da mesma corporação, por elles passado, assignado e verificado, e cada um de per si, declararam devidamente a mim que fizeram, assignaram e verificaram o mesmo instrumento. — G. H. Raymond, tabelião publico, Condado de Kings n. 26.

Certificado archivado no Condado de Nova York n. 61 — N. 10.062 do registro de Nova York.

Mandato finda em 30 de março de 1920.

(Sello) — Estado de Nova York — Da Secretaria de Estado — ss:

Conferi o que acima se contém com o original do certificado de modificação do certificado de reorganização, por força do art. 23 da Lei das Sociedades Anonymas da The Foundation Company, archivado e registrado nesta repartição aos 21 dias de agosto de 1919, e certifico pelo presente que é cópia fiel e integral do mesmo instrumento.

Em testemunho do que, firmo o presente que sello com o sello do meu officio de secretário de Estado na cidade de Albany, neste dia vinte de agosto de mil novecentos e vinte. — C. A. Taft, sub-secretário de Estado, interino.

Estava o sello da Secretaria de Estado do Estado de Nova York.

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado, appenso de C. W. Taft, sub-secretário interino da Secretaria de Estado do Estado de Nova York, e para constar da... convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 3 de maio de 1921. — Pelo consul geral, João Carlos Muniz, consul de 2ª classe adjunto.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancella do mencionado consulado geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de seis mil réis.

Acco, logo verdadeira a assignatura supra do Sr. João Carlos Muniz, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America.

(Sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O director, A. Alves da Fonseca.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 6\$600.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Manoel de Matos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE MODIFICAÇÃO

Nós, abaixo assignados, Harry J. Deutschbein, vice-presidente, e Frank Quilter, secretário, respectivamente da The Foundation Company, sociedade anonyma organizada no con-

formidade das leis do Estado de Nova York, para o effeito de modificar a carta e o certificado de modificação do certificado de reorganização da mesma corporação, na conformidade da parte 23 da lei de corporações por acções (sociedades anonymas), pelo presente certificamos o seguinte:

A modificação proposta é supprimir o actual artigo 8 do mesmo certificado de modificação e substituir-o pelo seguinte:

8. O numero de acções que poderá ser ulteriormente emitido pela corporação é 10.000 acções, 10.000 das quaes serão acções ordinarias sera valor nominal ou valor par.

A mesma modificação preposta foi devidamente autorizada pelo voto da maioria dos directores e pelos possuidores de tres quintos, no minimo, do capital acções em circulação, de cada classe de acções emitidas pela corporação em assembleia dos accionistas convocada para esse effeito do modo disposto na parte 63 da lei das Sociedades Anonymas. Anexa ao presente e com elle archivado pela-se cópia da acta da mesma assembleia, feita, assignada, verificada e reconhecida por nós, como vice-presidente e secretário da mesma corporação, respectivamente.

Em testemunho do que, firmamos o presente certificado de modificação em duplicata, sellado com o sello da corporação neste dia vinte e um de abril de mil novecentos e vinte. — H. J. Deutschbein, vice-presidente. — Frank Quilter, secretário.

(Sello social.)

Estado de Nova York, condado de Nova York, ss:

Neste dia 21 de abril de 1920, perante mim pessoalmente Harry J. Deutschbein e Frank Quilter, um vice-presidente e o secretario, respectivamente, da The Foundation Company, de mim conhecidos e que sei serem as pessoas descriptas no instrumento supra por ellas outorgado, e reconheceram cada um de per si diante de mim, que outorgaram o mesmo acto. — E. H. Pfleger, tabelião publico do condado de Nova York.

N. 225 do escripto do condado de Nova York.

N. 1.311 do Registro de Nova York.

Mandato finda em 30 de março de 1921.

No verso: The Foundation Company — Certificado de modificação — Datado de 21 de abril de 1920.

(Sello).

ACTA DE UMA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Realizou-se uma assembleia especial dos accionistas da The Foundation Company no escriptorio da corporação, Broadway n. 233, cidade de Nova York, em 21 de abril de 1920, ás tres horas da tarde.

Os accionistas organizaram, por eleição do seu seio, a aclamaram Harry J. Deutschbein, vice-presidente da corporação, para presidente da assembleia, e Frank Quilter, secretario da corporação, para secretario da assembleia.

O secretario procedeu á chamada da lista dos accionistas e communicou que achavam-se presentes pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo 11.363 acções do capital.

O secretario communicou que foram emitidas e achavam-se em circulação 20.000 acções do capital; que examinou as procurações com elle archivadas e que estavam em regra, e que achavam-se presentes e com o direito de votar o supra-citado numero de 11.363 acções, que são mais de tres quintos das acções em circulação de cada classe emitidas pela corporação.

O secretario apresentou o aviso da assembleia e a prova da sua publicação uma vez por semana, durante duas semanas consecutivas, no minimo, no *New York Times*, e, por moção, mandou que fossem archivados esses instrumentos. O secretario tambem apresentou um *affidavit* fazendo constar, que uma cópia do mesmo aviso tinha sido remettida a cada accionista da corporação para seu ultimo endereço postal conhecido, duas semanas, no minimo, antes desta assembleia, e, por moção, mandou-se archivar o mesmo *affidavit*.

O presidente communicou que a assembleia tinha sido devidamente convocada do modo disposto nos estatutos e na parte 63 da lei das Sociedades Anonymas do Estado de Nova York.

Por moção, foram votadas, por escripto, as seguintes resoluções:

Considerando que a maioria da directoria desta corporação devidamente autorizou a modificação do certificado de reorganização desta corporação relativamente ao augmento do numero de acções que a mesma poderá emitir, de vinte mil

ações sem valor nominal ou valor par, annullando o artigo oitavo actual, do certificado de modificação do certificado de reorganização desta corporação, substituindo-o pelo novo artigo oitavo, constante da acta da assembleia especial da directoria, realizada em dois de abril de mil novecentos e vinte, e como vai ulteriormente expresso, fica pelo presente acto

Resolvido que o certificado de reorganização desta corporação seja modificado para o effeito do augmento do numero de ações do capital que esta corporação possa emitir de vinte mil ações sem valor nominal ou valor par, para quarenta mil ações sem valor nominal ou valor par, cancellando o presente artigo oitavo do certificado de modificação do certificado de reorganização desta corporação e substituindo-o pelo artigo seguinte:

Artigo 8 — O numero de ações que poderá ser ulteriormente emitido pela corporação é quarenta mil ações, quarenta mil das quaes serão ações ordinarias, sem valor nominal ou valor par.

Fica resolvido mais que o presidente, ou o vice-presidente e o secretario sejam, como pelo presente acto ficam autorizados e com instruções para outorgarem, sob o sello da corporação, um certificado de modificação nos termos do disposto no artigo 22 da lei de sociedades anonyms do Estado de Nova York, e a archivarem-no do modo nelle disposto; e que os mesmos funcionarios sejam, como pelo presente ficam, autorizados e com instruções para passar, assignar, verificar e reconhecer uma cópia da acta desta assembleia e a archivar e registar a mesma, nos termos do disposto no artigo 22 da lei das sociedades anonyms do Estado de Nova York; e que os mesmos funcionarios e os outros funcionarios competentes desta corporação sejam, como pelo presente ficam autorizados e com instruções para fazer todos o quizesquer dos actos necessarios ou convenientes para a effectividade da mesma modificação.

Os senhores Kenneth McKiven e Henry G. Seipp foram devidamente nomeados inspectores de eleição e prestaram juramento para fielmente cumprirem os deveres de inspectores nesta assembleia com estrita imparcialidade e de accordo com seus melhores consciencias, e os juramentos prestados foram por elles firmados e mandados archivar.

Encerrada a sessão, os inspectores de eleição contaram o examinaram a mesma e o resultado havendo sido verificado, annunciaram que 11.363 ações do capital haviam votado em favor e nenhuma acção do capital havia votado contra a adopção das mesmas resoluções.

O presidente declarou, então, que as mesmas resoluções haviam sido approvadas pelo voto dos possuidores de tres quintos, no minimo, do capital accões em circulação, de cada classe de ações emitidas pela corporação.

Não havendo mais nada a tratar, suspendeu-se a sessão. — *Frank Quilter*, secretario da assembleia. — *H. J. Deutschbein*, Sello da sociedade.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS

Harry J. Deutschbein e Frank Quilter, depois de haverem prestado juramento na devida forma, depuseram e disseram que são respectivamente um vice-presidente e o secretario da The Foundation Company, e que o que acima se contém é copia fiel da acta da assembleia de accionistas da mesma corporação, realizada em 21 de abril de 1920, e copia integral da mesma. — *H. J. Deutschbein*. — *Frank Quilter*.

Jurado perante mim neste dia 21 de abril de 1920. — *E. H. Pfleger*, tabelião publico, Condado de Nova York.

N. 225 do escrivão do condado de Nova York.

N. 1311 do Registro de Nova York.

Mandato findo em 20 de março 1921.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS

Neste dia 21 de abril 1920, perante mim pessoalmente compareceram Harry J. Deutschbein e Frank Quilter, um vice-presidente e o secretario da The Foundation Company, de mim conhecidos e que sei serem os mesmos funcionarios, respectivamente, os quaes fizeram, assignaram, verificaram o traslado supra da acta de uma assembleia especial dos accionistas da mesma corporação, realizada em 21 de abril 1920, e, cada um de per si, declararam devidamente a mim que fizeram, assignaram e verificaram o mesmo instrumento. — *E. H. Pfleger*, tabelião publico, Condado de Nova York.

N. 225 do escrivão do condado de Nova York.

N. 1311 do registro de Nova York.

Mandato findo em 20 de março 1921.

(Sello).

No verso:

The Foundation Company.

Acta de uma assembleia especial dos accionistas. Em data de 21 de abril 1920. Imposto pelo augmento de capital desta corporação \$1000.

Na conformidade da Parte 21 da Lei de Sociedades Anonyms e parte 180 da Lei Fiscal.

Pago ao thesoureiro do Estado antes de archivar.

Estado de Nova York — Secretaria do Estado. Archivado e registrado aos 26 de abril 1920. — *Francis M. Hugo*, secretario de Estado.

Estado de Nova York — Da Secretaria do Estado — ss.º

Conferi o que acima se contém com o original do Certificado de Modificação do Certificado de Reorganização, por força do art. 22 da Lei das Sociedades Anonyms da The Foundation Company, archivado e registrado nesta repartição aos 26 de abril 1920, e certifico pelo presente que é copia fiel o integral do mesmo instrumento.

Em testemunho do que firmo o presente que sello com o sello do meu officio de Secretario de Estado na cidade de Albany, neste dia dezoito de maio de mil novecentos e vinte. — *A. B. Parker*, secretario de Estado interino.

Estava o sello da Secretaria de Estado do Estado de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de A. B. Parker, secretario de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 29 de abril de 1921. — Pelo consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adj.

Estava um sello da verba consular do Brasil, do valor de quatro mil réis, inutilizado pela chancellia do mencionado consulado geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal, estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de cinco mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. João Carlos Muniz, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — O director, *Alces da Fonseca*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de 6\$600.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Manoel de Mattos Fonseca* (1437).

DECRETO N. 15.385 — DE 4 DE MARÇO DE 1922

Autoriza a Companhia Docas de Santos a adquirir 20 vagões da bitola de 1m.60, para os serviços de transportes no cáes, e approva o respectivo orçamento, na importância de duzentos e sessenta e dois contos novecentos e quarenta e tres mil quinhentos e quarenta réis (262.943\$540).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, e de accordo com as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Art. 1.º A Companhia Docas de Santos fica autorizada a adquirir, para os serviços de transportes no cáes, vinte (20) vagões da bitola de 1m.60, segundo o typo fixado no projecto que com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o orçamento, na importância de 262.943\$540 (duzentos e sessenta e dois contos novecentos e quarenta e tres mil quinhentos e quarenta réis), que com este também baixa, rubricado pelo mesmo director geral.

Art. 2.º A despesa que, até o maximo do orçamento ora approvedo, for effectuada com a aquisição desses vagões deverá ser levada opportunamente á conta do capital da referida companhia, na forma do decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

ERTACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis meses, em prorrogação, a contar de 1 de janeiro ultimo, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. IV, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Albertino Pinto de Mello;

De seis meses, a contar de 20 de janeiro ultimo, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o n. III do art. 8, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da Directoria Geral dos Correios, Humberto Teixeira de Moraes;

De um anno, a partir de 28 de dezembro ultimo, com 1/3 da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao telegraphista de 5ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos, Egydio de Carvalho;

De seis meses, em prorrogação, a partir de 10 de janeiro ultimo, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Carlos de Queiroz Facó.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Alves Martins, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Isaac Motel Zwenner, natural da Ucrania e residente nesta Capital;

Isselcar Resnick, natural da Ucrania e residente nesta Capital;

João Arcenio, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Manoel Braz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel de Deus, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 6 de março de 1922

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de março de 1922.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Em referencia ao vosso officio n. 13, de 15 de fevereiro ultimo, declaro, para os fins convenientes, ter resolvido homologar a resolução, desse conselho, prorrogando, para o actual exercicio, o orçamento do Collegio Pedro II, approvada em 1921; observadas, porém, todas as condições estabelecidas no aviso de 3 de junho do dito anno de 1921, junto em cópia.

Saúde e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1922

Sassaki Zituzi, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir, por traductor publico, o passaporte apresentado.

Henrique Puerta Bolanio. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 8 de março de 1922

Ao director do Instituto Nacional de Musica, soliciaram-se providencias afim de ser enviada a Secretaria de Estado a demonstração de que traia o n. VIII do art. 14 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo e incluída na proposta de orçamento a divisão da despesa alludida no art. 16 do referido decreto (officio n. 338).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, restituiu-se o projecto de orçamento da referida corporação, para que sejam observadas na proposta as disposições dos ns. IV, VI e VIII do art. 14 e as dos arts. 15 e 16 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo (officio n. 339).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, expediu-se a seguinte circular telegraphica:

Havendo urgencia por parte deste ministerio em saber o numero de eleitores alistados expedidos desde setembro de 1916 até a presente data, solicita informações pedidas telegrammas 28 e 22 mez findo.

Saudações. — Pereira Junior, director geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias sobre a entrega no Thesouro Nacional ao Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, director do Collegio Pedro II, a quantia de 103:892\$, correspondente a dous bimestres da subvenção concedida ao referido estabelecimento no corrente anno, excluída a importancia de 520:272\$ relativa aos vencimentos do pessoal que recebe no Thesouro Nacional (aviso numero 745);

Ao mesmo ministerio foram solicitadas providencias sobre o pagamento de réis 1:180:990, outro, ao artista Guttman Eich, premiado na 28ª Exposição Geral de Bellas Artes, correspondente a pensão a que tem direito no primeiro trimestre deste anno, o referido artista, por ter obtido o premio de viagem a Europa (aviso n. 746);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, declarou-se que o pharmacenco interino da Escola Preminutoria Quinze de Novembro, João Alves Bezerra, não tem direito ao recebimento da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, visto que sua situação, desde 1 de janeiro de 1921, é differente da em que se encontrava por occasião da expedição do aviso n. 5.108, de 1 de dezembro de 1920, porquanto o serventuario effectivo percebe o ordenado do referido cargo (aviso numero 747);

Ao chefe de policia do Districto Federal, restituiu-se a proposta do orçamento da despesa que acompanhou o officio n. 283, de 4 de março corrente, afim de ser organizado de conformidade com as disposições do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo (aviso n. 748);

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 750\$, folha de gratificação em fevereiro findo do pessoal encarregado no Juizo Fe-

deral da 2ª Vara do Districto Federal, do Registro Geral dos Eleitores (aviso numero 749);

De 10:528\$, contas de alugueis de predios occupados em janeiro ultimo pela Policia Maritima, delegacias districtaes e postos policiaes (aviso n. 750);

De 615:334 e 631:113, contas de consumo de luz electrica em novembro e dezembro do anno findo na Escola Preminutoria 15 de Novembro (aviso n. 751);

De 2:500\$, conta do aluguel de predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal em janeiro ultimo (aviso n. 752);

De 670\$, folha de janeiro ultimo dos funcionarios que serviram em substituição de outros na Bibliotheca Nacional (aviso numero 753);

— Ars Juizes Federaes nas secções dos Estados, por telegramma, expediu-se a seguinte circular:

Havendo urgencia por parte deste ministerio em saber o numero de eleitores alistados desde setembro de 1916 até a presente data, solicito de V. Ex. informações pedidas por telegrammas de 18 e 22 do mez findo.

Saudações. — Joaquim Ferreira Chaves, ministro da Justiça.

Requerimentos despachados

João Vidal, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, pedindo inscrição na concorrência publica a realizar-se a 13 do corrente, para o grupo 17—Fazenda, armario e confecções. — Apresente originaes dos documentos da Prefeitura Municipal e Recebedoria do Districto Federal concernentes ao pagamento de impostos de armario, fazendas e roupa feita ou alfaiataria, de accordo com a exigencia da 5ª condição do edital publicado.

José Pinto Machado, propondo vender ao ministerio uma lancha a gasolina de construção franceza, com 14 metros de comprimento, 2º, 60 de bocca, calando pé e meio, accionada por motor maritimo Pannard Lavasseur, de 80 HP, deslocando 18 milhas por hora. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 15, da legislação em vigor ao medico dos hospitais de isolamento, Dr. Silva Augusto Lins, devendo ser contada de 10 de março corrente. (Reproduz-se por incorrecções).

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 25 de janeiro ultimo, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Franklin Rodrigues de Barros.

Expediente de 7 de março de 1922

Devolveu-se:

Ao director geral de Obras e Viação, devidamente informado, o processo n. 1.973 do corrente anno, da Empresa de Aguas Gaseosas, que veio encaminhado com o officio n. 495, de 20 do mez proximo passado (E 228).

— Communicou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins convenientes, que os vencimentos dos inspectores sanitarios maritimos serão pagos pelas empresas de navegação, as quacs depositarão, previamente, por semestre, na Secção de Contabilidade deste Departamento, as importancias correspondentes aos respectivos vencimentos (E 229).

— Officiou-se ao inspector da Prophylaxia da Lepra, nos seguintes termos: «Comunico-vos ter recebido com satisfação o vosso officio n. 124, de 3 de março corrente, em o qual me scientificas haver o inspector sanitario Pedro Alves Carneiro agido com o maior interesse e dedicação, capturando e conduzindo ao hospital São Sebastião, fóra das horas de expediente e sob forte temporal, os doentes de lepra evadidos daquelle estabelecimento. Peço-vos louvar, em nome desta direcção geral, o alludido funcionario, em cuja fé de officio ficará transcripto o teor do officio que hora vos envio» (E 227).

Dia 8

Atteu-se:

Ao director do Office International d'Hygiène Publique, o recebimento da carta official de 31 de janeiro ultimo, acompanhando os dez exemplares das actas da sessão que o Comité permanente daquelle Office realizou de 10 a 18 de outubro do anno proximo findo. (E 239).

Ao secretario da Veneravel e Archiepiscopal Ordem 3^a de M. S. do Monte do Carmo o recebimento do officio de 6 do corrente, acompanhado do mappa de estatística de morbilidade do hospital, relativo ao mez de fevereiro ultimo. (E 231).

— Comunicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em solução ao officio de 7 do corrente, que não pôd ser tomado em consideração o pedido do Dr. Americo Magalhães Gôes, visto esse medico não ter o seu diploma registrado neste departamento (E 238).

— Restituiu-se ao director geral do Thesouro Nacional, devidamente informado, o processo relativo ao requerimento do 2^o official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Abilio Antunes Maciel, solicitando licença para tratamento de saúde. (E 233).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Leopoldina, afim de serem concedidas cade netas de passes de 1^a classe, entre Praia Formosa e Meritiy, para o serviço de enfermeira visitadora Thereza Marzullo e do guarda sanitario Gontram Machado Braga (E 235).

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser transportado, como encomenda, para o porto do Recife, um caixote contendo 500 grammas de 914 e 2.000 ampollas de Cyargil, consignado à Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco (E 234).

Ao mesmo no sentido de ser obtida praça a bordo de vapor da empresa para um volume, contendo machinas de escrever, consignado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia (E 232).

Ao director da Imprensa Nacional, afim de ser remetido o *Diário Official*, durante o corrente anno, ao Dr. Edgard Filgueiras, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte (E 233).

— Remetteu-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria concedendo ao inspector sanitario rural, Dr. Leopoldo Torreão, um mez de licença, para tratamento de saúde (E 236).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de março de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, para renda eventual, a quantia de 4:371\$501, pelo director desta secção, em comissão, proveniente de desinfecções diversas (2:93\$242), hospites (1:231\$259) e venda de material inservivel (210\$) arrecadadas de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, e para renda do

fundo especial, a quantia de 16:954\$918, arrecadada de 16 a 28 de fevereiro proximo passado, proveniente de exames de preparados (420\$), licença para a venda de preparados (1:350\$), analyses (2:800\$), multas (4:700\$) e multas cobradas judicialmente (7:684\$918), para o custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil (officios ns. 274 e 275).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Francisco Velloso, A. Carvalho & Comp. e Almeida & Pereira e pelas Delegacias de Saude a Albino Pereira e Antonio Quintas (officio n. 577).

— Solicitou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica que, de accordo com o n. 4 do art. 1.177 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, emitta parecer com relação ao requerimento que, por copia, se transmittiu, e, bem assim, aos favores e regalias em cujo gozo se encontram as Companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro (officio n. 578).

— Comunicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a G. Hodgson, comandante do vapor *Daybeam*, pela Inspectoria de Saude do Porto (officio n. 379).

— Solicitaram-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para providenciar afim de ser dado immediato cumprimento ao que dispõe o paragrafo unico do art. 6^o do regulamento para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante, isto é, devem as Companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro depositar as importancias necessarias ao custeio das gratificações dos inspectores e sub-inspectores sanitarios até 30 de junho proximo (officio n. 530);

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 2:683\$565 proveniente de aluguis de casa e fornecimento de gaz e luz electrica em dezembro do anno proximo findo ao Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal (aviso n. 273);

Ao mesmo ministerio o pagamento de folhas relativas ao mez de fevereiro do corrente anno das substituições dos funcionarios effectivos na importancia de 1:657\$142 (aviso n. 274).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 8 de março de 1922

• Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, as relações de contas de fornecimento de luz electrica para as delegacias de saude, em outubro e dezembro do anno proximo findo (officio n. 558);

Ao Dr. director geral de Industria e commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «um novo processo de fabricação de vinhos de mesa e licores brancos e tintos» e de «uma nova bebida refrigerante e estimulante denominada Mangin» (officio n. 553).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida uma caderneta de passes, com 75 % de abatimento, ao servente desta directoria Ernani do Amaral Moura (officio n. 559).

— Comunicou-se:

Ao Dr. director director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que o prédio da rua da Prainha ameaça ruinas (officio n. 557).

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 6 do corrente, o Dr. director relevou as

multas impostas aos seguintes infractores: Jayme Martins Pereira, Guilherme Alvés, José Blanco, José Cardoso de Carvalho, José Pinto Costa, Balthazar Ferreira, Carlos Apparicio, Antonio Joaquim Balthazar, Daniel Carneiro, José Manhães e Silvestre Fernandes, João José dos Santos e Victor Augusto de Souza (officios ns. 540 a 552);

Ao mesmo, que, por despacho de 8 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas aos seguintes infractores: Alfredo Cordeiro de Oliveira, Antonio da Costa Lima, João José Rodrigues, Justino Ribeiro de Freitas, Casemiro Coutinho, Antonio Maia Junior, Serafim Carvalho da Silva & Comp. (officios ns. 554/55 e de 560 a 564).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de 200\$ cada um, os seguintes infractores: Antonio Augusto Ribeiro, Vieira & Santos, Akui & Chimdin, Zina Pali, Garcia & Salgado, Rodrigues & Fernandes, Crescencio Jacovino, Martins & Loureiro, Alípio de Souza e J. Macedo.

— Transferencia—Por acto do Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, de 7 do corrente, foi transferido o sub-inspector sanitario Dr. Josias de Meira Gama, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia para a Inspectoria de Prophylaxia da Fieberculose.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Antonio Pinto (797).—Indefido.

Antonio Martins Junior (796).—Indefido.

Fonseca Marques & Irmão (817).—Deferido.

Fonseca Marques & Irmão (848).—Deferido.

Venancio Alvares (845).—Sim, por 30 dias.

Fonseca Souza & Comp. (617).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Thomaz Meirelles (780).—Indefido.

Casemiro & Oliveira (789).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

José Marques Corrêa (1.012).—Indefido, visto ter recorrido depois de esgotado o prazo legal.

Antonio Almeida Costa Lima (745).—Deferido á vista do memorandun n. 76, da Delegacia de Saude.

Companhia Sul-America (1.011).—Sim, por 60 dias.

Serafim Carvalho da Silva (872).—Deferido.

Silva & Comp. (873).—Deferido.

Antonio Maia Junior (875).—Deferido.

Casemiro Coutinho (837).—Deferido.

Justino Ribeiro de Freitas (896).—Deferido.

Luiz Gomes (883).—Deferido.

José Malicia (883).—Deferido.

Antonio Bento (878).—Deferido.

Bernardino Ribeiro (877).—Deferido.

Pedro Lino Callado (876).—Deferido.

José Ramalho (874).—Deferido.

João José Rodrigues (711).—Deferido, á vista do memorandun n. 77 da 2^a Delegacia de Saude.

Tercera Delegacia de Saude:

Manoel Pereira Serrano (835).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Afonso Moncho de Bagros (1.017).—Concedo o prazo de 90 dias para dar cumprimento á intimação.

Alfredo Cordeiro de Oliveira (641).—Deferido, á vista do memorandun n. 81 da 4^a Delegacia de Saude.

José Barbosa (327).—Será relevada a multa logo que o proprietario do prédio assunir o compromisso de devolução do pelo requerente.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

N. 249 — Circular — Aos Srs. Drs. chefes dos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados e Districto Federal.

No sentido de normalisar as prestações de contas, recomendo-vos rigorosa observancia das seguintes instrucções:

1ª, os pedidos extrahidos em tres vias assignadas pelo ajudante de almoxarife e visadas pelo chefe do serviço devem ser entregues ao escripturario archivista. Este procederá, ou fará proceder por seus auxiliares, á conferencia dos calculos arithmeticos, ao empenho das importancias respectivas e aos necessarios registos na escripturação; expedirá a 1ª via ao seu destinatario, guardará a 2ª e remetterá a 3ª ao ajudante de almoxarife. Este, á entrada do material que deverá ser acompanhado da 1ª do pedido, conferirá-o ha por esta e nelle e na 3ª via passará o respectivo recibo com as resalvas que julgar necessarias; devolverá a 1ª via ao seu destinatario e fará o competente lançamento no livro carga do serviço para o qual tenha sido pedido esse material; prophylaxia rural, prophylaxia da lepra, combate á peste, combate á febre amarella;

2ª, apresentada conta, se for de material fornecido, o escripturario archivista entregar ha a 2ª via do pedido existente em seu poder e remetter ha ao ajudante de almoxarife, para este passar recibo do material na 2ª via do pedido, com as resalvas que acaso tiver nas 1ª e 3ª vias, e nas da conta, se esta conferir com o pedido e do valor veridico. Fatto isto, procederá, ou fará proceder por seus auxiliares a conferencia da conta pela 2ª via do pedido, e a 1ª da conta, fará proceder aos necessarios registos na escripturação e encravará o processo em cada uma de suas vias na seguinte forma:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

Serviço no Estado da
Importancia (por extenso)
A p/c do credito de \$... distribuido
em de de 192.. do Mi-
nisterio da Justiça, para occorrer ás despesas com o custeio
dos serviços de no referido Estado, durante....
..... de 192..

Escripturario-archivista

Depois submittel-as-ha ao visto do chefe de serviço, para ser remittido ao chefe do pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para que sejam referentes á execução de serviços, e os recibos de estatísticas, aluguel da casa, assinaturas de telephons, etc. deverá ser feita em cada via, a declaração de execução do serviço, da seguinte forma:

«Declaro que foi executado o concerto do que trata a presente conta.

....., de de 192..

(Assignatura)

(Categoria)

«Declaro que o telephone de que trata a presente conta está instalado no
....., de de 192..

(Ass.)

(Cat.)

«Declaro que está occupada por este serviço a casa de que trata a presente conta.

....., de de 192..

(Ass.)

(Cat.)

3ª, todos os documentos de comprovação de despesas feitas p/c de adiantamentos recebidos estão sujeitos ás mesmas formaliza-

ções que os de comprovação de despesas feitas p/c de credito em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, excepto quanto ao processo de classificação de despesa, que deve ser feito somente na respectiva relação;

4ª, as comprovações de despesas referentes a um mez devem ser apresentadas antes de terminar o mez seguinte, pois não pôde ser admittida apresentação de comprovação de despesas de mais de um mez englobadamente;

5ª, nas despesas feitas p/c de adiantamentos as que forem superiores a 10\$ deverão ser comprovadas com recibos da importancia da aquisição do material, ou execução de serviço, a que se referirem; as que importarem até 10\$, poderão ser relacionadas discriminadamente, devendo ser passado um só recibo da importancia total. Todos estes documentos devem ter o «conferência» ou «recibo» ou «declaração», e devem ser relacionadas separadamente mez por mez, contendo as relações o processo de classificação da despesa, o «conferência» e a declaração de empenho do adiantamento e calculo respectivo, da seguinte forma:

Credito	\$...
Saldo anterior	\$...
Importancia do total do adiantamento	\$...
Restam	\$...

Foi empenhada a despesa em ... de (data do empenho) de 192..

Serviço, etc. em... de (data da declaração) de 1920..

Ass.

Cat.

VI. A partir de março, inclusive, as comprovações mensaes de despesas deverão ser apresentadas em duas vias relacionadas separadamente, em ordem chronologica. Os documentos referentes a despesas pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deverão ser relacionados separadamente dos referentes a despesas pagas por conta de adiantamentos recebidos. Devem ser tambem relacionados separadamente os de despesas de cada serviço, isto é, que corram por conta de creditos distinctos, quer dizer, os documentos de despesas pagas por conta de um credito serão relacionados separadamente dos de despesas pagas por conta do outro.

Em todos os documentos, inclusive relações, é indissensavel o «visto» do chefe de serviço. Convem que a apresentação de comprovação de despesa de cada serviço seja feita em officio distincto da de outro serviço. A cada comprovação deverão acompanhar o balancete de verificação e o balancete por saldos de que tratam as instrucções da circular n. 872, de 16 de setembro do anno passado, e sem as quaes não serão recebidas as comprovações. Cada relação deverá ser encabeçada do seguinte modo:

As de documentos de despesas pagas p/c de adiantamentos

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural

No Estado de.....

Relação dos documentos comprobatorios de despesas pagas p/c do adiantamento de..... recebido em ... de de 192.. p/c do credito de\$... para os serviços de..... (prophylaxia rural, lepra, peste, febre amarella) e referentes ao mez de..... de 192..

As despesas de pagamento effectuado na Delegacia Fiscal:

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural

No Estado de.....

Relação dos documentos comprobatorios de despesas cuja pagamento foi requisitado p/c do credito de.....\$... para os serviços de..... e referentes ao mez de..... de 192.. As folhas de pessoal, de pagamento effectuado não p/c de adiantamento, deverão conter a declaração e calculo do empenho pela forma já indicada.

VII. Na realização das despesas devrão ser fielmente cumpridas as instrucções do Ministerio do Fazenda para o «empenho prévio», juntas a estas por cópia, para o que, ao effectuar qualquer despesa, convem cogitar immediatamente do respectivo orçamento; e, quando não seja este possivel, deverá ser feito por estimativa, como prescrevem as referidas instrucções. Nunca, porém, poderá deixar de ser feito o empenho prévio da despesa, muito embora tenha de ser feito desempenho de excesso, ou empenho da falta, quando empenhada a despesa por estimativa.

VIII. Para cumprimento do § 4º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, que convem ter em vista (Diario Official n. 26, de 1 de janeiro de 1922), deve ser remittida por telegrapha até o dia 2 de cada mez, imprerivelmente, a relação das despesas empenhadas no mez anterior.

Saudações.—Lafayette Freitas, pelo director

Ministerio da Fazenda

O ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo á conveniencia de melhor harmonizar as regras anteriormente estabelecidas nas repartições publicas, para a compra ou encomenda do material necessario e ajuste de outras aquisições e prestações de serviços com os requisitos exigidos para o prévio empenho das despesas da União, resolve expedir as instrucções annexas elaboradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica, para fiel e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em todas as repartições e serviços publicos, dependentes de qualquer ministerio.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Homero Baptista.

Instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920

Art. 1.º Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza, a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Constitue empenho de despesa :

a) a accitação de serviços publicos extraordinarios ou eventuales a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a accitação de serviços extraordinarios ou eventuales a serem prestados por funcionarios publicos fóra das horas do expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a admissão de pessoal assalariado, diarista ou jornaleiro, commissionado, extraordinario ou extranumerario, seja qual fór a denominação que se lhe dê, cujo pagamento tenha de correr por consignação de material;

d) o arbitramento de gratificação pelos serviços de que tratam as alíneas a e b, quando não tenha havido ajuste ou designação prévia;

e) o acto ou deliberação que dê origem ao abono de diarias ou ajudas de custo;

f) a encomenda ou requisição, pelos almoxarifados, intendências ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por funcionario ou autoridade competente, de accordo com as leis em vigor;

g) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, publicações, serviço telephonico e outros, pagos pela consignação do material;

h) a utilização de força e luz, os alugueis de casas, o serviço telegraphico e outros prestados independente de requisição;

i) os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito a garantia de juros;

j) os compromissos decorrentes de concessão de subvenções e auxilios de qualquer natureza, por contractos cu não;

k) a aquisição de immoveis por compra, desapropriação, permuta ou outra condição onerosa.

Art. 3.º Para cumprimento do art. 1.º todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despesas, e que de facto as empenharem, ficam obrigadas a escripturar previamente o empenho deduzindo desde logo do credito respectivo a importancia de despesas empenhada, bem como continuam obrigadas a escripturar todas as despesas effectuadas e cujo pagamento requisitarem na Capital Federal, aos ministros competentes, e nos Estados, ás delegacias fiscaes, procedendo em ambas as operações na conformidade do modelo 8 e sua nota.

§ 1.º Os pedidos de adiantamento ou supprimento de fundos e de distribuição de creditos serão escripturados simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado.

§ 2.º As despesas provenientes de passagens, fretes, serviço telegraphico, telephonico, fornecimentos de força e luz e outras cuja importancia exacta não seja previamente conhecida serão empenhadas por estimativa, tomando-se por base a do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimentos da importancia empenhada. Cada ministerio deverá providenciar no sentido de serem destacadas para tal fim das verbas respectivas as quantias que forem julgadas necessarias não sómente em relação a cada repartição mas ainda a cada funcionario que tiver autorização para requisitar transportes de pessoal ou material ou qualquer dos serviços acima indicados.

§ 3.º As despesas resultantes dos contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura destes, quando forem pré-

viamente determinadas, e o fornecimento do material, aquisição da coisa, a prestação de serviços ou obrigação for integralmente exigível, sendo conhecidas pela requisição dos fornecimentos ou pelo implemento das obrigações estipuladas. Na hypothese de contracto, ajuste ou requisição com pagamento em moeda estrangeira, será feito o empenho previo da quantia calculada ao cambio da vespera do dia do contracto ou requisição, devendo ser rectificada a operação do empenho conforme o cambio que vigorar por occasião da requisição do pagamento.

Art. 5.º Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio sem que traga annexa uma via do pedido a que se refere e artigo antecedente, caso não tenha sido ella anteriormente remetida ao ministerio respectivo, ou, em caso de extravio, de um certificado do mesmo pedido, lavrado pela repartição que o houver extrahido.

§ 1.º As contas de serviço telegraphico, telephonico, luz, força, alugueis de casa e outras que se referirem a fornecimentos realizados independente de pedido, bem como as folhas de ajudas de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, subvenções e auxilios, não ficam sujeitas á exigencia deste artigo, devendo porém, para os efeitos do registro no Tribunal de Contas, conter a declaração de ter sido feito opportunamente o empenho da despesa.

§ 2.º Os pedidos ou requisições de passagens e transportes independente da declaração de haver sido deduzida a despesa correspondente em consequencia do disposto no § 2º do art. 3º, mas as contas respectivas deverão conter a declaração a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 6.º Das despesas empenhadas e cujo pagamento não seja requisitado pelas repartições aos ministerios de que dependem, ou ás delegacias fiscaes, até 31 de janeiro do anno seguinte áquelle em que se deu o empenho, serão por essas repartições enviadas relações, até o dia 10 do mez seguinte, aos ministros ou aos delegados fiscaes, contendo os nomes dos credores, a importancia das despesas, a sua classificação e a natureza do fornecimento, serviço, etc.

Art. 7.º Cada ministerio, com esses elementos e com outros que existam em suas Directorias Geraes de Contabilidade, organizará e enviará á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o ultimo dia util do mez de fevereiro, a relação dos credores cujos pagamentos deixaram de ser requisitados ao Thesouro Nacional até então, contendo todas as indicações necessarias á perfeita identificação das despesas empenhadas.

Art. 8.º O Thesouro Nacional e as Delegacias Fiscaes, que já terão escripturado todas as despesas cujo pagamento fóra requisitado anteriormente, registrarão, á vista dessas relações, todas as despesas empenhadas nellas incluídas.

Paraphrasis unico. Os pagamentos requisitados posteriormente á remessa das relações serão registrados pelo Thesouro como taes, sendo dada baixa nas ditas relações das importancias correspondentes.

Art. 9.º O Ministerio da Fazenda entender-se-ha com o Tribunal de Contas, afim de que o mesmo communique á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até 31 de maio de cada anno, os pagamentos que, submettidos ao seu registro, não tenham sido julgados dentro do periodo legal.

Art. 10. Na última quinzena de maio os diversos ministerios, bem como as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, organizarão e remetterão, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, a demonstração geral dos saldos de seus creditos orçamentarios ou não, discriminadamente por suas consignações.

Art. 11. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, o Thesouro Nacional, as Delegacias Fiscaes e as demais repartições desta capital ou dos Estados a que tiveram sido concedidos creditos para pagamentos do material, apurarão, em face de escripturação feita com os elementos de que tratam os arts. 6 a 9, todos os dispendios empenhados e ordenados, mais ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizando dos saldos apurados duas demonstrações distinctas, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que foram processados durante o correr do exercicio.

§ 1.º Desta ultima demonstração será enviada uma cópia ao Tribunal de Contas para os efeitos do art. 15.

§ 2.º As delegacias e mais repartições a que forem distribuidos creditos, seja qual fór o ministerio a que pertençam, enviarão directamente á Directoria Geral de Contabilidade Publica a 31 de maio de cada anno, as relações dos credores do exercicio anterior cujos pagamentos, devendo correr pelos ditos creditos, não tenham sido effectuados até a essa ultima data.

§ 3.º Os responsaveis por adiantamentos ou supprimentos procederão na forma do paragrapho anterior, em relação ás despesas que houver empenhado por conta dos recursos á sua disposição que, por qualquer circumstancia, não tenham liquidado no prazo legal.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 6 de março de 1922

Oficiou-se ao director geral do Departamento, nestes termos: «Sendo imprescindível mais alguns concertos na barca de desinfecção Dr. Carneiro de Mendonça, da Inspectoria de Prophylaxia Marítima, para o seu completo e perfeito funcionamento, passo ás vossas mãos, a inclusa proposta n. 708, dos Srs. Vicente dos Santos Canéco & Comp., discriminando as respectivas obras em um orçamento total de 5:910\$000. Anexo segue a cópia do parecer n. 334, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, no qual julga razoavel o alludido orçamento, parecendo-me ser de grande vantagem que os referidos reparos sejam entregues á firma acima, em vista de já ter executado as grandes obras anteriores, para o que solicito-vos a necessaria autorização (officio n. 899).

— Solicitaram-se informações ao inspector de saúde do porto de Manaus, sobre a data da exoneração da guarda sanitario José de Aguiar Bastos, daquela repartição e hem assim seja o título do guarda Sopoceles Ramos de Oliveira, enviado a esta directoria, para os devidos assentamentos (officio n. 902).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que em data de 15 de fevereiro ultimo, o Dr. Clovis Barbosa de Moura tomou posse e entrou em exercicio do cargo de sub-inspector de saúde dos portos, durante o impedimento do effectivo Dr. Floro da Silveira Andrade, da Inspectoria de Fortaleza, e para o qual foi nomeado em portaria ministerial de 27 de janeiro deste anno (officio n. 904);

Ao mesmo, que em 30 de dezembro de 1921, reassumiu o exercicio de seu cargo o guarda sanitario José de Araujo Vianna, da Inspectoria de Saúde do Porto de Fortaleza, que se achava licenciado por seis mezes, nos termos do art. 17, § 1º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em portaria ministerial de 30 de maio do anno findo e da qual entrara em gozo em 30 de junho do referido anno (officio 905);

Ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, em additamento ao officio n. 851, de 3 do corrente, que a licença que ao Sr ministro requer o servente do Lazareto da ilha Grande, Nicolão Nunes Christianes é pelo prazo de seis mezes, para tratamento de saúde, nos termos do art. 17, § 1º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 910).

— Remeteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde dos portos do Maranhão, no mez de dezembro de 1921, devidamente relacionadas e acompanhadas dos respectivos pedidos (officio n. 898);

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado por esta directoria, do Dr. Antonio Gomes Aguirre, sub-inspector de saúde dos portos do Espirito Santo, no qual solicita ao Sr. ministro um anno de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 17 do decreto

n. 15.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 903);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Maceió, no mez de dezembro de 1921 (officio n. 906);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos em dezembro de 1921 á Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Maceió, devidamente relacionadas e a de aluguel de casa referente ao mesmo mez (officio n. 907);

As contas das despesas realizadas na Inspectoria de Saúde do Porto de Fortaleza, durante o mez de dezembro de 1921, acompanhadas das relações e dos pedidos respectivos (officio n. 908);

A folha, em dupla via, na importância de 4:733\$333, relativa a fevereiro passado, para pagamento dos Srs. Drs. José de Almeida Nunes, Ernesto Crissiuma Paranhos e Oscar de Lucena, pelas substituições decorrentes dos impedimentos dos Srs. Drs. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspector geral de saúde do porto do Rio de Janeiro, e Mario Piragibe, ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Marítima (officio n. 912).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de Maceió, recebido o officio n. 50, de 25 de fevereiro findo (officio n. 901);

Ao director do Hospital Paula Candido, recebido o officio n. 96, de 4 do corrente, solicitando-se mais uma via dos quadros demonstrativos que o acompanharam (officio n. 909);

Ao inspector de saúde do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 73, de 23 de fevereiro findo (officio n. 911).

— Restituíram-se

Ao sub-inspector de saúde dos portos do Maranhão o balancete das despesas da repartição em dezembro findo, que acompanhou as contas respectivas com o officio n. 48, de 17 do mez findo, affirm de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 897);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Florianopolis, as contas das despesas daquela repartição, do anno de 1921, que acompanharam o officio n. 34, de 26 de fevereiro passado, affirm de serem observadas as instruções desta directoria, emitidas nas circulares ns. 491 e 550, de 24 e 31 de dezembro de 1921 (officio n.);

Polícia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foi nomeado Luiz Nelson Telles para exercer interinamente o cargo de official de justiça interino do 22 Districto Policial, durante o impedimento do effectivo João Nunes da Costa Tibáu, actualmente exercendo o cargo de commissario interino do mesmo districto.

— Ficou sem effeito a portaria datada de 6 do corrente mez, que transferia do 25 para o 23 Districto Policial, o commissario de 2ª classe João Cavalcante Moreira Campos, e deste para o 8º o de 1ª classe Manoel Matheus Nunes, licenciado por tempo indeterminado, bem como o interino que o substitue, Antonio Silveira de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 6 de março de 1922, foi concedida uma licença de sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, paragrapho 1º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao terceiro official desta Secretaria Antonio de Vilhena Ferreira Braga.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 26 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados que, com a precisa urgencia, providenciem no sentido de ser organizada a estatística do imposto do «selo» sanitario arrecadado nos respectivos Estados no anno de 1921, cujas estatísticas deverão ser remetidas a esta directoria. — Abdengo Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de março de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 197 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.614, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro do acto dessa inspectorie que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelo extravio de um barril, marca J. B., descarregado do vapor inglez *Thespis*, entrado neste porto em 28 de outubro de 1920, resolveu, por despacho de 3 de fevereiro findo, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 40 — Em confirmação ao meu telegramma n. 147, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 4 do corrente, resolvi, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder, na alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 109, de 15 de fevereiro proximo findo, para 8.217 toneladas de trilhos completos e 20 aparelhos de mudança de linha, pesando 40 toneladas, material esse destinado á Estrada de Ferro Felcolina a Theresina.

N. 41 — Confirmando o meu telegramma n. 150, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 6 de fevereiro deste anno em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, por seu representante, solicita prorrogação do prazo a que se refere a ordenação telegraphica sob n. 782, de 14 de outubro do anno passado, por mais 60

dias, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 511, de 29 de outubro de 1924, relativo ao recurso interposto pela Mercantile Oversea Corporation da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela differença da quantidade verificada na mercadoria despachada pela nota de importação numero 6.618, de 15 de abril daquelle anno, resolveu, por acto de 16 de fevereiro findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 101 — Para os devidos fins, devolve a esta delegacia, o incluso processo referente ao requerimento de Victor Dantas offerecendo segunda via de uma autorização da Caixa Economica, em nome do deposito de 8008 como fiança para continuar a exercer o cargo de escriptão da Collectoria Federal do Santo Amaro, desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 31, de 21 de abril de 1920, a Officína Procuradoria da Fazenda Publica.

Dia 9 de março de 1922

Sr. director da The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 79 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para reemitir passes, em 1.ª classe, quando em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, nas estações dessa estrada comprehendidas entre Niteroy e Cambugy, na linha Jomoe, de Niteroy a Ilha de Itaipua (Ramal via Portella), de Campos a Itaperuna (Ramal de Campos e S. João da Barra), ao inspector de Collectorias das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, tendo sido devidamente annotada a despesa na importação de 1558069.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 198 — Com o officio n. 2.199, de 3 de dezembro do anno passado, encaminhastes a esta Directoria o recurso da Companhia Commercial Graham informando da decisão dessa Inspectoría de 7 de agosto do mesmo anno, que, em reanillo da Commisão da Tarifa, mandou que o expediente de 10 % e o adicional de 10 % de 93 botijas de ferro da marca GCB-100, n. 1496, recolhidas pela recorrente de retorno de Hamburgo pelo vapor *Kermis*, entrado em maio de 1921, fossem calculados sobre o valor de 115267, declarado pela propria interessada, quando se expozitou e não sobre o valor official das mesmas botijas.

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 de fevereiro findo, deu sobre o alludido seguinte despacho:

De accordo com o parecer, dou providencia ao recurso.

E este o parecer que emitti em 1 de janeiro do corrente anno.

De accordo.

O valor official da mercadoria é de 800 réis por kilo (taxa x 100), n. 157,

Concordei com a 1.ª Sub-directoria porque, tratando-se de mercadoria que tem a 1.ª Tarifa e não da mercadoria omitta ou sujeita a direitos *ad-valorem*, o expediente não pode ser cobrado de, accordo com o valor e no estabelecimento do art. 561 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.

Assim, vou-o communico, para os fins convencionaes.

N. 199 — Communico-vos, para os fins convencionaes, que resolvi, em data de 6 do corrente, co-ceder, conforme dispõe o art. 2.º § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 670 C, de 27 de fevereiro deste anno, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, parte cinco, com a marca MC-11-60-MC-1, ns. 5.191, 5.190, 5.201, contendo aparelhos, instrumentos e accessorios de cirurgia, vindos do Hamburgo pelos vapores *Endea* e *Kermis*, com destino a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 200 — Communico-vos, para os fins convencionaes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição de 18 de fevereiro ultimo, em que João Bichara e outros, representados pelo seu advogado A. E. Lima, pedem seja mandado sustar o leilão dos volumes de seus bagagens apreendidas nessa Alfandega, preferiu naquella mesma data, o seguinte despacho:

Determine-se á Alfandega que retire de praca, até segunda ordem, os volumes de bagagens a que alludem os requerentes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Transmittindo o incluso processo de infração do regulamento do imposto do consumo instaurado contra Armando Viana & Comp., e encaminhado ao Thesouro com o officio n. 197, de 26 de novembro do anno passado, da collectoria federal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado as fls. 26.

— Sr. director da Recbeloria do Districto Federal:

N. 17 — Solicito vossas providencias no sentido de ser organizada, com a necessaria urgencia, a estatística do impleto do esco sanitarios, arrecadado na circumscripção fiscal desta Capital, no anno de 1921, devendo a dita estatística ser reanillada a esta directoria logo que fique concluida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 430, de 1 de setembro de 1921, relativo ao recurso interposto pela Mercantile Oversea Corporation, da decisão da Inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como alpaca de lã e algodão em partes iguaes, do artigo 488, da tarifa para pagar 68183 por kilo, com a sobre-taxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.363, de 5 de fevereiro do corrente anno, edno alpaca de lã com trama de algodão, da taxa de 68183 por kilo, do referido art. 488, resolveu, por acto de 24 de janeiro findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em appreo, no art. 488, da menção

nada tarifa, e ao tecido não especificado do lã, da taxa de 78000 por kilo grammo, e a sobre-taxa de 30 %, de que trata a 1.ª do art. 12, das Disposições Preliminares.

Sr. delegado fiscal no Piauby:

N. 7 — Para que seja cumprido o despacho desta directoria, exarado as fls. 18 verso, incluso vos remetto o recurso de Candi o Assumpção & Cia, sobre multa por infração do regulamento de facturas consulares encaminhado com o vosso officio n. 13, de 25 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 57, de 9 de maio de 1921, em que Garcia Massot & Comp. recorrem da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fora do prazo legal, do acto da Inspectoría da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de 25008, mandando do art. 178, letra a, n. 14 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher aos tribunes a importação de 31898, do imposto do consumo conegado, resolvi, por despacho de 4 de fevereiro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

N. 93 — Enviao a esta delegacia os inclusos documentos da ns. 2 e 3, do processo restituído com o vosso officio n. 61, de 23 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estac. e de Foz. e Minas de S. Jeronymo, proveniente dos direitos pagos por 109 caixas de estopim, despachadas pela nota de importação n. 1.595, de 9 de junho de 1920, declaro-vos, para os fins convencionaes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de fevereiro deste anno, resolveu deferir o supradito pedido, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro do anno, considerou legal, nos termos do disposto no art. 2.º da lei n. 3.979, de 11 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 91 — Assim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado as fls. 9 verso, remetto-vos o recurso *ex-officio* dessa delegacia encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 43, de 11 de fevereiro ultimo, sobre multa do triplo do valor por falta de mercadoria applicada ao commandante da *Clata Semiramis*.

Portaria:

N. 50 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao Sr. Vicente Linagerra, inspector fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que resolveu designar-o para organizar a estatística do imposto do esco sanitarios arrecadado no referido Estado no anno de 1921.

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1922

Macedo & Monteiro, de 22 de dezembro de 1920, pedindo licença para venderem sellos adhesivos, e prevenir a nacionalidade.

da Tarifa em vigor.

Direcção do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Attendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em seu aviso n. 202, de 23 de fevereiro de 1921, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizar essa delegacia a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura da doação que faz o governo desse Estado do immovel situado em Parapê-Assu, nesse Estado, para nelle ser installada uma Estação Experimental de Algodão.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Attendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em seu aviso numero 22, de 12 de janeiro do corrente anno, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, autorizar essa delegacia a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura de cessão áquelle ministerio, pelo governo desse Estado, do predio e respectivo terreno ora occupados pelo Collegio Militar alli installado, e que o respectivo Congresso Legislativo resolveu passar para o referido ministerio; devendo tudo ser feito de accordo com o parecer da Sub-Directoria Technica, o qual, por copia, vae appenso a esta.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 de fevereiro ultimo, negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Carlos de Paiva Meira, do acto dessa delegacia, que indeferiu o seu pedido para pagar a taxa de occupação de um terreno no nucleo Colonial Glacara da Gloria, nesse Estado, conformente consta do processo que acompanha o vosso officio n. 155, de 18 de julho do anno passado, e que junto vos devolvo, devendo essa delegacia, nos termos do referido despacho, providenciar sobre a avaliação do terreno em questão e verificar si é esse immovel necessario a qualquer repartição federal.

N. 9 — Attendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em seu aviso n. 835, de 23 de dezembro do anno proximo findo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 2 do fevereiro passado, não haver inconveniente algum na transferencia, do Ministério da Marinha para aquelle, do terreno aos fundos da Escola de Aprendizes Artífices de Santos, nesse Estado, no lugar denominado Ponta da Praia, ficando disso sciencia, para os devidos fins, essa delegacia.

N. 10 — Attendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 91, de 15 do fevereiro passado, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 de março corrente, autorizar essa delegacia a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Municipalidade de Ribeirão Preto, nesse Estado, ao Governo Federal, das terras e bemfeitorias em que se acha o Posto Zootechnico, para serem aproveitadas, opportunamente, nos serviços daquelle ministerio, as quaes haviam sido, de accordo com o art. 72, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, transferidas á mesma municipalidade, mediante escriptura publica.

N. 11 — Remetto-vos o incluso Processo, a que está annectado o vosso officio n. 191, de 9 de julho de 1914, e

relativo ao aforamento de terrenos de marinha situados na praia do Hararé, nesse Estado, pretendido pela Prefeitura Municipal de S. Vicente, para ser presente ao Sr. Dr. Conrado Miller Campos, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Attendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em seu aviso n. 28, de 19 de janeiro proximo findo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 de fevereiro preterito, autorizar essa delegacia a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura de doação, pelo respectivo proprietario, áquelle ministerio, de um terreno em Cacequy, nesse Estado, destinado á construcção do quartel do 3º batalhão de engenharia, em vista dos documentos que se rão exhibidos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 362—A directoria da Receita.—Communicação que foi debitado ao thesoureiro do sello de Recebedoria a importancia de 569:500\$000 proveniente de 6.039.200 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 177—Alfandega de Paranaguá.—Pedindo que sejam remetidos a esta Recebedoria os autos n. 18, 19, 20, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 67, 68 e 76 instaurados nessa Alfandega em 1918.

N. 178—Collector Federal de São Sebastião.—Pedindo o processo instaurado contra Pereira Carvalho & Comp.

N. 179—Collector Federal de São João d'El-Rey.—Pedindo os processos contra Abrahão Audi & Gamem e André & Rodrigues.

N. 180—Collector Federal da collectoria de Santa Luzia do Rio das Velhas.—Sobre a firma Hime & Comp.

N. 182—Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.—Restituindo ao agente fiscal Saturnino Gonçalves as demonstrações da renda de transporte arrecadada por algumas estações da «Rede Sul Mineira».

N. 183—Collector Federal de Tiradentes.—Pedindo o processo de infracção em que foram envolvidos as firmas A. Be-biano & Comp., José Gonçalves de Moura e Ferreira Braga & Comp.

N. 192—Alfandega do Rio de Janeiro.—Pedindo providencia no sentido de serem fornecidos, por compra, á firma Augusto de Araujo Vasconcellos, estabelecida á rua da Carioca n. 36, as estampilhas para sellagem de productos estrangeiros.

N. 193—Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.—Remettendo o processo de infracção que tem por base o auto n. 124 de 1917, lavrado contra José Xisto de Moura e Antonio Loureiro & Comp.

N. 194—Collector Federal da Collectoria de Santa Thereza.—Remettendo o processo que tem por base o auto n. 11 de 1919, lavrado contra Alberto Carlos de Avellar.

N. 196—Alfandega do Rio de Janeiro.—Enviando o processo de infracção que teve por base o auto n. 60 de 4 de março de 1918, contra José Ignacio Coelho & Comp.

N. 197—Delegado fiscal do Thesouro no Maranhão, transmittindo o requerimento do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Domieiano Nunes Soares.

N. 207—Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo serem fornecidos, por compra, á firma Rodolpho Hess & Comp., estabelecida á rua Scte de Setembro ns. 61 e 63, os sellos sanitarios para productos estrangeiros.

N. 208—Pedindo serem fornecidos, por compra, á firma França Gomes & Comp., estabelecida á rua do Onvidor n. 21, os sellos sanitarios para productos estrangeiros.

Requerimentos despachados

N. 5.447—Manoel José Martins Junior.—De accordo com os pareceres, declaro de nullo effeito a patente de registro de fls. 3, referente ao exercicio de 1921, devendo ser paga nova, dentro do prazo de oito dias. Intime-se.

N. 22.378—Mauricio Verdussen.—Reduzza-se, nos termos propostos e de accordo com o laudo e o parecer, em 1922, o valor locativo do negocio do requerente a 1:800\$, inscrevendo-se Prado Sarmento & Comp., desde outubro de 1921, com o valor locativo, igualmente, de 1:800\$, e altere-se para 3:000\$ o lançamento de M. M. Gomes. Imponho a Prado Sarmento & Comp. a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 25.411—Pedro Olintho Coelho Cintra.—Informe á 1ª Sub-directoria.

José Ferreira Tavares e Benjamin Cordovil Pires.—Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 1:825\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

N. 1.946 — Loureiro Daordom & Comp.

Pede o requerente dispensa da revallidação do sello a que foi obrigado, sob o fundamento de não deverem equivaler a instrumentos de contractos as duas cartas de fls. 5 e 6, «por ausencia dos elementos essenciaes á constituição dos contractos, na forma da lei, como sejam testemunhas, etc.»

Na carta de fls. 5 é confirmado o accordo verbal feito para sublocação do escriptorio de frente do primeiro pavimento do predio n. 11 do becco das Cancelas, constando della o valor do aluguel, a forma do pagamento e o prazo, na de fls. 6, é dada a acceitação a esse assumpto.

Considerou, por isso, esta repartição taes documentos como um contracto por correspondencia epistolar, com os necesarios requisitos legais.

Effectivamente, não é acertada a allegação de que, entre esses requisitos, falte o da presença de testemunhas, de que a lei não cogitou, porque, si o fizesse, viria disvirtuar a natureza de tal instrumento, em direito permitido. Alludindo á raridade desses contractos no Direito Romano e á sua frequencia hoje em dia, Girault, apresenta como uma das razões de ordem juridica para o facto: o desaparecimento do symbolismo e do formalismo primitivos, porque, antigamente, a vontade, por si só, era impotente para a creação de um elo juridico.

Mas, o direito, outr'ora, diz esse autor, *materializado* em formas inflexiveis, acha-se hoje *espiritualizado*, segundo a expressão de Michelet, (origens du Droit Français). «A convenção obrigatoria, pois, nasce, somente do accordo das vontades. Que importa a ausencia das partes, si por meio qualquer ellas chegam a trocar o seu consentimento? O contracto ficará desde então firmado. Será sufficiente uma carta ou um telergramma». (Girault—Contractos por correspondência, pag. 7).

Não ha duvida, por conseguinte, que a carta, em contrario do que pensa o peticionario, é um meio de formação do contracto. Resta saber, somente, em que momento, esta se opera. Entre os diferentes systemas existentes como o da *declaração* ou *arguição* pelo qual o contracto se forma no momento em que a vontade do aceitante vem se juntar a do ofertante — o da *declaração*, que exige uma resposta da aceitação da oferta o da *expedição* em que a formação se dá quando o aceitante lança sua resposta no correio ou depois seu telegramma no gurchet e da *recepção*, em que o vinculo obrigatorio nasce desde o momento em que a carta do aceitante chega ao poder do ofertante, a theoria da *informação*, lançada por M. Wunth, tem sido a mais admittida, porque assenta exactamente no concurso das vontades incontestavelmente demonstrado.

Ella consiste em que o consentimento se forma pela adjuncção da oferta e da aceitação, e esta não obriga o solicitante sinão quando chega ao seu conhecimento.

O contracto não só forma no lugar em que a oferta foi feita e a aceitação recebida.

O Código Civil Brasileiro, no art. 1.087, estabeleceu que os contractos por correspondencia epistolar ou telegraphica tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida; excepto, si antes della ou com ella chegar ao proponente a retratação do aceitante; si o proponente se houver comprometido a esperar a resposta; si ella não chegar no prazo convencional, sendo o contracto reputado celebrado no local em que foi proposto. O nosso código, pode-se dizer que adoptou o systema mixto: o contracto torna-se perfeito e acabado, pela expedição da aceitação, si o proponente se não retractar em tempo, ou a resposta não chegar no prazo marcado.

Examinadas, porém, as theorias citadas, em qualquer dellas é facil enquadrar o documento em apreço, pela maneira clara e expressa por que está redigido, e assim, mal não andou esta reparação sujeitando-o ao sello, sob a feição exacta que elle offerece—como um contracto por correspondencia epistolar.

O regulamento do imposto do sello (decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920), na tabella A, § 1º n. 25, sujeitou os referidos contractos ao pagamento do sello proporcional, e, fixando o tempo em que o imposto deve ser satisfeito, estabeleceu que seria no acto da expedição da carta, telegramma ou outro documento de aceitação, salvo quando fôr expedida de paiz estrangeiro, caso em que o sello seria satisfeito dentro de trinta dias após o recebimento do documento, sendo a estampilha inutilizada na repartição arrecadadora, pelo empregado da cobrança do sello.

No caso do requerente, a aceitação tem a data de 26 de novembro de 1920 (documento de fls. 6) e o sello, nessa epoca, não foi pago. Logo, iniciou na revalidação, por força do estatuido no artigo 50, n. 1, decreto citado.

Mantenho, por esses fundamentos, o despacho de 31 de agosto do anno findo, exarado às fls. 9.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

REPRESENTAÇÃO

N. 179—José Pereira.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, de accordo com o parecer, pela declaração inexacta do aluguel.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 125 de 4 de julho de 1921, contra Paulo Frumencio Pereira de Carvalho, Alexandre Boptista e Zeferino Ribeiro

Preliminarmente, officie-se ao Juiz da Fallencia, comunicando-se a imposição da multa, volte, depois, o processo.

Auto n. 77, de 1 de junho de 1920, contra Eduardo Costa

Por exprimir um recibo da quantia de cento e oitenta e oito mil e seiscentos réis, a palavra, *conferido*, que se vê no cartão de fls. 2, da casa commercial de Eduardo Costa á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 25, foi lavrada contra aquelle negociante o auto de fls. por infração da tabella B, § 4º, n. 2, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, visto não se achar sellado o mesmo documento.

O autoado apresentou suas allegações de defesa, que, entretanto, não invalidaram a accusação, visto estar provada a infração, pelo emprego da palavra *conferido*, equivalente a recibo, em face dos termos claros da 1ª observação ao n. 1, § 4º, da tabella B da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, reproduzindo identico dispositivo de lei anterior.

Impunho, por isso, a Eduardo Costa, a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 53 do citado decreto de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e ex vi do art. 10 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Intime-se para recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e si o não fizer, extrahir-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

DENUNCIA

Denuncia n. 27, de 23 de fevereiro de 1921, contra J. Ascar & Comp.

Do termo da denuncia de fls. verifica-se que J. Ascar & Comp., estabelecidos á rua de S. Christovão n. 577, forneceram ao 1º tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, a documento de fls. 2, na importancia de 25\$, onde se lê a palavra *«Pago»*, equivalente a recibo, sem o sello devido.

Allegaram os denunciados que effectivamente extrahiram uma factura com o competente recibo, relativamente á fazenda constante do mesmo documento, mas, a pedido do freguez deram tambem uma 2ª via dessa factura, sem o carimbo que nella se encontra; e nesta ultima parte são contestados pelo denunciante, subsistindo assim a denuncia, por não ter sido provada a allegação.

Mas, considerando que do facto houve transgressão da tabella B, § 4º, n. 1, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e tratando-se de um recibo passado a 12 de fevereiro de 1921, quando a denuncia é de 23 do mesmo, tendo decorrido mais de oito dias entre um e outro, dando isso lugar a que o denunciante tambem incorresse na penalidade regulamentar; imponho a J. Ascar & Comp. e ao tenente Antonio Gonçalves Domingues Netto, a cada um, a multa de cem mil réis, minimo do art. 60, letras a e c do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 195—Alfandega do Maranhão—Remetendo o processo que tem por base o auto n. 25, de 25 de setembro de 1920, contra Benedicto Carvalho da Silva.

N. 198—Collector da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora—Restituindo o auto n. 184 contra Sotto Maior & Comp.

N. 199—Idem n. 212, contra Santos Moreira & Comp.

N. 200—Idem n. 23 contra Chebar & Filhos.

N. 201—Collector da Collectoria Federal de Rezende—Idem n. 58, contra a Companhia Centros Pastoris do Brasil.

N. 202—Collector da Collectoria Federal de S. João d'El Rey—Idem n. 4 contra Luiz Schenkmann.

N. 203—Alfandega do Maranhão.—Idem n. 102, contra Emilio Atta & Irmão.

N. 204—Collector da Collectoria Federal do municipio do Pará.—Idem n. 40, contra Alberto Gomes & Comp.

N. 205—Collector da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte.—Idem n. 411, contra Custodio Mendes & Comp.

N. 206—Collector da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte.—Idem n. 91, contra Silveira Sampaio & Comp.

N. 7—A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria—Pedindo informações sobre o predio n. 38, á praia da Ribeira (Paqueta).

Requerimentos despachados

N. 145—Francellino da Cunha—Adm. havendo que providenciar, archive-se.

N. 3.631—Ferreira Burel & Comp.—De accordo com o parecer, transfira-se averbo-se a mudança.

N. 17.977—Jacob Fajon.—Averbo-se a mudança.

N. 21.192—Graciano de Souza & Comp., Limitada.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 22.882—Pereira & Cardoso.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 23.275—Agostinho José Cerqueira.—Transfira-se.

N. 23.313—Candido de Sá.—Dê-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 24.552—E.F. Leite & Comp.—Averbo-se a mudança.

N. 34.790—Domingos José Rodrigues Sobrinho.—Dê-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 24.827—Evaristo Nogueira Pontes.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

José Fernandes Faria.—Officie-se. Manoel Carvalho da Silveira.—A' 3ª Sub-directoria.

J. L. Dias & Comp.—A' 3ª Sub-directoria.

NOTIFICAÇÕES

Notificações ns. 43 e 44, de 9 de agosto de 1921, contra Luiz Nigri

Junte-se o processo da petição n. 14.003, de 1921, a que allude o requerimento de fls.

Notificação n. 466, de 21 de novembro de 1921, contra Mourão & Comp.

Juntem a patente de registro a que se referem em seu requerimento de fls. 6.

Notificação n. 468, de 29 de dezembro de 1920, contra João Baptista Gomes

A' 3ª Sub-directoria.

**Notificação n. 522, de 26 de novembro de 1921,
contra Alfredo Elias & irmão**

O requerimento de fls. 8, escripto em linguagem inconveniente, não pôde ser accito. Intime-se, com o prazo de oito dias, para apresentação de nova deliberação, nos termos do art. 197, de regulamento vigente.

A 3ª Sub-directoria providencie para que o agente fiscal modifique os termos de sua informação de fls. 11/12, de forma a que fique de accordo com as prescrições do art. 159, § 1º, do mesmo regulamento, as quaes devem sempre ser rigorosamente observadas.

Em 4 de março de 1922. — *Bellicens.*

**Notificação n. 564, de 7 de dezembro de 1921,
contra Abdala Kallid**

De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, indefiro o pedido de fls. 5, para manter o despacho de 14 de dezembro ultimo. O que allega a deliberação é materia de equidade, de applicação restricta á superior autoridade. Intime-se.

Em 7 de março de 1922. — *José Bellens de Almeida*, ajudante do director.

**Notificação n. 601, de 8 de dezembro de 1921,
contra I. A. Guimarães**

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte, e o que mais consta deste processo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. A. Guimarães, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 277 desta cidade do Rio de Janeiro com o negocio de pharmacia, vendendo perfumarias a varejo, em 1921, sem ter pago a respectiva patente registro, a multa de 150\$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do disposto no § 5º do art. 219 do mesmo regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será accita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1922. — *José Bellens de Almeida*, ajudante do director.

GUIAS DE REGISTRO

N. 271 — E. Campos & Comp. — O procedimento do agente fiscal até certo ponto é muito lençavel, consoante o principio de que a fiscalização, para ser proveitosa, deve ser exercida com actividade e justo criterio, sem o emprego de providencias outras, de caracter repressivo, sempre de menor vantagem.

No caso, porém, apesar do motivo allegado, não ha como negar que foi excessiva a benevolencia do agente do fisco, conforme salienta em seu parecer o Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria — consentido aquelle que, durante todo o anno, o estabelecimento funcionasse sem o respectivo registro.

A 3ª Sub-directoria dá conhecimento deste despacho ao agente fiscal e providencie em seguida para o pagamento devido, na forma regulamentar. Em 4 de março de 1922. — *Bellicens.*

N. 3.592 — Samuel Rink. — A exigencia não tem fundamento legal. Nestas condições, cobre-se o registro.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Em 3 de março de 1922

— Sr. delegado regional da Inspeccoria dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Remette-vos o incluso processo relativo ao requerimento do Sr. Sebastião de Paiva, inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento da gratificação por exercer simultaneamente o cargo de fiscal de Bancos, naquella cidade, afim de que informeis a respeito.

— Sr. delegado regional da Inspeccoria dos Bancos em Minas Geraes:

N. 118 — Devolvendo-vos o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 82, de 20 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento de Odilon Freire, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Guaranesia, nesse Estado, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do mez vigente, resolveu conceder a autorização solicitada, nos termos do 16 de março de 1921.

art. 12, § unico do decreto n. 14.728, de Outubro, recomendo-vos, que seja sellado o documento n. 6, anexo ao referido processo.

Requerimentos despachados

Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 14 de fevereiro de 1922, communicando alterações havidas no quadro de seu pessoal. — Annote-se.

Liberto Dezon Costa, requerimento de 28 de janeiro de 1922, pedindo cortidão. — Selle os documentos apresentados.

Dia 9

— Sr. delegado regional da Inspeccoria dos Bancos em Porto Alegre:

N. 144 — Devolvendo-vos o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 89, de 1 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banco Brasileiro para a Allemânia, contra o acto desta Delegacia Regional que sujeitou á autorização dos respectivos fiscos as operações cambiais effectuadas pelo mencionado banco, entre pracas do estrangeiro, communico-vos que, por despacho de 7 do corrente, resolvi negar provimento ao recurso.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 150 — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 3 do corrente, devolve-vos, com o meu parecer, o incluso requerimento, de Evarado Alves Ribeiro, inspector da Alfandega de Paranaguá, pedindo pagamento da gratificação por, haver exercido o cargo de delegado regional dos bancos, naquella cidade.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 245 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeccão para Francisco Martins Arcos.

N. 246 — Ao Sr. director de Meteorologia, prestando informações sobre trabalhos.

Ns. 247 e 248 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo as folhas de pagamento do ex-supplente do *Diário Oficial*, Nodar de Queiroz Paim.

N. 249 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, devolvendo o pedido n. 27, de 9 do mez findo.

Requerimentos despachados

Franklin G. do Amaral, Nodar de Queiroz Paim, Flavio Garcia de Mello, Atahibar Pereira Lucas, Moysés Luiz da Costa, Frederico Carrão, Marcial Tavares do Couto, Absalão da Silva Gomes, Manoel Freire da Rosa e Maria Freire Paes Leão. — Sim, em termos.

Francisco Martins Arcos. — Sim.

Manoel da Costa Junior. — Sim, por 30 dias, em termos.

Acrisio Araújo, Henrique Pereira Lucas, Liberato Teixeira de Souza e Benedicto José Trindade. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 9 de março de 1922

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu ontem a esta Caixa a importância de 4.000.000\$, em notas do Governo, que ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

N. 29 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu hoje a esta Caixa a importância de réis 3.100.000\$, em notas do Governo, que ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 29 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., na importância de 388\$600, relativa a fornecimentos feitos a esta Caixa, durante o mez de fevereiro ultimo, cabendo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia a que alludo o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal:

Em resposta ao officio desse juizo, datado de 21 de fevereiro ultimo, cabo-me informar a V. Ex. que esta Caixa deixou de dar cumprimento ao alvará expedido em favor de Antonio Lima da Serra Pinto, não só porque o interessado não offereceu elementos para o calculo de juros ou apresentou alvará declarando o quantum a que tem direito, como tambem por não estar a firma do Juiz reconhecida por extenso, conforme determina o aviso do Ministerio da Justica, de 20 de novembro de 1903, que, por cópia, transmittio a V. Ex.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 27 — Rogo vossas providencias para que o telephone official da minha residencia, á rua Desembargador Isidro n. 156 e inscripto no respectivo catalogo sob a indicação — *Thesouro Nacional, residencia do director da Recebedoria* — passe a referir-se, com o mesmo numero 4401 Villa, á — *residencia do inspector da Caixa de Amortização* — cargo que ora estou exercendo.

Requerimentos despachados

N. 87/176 J — João Coelho. — Satisfaça as exigencias.

N. 10 B — Beatriz Maria Correa Braga — Pague-se a quantia de 1:925\$, á vista da informação.

N. 51 L — Lucrécio Fernandes da Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 171 J — João Davel Machado. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 175 J — João Augusto de Mattos Pimenta. — Pagou-se a quantia de 1258, de acordo com a informação.

N. 87 A — Antonio Lima do Serra Pinto. — Mantido o despacho do fls. 4; offcio-se ao juiz dando os motivos da exigência e remetendo cópia do aviso citado na informação.

N. 127 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 19 O — Osório Carlos da Silveira. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 57 C — Candido Azevedo Cambôa. — Certifique-se, à vista da informação.

N. 16 D — Domingos Amancio Fereira Guimarães. — Indeferido pelos motivos da informação.

N. 173 J — Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 29 E — Emílio de Rocha Portella. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 298 N — Noelina Alves Vianna. — Promova as rectificações exigidas na informação.

N. 177 J — Julio Miguel de Freitas & Com. — Remetta-se.

N. 28 E — Eteivina Lage de Cerqueira Faro. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 51 C — Carlos de Macedo. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 9393 M — Maria da Conceição Gonçalves Correa da Silva. — Deferido, à vista das informações.

N. 19 P — Pedro Terra Pontes. — Certifique-se, à vista da informação.

N. 2 Q — Quiteria Ferreira da Cunha. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 56 C — Christovão da Silva Gue-
tin. — Cumpra-se, de acordo com a informação.

N. 5 N — Nair da Silva Prado. — Cumpra-se, conforme o resolvido pela junta em sua decisão de 7 de novembro ultimo, a fls. 6 verso do processo anterior.

N. 1722 P — Paulo Rodrigues Torres. — Apresente alvará de juiz competente o exhiba nova procuração com os poderes exigidos.

N. 128 A — Alda de Moraes Correa Netto. — Satisfaca a exigência.

N. 52 L — Luiz Marques Baptista. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 1938 C — Custodio Fernandes. — Certifique-se, à vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 de março, foi exonerado o capitão de corveta Benedicto Ferreira Goulart do cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval.

— Por outra de 9 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Americo Henniger, do cargo de ajudante do ordens do inspector de Marinha;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama para exercer, interina-

mente, o cargo de commandante da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro e respectiva base;

O capitão-tenente Aureo do Valle Lins, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

O 1º tenente Paulo Nogueira Penido para exercer o cargo de ajudante do ordens do inspector de Marinha.

Foram concedidos 60 dias de licença, de acordo com o parecer da Junta Médica, ao mecânico naval de 1ª classe, Julio de Paula Costa, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 11.603, de 1 de fevereiro do anno passado, ao patrão das embarcações da Patronoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Pereira do Nascimento, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data; e noventa dias ao operario de 3ª classe da officina da electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, Constantino Cremona, na forma da lei, e de acordo com o laudo de inspecção de saúde a que foi submettido, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 312 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o credito na importância de 2508, à conta da verba «Material» — Capitães de Portos — Expositores, impressões, encadernações, etc., do anno de 1922, para attender ao pagamento dos editaes que forem publicados pela Capitania do Porto naquell Estado, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 813 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância total de réis 129:194\$915, à conta da verba «Material», sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1921, da qual são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta dos documentos que a este acompanham:

Amaraes Pimentel & Comp.	2:277\$500
Carvalho & Filho.	1:200\$000
Firmino Fontes & Irmãos.	52\$000
Hime & Comp.	3:017\$150
José Silva & Comp.	42:250\$000
Mayrink Voiga & Comp.	1:727\$500
Oscar Machado.	7:000\$000
Rocha Couto & Com.	20:284\$350
Standard Oil Company of Brazil.	46:348\$975
Souza Baptista & Comp.	1:490\$000
The Conrock Ropework Export Co., Limited.	317\$140

Total..... 129:194\$915

Sub-consignações:

«Munições Navaes»	57:611\$660
«Material de Construção Naval»	32\$000
«Combustiveis»	6:618\$572
Superintendencia de Navegação:	
«Sobresalentes para pilhas, etc.»	68:602\$250
«Construção e reconstrução, etc.»	2:277\$500

Total..... 129:194\$915

Para os fornecimentos acima referidos, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 814 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importância de 2:1708, à conta da verba «Material» — Obras, do anno de 1922, para attender ao pagamento dos concôrds da ponte e calha de agua para o serviço de abastecimento dos navios da Armada, em São Francisco, ficando annullada a quantia de 1:0558, que vos solicitei no aviso n. 1.123, de 26 de abril do anno proximo findo, para o mesmo fim, visto não ter sido applicação no exercicio a encerrar-se.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 815 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser este ministerio indemnizado da importância de 1:2618, correspondente ao valor do material pertencente à extincta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas, e que por aviso n. 703, 2ª secção da Directoria Geral de Habilitação, de 5 de novembro do anno proximo findo, vos dignastes de solicitar, fossem cedidos à Escola de Aprendizes Artifices, existente naquell Estado, conforme consta do processo que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 816 — Tendo este ministerio conhecimento de que algumas municipalidades desse Estado nos limites das respectivas jurisdicções ainda sujeitam os pescadores ao pagamento de impostos não devidos pelo exercicio de sua profissão, ou por motivo infundado, como acontece no municipio de Biguaçu, onde aquelles profissionais, sob a protecção, embora, das leis federaes, são confiscadas suas embarcações, tenho a honra de solicitar vos dignes de empregar vossos bons officios no sentido de ser suspensa semelhante pratica prejudicial à prosperidade da nossa industria da pesca e pela qual muito se interessa o Governo da União.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 817 — Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao mari-

Expediente nacional n. 7.325 F, de 3ª classe, Salvador de Souza Leal, visto ter sido julgado inválido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de nevralgia do nervo radial, com atrophia progressiva dos músculos da mão e antebraço direito e perda da função do respectivo membro, conforme parecer da Junta medica a que foi submettido, devendo a respectiva praga ser incluída no Ato do Invalides da Patria.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 818 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 58, de 3 do corrente, e de accordo com o art. 14 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro deste anno, ora resolvo mandar adicionar ao tempo de serviço do 1º tenente patrão-mór, reformado, Eloy José Dias Machado, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o periodo comprehendido entre 23 de novembro de 1880 a 10 de novembro de 1884, em que, como aprendiz marinhheiro, frequentou a escola do Espirito Santo.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 819 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 470, de 3 do corrente, e de accordo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, ora resolvo mandar contar ao capitão-tenente José Alberto Nunes, para os effeitos de sua futura reforma, como tempo util, o periodo de 6 de abril de 1897 a 27 de maio de 1898 e o de 16 de março de 1899 a 14 de abril de 1900, que frequentou o curso grévio da Escola Naval, deixando-se de computar o comprehendido entre 27 de maio de 1898 a 16 de março de 1899, por não ter sido feito com aproveitamento.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Tibúrcio Marcellino Gomes Carneiro. — Não ha que deferir. Em 7-3-922 (71—G. Estado-Maior — 1922.)

Capitão-tenente medico Dr. Antonio Heracleito do Rego. — Compareça á Directoria do Expediente. (Officio 243—1. do Saude Naval 1922.)

Primeiro tenente Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias. — Indeferido, de accordo com parecer do Conselho do Almirantado. Em 4-3-922. (Consulta numero 463/1921.)

Primeiro tenente Cesar Maurity da Cunha Menezes. — Deferido. Em 8-3-922. (555 — 2ª Contabilidade — 1922.)

Primeiro tenente patrão-mór João de Deus Chaves. — Em nome do Sr. Presidente da Republica, indeferido. Em 7-3-922. (Consulta do Almirantado n. 30 — 1922.)

Primeiro tenente reformado patrão-mór Theophilo Antonio da Silva. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. Em 8-3-922. (573 — 2ª Contabilidade 1922.)

Carmen Bandeira de Souza Gayoso. — Como requer. Em 8-3-922. (Req. de 4-3-922.)

Piloto de navios de com. Antonio Xavier Mercante. — Expeça-se a carta do capitão de longo curso, de accordo com as disposições em vigor. Em 7-2-922. (Off. 285 — 1. de Portos e Costas — 922.)

Antonio da Gama e Silva. — Indeferido. Em 6-3-922. (375 — 1. de Fazenda — 1922.)

Ex-marinhheiro Marcos Dias de Oliveira. — Compareça á Directoria do

Expediente. (396 — 1ª — 1. de Marinha — 1922.)

Foguista do Arsenal de Marinha Fausto Barreto da Soledade. — Indeferido, á vista do que dispõe o aviso n. 3.553, de 5 de outubro de 1915. Em 4-3-922. (Off. 135 — Arsenal Marinha Rio — 1922.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado para o lugar de adjunto do gabinete do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra o major graduado reformado do Exército Vicente Ferreira da Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o requerimento e mais 42-péis em que o cabo de esquadra José Luiz Bragança pede ser nomeado para uma das repartições que menciona no mesmo requerimento (aviso n. 131).

Pedindo o despacho livro de direitos na Alfandega de Santos de 54 volumes instalações de cozinhas, caldeiras e pertences de lavanderias, destinados á construção dos quartéis em Quitauna e Piressinunga (aviso n. 120).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o cabo intendente João Leonardo de Souza pede ser nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que é autorizado o pagamento, no corrente anno, pela respectiva Delegacia Fiscal, do quantitativo destinado á forragem, ferragem e curativos dos animais existentes em excesso nos corpos da 3ª região militar.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a nomeação interina feita pelo director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, do major reformado Othon Rodrigues Braga para exercer as funções de chefe da 1ª divisão do mesmo arsenal, no impedimento do major João Alves Guerra;

Que é posto á disposição do Ministerio da Justica e Negocios Interiores o 1º tenente Raymundo Austregesilo de Lima Bastos para servir como 2º ajudante da commissão de limites dos Estados do norte;

Que o 1º tenente Geobert de Queiroz foi submettido na escola de aperfeiçoamento de officiaes ás provas escriptas dos exames de tactica geral e tactica de arma que lhe faltavam para completar o curso da dita escola.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1922

Abel Belfort Seixas, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Minas Gerais. — Concedo os 30 dias incluídas as férias regulamentares.

Anyceto Magalhães Costa, reservista, e José Joaquim Moraes Sarmento Filho, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Amaro Santos, sortecado, pedindo isenção do serviço militar em tempo de paz. — Deferido.

Luiz Gomes Moreira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Atanuel Camillo dos Santos. — Compareça á Secretaria da Guerra afim de completar o selo de sua caderneta.

Raul Cavalcante, sargento, pedindo continuar seu tratamento fora do hospital. — Seja inspecionado.

Sancha da Silva Guimarães, pedindo inscrição do serviço militar para seu filho, o sortecado Marcello Francisco Martins. — Não ha que deferir por estar comprehendido no art. 107 § 2º do R.S.M.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1922

Ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo, de ordem do Sr. ministro, a remessa á Secretaria da Guerra, das relações dos docentes e do pessoal da administração do mesmo collegio.

(Expedin-se identico officio aos directores dos demais collegios militares.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 9 de março de 1922

Officio expedido:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 991—Solicitando seja remetida a esta directoria geral, uma certidão, ex-officio do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Americo de Araujo e Silva, ex-funcionario dessa repartição.

Requerimentos despachados

Elvira Carneiro de Barros e Azevedo Marques, pedindo pagamento do quantitativo para funeral ou luto a que tem direito como viuva do finado dr. Alfredo de Azevedo Marques. — Deferido.

Eulalia Virgolino de Sampaio Pacheco, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Julcila Monteiro dos Reis, pedindo pagamento de funeral. — Deferido.

Ernestina Kurtz, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Adelina da Silva Continho e outros, fazendo identico pedido. — Proven que o finado continuava a contribuir para o montepio, avoz a apresentação e de que se referem á pessoa da primeira habilitanda, os nomes de Adelina de Moraes Continho que se encontram na certidão de casamento de Maria Continho.

Maria de Jesus Andrade Costa Lima e outros, fazendo identico pedido. — Requeira por si a pensão que lhe cabe, a filha Ambrosina que attingia a maioridade em 11 de janeiro proximo findo.

Terceira secção

Expediente de 9 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias no sentido de ser designado um funcionario do Thesouro Nacional para, com um funcionario do Tribunal de Contas, o representante da Companhia Port of Pará e o chefe da Fiscalização daquelle porto,

constituem na cidade de Belém, a comissão de tomada de contas a referida companhia, dos trabalhos no segundo semestre de 1921 (aviso n. 121);

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providências no sentido de ser designado um funcionário do Thesouro Nacional, para com um funcionário do Tribunal de Contas, o representante da companhia cessionaria das Docas do porto da Bahia e o chefe da Fiscalização daquelle porto, constituirem, na cidade de S. Salvador, a tomada de contas a referida companhia, dos trabalhos executados no segundo semestre de 1921 (aviso n. 11).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providências no sentido de ser designado um funcionário desse Tribunal para, com um funcionário da Fazenda, o representante da Companhia Port of Pará e o chefe da Fiscalização daquelle porto, constituirem, na cidade de Belém, a comissão de tomada de contas a referida companhia, dos trabalhos executados no segundo semestre de 1921 (aviso n. 11);

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providências no sentido de ser designado um funcionário desse Tribunal para, com um funcionário da Fazenda, o representante da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e o chefe da Fiscalização daquelle porto, constituirem, na cidade de S. Salvador, a comissão de tomada de contas dos trabalhos executados no segundo semestre de 1921 (aviso n. 13).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado engenheiro de 2.ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o conductor de 1.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras igual data foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 3.ª classe Vicente Ferreira Sampaio;

De um mez, ao trabalhador da 5.ª divisão Teruliano Sebastião dos Santos;

De um anno, ao operario de 1.ª classe, da 4.ª divisão, Severino Martins Rodrigues;

De seis mezes, ao telegraphista de 4.ª classe Reginaldo Cardoso de Alencar;

De um anno, ao servente de 2.ª classe, da 4.ª divisão, Ricardo Arthur de Moura;

De tres mezes, ao operario de 3.ª classe, da 4.ª divisão, Orlando Alachado;

De 25 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 6.ª divisão Olympio José da Costa;

De seis mezes, ao servente de 1.ª classe, da 4.ª divisão, Manoel Valentim Pereira da Silva;

De um mez, ao ajudante de 1.ª classe, da 4.ª divisão, Mario Joaquim Gonçalves;

De seis mezes, ao telegraphista de 3.ª classe João da Silva Ribeiro Junior;

De 20 dias, ao guarda-chaves de 3.ª classe José Lomar;

De dous mezes, ao conferente de 2.ª classe Joaquim de Moura Souza;

De dous mezes, em prorrogação, ao escrevente de 2.ª classe da Pagadoria João Torres da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2.ª classe da 5.ª divisão José Luiz;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2.ª classe José Antonio dos Santos.

De um mez, em prorrogação, ao servente de 2.ª classe João Lourenço Fernandes;

De 25 dias, ao foguista de 4.ª classe Joaquim Corrêa Damas;

De um mez, ao guarda-chaves de 2.ª classe da 2.ª divisão José Ignacio;

De um mez, em prorrogação, ao traçador da 4.ª divisão João Siqueira;

De um mez ao trabalhador da 5.ª divisão José da Costa Aranha;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de cabine da 2.ª divisão Joaquim Maria de Moura;

De seis mezes, em prorrogação ao praticante, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio da 4.ª divisão Henrique Watson;

De um anno, ao machinista de 2.ª classe Gustavo de Moura Torres;

De seis mezes, ao conservador de linhas da 1.ª divisão Francisco do Nascimento;

De um anno, ao trabalhador de 1.ª classe da 2.ª divisão Florentino Luiz da Silva;

De um mez, ao trabalhador da 5.ª divisão Francisco Pereira Maia;

De seis mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 3.ª classe Francisco Garcia da Rosa Junior.

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 1.ª classe da 4.ª divisão Francisco dos Santos Eardosa;

De dous mezes, ao operario de 1.ª classe da 4.ª divisão Carlos Antonio dos Santos;

De um mez, ao graneiro effectivo da 4.ª divisão Benedicto Costa;

De seis mezes, ao operario de 4.ª classe da 4.ª divisão Albano José Cardoso;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem, effectivo, Americo Xavier Martins.

De tres mezes, ao auxiliar de escripta da 2.ª divisão, Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes;

De tres mezes, em prorrogação, ao servente de 1.ª classe da 2.ª divisão, Antonio Augusto de Assis;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 3.ª classe, da 4.ª divisão, Alvaro Olympio de Moraes;

De um mez, em prorrogação, ao conservador de linhas da 2.ª divisão, Antonio Guilherme Reinelt;

De um mez, ao guarda de 2.ª classe da 4.ª divisão, Alvaro Ladislau Ribeiro;

De seis mezes, ao ajudante de 1.ª classe da 4.ª divisão, Albertino Alves Barreto.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorrogação, ao praticante da Directoria Geral, Romeu Ferreira;

De dous mezes, em prorrogação, ao conductor de malas de Compinas a Padua Saltes, Pedro Paulo de Oliveira;

De tres mezes, ao amanuense da Directoria Geral, Pedro Alexandrino de Araujo;

De seis mezes, ao amanuense da Directoria Geral, Oswaldo Pereira dos Santos;

De dous mezes e 21 dias, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral, Orlando Arruda;

De dous mezes, ao conductor de malas de Barueri a Parnahyba, Manoel Cotoniaco;

De tres mezes, ao estafeta da agencia da estação inicial da Estrada de Ferro Ingleza (Santos), Lauro J. Costa;

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante da Directoria Geral, Luiz Inojosa;

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral, João Alves da Rocha Loures;

De tres mezes, ao conductor de malas de Soledade a Ouro Fino, Joaquim Bacellar;

De um anno, ao chefe de secção da Administração de Minas Geraes, José Augusto

Campos do Amaral, ficando sem effeito a portaria de 17 de janeiro ultimo, que lhe concedeu identica licença;

De dous mezes, ao auxiliar da Directoria Geral, Erasmo Alves Borges;

De tres mezes, em prorrogação, ao carteiro de 3.ª classe da Administração do Pará, Eustorgio Alvim Wanderley;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral, Eurico Vieira Braga;

De 15 dias, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de Minas Geraes, Darcilo José de Miranda;

De um mez e 28 dias, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Durval Fernandes Tricta;

De cinco mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da Administração do Ceará, Bruno Garçel Figueiredo;

De tres mezes, ao amanuense da Administração do Pará, Augusto Gomes Pessoa;

De seis mezes, ao carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral, Alexandre da Silveira Menezes;

De dous mezes, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Archimedes Cardo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5.ª classe, Romeu de Albuquerque Gouvêa e Silva;

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 4.ª classe, Mario Pereira de Carvalho;

De seis mezes, ao telegraphista de 2.ª classe, Leopoldo Luiz Caravantes, ficando sem effeito a portaria de 26 de outubro de 1921, que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 3.ª classe, Guilherme Stiebler Filho.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, em prorrogação, ao concierge de 3.ª classe, Syneio Silva.

De quatro mezes, ao 3.ª escripturario da Contabilidade, Raul Maciel.

De um mez e 15 dias, ao agente de 5.ª classe, Joaquim Alves Cordeiro.

De oito dias, ao chefe de trem de 2.ª classe, João Vicente Damasco.

De tres mezes, ao machinista de 3.ª classe, José Mello Sobrinho.

De um mez, ao servente de pedreiro da 4.ª divisão, Innocencio da Silva.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao empregado, Indio do Parahyba Cortes.

De tres mezes, ao empregado, Clovis de Andrade.

De tres mezes, ao amanuense, Antonio Augusto de Souza.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar do 2.º districto, Theodjulo Souza.

De dois mezes, ao auxiliar do 3.º districto, René Becker.

De seis mezes, ao auxiliar do 2.º districto, José Maranhão.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, ao empregado da fiscalização do Porto do Recife, José Nunes do Val.

De quatro mezes, ao escripturario da fiscalização do Porto do Pará, Arthur de Caldas Brito.

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1922

Jayme de Souza Carvalho, ex-conferente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1922

Sr. Inspector federal das Obras contra as Secas:

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, os estudos da variante do ramal ferreo de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, os quaes enviastes com o officio n. 66, de 25 de fevereiro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.384, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8 (officio n. 4.)

A' Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua:

Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, n. 74, de 2 do corrente mez, relativo á linha aductora da ilha do Governador e, bem assim, as quatro plantas que acompanharam o citado officio (officio n. 17.)

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1922

Anacleto Cavadas pedindo, nomeação para o lugar de conductor da Directoria Geral. — Prescritamente não ha vaga.

Raphael Leão Quaresma, pedindo devolução do requerimento «R» 86 2/21-236 U/31-juntamente o aparelho «Aiglon». — Restitua-se somente o aparelho mediante recibo.

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1922

Jorge Ferraz, ex-agente de Ribeirão Bonito, S. Paulo, pedindo readmissão como agente postal de Jacarehy. — A' vista do que dispõe o § 1º do art. 429 do regulamento postal, indeferido.

Olga Barretto Ramos, pedindo nomeação de auxiliar interina dos Correios de Sergipe. — Aguarde oportunidade.

Marietta Alves Gomes, agente do Correio da cidade de Capela, em Sergipe, pedindo augmento em seus vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Anna de Andrade Mello, agente do Correio de S. José dos Cordeiros, Parahyba do Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Oswaldo de Mello Mattos, amanuense da directoria geral, pedindo para servir provisoriamente na Administração dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Adolpho José de Mattos, agente do Correio de Caratinga, Minas Geraes, pedindo auxilio para pagamento de imposto de luz. — Já percebendo o maximo do auxilio concedido pelo regulamento postal, indeferido.

J. L. Costa & Comp., pedindo restituição de caução. — Deferido.

Dia 9

Oseria Augusta Fernandes Vieira, ajudante da agencia postal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, pedindo remoção para igual cargo na agencia de Jaboticabal, no mesmo Estado. — A' vista do informado, deferido.

Osonio Schleuter de Araujo, praticante da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço de 27 de janeiro a 3, inclusive, de fevereiro. — Indeferido.

Raul de Azevedo, administrador, em commissão, dos Correios do Paraná, pe-

dindo para gozar 15 dias de férias relativas ao anno de 1920. — Deferido, somente para gozar as férias que deveriam ser gozadas em 1921.

Maria Santos, pedindo nomeação interina de auxiliar dos Correios de Sergipe. — Não ha vaga.

Maria Louiza de Sant'Anna, ajudante da agencia do Correio de Tanque, nesta Capital, pedindo pagamento de vencimentos atazados. — Já tendo sido paga a requerente, não ha que deferir.

Aristides Teixeira Pêlix da Silva, Lourenço Alves Coelho, terceiros officiaes e Edgard Duque Estrada do Barro, amanuenses, todos d'os, da Directoria Geral, pedindo permissão para gozarem, no corrente anno, cinco dias de férias os dous primeiros e sete, o terceiro, que, devido a necessidade do serviço, não puderam gozar no anno proximo passado.

Estrada de ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1922

Augusto Daniel, Arthur Thiago, Adão Pereira, Antonio Maciel, Benedicto Antonio de Souza, Benedicto Francisco, Carlos de Carvalho, Francisco dos Santos, Francisco da Silva Borges, Francisco Brazilino, José Carlos, José Martins da Costa e Miguel Teixeira Lopes, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Carlos dos Santos, Eurico Gurgel de Amaral Valente, Franklin Augusto da Silva Nunes, Raul Rodrigues de Moraes Jardim, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Antonio Magalhães Bastos, idem idem. — Idem um mez, na forma do art. 9 n. 1 da lei vigente, cabendo ao interessado dirigir-se, se quizer, ao Exmo. Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

Antenor de Oliveira Teixeira, idem idem. — Idem quinze dias, com ordenado.

Vicente Vaz de Mello, idem idem. — Idem 18 dias, com dous terços da diaria.

Victor da Cunha Cesar, idem idem. — Idem 43 dias, com dous terços da diaria.

João Antonio Monteiro, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 55\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trazedo, correndo a indemnização por conta do guarda José Ramos de Oliveira.

Francisco Eufrazio de Oliveira & Comp., idem idem. — Idem a importancia de 620\$200, por conta do praticante de conferente Licinio Abdon.

Joahnn Georg Klalber, idem idem. — Archive-se, visto o volume ter sido entregue ao reclamante.

Henrique C. de Mendonça, propondo fornecimento de material; Indiana Vieira, pedindo concessão para manter um taboleiro na estação de Barão de Vassouras, para a venda de doces; José Alpheu Neves, pedindo transferencia. — Indeferido.

Francisco Alves de Souza, pedindo pagamento. — Deferido.

Hilario Neiva, pedindo readmissão e Hyppolito Joaquim, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Homero de Oliveira Guimarães Junior, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido por equidade.

Hyppolito da Silva Mucio, pedindo sua designação para escrevente. — Aguarde o concurso regulamentar.

Jeronymo Candido de Gusmão, pedindo abono a titulo de férias. — Como requer.

José Azevedo Leal de Souza, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido de accordo com a informação.

Estão convidados para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Drs.: Joaquim Simão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Aluísio Marques, Antonio Otaviano de Alvarenga Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha e Galvão de Abrantes.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1922

Francisco Fabio Setto. — Dirija-se ao seu chefe actual, visto que ainda não pertence a esta inspectoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1922

David Schmid, solicitando a concessão de duas passagens de 1ª classe, ida e volta, á Alemanha, para si e sua esposa, para tratar de negocios indispensaveis. — A providencia pedida não está na alçada do ministerio.

Segunda secção

Por portaria de 27 de fevereiro ultimo foi exonerado Gabriel Castello Branco do cargo de ajudante de 1ª classe, em commissão, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Por portaria de 6 do corrente foi nomeado Benedicto Garcia de Abreu para exercer, em commissão, o mesmo cargo.

— Por portaria de 9 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Gabriel de Souza Teixeira, medico do nucleo colonial «Cruz Machado».

— Por portaria da mesma data foi designado o engenheiro Aluísio Corrêa de Lemos para substituir o director do Observatorio Nacional.

RECLAMAÇÕES

Ha engano na publicação da portaria de 8 do corrente na parte relativa á nomeação do Dr. Epaminondas Alves de Souza para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do porto do Rio de Jandiro, cargo esse que se acha preenchido desde 13 de janeiro do corrente anno pelo Dr. Heitor de Assumpção Santiago.

A portaria de nomeação de Colla Jovianr para o cargo de escrevente dactylographo da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas é de 1 de fevereiro do corrente anno e não de 27 do mesmo mez como sahiu publicado no *Diario Official* de 1 tambem do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1922

Sylvio Calmon de Oliveira, pedindo para servir no Serviço de Indios. — Indeferido.

Macayosé Takani, pedindo indemnização. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1922

Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que este ministério, attendendo ás razões expostas em seu officio n. 58.865, de 7 de Janeiro ultimo, mandará de ora em diante submeter a exame prévio os pedidos de privilegio referentes á applicação do alcool como combustivel para motores de explosão, deixando de lançar mão da medida relativa á não concessão das patentes, por lhe parecer que a mesma só poderá ser tomada pelo Poder Legislativo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Moura Wilson & Co., pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente de invenção n. 6.444.—Deferido.

Dia 13

Leclerc & Co., pedindo guia para pagamento da 12ª annuidade da patente n. 5.540.—Deferido.

Dia 21

Lincoln Nodari, pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente n. 9.056.—Deferido.

Société L'Air Liquide, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na synthese do ammoniaco pelas hyperpressões». — Deferido.

Hi-Glo Sing Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em taboletas illuminadas». —Deferido.

Arciel Ellis Goodlore pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em instrumentos de cirurgia». —Deferido.

Schuster, Ehrlich & Comp., pedindo privilegio para «uma nova machina de cortar, dobrar e cravar grampos de arame sobre couro, cartão e material semelhante». —Deferido.

Surphen Gesellschaft m. b. H. Autogene Pneumatik Verpflöpfung, pedindo privilegio para «um processo de fabricar um preparado para obturar autogenicamente roturas de camaras de ar para bicyclettas, automoveis e semelhantes». —Deferido.

Paul Andreu s René Paquet pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de productos azotados». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Matias Balsera Rodrigues pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motores rotativos de combustão interna». — Deferido.

Milton Torres Cruz pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em pneus de segurança denominado MAC para automoveis». —Deferido.

O mesmo pedindo garantia provisoria para «um sistema de pneus sectores denominados Jac». —Deferido.

Laurence S. Ross e Clifford E. Ross pedindo garantia provisoria para «uma serria fluctuante». —Deferido.

Jean Ruby pedindo privilegio para «um molde para construcções polygonaes em cimento armado». —Deferido.

Jesus Doval pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em compressores de fluidos». —Deferido.

João Teixeira de Carvalho pedindo privilegio para «um novo processo mecanico de limpeza de caixas de agua domesticas».

—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Josef Karl Bayer pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente n. 12.254.—Deferido.

Evaristo Conrado Engelberg, pedindo garantia provisoria para «uma machina descascadora e brunidora para o beneficio do arroz, denominada Evaristo Engelberg». — Deferido.

Enrique Aufricht, pedindo privilegio para «uma rolha destinada a recipientes contendo materias que desenvolvem gazes». — Deferido.

Charles Nos Skalla, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de preparação de esmalte-porcellana e sua applicação em superficies metallicas». — Deferido.

The Mills Equipment Company Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mochilas e semelhantes». —Deferido.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, pedindo privilegio para «um processo para fabricação de um carburante». —Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alvaro de Paula Oliveira, pedindo privilegio para «um descascador de café, denominado Descascador Oliveira». — Deferido.

Alexandre Albert Holle, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em helices propulsoras e semelhantes». —Deferido.

Botelho d'Abreu & Comp., pedindo privilegio para «um novo producto antiseptico destilado ao tratamento de feridas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pompeyo Antonio Pi Monlléu, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Saturador Continuo, para fabricar agua carbonica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Charles Chimes, pedindo privilegio para «uma caixa de madeira, aperfeiçoada, para transportes de mercadorias em geral denominada Wirebound». — Sumetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de março de 1922

Communicou-se:

Ao director da Officina da União Internacional Americana, de Havana, que os fac-similes das marcas internacionais registradas naquella escriptorio, sob ns. 581 a 592, que acompanharam o seu officio de 31 de dezembro ultimo, foram remetidos, para os devidos fins, á Junta Commercial desta Capital;

Ao presidente da Junta Commercial desta Capital que a Administração de Cuba recusou protecção total á marca internacional n. 23.875 e parcial á n. 28.876, correspondentes ás registradas naquella Junta sob numeros 15.130 e 15.127, pelos motivos expostos nas notificações que lhes são remetidas, transmittidas pelo Bureau Internacional de Berna.

—Remetteram-se:

Ao presidente da Junta Commercial desta Capital os fac-similes das marcas internacionais registradas na Officina da União Internacional Americana, de Havana, sob ns. 591 a 592.

—Remetteu-se ao director do Serviço Geologico do Brasil a authorização n. 86, que habilita a requisitar passagens e transportes entre as estações da Estrada de Ferro Sorocabana;

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1922

Companhia Vidraria Santa Marina, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 12.422.— Deferido.

Perminio Carneiro Leão e Flavio Queiroz Nascimento, pedindo garantia provisoria para «um systema de transmissão alto fallante da palavra e sons ou ruidos quaesquer pelo telephone e lampadas amplificadoras associadas; applicada á communicações telephonicas quaesquer, intercommunicações, á impressão e exhibição de films fallantes, annuncios, communicações de ordens em fortes e fortalezas e entre ellas, fabricas, usinas, block-system e semelhantes, inclusive cartas para cegos». — Regularize o titulo da invenção.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção 32, 33, 37 e 38-L-922.— Deferido.

Moura Wilson & Comp., fazendo identico pedido 26-M-922.— Deferido.

Dia 3

Licinio da Silva Couto, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção 34-L-922.— Deferido.

Norberto do Espirito Santo Noro, pedindo uma certidão.—Deferido.

Dia 7

Pedro Americo Werneck, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos relativos á patente de invenção n. 7.200.—Deferido.

Dia 18

Ataliba de Lara, pedindo uma certidão.—Deferido.

Dia 21

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes.—Deferido.

Dia 23

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamentos de annuidades de patentes de invenção.—Deferido.

Dia 25

Moura, Wilson & Comp., pedindo uma certidão da patente de invenção n. 10.135.—Deferido.

James Luther Mays, pedindo segunda via de um certificado de deposito (n. 19.199). — Deferido.

Charles Swan, pedindo vista do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um aparelho para tratamento de hemorroidas e congêneres». —Deferido.

José Garcia Joye fazendo identico pedido para a sua invenção de «uma nova cadeira portatil, com articulações moveis, denominada Comfo». —Deferido.

Leclerc & Co. pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos da patente de invenção n. 5.764. — Deferido.

Jair Ribeiro pedindo uma certidão sobre pagamento de annuidade da patente numero 5.582. — Deferido.

Ezio Martinelli pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em medalhas que contém um retrato ou outra estampa. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Arlindo Rodrigues pedindo privilegio para «um instrumento destinado a produzir ruidos nos folgedos carnavalescos». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Afonso Teixeira de Castro e Demetrio de Andrade Ribeiro pedindo privilegio para «um novo processo de reclamo luminoso em embarcações». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 27

Eduardo Martinelli pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente de invenção n. 10.722. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 4 de março de 1921

«Um methodo de conduzir vidro em fusão» da Companhia Vidraria Santa Marina, cessionaria de Kail Ernest Peiler (deposito numero 19.392);

«Aperfeiçoamentos no fabrico de objectos de vidro», da mesma (deposito n. 19.393);

«Um methodo e machina para alimentar vidro em fusão», da mesma (deposito numero 19.394);

«Aperfeiçoamentos em solda outogena e seu electrodos para uso com ella», da The Quare Arc Company, cessionaria de Arthur Strohmenger (deposito n. 19.395);

«Um processo de refinação de petroleo», de Philip Triest Sparples (deposito numero 19.396);

«Aperfeiçoamentos em meios propulsores e semelhantes», de Erhard Fliesberg (deposito n. 19.397);

«Um bastidor para bordados» de Antonio Lucci (deposito n. 19.398).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente do dia 21 de fevereiro de 1922

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, dessa estação para a de Ouro Preto, 43 caixas contendo amostras mineralogicas para Museu, e uma caixa contendo recipientes de madeira, consignadas á Escola de Minas-naquella cidade, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (aviso n. 778).

— Sr. secretario geral da Comissão Organizadora da Exposição Nacional do Centenario:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. director geral dos Telegraphos, em officio sob n. 97, de 17 de janeiro proximo findo, declarou a esta Secretaria de Estado que foram dadas providencias no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho, por conta deste ministerio, aos

delegados da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 e ás commissões estaduais e municipaes incumbidas da representação dos diversos Estados no referido certamen, sendo essa regalia extensiva a todos os telegrammas destinados a quaisquer pessoas encarregadas de serviços relativos á Exposição, quer sejam ou não autoridades (officio n. 780).

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. director geral dos Telegraphos, pelo officio n. 113, de 18 de janeiro proximo findo, communicou a esta Secretaria de Estado que foram dadas providencias no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho, por conta deste ministerio, aos seguintes senhores:

Drs. Ubaldo Ramalhetes Maia, Antonio Francisco de Athayde, Archimínio Martins de Mattos, membros da commissão incumbida de promover a representação do Estado do Esprito Santo na Exposição Nacional do Centenario; Francisco Ferreira Ramos, presidente da commissão incumbida da representação do Estado de S. Paulo na mesma Exposição; Drs. Afonso Vaz de Mello, Alfredo Sá, Gustavo Penna, Joaquim Francisco de Paula e Pedro Matta Machado e Sr. Milton Prates, presidente e membros da commissão incumbida da representação do Estado de Minas Geraes no alludido certamen; Dr. Virgilio Corrêa Filho, Estevam Alves Corrêa, João Christiano Carstens, Arlindo de Andrade Gomes, Antonio Reis Coelho, Joaquim de Carvalho Rangcl, Antonio Estevam Figueiredo, Pylade Rebuá, João Marcondes de Oliveira, Asturio Monteiro de Lima, Manoel Alves de Arruda, Luiz Augusto Correia da Costa, Antonio Christiano Cortes, José Rizzo, Antonio Faustino Dias, José Adolpho Lima Avelino, presidente, respectivamente, da commissão Estadual e das commissões municipaes incumbidas de promover a representação do Estado de Matto Grosso, na referida Exposição (officio n. 781).

— Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento dos documentos, procedentes do nosso consulado em Berlim, e que me enviastes com o vosso officio n. 371, de 6 de janeiro proximo passado (officio n. 782).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para poder attender a uma solicitação do Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja esta Directoria Geral informada do numero e data do officio que acompanhou as contas dessa estrada referentes ao mez de maio de 1920, remetidas a este ministerio (officio n. 784).

— Sr. representante da The Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Communico-vos, em solução á vossa carta de 22 de dezembro ultimo, que, sendo o pagamento da assignatura do telephone villa 1.314, feito á vista, por conta do deposito existente nesta directoria geral, não ha necessidade de empenhar-se a importancia de 495\$ a que vos referis (officio n. 785).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Communico-vos que o Sr. general José de Assis Brasil se encontra, presentemente no Egypto, onde foi adquirir animaes reproductores destinados ás diversas dependencias deste ministerio, mantendo correspon-

dencia com esta Secretaria de Estado, a cuja disposição está desde outubro do anno proximo passado (officio n. 792).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil Raymundo de Berredo para fiscalizar o contracto celebrado pelo Governo Federal em 21 de novembro do anno proximo passado, em virtude do decreto n. 14.781, de 20 de abril do mesmo anno, com a Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited, percebendo a gratificação mensal de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — Simões Lopes.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro civil Raymundo de Berredo do cargo de fiscal do contracto celebrado pelo Governo Federal em 7 de março de 1921, em virtude do decreto n. 14.707, de 2 do mesmo mez e anno, com a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, por ter sido nomeado para fiscalizar o contracto celebrado pelo Governo Federal com o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — Simões Lopes.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Jonas de Castro Pompeia para fiscalizar o contracto celebrado pelo Governo Federal em 7 de março de 1921, em virtude do decreto numero 14.707, de 2 do mesmo mez e anno, com a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000).

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — Simões Lopes.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1922

Pelo Sr. ministro :

Irineu Malaguetta de Pontes, pedindo o pagamento das gratificações que deixou de receber como preparador contractado da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, de junho de 1921 em diante. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 6

Oscar Publico de Mello, apresentando declaração de familia. — Compareça a esta Directoria Geral.

Edgard Roquette Pinto, apresentando declaração de familia. — Compareça a esta Directoria Geral.

Balthazar de Abreu Sodré, apresentando declaração de familia. — Compareça a esta Directoria Geral.

Raymundo de Souza Teixeira Mendes, apresentando declaração de familia. — Compareça a esta Directoria Geral.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 9 DE MARÇO DE 1922

PRESIDÊNCIA DO SR. DIONYSIO BENTES, 2º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolpho Azevedo, Dionysio Bentes, Costa Roço, Ephigenio de Salles, Hugo Carneiro, Prado Lopes, Thomaz Rodrigues, Oscar Soares, Octavio Mongabeira, Pinheiro Junior, Henrique Borges, Pedro Vosta, Americano do Brasil, Ferreira Lima, Evaristo do Amaral e Octavio Rocha (16).

Abre-se a sessão.

O Sr. Hugo Carneiro (*supplente, servindo de 2º Secretário*) procede à leitura da acta da sessão preparatória antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Ephigenio de Salles (*supplente, servindo de 1º Secretário*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 de março:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para que se digne de levar ao conhecimento da Camara dos Deputados, que o Senado, em sessão preparatoria de hoje, verificou a presença de Senadores em numero bastante para dar começo aos trabalhos legislativos da sessão extraordinaria.

Saude e fraternidade. — *Pedro da Cunha Pedrosa, 1º Secretario.* — Inteirada.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, sciante o Senado pela communicação que V. Ex. me fez, de que a Camara dos Deputados já conta numero sufficiente de seus membros para dar começo aos trabalhos legislativos da sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 15.351, de 4 de fevereiro ultimo, a sessão solenne de abertura se realizará, de accordo com o que tem sempre combinado as Mesas das duas Camaras, no edificio do Senado, no dia 10 do corrente, ás 14 horas.

Saude e fraternidade. — *Pedro da Cunha Pedrosa, 1º Secretario.* — Inteirada.

Telegrammas:

Recife, 7 — Prompto para trabalhos parlamentares sigo primeiro paquete. Cordiaes saudações. — *Julio de Mello.* — Inteirada.

Recife, 6 — Communico a V. Ex. que prompto para os trabalhos parlamentares seu passageiro do paquete *Rio de Janeiro* que ali deve chegar no dia 10 do corrente. Attenciosas saudações. — Deputado *José Augusto, 1º secretario da Camara dos Deputados.* — Inteirada.

Recife, 6 — Prompto trabalhos legislativos. Saudações. — Deputado *Marinho Andrade.* — Inteirada.

Recife, 7 — Sigo hoje pelo *Rio de Janeiro*. Saudações — *Correia de Brito.* — Inteirada.

Maceió, 5 — Para devidos fins communico V. Ex. achar-me prompto para trabalhos sessão extraordinaria, aguardando somente passagem paquete pelo porto desta cidade. Saudações. — *Eulides Malta.* — Inteirada.

Bahia, 7 — Communico V. Ex. achar-me prompto para os trabalhos parlamentares. Cordiaes cumprimentos. — *Pamphilo Carvalho, Deputado federal.* — Inteirada.

Bahia, 7 — Por motivo molestia deixo comparecer já ás sessões. Saudações. — *Alvaro Cova, Deputado federal.* — Inteirada.

Bahia, 8 — Viagem bordo *Ceará*, participo estar prompto sessões Camara. Saudações. — Deputado *Galvão.* — Inteirada.

Nova Iguaçu, 7 — Communico V. Ex. que estou prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria. Saudações affectuosas. — Deputado *Manoel Reis.* — Inteirada.

Rio, 8 — Dr. Arnolpho Azevedo — Camara dos Deputados — Communico V. Ex. estou prompto tomar parte proximos trabalhos legislativos. Saudações. — *Honorio Pimentel.* — Inteirada.

Bello Horizonte, 7 — Congressista Deputado Arnolpho Azevedo — Presidente Camara Deputados — Palacio Monroe — Rio — Tenho honra comunicar V. Ex. estar prompto trabalhos parlamentares. Affectos. — *Augusto de Lima.* — Inteirada.

Bello Horizonte, 8 — Presidente Camara Deputados — Rio — Venho comunicar vossencia estar prompto para trabalhos sessão extraordinaria, devendo achar-me presente installação. Saudações. — *José Alves.* — Inteirada.

Uberaba, 7 — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico V. Ex. estarei prompto sessão iniciar-se 10, Saudações. — *Fidelis Reis.* — Inteirada.

Uberaba, 7 — Presidente Camara Deputados — Rio — Prompto sigo tomar parte trabalhos. Saudações. — *Alaor Prata.* — Inteirada.

Curytiba, 9 — Estou prompto trabalhos legislativos sessão extraordinaria seguirei dentro poucos dias. Attenciosas saudações. — *Lindolpho Pessoa.* — Inteirada.

Santos, 7 — Pego considerar-me presente para actual sessão legislativa. Cordiaes saudações. — *Comercindo Ribas.* — Inteirada.

Porto Alegre, 7 — Communico eminente Presidente achar-me prompto trabalhos reunião extraordinaria Congresso embarcando primeiro vapor para ali. Affectuosas saudações. — *Jodo Simplicio.* — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Octavio Rocha — Sr. Presidente, o nosso collega Sr. Leoncio Galvão inbumbiu-me de comunicar a V. Ex. e á Casa que acaba de embarcar na Bahia e está prompto para os trabalhos da actual sessão.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Constando do expediente dous officios do Senado, o primeiro participando haver sido verificada a presenca de Srs. Senadores em numero legal para a sessão extraordinaria, e o segundo communicando que, conforme a combinação das Mesas dos dous ramos do Congresso, a installação da actual sessão extraordinaria se realizará amanhã, no edificio do mesmo Senado, ás 14 horas, convidando os Srs. Deputados a comparecerem áquella solemnidade.

Vou levantar a sessão, designado para sabbado, 11 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento de Francisco Santoro, de 26 de março de 1920, 11 de março de 1921 e 18 de julho de 1921. — Indeferido por não haver sido recolhido o alcance de 7:430\$216 a que está condemnado o afaçado João Pires Branco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de março de 1922

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica: N. 497 — Solicito as necessidades previstas afim de que, no Thesouro Nacional

seja entregue, como supprimento, ao portei-ro deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia de 750\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento da repartição, durante o corrente mez; do que prestará contas, opportunamente e, junto remet-tendo-vos os documentos que justificam o em-prego da quantia de 1:500\$ que lhe foi en-tregue em virtude de meu officio n. 246, de 2 de fevereiro ultimo.

N. 499 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 15.282, 15.297 e 15.367, de 14 e 18 de janeiro e 15 de feve-reiro deste anno, que abrem, aos ministerios da Guerra e Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 27:219\$350 e 15:000\$, papel e 4:200\$, ouro, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este

Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, por despachos proferidos nos avisos ns. 12, 13 e 541 C, de 10 e 17 do já citado mez de fevereiro ordenou o regis-tro dos referidos creditos.

— Sr. director geral de Contabilidade Pu-blica do Thesouro Nacional:

N. 498 — De conformidade com os despa-chos do Sr. ministro presidente exarados nos avisos ns. 6.541 e 6.561, de 31 de de-zembro do anno proximo passado, do Minis-terio da Agricultura, Industria e Commercio, relativos aos pagamentos, por «Depositos» ao naturalista auxiliar do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto e ao 1º official do Serviço de Protecção aos Indios Humberto de Oliveira das importancias de 150\$ e 396\$400, de diarias a que fez jus o primeiro no mez de novembro, por serviços prestados

fora da sede da repartição e como indemnização ao segundo de despesas feitas, em 1921, com quatro índios «Canella», vindos do Maranhão e que foram recebidos em audiência pelo Sr. Presidente da Republica, cabe-me devolver-vos, incluzos os alludidos avisos, para que seja observado o disposto nas portarias ns. 3.473 e 2.571, de 22 de julho e 4 de agosto de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 503—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 6 do corrente mez e em referencia ao vosso officio n. 10, de 19 de janeiro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento de Abdon Rodrigues de Figueiredo, agente do Correio de Conceição, nesse Estado, pedido para ser certificado qual o numero e importancia da caderneta da Caixa Economica caucionada nessa delegacia fiscal para garantia de sua responsabilidade no cargo que exerce, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que semelhante pedido não pôde ser satisfeito, visto não haver sido submettida á consideração desta Tribunal a fiança prestada pelo requerente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de sessenta dias, aos herdeiros não conhecidos e ausentes do finado Antonio Alves Dias Braga, para se fazerem representar na extinção do fideicomisso dos bens por elle deixados com essa clausula á sua mulher D. Josepha Rita Ribeiro Dias, ora, fallecida.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem, que, tendo fallecido, nesta cidade, em 5 de abril de 1903, Antonio Alves Dias Braga, natural de Portugal, casado com Josepha Rita Ribeiro Dias, filho de José Alves Dias e de Violante Rosa de Jesus, fallecidos, sem deixar descendentes e com testamento, no qual fez a disposição seguinte: «Instituo minha referida mulher, minha herdeira em usufructo, por morte della passará aos meus irmãos e irmãs em partes iguaes e em plena propriedade, e por morte de cada um aos respectivos descendentes». Tendo fallecido em 23 de novembro de 1921 a fiduciaria dona Josepha Rita Ribeiro Dias, foi a este juizo requerido por Eduardo Rodrigues Dias, sobrinho do testador, a extinção do fideicomisso dos bens que haviam sido adjudicados á mesma fiduciaria, para passarem em plena propriedade aos irmãos do testador, em partes iguaes, e na falta de cada um aos seus legitimos descendentes. Tendo sido ouvido o Dr. curador de resíduos, assim opinou: «Diz a verba de fls. 6 do inventario appenso: «Instituo minha referida mulher, minha herdeira em usufructo, e por morte della passará aos meus irmãos e irmãs, em partes

iguaes e em plena propriedade, e por morte de cada um aos respectivos descendentes». E' evidente que se trata de um fideicomisso em que são fideicomissarios os irmãos, e, na sua falta, os sobrinhos por direito de representação, parecendo-me esta a interpretação mais consoante com a vontade do testador, e está de accordo com o requerente de fls. 2. Para o processo da extinção, foi nomeado um inventariante, que a folhas 25 declarou os herdeiros. Podia esta curadoria requerer que fosse feita a prova de serem os declarados os *unicos herdeiros*, mas no final da referida declaração, o inventariante protestou apresentar em todo e qualquer tempo, o nome de algum herdeiro que «deixasse de incluir por ignorar». Não me parece regular de *a qualquer tempo* ser incluído qualquer nome omitido. O regular seria a *habilitação*, como ensina Hermenegildo de Barros, *Manual doCodigo*, pag. 303. Mas estão juntos ao processo os necessarios documentos. O inventariante deve declarar, em termo regular, *quaes os herdeiros*, provando em seguida serem os *unicos*. Rio, 24-1-1922. — Adelmar Tavares». Por este juizo foi dado o seguinte despacho: «Na forma do officio de fls. 82. Rio, 28-1-1922. — Ovidio Romeiro». Pelo inventariante foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria — Diz Eduardo Rodrigues Dias, inventariante dos bens do finado Antonio Alves Dias Braga, nos autos de extinção de usufructo da finada Josepha Rita Ribeiro Dias, que, em virtude da promoção do Dr. curador de resíduos, o supplicante declara a V. Ex. que todos os herdeiros do finado, aqui existentes, já se acham descriptos nos respectivos autos, deixando de descrever alguns herdeiros existentes em Portugal, e isto porque alguns falleceram, hoje representados por seus descendentes. E' certo que o supplicante se acha á espera das procurações e documentos de todos estes herdeiros para os habilitar nos respectivos autos, porém para maior garantia não só do supplicante como de todos os herdeiros do finado Antonio Alves Dias Braga, requer a V. Ex. de ordenar sejam passados editaes de citação aos herdeiros não conhecidos e ausentes do finado, com o prazo da lei, para os devidos effeitos, ou lhe seja concedido o prazo de 40 dias para o supplicante descrever todos os herdeiros, sendo ouvido o Dr. curador de resíduos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — José Pinto de Mendonça, advogado». (Está collado e inutilizado um sello adhesivo de 600 réis.) Despacho: «Nos autos, ao Dr. curador de Resíduos. Rio, 30-1-1922. — Ovidio Romeiro». O Dr. curador de resíduos assim opinou: «Sem oppôr ao pedido de fls. 84. Rio, 24-2-1922. — Adelmar Tavares». Por este juizo foi proferido o seguinte despacho: «Defiro o pedido de fls. 84. Rio, 6-2-1922. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que, por este edital, cito aos herdeiros não conhecidos e ausentes do finado Antonio Alves Dias Braga, para, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, se fazerem representar na extinção de fideicomisso dos bens por elle deixados á sua mulher D. Josepha Rita Ribeiro Dias e habilitarem-se na forma da lei, provando a sua qualidade hereditaria, sob pena de revelia. Este juizo funciona na rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum* e os autos de extinção

podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreeve, na mesma rua n. 150. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado ás portas do *Forum*, pelo porteiro, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, aos 9 de fevereiro de 1922. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (872)

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com prazo de 30 dias na forma abaixo

O doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte do doutor Solidonio Attico Leite, testamenteiro e inventariante dos bens deixados por Bento Luiz Ferreira Fontes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo Senhor doutor juiz da Provedoria. — Solidonio Attico Leite, testamenteiro e inventariante dos bens deixados por Bento Luiz Ferreira Fontes, tendo o fallecido deixado a cada um dos seus afilhados, residentes no Brasil, a quantia de cem mil réis, moeda nacional, e não conseguindo o supplicante até hoje, saber quaes sejam os ditos afilhados, apesar das diligencias empregadas vem requerer a Vossa Excellencia se digne mandar publicar editaes, convidando os mesmos a virem habilitar-se neste juizo. Nestes termos. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Rio, sete trez novecentos e vinte e dous março sete de mil novecentos e vinte e dois. Solidonio A. Leite. (Collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis). Despacho. 1. Sim expedidos editaes com o prazo de trinta dias. Rio, sete trez novecentos e vinte e dous. Ovidio Romeiro. Verba. A cada um de meus afilhados residentes no Brasil com mil réis moeda nacional. Em virtude do que cito e chamo a todos os afilhados do finado Bento Luiz Ferreira Fontes residentes no Brasil, para virem a este juizo sito a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous exhibirem as competentes certidões de b. otismo e requererem os seus respectivos legados que lhes serão pagos em tempo opportuno, tudo nos termos e de accordo com a petição e verba nesté transcripta. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e no *Diário Official* e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, sito á rua dos Invalidos, n. 150. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 dias do mez de março de 1922. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado). (1.455)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. R. Monteiro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de J. R. Monteiro, estabelecido à rua Uruguaniana n. 120, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de precluídas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. R. Monteiro, estabelecido à rua Uruguaniana n. 120, por sentença deste Juízo de 23 de fevereiro de 1922, às 15 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de janeiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Costa Leal & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, ortosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 29 de março de 1922, às 15 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade à rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e arts. 88 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes, Escrivão conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(1.466)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Fonseca Filho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Herron communica aos interessados da concordata de Fonseca Filho & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 16 de março proximo, às 14 ho as. Rio, 25 de fevereiro de 1922. — O escrivão, José Crispino de Barros.

(1.472)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz preter da Quinta Pretoria Cível, em exercício na Segunda Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de C. Gomes de Castro & Comp. lhe foi dirigida uma petição, em que pediam a sua inclusão como credor da massa fallida de Luiz Ferreira Barboza pela quantia de 2:334.100, na lista da referida fallencia na forma do artigo 87 da lei numero 2.824 de 1908, tendo fallido o fallido liquidatorio. Em virtude do que são citados para dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações; que entenderem a reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teor; que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de março de 1922. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, escrevi e subscrevi. — Candido de Barros, escrivão Carlos Affonso de Assis Figueiredo; Confere José Candido de Barros.

(1.457)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Ernesto de Castro & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 20:977\$100; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Jozevim & Irmão, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 599\$000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo da Sexta Pretoria Cível**PROCLAMAS**

Faço saber que estão se habilitando para casar: Eloy Ignacio Rosa com Aurora de Jesus, Sebastião Pinto Mendes com D. Lee Oliveira Souza, Gillo Xavier de Alcantara com Ruth Nunes, João de Souza Lobo com Liza Adeline Amerdola, Jeronymo Ferreira com Olga Alves do Carmo. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 9 de março de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**JUIZ DE DIREITO DE ANGRA DOS REIS****AVISO**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Manoel Adelino dos Santos

O escrivão Virgílio dos Santos Terroso, communica aos credores da fallencia de Manoel Adelino dos Santos, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, a relação e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquella relação poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Angra dos Reis, 3 de março de 1922. — O escrivão, Virgílio dos Santos Terroso.

(1.439)

ESTADO DE SÃO PAULO

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto Federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte de José Baptista Barreira Vianna e sua mulher nos autos de acção executiva hypothecaria que movem contra Lourenço da Cruz Cardoso e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz substituto do Juízo Federal da Secção de S. Paulo. — José Baptista Barreira Vianna e sua mulher D. Laura Moreira Vianna, na execução hypothecaria que movem contra Lourenço da Cruz Cardoso e sua mulher D. Juliana Aguliza Cardoso, juntando a esta a carta precatória que para citação dos réos fôra expedida para o Rio de Janeiro, com a competente certidão de que não foram os executados encontrados, vem allegar e requerer a V. Ex. o seguinte: a) que não tendo sido encontrados os réos, querem os supplicantes nos termos do decreto numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 14 § 7, intimal-os por editaes que serão publicados nos *Diários Officiaes* de União e do Estado, com o prazo de 90 dias; b) que não sendo possível a prompta intimação do mandado executivo, como se verifica da precatória devidamente cumprida querem os supplicantes nos termos do decreto n. 169 A, citado art. 14, §§ 8º, como medida asseguratoria de seus direitos, requerer ao sequestro do imóvel da posse dos réos ou de seus successores; assim, requerem a V. Ex. se digne determinar a publicação dos editaes para que sejam os réos ou seus successores citados, de conformidade com o requerido na petição inicial, conta e mais documentos constantes dos autos, ordenando V. Ex. a expedição do competente mandado de sequestro, para ser depois convertido em penhora na forma da lei. P. Deferrimento. EE: R. Meê. (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, lia-se): S. Paulo, 20 de janeiro de 1922. — P. p. J. Soares Chabuel. Despacho. — J. aos autos. Sim, seja expedido edital com o prazo de 90 dias. São Paulo, 20 de janeiro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo. A petição inicial, despacho e calculo constante dos autos referidos, são dos teores seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de São Paulo. — José Baptista Barreira Vianna e sua mulher D. Laura Moreira Vianna, residentes no Rio de Janeiro, por seu procurador e advogado abaixo assignado, vem allegar e requerer perante V. Ex. o seguinte: 1º, que Lourenço da Cruz Cardoso, se constituiu devedor do Banco União do Brasil de Credito Real da quantia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dando em garantia hypothecaria o imóvel denominado Fazenda Santa Maria, situado no ribeirão do Dourado a margem esquerda do rio Parapanema, na então comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, depois de Campos Novos do Parapanema e actualmente comarca do Assis, neste Estado, com a area de 17.128 (desesete mil cento e vinte e oito) alqueires de terra, tudo nos termos e de conformidade com a escriptura de hypotheca lavrada nas notas do primeiro tabelliado do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1892 e devidamente inscripta em trinta do novembro de 1893, na Comarca de Campos Novos do Parapanema; (do-

cumento 1): 2º, que mais tarde, por escriptura publica de quitação de divida e cessão de hypotheca, lavrada nas notas do primeiro tabellião de Campos, no Estado do Rio, em 24 de novembro de 1897, o Banco União Agrícola do Brasil de Credito Real deu a Lourenço da Cruz Cardoso quitação de uma parte da divida, ficando o restante que era réis 52:945\$720, (cincoenta e dois contos novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte réis), transferido ao Banco de Campos, que se constituiu credor dessa quantia com a mesma garantia hypothecaria; (doc. n. II); 3º, que, em 8 de novembro de 1898, por escriptura de cessão, transferencia e venda de direito creditorio, lavrada nas notas do mesmo tabellião, o Banco de Campos cedeu e transferio ao supplicante José Baptista Barreira Vianna o credito hypothecario de Lourenço da Cruz Cardoso e s/m accrescido dos respectivos juros, na importância de réis 58:240\$292 (cincoenta e oito contos duzentos quarenta mil duzentos e noventa e dois réis) que era tanto quanto representava a divida no dia do vencimento; documento n. III); 4º, que assim, os supplicantes José Baptista Barreira Vianna e s/m tornarem-se credores de Lourenço da Cruz Cardoso e s/m da quantia de 58:240\$292 (cincoenta e oito contos duzentos e quarenta mil e duzentos e noventa e dois réis) cujo capital é constituído do 52:945\$720 (cincoenta e dois contos novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte réis), sendo os 5:294\$372 (cinco contos duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e dois réis), correspondente aos juros de 10 % (dez por cento) do primeiro anno que foram somados á divida, accrescendo a isto os juros vencidos de 10 % (de dez por cento) ao anno, calculados sobre o capital e a pena convencional, conforme a escriptura e a conta que com esta offerecem (doc. IV). Nestes termos como o domicilio dos supplicados tenha sido ou seja ainda o Rio de Janeiro, os supplicantes requerem a V. Ex. se digno determinar a expedição para o Rio de Janeiro de uma carta precatoria, afim de que sejam citados, si forem encontrados, os devedores Lourenço da Cruz Cardoso e s/m D. Juliana de Aguleza Cardoso, ou seus successores, para pagarem incontinenti a quantia devida, sob pena de proceder-se a penhora dos bens hypothecados e seus rendimentos, ficando os supplicados citados desde logo para todos os termos da penhora, avaliação, remissão e arrematação. P. deferimento. EE. R. Mcê. (Sobre duas estampilhas federaes de seiscentos réis cada uma, lia-se): S. Paulo, 25 de junho de 1921. — Por procuração, Jayme Soares Chaubet, advogado. (Despacho). N. 5 D. ao 1º officio. A. á conclusão do Sr. Dr. juiz substituto para o devido preparo. S. Paulo, 25-6-21. — W. Oliveira. (Despacho). Expeça-se precatoria para as citações requeridas. S. Paulo, 27 de junho de 1921. — Eduardo Vicente de Azevedo. (Documento IV): — Credores: José Baptista Barreira Vianna e s/m. Devedores, Lourenço da Cruz Cardoso e s/m. Valor da divida, conforme escriptura de 29 de março de 1892. 500:000\$000. Pago conforme escriptura de 24/11/1897; 447:054\$280. Resta, conforme escriptura de 24/11/1897, 52:945\$720. Accresce juros de 10 % em um anno, conforme escriptura de 8/11/1898, 5:294\$372. Resta em 24/11/1898, 58:240\$292. Accresce juros de 10 % ao anno, conforme escriptura de 8/11/1898, desde 24 de novem-

bro de 1898 até 24 de junho de 1921. 119:569\$086. Resta em 24/6/1921, réis 117:809\$378. Multa de 10 %, conforme escriptura de 8/11/1898, réis 17:780\$937. Divida nesta data réis 195:590\$315. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, lia-se) São Paulo, 24 de junho de 1921. — J. Soares Chaubet. Em data de 27 de junho de 1921 foi expedida carta precatoria ao Juizo Federal do Districto Federal, para citação dos executados ou seus successores, precatoria essa devidamente cumprida, e da qual se verifica que não foram citados os executados ou seus successores naquella capital por não terem sido encontrados. Em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados os executados Lourenço da Cruz Cardoso e sua mulher D. Juliana de Aguleza Cardoso, ou seus successores, pelo inteiro conteúdo das petições e despachos aqui transcriptos, bem como para virem á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes proseguir nos ultimos termos do executivo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lancamento. As audiencias deste Juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencias do Juizo Federal, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital, e no immediato dia util á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ella designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos vinte e sete de janeiro de 1922. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscreevi. — Eduardo Vicente de Azevedo.

S. Paulo, 27 de janeiro de 1922.—Eduardo Vicente de Azevedo. (599)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 9ª SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE MARÇO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria,

A' 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Medeiros, almirante Klappe Robim, juiz convocado general Felipe Aché, Drs. Vicente Neiva e João Pessoa, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi relatado e julgado o seguinte recurso criminal:

Rio Grande do Sul—Recurso n. 35—Relator, o Sr. ministro João Pessoa, recorrente ex-officio a promotoria da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, João Dias, marinheiro nacional grumete, impronunciado no processo instaurado pelo crime de insubordinação.

Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 14 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio Rio Negro, em conferencia, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; deputado Arnolfo Azavedo, presidente da Camara dos Deputados; e deputados Bueno Brandão e Antonio Carlos.

— Em audiencia previamente marcada, foi tambem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado Joaquim de Salles.

No Collegio Pedro II serão chamados amanhã, 11, ás 9 horas, os seguintes candidatos a exames de preparatórios (2 época):

Portuguez—Turma effectiva: Ismael Jorge Pereira, Ivo Augusto de Macedo, José Gentil Girod, José Soares Maciel, José Gonçalves, Joaquim Humberto de Moraes, José Alves Cayme Saldanha da Gama Frota, Jayme Alves de Lemos, Jorge Rebello, Luiz Duarte, Machado da Silva, Lipsio Thilde Santarem Lourenço Colucci Junior, Manoel Mendes Paisano, Mauro Boaventura Muniz Barreto, Modesto Gomes Lima, Nelson de Freitas e Vasconcellos, Nelson Azevedo Branco, Paulo Benjamin de Viveiros, Roberto Alvares de Azevedo, Alcides Gonçalves Lopes, Murillo Vasque do Valle Silva, Mauricio Esberard, Mirabeau Pontes, Carlos José Fernandes, Gil Manoel Claro, João Thomaz Netto, Mario Americo de Moura, Pedro Mineiro da Costa, Ramundo Carlos da Silveira.

Historia Natural — Turma effectiva: Abelardo A. Carneiro da Cunha, Eugenio Campagnac de Oliveira, Emilio François Filho, Flausino Mendes da Silva, Lino dos Santos, Renato Vieira Willington, Ruy Barbosa Netto, Sylvio Carvalho d'Avilla Mallo, Sylvio Moreira de Mattos, Sabbato d'Angelo, Sylvio de Moraes, Severino C. Sombra, Saraiva Vieira de Souza, Uruis Cordeiro, Wilton Raposo Liguori, Witius Christiano Weller, Jayme Campos (ultima chamada), Paulo Affonso Vergne de Abreu (segunda e ultima chamada).

Francês—Turma effectiva—Helio Queiroz Duarte, Clodoveu Carlos Pinto, Drauzio Canellas, José Fraire Martins, Luciano Bentes, Joaquim Miguel Arrojo Lisboa, José Cardoso Fernandes, Joaquim de Figueiredo Cortes, Ennio Rego Jardim, Irnack Carvalho do Amaral, Geth Jansen, Eduardo Nogueira de Oliveira, Carlos Azeredo Pinto, Celso de Abreu Barreto, Paulo Emilio de Noronha Menna Barreto, Samuel de Vasconcellos Linhares, Tito Portocarrero Velloso, Waldemar Martins da Veiga, Ubirajara Martins, Oswaldo Maia Cossier, Moacyr Veiga Uruahy, Roberto Reyhner, Cid de Moraes Veloz e Sylvio Ribeiro Alves.

Geometria — Turma effectiva — Adahyl Gama, Alberto da Paixão Amaral, Augusto Cromwell Xavier, Carlos Cid Loureiro, Carlos Villela Campos, Carlos José Nabuco de Araujo, Cyro de Souza Corrêa, Dirceu Barbosa de Miranda, David Derenne, Edith Bandeira de Luna, Francisco da Cunha e Silva, Fernando Francisco Bastos Ribeiro, Getulio Barbosa de Moura, Guilherme Augusto Vianna Dias, Heivecio dos Santos Pimentel, José de Oliveira Campos, José Pedro de Carvalho Junior, José Navega Creton, José Calvino Filho e José Joaquim Vaudet Leal.

Turma supplementar—José Manoel Nunes Maciel, Lauro Boaventura Muniz Barreto, Luiz Derenne, Lauro Hercilio de Almeida, Manoel José do Espirito Santo, Mario Pinheiro Ramos, Marco Tullio Vieira Ferreira, Nelson Alambary Luz, Octavio Marcondes de Castro Rudge e Octavio Raulino Bailly.

Historia do Brasil.—Turma effectiva.—Antonio Jébe, Alvaro Pereira da Costa Junior, Gentil Vieira Gomes, Haroldo Cecil Peland, Haroldo Renato Ascoli, Helio Faria, Luiz Honold Reis, Lauro da Silva Paiva, Lauro Ferreira Guimarães, Milton Luiz Alexandre Ribeiro Marina Elisabeth Ascoli, Miguel Camargo do Nascimento, Nilo Coelho Legey, Norival da Costa Guimarães Orlando Duarte Martins, Pedro Americo de Magalhães Pahl, Raphael Quintanilha Filho, Sarah Beatriz Ascoli, Delio Ayres dos Santos (segunda e ultima chamada), José J. Séwaybricker Filho (segunda e ultima chamada).

Physica e chimica—Turma effectiva—Alberico Dias, Alberto Waldyr Duncan, Al-

Chyres de Alcantara, Attilia Tiburcio Gomes Carneiro, Dirceu Bastos, Enéas Trigueira da Silva, Francisco Pereira da Silva, Francisco Fernandes de Aguiar Filho, Jorge Ferreira de Souza, Luiz Bastos Guimarães Filho, Leopoldo Gomes, Marysia Lassance Fontoura, Moacyr de Arruda Mafici, Paulo Arnaud Gouvêa, Milton de Siqueira Lopes, Newton Motta, Paulo de Bittencourt Sampaio, Raul de Sá Freire, Rubens Monteiro de Castro e Rodrigo d'Orei Sobrinho.

Turma suplementar—Archimedes Curado, Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior, Geysa Gonzaga Boscoli, José Maria Cardoso de Mello, Joaquim de Almeida Corrêa, Leandro Bezerra Monteiro, Oswaldo Ribas Mello Leitão e Oswaldo Ferreira Brito.

Inglês—Turma efectiva—Oswaldo Barbosa Monteiro Auran, Ennio Rego Jardim, Antonio Cenbranelli, Alcibiades Patricio de Azambuja Filho, Admarco Rocha de Souza, Amarilio Gurgel de Alencar, Argemiro Pinto da Costa, Benedicto Alipio Ferreira, Carlos Marques Dias, Francisco de Azevedo Marinho, João de Deus Pereira dos Santos, João Barcellos Martins, Joaquim Honorio Teixeira Marinho, Oswaldo da Cunha Silveira, Sabino Lopes Ribeiro Junior, Severino da Motta Maia e Alfredo Corrêa.

Algebra—Turma efectiva—Acyr Guasque de Faria, Ataliba de Barros, Alfredo de Moraes Filho, Carlos Theodoro da Costa Seienk, Cidio da Silveira Carneiro, David Villar, Francisco de Paula Costa, Homero Fontoura Barcellos, Kleber Theophilo de Carvalho Ferreira, Luiz Machado Bacta Neves, Manoel Gouvêa, Paulo Benjamin de Viveiros, Silvio Martins da Cruz, José Luz de Magalhães (segunda e ultima chamada) e Raul Frenkel (segunda e ultima chamada.)

Nota—Os candidatos que faltarem aos exames deverão requerer segunda e ultima chamada, no mesmo dia da falta, sem o que perderão o exame.

No proximo dia 20, encerrar-se-ha o prazo para o recebimento das petições de renovação de matriculas dos alumnos deste collegio.

Estão convidados a comparecer nesta secretaria, os seguintes alumnos do collegio: José Maria von Dollinger, Alberto da Silva Ramos, Fernando de Castro Barbosa, Sylvio Manoel Nunes, Erotildes da Silva Neves, Jethro Baptista da Hora, Amin Simão, Eduardo Souto de Oliveira, Paulo Pinheiro de Barros, José da Fonseca Costa Couto e Adão Antonio Couri.

Resultados dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

Arithmetica—Arino Silveira de Souza 5 1/3; Djalma Maranja Ramalho, 3 2/3; Hilda Auler, 8 2/3; José Soares Maciel, 4; Waldemar Santos, 4; Archimedes Curado, 3 2/3; Carlos Frederico Ferreira, 4 1/2; Orlando de Barros Pimentel, 4 1/2, e Helvecio dos Santos Pimentel, 3 2/3.

Reprovados, 4.

Inglês—Luiz Octavio Brasil, 4; Manuel das Neves Gomes Pereira, 4; Mario Vieira Lourenço, 4; Nelson Rodrigues Corrêa, 5; Pedro Nelson Gomes de Almeida, 4 1/2; Durval Passos de Delio, 4 1/2; Manuel Solon Rodrigues Pinheiro, 6; José Ellentto, 4 e João Felix da Silva, 4 1/2.

Reprovados, 3.

Algebra—Antero de Almeida, 3 2/3; Casemiro Villela de Senna Madureira, 3 2/3; Fernando de Paula Fonseca, 4; Nelson Gomes Pereira, 4 1/2; Nelson de Oliveira Alencas, 4 1/3; Octavio Pinto Severo, 3 2/3; Olavo Brandão Libanio, 6; Sergio Barreto Junior, 3 2/3; Sebastião Matêz Fernandes, 4; Thomaz de Almeida, 3 2/3, e Thomaz Uthou Leonardos, 3 2/3.

Reprovados, 2.

Historia natural—Aristheu de Assis, 6; Hugo Antonio Pradal, 4, 6; Antonio Vianna de Souza, 6; Affonso Ary Soares, 4, 5; Carlos Augusto Caldas da Silva, 3, 6; Eudoro Lemos de Oliveira, 4, 3; Francisco Carneiro Machado Rios, 5, 4; Henrique Valladares Corrêa do Lago 3, 6; Lima Veiga, 3, 7; Luiz Barbedo Possolo, 6, 3 e Paula Veiga, 3; 7.

Reprovados, 8.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, sexta-feira, 10 do corrente, os seguintes exames:

Oral — A's 10 horas — Para os seguintes candidatos á matricula ao 1º anno—Antonio Pacheco Pimenta, Adolpho Rodrigues Vianna, José Ary de Rezende, Jorge Pereira Nobrega, Luiz Tavares de Moraes, Linhares da Fonseca, Manoel Bittencourt Loureiro, Orlando Ferreira, Octacilio França Figueiredo, Octavio Jansen, Paulo Frederico Mendonça Amaral, Paulo Pfaltzgraff Brasil, Rubens Barra, Rodrigo Queiroz Lima, Rubens Guimarães, Zozimo Menna Gonçalves, Wellington da Silva, Oswaldo Ferreira Mourão, Manoel Luiz Telles Rudger, Aylder da Silva Porto, Alfredo Pereira dos Passos, Ary Braga, Ary Mariano Faria Dias, Agricola Beterraba Arêa Leão, Aley Cabral e Silva, Annibal Xavier de Oliveira, Alcides Pantajo Pires Coelho, Carlos Furtado da Fonseca, Gilberto Peçanha, Fernando Alecrim, Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos, Heitor Dias Palhares, Heitor Nerlengière e Decio Pio Borges de Castro.

1º anno — Portuguez — Oral — A's 10 horas — Para os seguintes candidatos — José Figueiredo Sampaio, José Henrique Araujo, Jacintho Pacheco Junior, João de Souza e Silva, Manoel Pereira Leite Carvalho Netto, Manoel Henrique de Araujo, Oswaldo Fernandes Bolças, Sylvio Miranda, Thales Curado, Victor Hugo da Silva Maia, Walkir Calvet Dias Coelho e Walder Vieira.

Geometria — Oral — A's 10 horas — Para os seguintes candidatos á matricula na Escola Militar — Arnaldo Silveira Avancini, Eurithenis de Almeida Pires, Francisco de Araripe Macedo Filho, José Gama de Almeida, José Sinval Monteiro Lindember, Lio Stein Ferreira, Mario Campello Mauricio de Abreu, Mario Couto de Figueiredo, Olavo Nogueira, Paulo Francisco Torres, Silvestre Vianna, Salvador Cavalcanti, Tharsis Cabral de Mello, Togo Paulo Vianna Fontoura, Tacito Livio Reis de Freitas, Ubiratan Carneiro, Waldemar Millen, Waldemar Pereira Lima.

Ponto oral será dado ás 8 horas na secretaria.

Historia natural — Escripto — A's 11 horas — Para as praças que tiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

5º anno

Topographia — Escripto — A's 11 horas — Para os alumnos reprovados nesta materia.

Realizam-se amanhã, sabbado, 11 do corrente, neste Collegio, os seguintes exames:

Oral — A's 10 horas — Para os candidatos á matricula neste Collegio, ao 1º anno, abaixo mencionados: Helio Seixas Maia, João Baptista Pralon de Carvalho, Jorandyr Martins, João Baptista Francisco Serra, João Sarmento, Manoel Antonio Maurício Netto, Newton Ferreira Velloso, Roulino Freitas Muller de Campos, Raul Schmidt, Ruy Pinto Damaso, Raul Pedrozo, Rozauro dos Santos Lourival, Sylvio Borges Fernandes, Sylvio Gadret, Tobias Bittencourt Coelho, Urbano Coimbra Varella, Victor

Hugo Baldessarini, Vinicius Bandeira, Waldemiro Oliveira Costa e Manoel Mari do Castilho.

1º anno — Portuguez — Oral — A's 10 horas — Para os seguintes candidatos: Arthur Duarte da Fonseca, Annibal Ribeiro Velloso, Aercio Rebouças, Antonio Carlos de Arruda Botelho, Alvaro da Rocha Pinto, Arlindo Marques Vasques, Adalberto Ferreira do Valle, Abelardo Leite Figueiredo Araujo, Abelardo Pinto de Magalhães, Ayrtton Pereira, Antonio Gonçalves Moreira, Aristides Pereira Lima.

3º anno — Portuguez — Oral — A's 10 horas — Para os seguintes alumnos ns. 18, 38, 42, 83, 98, 111, 122, 123, 340, 569, 583 e 704.

4º anno — Geometria — Escripto — Para os alumnos reprovados nesta materia (ás 11 horas).

Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Para o candidato á Escola Militar: Jacy Gusmão. (Ponto oral será dado ás 8 horas na Secretaria).

Arithmetica — Escripta — A's 11 horas — Para o candidato á matricula na Escola Militar: Edgard Albuquerque Maranhão.

Physica e Chimica — Escripto — A's 11 horas — (Parcelados) Para as praças que tiveram a permissão do Sr. ministro da Guerra.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Hoje 10 do corrente, serão chamados a prova oral de exercicios praticos da cadeira de Portos de Mar, ás 11 horas os Srs. Americo de Carvalho Ramos, José de Cesarino Monteiro Lins e Roberto Doyle-Maia.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Demerara*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Tabatinga*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Duca di Aosta*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Auvinny*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Massilia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1922

Zona norte — Tempo em geral instável e temperatura estável. Chueu em Sobral e Iguaçu. Do Maranhão não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona centro — Tempo chuvoso e temperatura em ligeiro declínio. Chuvas copiosas seguidas de trovoadas nos Estados de Minas e Rio de Janeiro.

Zona sul — Tempo continuou chuvoso e a temperatura em ligeiro declínio. Chuvas fortes em Santa Catharina e chuvas regulares nos outros Estados desta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixerabomim (X)...												
Nat. I.....	61.0	21.0	—	S	4	4	Vagas.	B.	31.0	—		
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.8	29.0	—	E	3	4	Chão.	B. (nt. manhã).	31.0	24.0		
Pão de Assucar.....	60.4	—	—	SE	3	3	—	—	37.0	22.0		
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.4	26.0	—	NW	2	6	Chão.	I. (b. manhã).	29.0	23.0	—	Ns. pm.
Caetité (X).....												
Canuarua (X).....												
Bello Horizonte.....	60.3	22.0	-2.0	E	2	9	—	I. (i. manhã).	27.0	18.0	19.0	C. pm.
Theophilo Otto (X)												
Uberab.....	60.0	23.0	—	C	0	8	—	B. (b. manhã)	29.0	19.0	2.0	C. t. pm.
Caxambu.....	61.5	21.0	—	NE	2	8	—	I.	23.0	18.0	7.5	C. am.
Poços de Caldas....	62.5	22.0	—	SE	1	5	—	I.	26.0	15.0	—	I. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyalá.....	57.0	24.0	—	W	2	8	—	I. i. (c. m.)	33.0	20.5		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.8	27.0	0/0	C	0	10	Espelhado.	I.	32.0	24.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	25.3	1.5	C	0	10	Chão.	Chs. (c. m.)	26.5	22.4	9.6	C. pm.
Campos.....	60.6	26.0	2.0	N	2	9	—	I. i. (c. manhã)	29.0	22.0	5.5	C. r. pm.
Friburgo.....	60.2	24.0	0/0	C	0	6	—	I.	27.0	19.0	2.1	C. am. pm. c. t. pm.
Petropolis.....	64.7	21.0	0.5	C	0	10	—	I. (chs. m.)	24.0	18.0	5.2	
Rezende.....	61.0	23.0	1.0	C	0	4	—	B.	26.0	20.0	4.8	C. pm.
Cabo Frio.....	59.8	26.0	-1.0	—	—	—	Chão.	C. manhã.	29.0	23.0	1.6	
Therezopolis.....	59.0	21.0	2.0	S	3	10	—	I. (i. c. m.)	21.0	17.5	5.1	C. t. pm.
S. Paulo.....	—	19.5	-0.5	SE	2	10	—	I.	28.5	17.0	0.2	Chs. pm.
Santos.....	63.0	24.0	-1.0	—	—	10	Peqs. vagas.	V. (c. manhã).	27.0	22.0	9.3	C. am. pm.
Paranaguá.....	64.0	24.0	—	NE	1	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	24.0	17.0	—	C. pm.
Guarapuava.....	—	18.0	—	E	3	10	—	I. (c. manhã).	25.0	14.0	—	I. am. pm.
Curityba.....	63.8	18.0	0/0	E	2	9	—	I. (chs. man.)	23.0	16.0	1.9	Chs. am. pm.
Florianopolis.....	65.3	23.0	—	S	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	26.6	22.7	32.0	C. am. pm.
Lages.....	—	15.8	1.8	NE	4	10	—	I.	—	13.0		
Porto Alegre.....	64.5	22.0	—	SE	3	9	—	B. (c. manhã).	25.0	20.0	2.8	C. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	22.0	1.0	E	3	0	—	B. (c. b. m.)	28.0	17.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	67.9	23.0	—	E	1	—	—					
Buenos Ayres.....	66.9	22.0	—	E	1	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	34.6	27.4	21.0	Rio Comprido	—	27.8	22.6
Bangu	16.1	27.6	21.4	Penha	15.8	28.8	21.4
Niteroy	29.9	28.2	23.6	Deodoro	27.5	27.0	21.6
Gavea	39.0	26.6	21.2	Corcovado — Temp. 21.4. Hum.			
Encantado	16.0	27.3	22.1	rel. 99 %. Vento: Sul 6.			
Engenho de Dentro	11.3	28.3	21.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Superintendencia do Abastecimento

Movimento das feiras livres, no periodo de 17 de abril a 31 de dezembro de 1921

Especificação	Abril (17 a 30) 14 feiras	Maio 33 feiras	Junho 64 feiras	Julho 67 feiras	Agosto 68 feiras	Setembro 77 feiras	Outubro 86 feiras	Novembro 83 feiras	Dezembro 96 feiras (1)	Total 594 feiras (1)
Generos alimenticios										
Arroz.....	10:107\$000	121:104\$750	193:653\$830	138:500\$500	120:516\$700	121:190\$890	108:770\$100	115:576\$720	101:304\$800	1:030:721\$200
Assucar.....	12:520\$000	114:472\$900	72:193\$200	88:789\$550	89:778\$200	62:949\$000	62:868\$900	63:355\$440	54:796\$600	621:705\$790
Feijão.....	7:400\$000	44:127\$900	60:306\$300	41:861\$500	35:877\$450	42:648\$100	45:410\$100	39:746\$760	38:776\$500	356:154\$610
Batatas.....	—	7:406\$400	58:708\$000	56:779\$900	43:448\$900	45:415\$100	33:463\$100	52:707\$220	54:538\$900	352:467\$520
Farinha de mandioca.....	4:416\$600	17:940\$730	23:062\$400	17:034\$200	9:405\$300	12:985\$500	14:516\$900	14:208\$760	14:348\$800	127:919\$090
Massas.....	—	2:223\$500	4:104\$750	6:818\$400	7:209\$000	7:552\$100	8:273\$300	11:041\$780	10:307\$400	57:532\$230
Pão.....	—	1:243\$000	5:806\$700	6:016\$200	6:310\$400	5:060\$200	3:726\$000	3:282\$400	2:842\$500	34:287\$400
Carne secã.....	5:300\$000	61:834\$200	127:591\$940	120:730\$200	90:909\$200	73:275\$400	73:135\$200	61:754\$800	59:320\$300	668:612\$200
Salsicharia.....	—	31:290\$850	60:933\$300	68:067\$500	44:126\$100	32:461\$300	37:128\$800	41:599\$020	34:837\$400	355:774\$270
Toucinho.....	—	—	—	23:052\$500	50:995\$700	38:807\$900	38:879\$200	41:080\$160	28:420\$200	220:136\$660
Peixes.....	3:500\$000	26:126\$100	64:931\$700	61:596\$900	57:276\$150	48:404\$700	51:403\$100	46:140\$560	57:283\$900	416:665\$110
Lactinios.....	4:700\$000	29:977\$050	54:470\$550	53:491\$000	53:534\$850	37:813\$700	51:081\$500	34:668\$560	46:256\$700	341:993\$910
Aves.....	3:500\$000	11:853\$100	22:858\$400	40:545\$200	41:580\$500	61:877\$900	57:776\$500	58:034\$400	56:569\$150	348:595\$050
Verduras.....	2:500\$000	10:017\$400	5:623\$000	19:263\$900	32:905\$000	33:055\$200	27:274\$400	29:045\$760	32:769\$050	193:062\$710
Cebolas.....	3:400\$000	18:409\$610	31:775\$200	53:789\$250	68:505\$480	17:815\$500	28:101\$400	34:513\$440	38:425\$000	222:405\$740
Fructas.....	2:500\$000	19:161\$400	25:308\$100	20:838\$400	28:044\$500	21:514\$900	16:407\$700	17:304\$240	40:828\$260	171:187\$460
Cocos.....	2:600\$000	8:880\$800	19:788\$360	20:820\$500	23:042\$700	11:148\$800	9:235\$800	10:955\$900	10:907\$860	83:221\$360
Azeite.....	—	7:511\$200	11:428\$400	12:536\$800	9:496\$600	11:148\$800	2:299\$200	2:476\$950	2:947\$300	21:993\$660
Sal.....	—	889\$500	4:337\$100	3:189\$500	3:340\$800	2:522\$000	4:103\$500	4:681\$300	7:124\$800	35:580\$300
Doces.....	—	2:815\$800	3:577\$100	4:640\$200	4:243\$900	4:393\$400	28:902\$700	23:013\$580	19:404\$440	203:244\$870
Café.....	—	11:106\$800	24:763\$850	32:351\$200	32:966\$500	30:735\$800	17:106\$600	18:571\$800	14:255\$700	160:467\$800
Diversos.....	2:700\$000	16:121\$200	25:971\$700	24:087\$700	22:104\$800	19:542\$400	19:665\$500	21:568\$660	34:649\$500	121:239\$310
Total.....	65:116\$600	571:606\$300	909:592\$440	934:322\$300	884:416\$880	804:817\$200	776:933\$900	823:029\$740	827:450\$900	6:596:306\$350

Total

Outras mercadorias

Armadilha.....	10:340\$000	147:586\$500	236:262\$800	239:143\$200	257:840\$960	261:872\$900	252:358\$400	267:464\$700	248:273\$800	1:921:143\$260
Ferragens, louças, etc.....	4:329\$500	80:507\$550	116:396\$100	97:415\$300	84:287\$900	70:615\$200	75:913\$600	69:362\$400	56:970\$700	661:798\$550
Sabão.....	4:660\$000	38:140\$900	43:613\$660	37:729\$500	49:506\$700	54:442\$800	53:081\$500	61:087\$840	53:892\$600	398:755\$500
Sapataria.....	—	21:013\$200	44:972\$200	52:348\$900	56:042\$800	59:307\$300	63:394\$200	63:672\$420	62:326\$400	425:077\$420
Quinquilharias.....	—	27:106\$800	26:672\$400	14:898\$300	19:194\$600	15:513\$100	15:431\$500	16:655\$640	24:307\$200	159:799\$540
Chapelaria.....	—	4:912\$050	9:112\$300	21:567\$700	9:080\$100	7:336\$500	12:788\$100	11:457\$000	9:987\$500	86:240\$740
Diversos.....	—	11:448\$950	27:420\$250	23:995\$000	30:064\$580	28:487\$350	25:195\$200	25:988\$680	30:077\$900	202:078\$510
Total.....	19:329\$500	336:715\$750	504:469\$710	487:009\$000	506:007\$640	497:575\$150	500:162\$500	516:288\$680	487:835\$600	3:855:493\$530
Total geral.....	84:446\$100	908:322\$140	1:414:062\$150	1:421:421\$300	1:390:434\$520	1:302:392\$350	1:277:116\$400	1:339:318\$420	1:314:286\$500	10:451:799\$880

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 30 de janeiro de 1922. — O chefe, Affonso Celso Paredes Horta. — Visto, Djalma Pinheiro Machado, superintendente.

(1) Inclusive seis extraordinarias de peixes, aves e ovos.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Superintendencia

Resumo das vendas nas feiras livres, especificado por mezes e por

Local das Feiras	Data da inauguração		Dia de funcionamento	Abril	Maio	Junho
	Dia	Mez				
Praia de Botafogo.....	17	Abril.....	Sexta-feira.....	8:798\$900	140:697\$280	128:319\$500
Laranjeiras.....	28	Maio.....	Sabbado.....	—	13:051\$700	89:268\$470
Copacabana.....	1	Junho.....	Quarta-feira.....	—	—	97:210\$100
Santa Thereza.....	2	Setembro.....	Sexta-feira.....	—	—	—
Praça Saens Peña.....	19	Abril.....	Terça-feira.....	6:149\$700	140:569\$250	96:463\$250
Praça da Bandeira.....	30	Abril.....	Sabbado.....	18:746\$800	108:122\$260	121:916\$110
Praça Sete de Março.....	29	Abril.....	Domingo.....	14:314\$600	92:642\$850	99:769\$300
Campo de S. Christovam.....	20	Abril.....	Quarta-feira.....	9:427\$500	98:919\$400	130:628\$650
S. Francisco Xavier.....	20	Agosto.....	Sabbado.....	—	—	—
Praça dos Arcos.....	24	Maio.....	Terça-feira.....	—	34:069\$500	70:794\$750
Meyer.....	28	Abril.....	Quinta-feira.....	10:929\$400	97:670\$000	125:556\$500
Ponte de Taboas.....	25	Maio.....	Domingo.....	—	8:234\$700	43:476\$960
Engenho de Dentro.....	29	Maio.....	Domingo.....	—	24:027\$700	99:995\$000
Ponta do Cajú.....	5	Setembro.....	Domingo.....	—	—	—
Largo de Santo Christo.....	18	Abril.....	Segunda-feira.....	5:994\$000	100:482\$600	56:717\$600
Largo de Catumbi.....	23	Abril.....	Segunda-feira.....	4:160\$900	26:448\$500	48:334\$100
Praça da Republica.....	26	Maio.....	Quinta-feira.....	—	23:386\$400	129:359\$700
Cascadura.....	25	Novembro.....	Sexta-feira.....	—	—	—
Ramos.....	3	Junho.....	Segunda-feira.....	—	—	76:251\$660
Penha.....	24	Novembro.....	Quinta-feira.....	—	—	—
Bangu.....	2	Outubro.....	Domingo.....	—	—	—
Engenho Novo (1).....	21	Abril.....	—	2:887\$200	—	—
Praça de Verduin (1).....	22	Abril.....	—	3:037\$100	—	—
				84:446\$100	908:322\$140	1.414:062\$150

(1) Só funcionou uma vez.

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 30 de janeiro de 1922. — O chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto.

O tempo — Boletim da directoria de meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas intermitentes.

Temperatura — Em declinio.
Ventos — Predominarão os do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas intermitentes.

Temperatura — Em declinio.
Tendencia geral do tempo, após 18 horas de sexta-feira — Ainda chuvoso.

Synopse do tempo occorrido.

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 9) — O tempo foi: máo hontem á noite e entre ameaçador e instavel de dia, com curtos periodos de insolação. Choveu hontem á noite e hoje, sendo as precipitações mais abundantes á noite. As trovoadas previstas não se verificaram. A temperatura conservou-se estavel; a maxima registrou-se ás 9 horas e 55 minutos, com 25°7 e a minima ás 4 horas e 5 minutos, com 22°4. Os ventos foram de WNW e NW até 9 horas e 40 minutos, quando rondaram para o quadrante sul. Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9) — Zona norte — Tempo em geral, instavel e temperatura estavel. Chueu em Sobral e Iguatú. Do Maranhão não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona centro — Tempo chuvoso e temperatura em ligeiro declinio. Chuvas copiosas, seguidas de trovoadas nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Zona sul — O tempo continuou chuvoso e a temperatura em ligeiro declinio. Chuvas fortes em Santa Catharina e chuvas regulares nos outros Estados desta zona.

Estações de aguas — Continúa instavel o tempo em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas. Chuvas copiosas em Caxambú e Passa Quatro. A temperatura foi estavel nessas tres estações, e a maxima em Caxambú e Passa Quatro registrou-se com 23°0 e em Poços de Caldas, com 26°0.

Maiores temperaturas — 37°0 em Pão de Assucar (Alagoas), e 33°0 em Iguatú e Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9 — 37 m/m 3 em Passa Quatro e 32 m/m 6 em Florianopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Victoria; vagas em Pernambuco. São Paulo, Santa Catharina e parte do Estado do Rio; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Em virtude do máo tempo, não foi possível se proceder á sondagem habitual.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, nono dia util, as seguintes folhas: Pensões reunidas e Montepio civil da Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 26, 29ª extracção do anno de 1922, realizada em 9 de março de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

52.019.....	500\$000
47.652.....	100\$000
16.151.....	100\$000
60.180.....	100\$000
28.428.....	100\$000
67.960.....	100\$000
15.933.....	200\$000
54.915.....	100\$000
32.503.....	100\$000
13.508.....	100\$000
2.799.....	100\$000
35.796.....	200\$000
25.774.....	200\$000
43.034.....	200\$000

RA, INDUSTRIA E COMMERCIO

do Abastecimento

feiras, durante o periodo de 17 de abril a 31 de dezembro de 1921

Resumo das vendas						Total
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
173:487\$900	141:542\$200	137:627\$600	124:171\$400	129:824\$880	169:031\$500	1.153:601\$1600
118:783\$350	93:763\$900	84:999\$800	97:870\$300	84:105\$800	94:008\$000	675:851\$320
55:039\$450	92:404\$910	83:155\$300	73:869\$300	98:980\$160	74:204\$300	574:863\$720
—	—	15:701\$400	9:939\$800	9:381\$240	12:032\$100	47:054\$540
108:379\$440	149:390\$500	128:127\$200	105:867\$600	147:212\$580	95:027\$590	978:187\$020
137:283\$850	109:437\$000	93:228\$750	106:186\$000	95:757\$420	116:633\$400	908:317\$590
134:703\$050	98:621\$380	98:934\$400	109:028\$000	87:813\$680	85:121\$000	823:948\$760
72:651\$000	106:362\$400	62:829\$400	76:620\$200	100:717\$720	76:803\$300	734:959\$570
—	13:099\$950	21:579\$000	17:583\$400	14:686\$300	15:951\$200	82:909\$850
81:756\$750	111:539\$200	84:222\$300	70:862\$500	95:636\$580	58:744\$300	608:616\$880
86:267\$200	83:457\$050	91:789\$100	67:939\$100	78:520\$040	82:924\$890	725:053\$190
48:972\$350	35:651\$600	39:721\$100	41:649\$900	35:146\$320	35:669\$900	288:523\$030
144:422\$650	95:757\$180	97:603\$500	92:079\$300	75:562\$500	76:292\$500	705:740\$330
—	—	20:201\$900	21:963\$500	16:367\$040	16:252\$000	74:784\$440
52:183\$260	61:950\$950	49:312\$100	52:732\$200	41:013\$880	31:535\$800	452:952\$390
46:113\$400	51:506\$800	39:147\$400	48:784\$000	27:401\$520	23:691\$000	315:587\$720
84:762\$550	95:015\$900	103:585\$200	73:071\$200	87:681\$560	112:483\$200	709:345\$810
—	—	—	—	12:322\$200	51:005\$700	63:327\$900
75:614\$900	50:842\$600	50:623\$700	49:926\$700	51:586\$740	26:996\$700	381:845\$600
—	—	—	—	9:322\$140	31:446\$300	40:768\$440
—	—	—	36:972\$400	36:277\$920	26:386\$000	99:636\$320
—	—	—	—	—	—	2:887\$200
—	—	—	—	—	—	3:037\$100
1.421:421\$000	1.390:434\$520	1.302:392\$350	1.277:116\$400	1.339:318\$420	1.314:286\$500	10.451:799\$880

Dulpho Pinheiro Machado, superintendente.

23.537.....	500\$000	33.431.....	230\$000	53.932.....	100\$000
50.253.....	200\$000	19.874.....	200\$000	10.305.....	100\$000
21.602.....	200\$000	69.423.....	100\$000	64.999.....	200\$000
42.860.....	100\$000	50.262.....	100\$000	428.....	100\$000
43.338.....	1.000\$000	55.669.....	3.000\$000	48.772.....	100\$000
25.907.....	100\$000	15.307.....	200\$000	8.360.....	100\$000
20.221.....	100\$000	13.412.....	100\$000	11.843.....	100\$000
31.505.....	200\$000	41.490.....	100\$000	16.029.....	100\$000
32.568.....	20.000\$000	35.476.....	200\$000	65.253.....	200\$000
17.650.....	100\$000	57.223.....	100\$000	26.358.....	200\$000
30.991.....	100\$000	43.193.....	100\$000	56.421.....	200\$000
35.870.....	100\$000	35.313.....	200\$000	22.642.....	100\$000
3.777.....	200\$000	50.457.....	200\$000	Aproximações	
47.450.....	200\$000	49.849.....	500\$000	12.567 e 32.560.....	300\$000
30.518.....	100\$000	21.137.....	200\$000	55.659 e 55.651.....	200\$000
21.312.....	100\$000	65.152.....	200\$000	27.304 e 27.306.....	100\$000
57.767.....	200\$000	37.853.....	100\$000	12.716 e 12.718.....	100\$000
24.403.....	100\$000	42.768.....	200\$000	43.337 e 43.339.....	100\$000
12.717.....	1.000\$000	26.541.....	100\$000	Dezenas	
43.778.....	200\$000	21.614.....	100\$000	32.561 a 82.570.....	40\$000
24.920.....	500\$000	7.940.....	100\$000	55.651 a 55.660.....	30\$000
25.916.....	200\$000	53.133.....	100\$000	27.301 a 27.310.....	20\$000
43.814.....	200\$000	68.395.....	100\$000	12.711 a 12.720.....	20\$000
35.080.....	100\$000	60.714.....	500\$000	43.331 a 43.340.....	20\$000
63.814.....	100\$000	65.831.....	100\$000	Todos os numeros terminados em 68 tem	
1.751.....	200\$000	60.703.....	100\$000	45 e os terminados em 8 tem 2\$, exceptu-	
65.701.....	100\$000	34.707.....	100\$000	ando-se os terminados em 68.	
2.518.....	100\$000	48.802.....	100\$000	O fiscal do Governo da União, Pereira de	
54.686.....	100\$000	50.206.....	200\$000	Albuquerque, ajudante. — O director assis-	
47.073.....	100\$000	10.158.....	100\$000	tente, João Carlos de Oliveira Rosario,	
67.513.....	200\$000	27.305.....	2.000\$000	secretario. — O escrivão, Firmino de Cañ-	
22.117.....	200\$000	11.404.....	100\$000	tuaria.	

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.545—Memorial descriptivo da invenção de um processo para a rápida e económica produção de chlorureto de sodio (sal commum) e outros saes contidos na agua do mar para que pretende privilegio Carlos Henrique Snell, domiciliado na capital do Estado de São Paulo

Memorial descriptivo da invenção de um processo para a rápida e económica produção de chlorureto de sodio (sal commum) e outros saes contidos na agua do mar, tendo por base o aproveitamento das quedas da agua nas proximidades do litoral, para fornecer força hydraulica e energia electrica necessarias a diferentes phases do processo para que pretende privilegio de invenção Carlos Henrique Snell, brasileiro, pharmaceutico-quimico, residente á rua Barão de Tathyr n. 106, na capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Esta invenção refere-se á evaporação rápida da agua do mar pela utilização, por meios mechanicos, da maxima capacidade da acção seccante do ar (atmospherico) e pelo calor gerado por meios mechanicos, podendo estes dois systemas de evaporação serem applicados separada ou conjunctamente para a produção do sal.

O processo consiste primeiramente em expôr a maior superficie d'agua possivel á acção seccante do ar, por meio de bombas de pressão que a fazem circular por uma ou mais redes de encanamentos, sendo estes providos de grande numero de pulverizadores que projectam a agua a poucos metros de altura em forma de fios, particulas ou petiscas (films). Desta arte, cada metro cubico de agua do mar passado pelos pulverizadores expõe uma superficie de milhares de metros quadrados á acção seccante do ar. Quando excessiva, a pulverização deve ser graduada, para evitar que as particulas d'agua contendo sal possam ser levadas pelas correntes de ar, a grande distancia, para fora dos terreiros ou bacias, causando a sim sensivel perda de sal.

Cada rede de encanamentos é collocada em uma bacia rasa ou terreiro impermeavel, tendo o fundo ou solo protegido para receber a agua que cahe dos pulverizadores.

Sendo esses terreiros de amplas dimensões, offerecem tambem uma grande superficie de evaporação. A agua que cahe nos terreiros, proveniente dos pulverizadores, deve ter uma sahida prompta, de maneira a não poder accumular-se.

Os terreiros devem de preferencia ser construidos com declive, podendo, mesmo os terrenos ondulados, ser aproveitados, sem ser necessario o seu nivelamento, o que não acontece em relação aos diferentes systemas de evaporação d'agua do mar até agora adoptados.

Em caso de fortes chuvas, o trabalho de pulverização e consequente evaporação nos terreiros pôde ser suspenso immediatamente, e, como aguas pluvias teem nos terreiros, por meio de esgotos apropriados, sahida prompta, o trabalho poderá ser reencetado logo que cesse a chuva, evitando-se assim a morosa evaporação da agua salgada diluida pelas chuvas, ou as prolongadas interrupções no processo de evaporação.

Caso a agua do mar passada uma vez pelos pulverizadores não chegue á densidade necessaria, poderá ser repassada quantas vezes forem precisas para a sua concentração, até chegar á densidade ou peso especifico desejado.

Dos terreiros de pulverização e evaporação a agua concentrada passa, por meio de pequenos canaes e sargetas, para grandes bacias de repouso e evaporação, e d'ahi passam para os taboleiros de crystalização, onde o sal é naturalmente precipitado e colhido sem a intervenção dos aparelhos de evaporação, ou para um reservatorio coberto que serve para deposito da solução que é destinada á evaporação por meio de aparelhos a vacuo e aquecidos a vapor.

Os aparelhos de evaporação que devem ser de multiplo effeito para economizar o mais possivel o consumo de vapor, são, para o inicio do trabalho, aquecidos pelo vapor gerado em caldeiras especiaes, aquecidas electricamente; mas uma vez em pleno funcionamento, todo o calor é fornecido por machinas poderosas de compressão, actuadas por motores electricos, as quaes recebem o vapor servido do primeiro effeito já com pressão, portanto, temperatura baixa (100° a 105° C.), e comprime-o, elevando assim a sua pressão e temperatura a (125° C.), devolvendo-o ao primeiro effeito. A compressão pôde ser graduada para fornecer qualquer temperatura desejada nos aparelhos. Este cyclo de operações mechanicas de compressão e aquecimento podem continuar *ad infinitum*.

O tempo consumido na passagem da solução pelos aparelhos não deverá exceder de cinco a dez minutos, durante esse tempo a solução marcando, por exemplo, o peso especifico de 1.0587 a 1.0744 na sua entrada, deve na sahida marcar 1.2207 a 1.2411.

A solução concentrada descarregada dos aparelhos a vacuo, com temperatura ainda elevada, servirá, por meio de serpentinas e tanques, para aquecer a solução que entra para os aparelhos, e em seguida vae aos crystalizadores, onde o sal é precipitado e colhido, para ser sujeito á escoamento e levado para secar em estufas de ar quente, ou parte irá para ser comprimido em forma de briquettes e submettido em fornos a uma alta temperatura, formando assim uma camada exterior protectora pela calcinação do sal que forma a superficie do bloco ou briquette, sendo o sal nesta forma de facil conservação e transporte.

Sendo a presença do Sulphato de Magnesia nociva ao sal destinado á conservação de carnes, torna-se necessario a sua eliminação e ao mesmo tempo aproveitá-la para a produção do Sulphato de Soda. Como é sabido, o sal commum (Chlorureto de Sodio) é quasi tão solúvel a frio como a quente; no entretanto, não acontece o mesmo com o Sulphato de Magnesia. Devido a esta circumstancia, uma solução concentrada de Chlorureto de Sodio e Sulphato de Magnesia submettida a frio intenso, produz um desequilibrio e os dois saes se decompõem em Chlorureto de Magnésio e Sulphato de Soda, sendo este ultimo insolúvel em temperaturas abaixo de zero (0 C.).

Para levar a effeito a eliminação do Sulphato de Magnesia pela sua conversão em Chlorureto de Magnesia e Sulphato de Soda, as soluções concentradas, quer as que já tenham precipitado o sal nos taboleiros, quer as soluções virgens sahidas dos aparelhos a vacuo, uma vez esfriadas, serão conduzidas a tanques de madeira munidos de serpentinas frigorificas, cujo frio é produzido e mantido por machinas frigorificas actuadas por motores electricos.

Uma vez que a temperatura da solução desça abaixo de zero C, o sulphato de soda é precipitado em estado de grande pureza.

Para mais facilmente comprehender o processo empregado na presente invenção, a descripção seguinte, que é acompanhada pelo desenho anexo, é de maior valor.

Agua do mar é admittida, no preamar, pelo canal (A) ao grande reservatorio de repouso (B), sendo a entrada de agua regulada pela comporta (a); desse reservatorio passa pela comporta (b) para a primeira bacia de evaporação (C); dahi é elevada por meio de bomba ou roda elevadora para as bacias de filtração (D. D.), e uma vez ligeiramente filtrada através de camadas de areia, passa para o reservatorio (D. 1). Este reservatorio é ligado pelo cano (d) com as bombas de pressão (E), as quaes injectam a agua sob pressão no encanamento principal (G), que é ligado no caso presente, a quatro encanamentos secundarios (H), que por sua vez são ligados aos encanamentos de pequeno diametro (h), sob os quaes estão assentados os numerosos pulverizadores (i) que teem por fim expôr a maior superficie de agua á acção seccante do ar. O desenho anexo indica quatro redes de encanamentos, cada uma dellas collocada no respectivo terreiro, J, J 1, J 2, J 3, os quaes teem como limites J, J 1, J 2, J 3; J 1, J 3, J 4, J 5, J 6, J 7, J 8, J 9, J 8, J 9, J 10 e J 11; podendo esses terreiros serem divididos para que as chuvas torrencias não possam causar danos pela excessiva correnteza das aguas sobre a superficie dos terreiros quando construidos em declive.

E' claro que a parte mais elevada do systema de bacias e terreiros é situada na linha j e j 7, as aguas descem d'ahi até chegar ás ultimas bacias de evaporação. As aguas dos pulverizadores descem em cada terreiro até as sargetas (l) e são d'ahi encaminhadas para um pequeno canal (L) que as conduz para as bacias de evaporação (M), ou para o poço (F) que é ligado aos canos de sucção das bombas, isto em caso de ser necessario repassar as aguas pelos pulverizadores. Das bacias (M) a agua já concentrada com o peso especifico de 1.2003 approximadamente, é conduzida aos taboleiros de crystalização (N), onde o sal é naturalmente precipitado e colhido ou pôde ser, com muito menos densidade, e conduzida para o reservatorio coberto (D), para dahi por meio de bombas ser levada ao aparelho de evaporação de multiplo effeito P. 1, 2, 3, 4, 5. O primeiro effeito P. 1 é aquecido pelo vapor gerado por caldeiras (Q), de preferencia, electricamente aquecidas, e os outros effeitos pelo vapor gerado pelo aquecimento e vapor despreendido da solução em ebulição no effeito anterior, de sorte que, só o primeiro effeito do aparelho recebe vapor directo. Uma vez que o aparelho entra em plena função, as caldeiras não são mais necessarias; todo o calor é fornecido por força mechanica, por meio de compressores de vapor (R), actuados por motores electricos, os quaes recebem (aspiram) o vapor já servido do primeiro effeito (P. 1) e, por consequente, com pressão baixa e temperatura de 100° o 105° centigrado, e comprime-o até chegar á pressão inicial e temperatura de 125° centigrado (ou outro qualquer gráo de calor que for desejado) e devolve-o para o primeiro effeito. Este cyclo de operações pôde continuar *ad infinitum*, dependendo apenas da constancia da força mechanica.

A solução passada pelos aparelhos a vacuo, e que na sua sahida (do ultimo effeito) conserva ainda temperatura elevada, é utilizada por meio de serpentinas para aquecer a solução que entra para o aparelho para ser evaporada. Dahi a solução deve passar para os tanques de madeira (T. t) munidos de serpentinas refrigerantes, para baixar a sua temperatura diversos graos abaixo de zero C., para eliminar da mesma o Sulphato de Magnesia, já por acção chimica convertido em Sulphato de Soda, qua-

é precipitado em estado de grande pureza sendo o effeito refrigerante produzido por máquinas frigoríficas (S) actuaadas por motores electricos. A solução uma vez livre do Sulphato de Magnesia passa para os crystalizadores (X), onde o sal é colhido e uma vez escoado é levado para as estufas de ar quente (V), sendo a circulação de ar feita por ventiladores centrifugos e aquecido pelo vapor fornecido pelos compressores.

Parte do sal produzido poderá, por meio de pressão, tomar a forma de blocos ou briquettes, os quaes serão submettidos a uma alta temperatura em fornos especiaes (Y) para, por meio de calcinação da parte exterior do bloco, formar uma leve camada exterior protectora, afim de facilitar a sua conservação e transporte.

As aguas que tiverem já precipitado o sal (des eaux mères) nos faboleiros (N), e com densidade bastante elevada devido á grande quantidade de outros saes que ellas contem, serão conduzidas para as bacias de concentração (V), e depois de passados pelos faboleiros (u), para crystalizar os saes mixtos, ou serão com a densidade approximadamente de 1.2857 a 1.3211 passados pelos tanques frigoríficos afim de extrahir dellas o Sulphato de Soda.

A di posição, numero de bacias, terreiros e outras obras de installações indicadas no desenho, só servem para o fim de explicar a natureza do processo, visto que cada installação feita para a exploração do processo, para uma determinada produção de sal, deve obedecer á topographia e natureza do terreno.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte :

1º, um processo para a produção de sal marinho e sulphato de soda pela evaporação rapida da agua do mar, caracterizado pelo facto do liquido a evaporar expôr, pela pulverização e formação de fios e películas por meios mecanicos de pressão, a maior superficie possivel á acção seccante do ar.

2º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que as bacias ou terreiros de evaporação que recebem as aguas dos pulverizadores, poderão ser construidos em nivel ou com declive ou ondulações, de forma que o liquido em evaporação se ache sempre em movimento.

3º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que o liquido no processo de evaporação, pode ser repassado pelos pulverizadores e bacias ou terreiros, quantas vezes forem precisas para chegar ao desejado gráo de densidade.

4º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que o liquido é circulado por encanamentos ou rédes de encanamentos e pulverizadores por meio de bomba ou bombas de pressão, as quaes elevam o liquido a altura desejada.

5º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que a agua do mar já evaporada a certa densidade, é conduzida a bacias ou terreiros para crystalisação e precipitação do sal ou é submettida a maior evaporação por meio de multiplos effeitos a vâcuo e aquecidos a vapor.

6º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que o vapor necessario á ebulição da solução em caldeiras (de preferencia electricamente aquecidas) e depois mantido com a necessaria pressão e temperatura por meio de máquinas compressoras de vapor, que re-

cebem o vapor com pressão baixa e devolve-o com augmento de pressão e temperatura.

7º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones 1 e 6, caracterizado pelo facto da evaporação ser feita separada ou conjunctamente pela acção seccante do ar e pelo vapor comprimido por compressores mecanicos.

8º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones precedentes, caracterizado pelo facto de que o Sulphato de Magnesia é eliminado da solução marinha decompondo-se com o Chlorureto de Sodio e formando Sulphato de Soda, sendo esta operação effectuada pelo rebaixamento da solução a uma temperatura abaixo de 0° C ;

9º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones autecedentes que tem por fim seccar o sal em estufas de ar aquecido pelo vapor fornecido por compressores mecanicos ;

10º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones 1 e 6, caracterizado pelo facto do sal, para fins de conservação e transporte, ser submettido á pressão e em parte calcinado em forma de blocos ou briquettes ;

11º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones precedentes, caracterizado pelo facto do aproveitamento de força hydraulica para fornecer energia electrica para movimentar varias phases do processo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.—
Por procuração, *Frederico de Morgan Snell.*
(1.414)

N. 12.548—Memorial descriptivo da invenção de «perfeccionamentos em azas de aeroplanos para que pretendem privilegio de invenção Frederick Handley Page e Handley Page Limited, estabelecidos em Crickwood, Condado de Middlessex, Inglaterra

Já foi descripta, em uma outra especificação, uma invenção em que se formavam uma ou mais fendas na parte deanteira de uma aza de aeroplano que se estendia em uma direcção transversal á direcção do vôo, afim de admittir uma passagem de ar do lado inferior da aza para o seu lado superior para impedir o effeito de remoinho que occorre das azas quando ellas estão inclinadas em relação ao ar com um grande angulo de incidencia; evitando-se esse effeito, permitte-se que as azas sejam empregadas com angulos ainda maiores, augmentando-se, deste modo, o coefficiente de ascensão.

Em uma aza que tenha fendas desta especie, a aza é considerada como composta de uma parte principal e de uma ou mais partes auxiliares, dispostas na parte deanteira da sua borda; já se mencionou na especificação da referida invenção que as azas auxiliares são dispostas com um angulo menor de incidencia do que as azas principaes.

Assim, si houver uma differença em angulo de 30° entre a corda da aza principal e a corda da aza auxiliar, e si acontecer que a aza principal tenha um angulo de incidencia de 10° positivos, o angulo de incidencia da aza auxiliar será de 20° negativos.

De accôrdo com a presente invenção, a estrutura da aza de aeroplano é composta de uma pluralidade de secções, estendendo-se cada secção transversalmente ao eixo longitudinal da machina e sendo separadas umas das outras afim de formar as fendas; as aberturas dessas fendas no lado inferior da estrutura da aza estão adeante das referidas fendas no lado superior; todas essas secções se combinam para formar o contorno da estrutura da aza; em que partes das superficies de cada secção estão contidas na linha de contorno geral que circunda a referida estrutura.

A expressão «secção de aza» deve ser comprehendida como uma aza que tenha razão de aspecto comparativamente alta e que tenha bordas deanteira e trazeira, do passo que a expressão «estrutura de aza» usada nesta especificação deve ser comprehendida como uma estrutura que compre-henda duas ou mais das referidas secções dispostas em série, da borda deanteira para a borda trazeira da estrutura; todas as referidas secções, quer separadas para formar as referidas fendas, quer unidas para formar as fendas, se combinam para formar o contorno de toda a estrutura da aza.

Esta estrutura de aza pôde ser considerada, quando as secções da aza estiverem separadas, como uma estrutura multiplex, com a limitação de que cada secção é de tal modo collocada, em relação ás outras secções, que ella as influencia e é influenciada por ellas, sendo cada secção coberta pela secção que a precede immediatamente, e tendo um angulo de incidencia maior do que o das secções precedentes. Assim em uma aza dividida, digamos, em cinco secções, a secção deanteira pôde ter um angulo de, digamos, 40° negativos, a proxima secção um angulo de 25° negativos, a terceira 10° negativos, a proxima 5° positivos e a ultima 20° positivos. Estes exemplos de angulos relativos de incidencia das secções da aza não são aqui apresentados como annuos adequados para as secções da aza, porém o são como uma explicação dos termos acima dados.

Quando as secções da aza forem dispostas para formar a estrutura da aza, a secção deanteira constitue a parte anteior da aza, e a ultima secção forma a parte posterior da aza; si houver mais do que duas secções, as secções intermediarias enchem o espaço central; as bordas deanteiras de cada secção estão situadas mais ou menos na linha de contorno inferior da estrutura da aza, ao passo que as bordas posteriores das secções intermediarias são situadas mais ou menos no contorno superior da aza.

Na execução desta invenção, as secções da aza podem ser construidas em relação fixa entre si, afim de constituir uma estrutura de aza sendo essas secções separadas, como se disse acima, uma das outras, afim de formar as fendas; as secções podem ser também montadas, de modo a poderem ser reguladas afim de abrir ou fechar totalmente ou parcialmente as fendas existe entre ellas; cada secção ou parte de cada secção pôde ser articulada, ou as secções podem ser montadas na estrutura de tal modo, que ellas permitem o ajustamento angular simultaneamente com o deslocamento das secções da aza; isto permite que a estrutura tenha uma corda maior quando as secções estão separadas do que quando as secções estão em contacto e as fendas fechadas.

Em uma tal estrutura de secções regulaveis, uma ou mais das secções que compõem a estrutura podem ser entacionarias, podendo as secções restantes ser reguladas em relação a ellas.

Esta invenção será descripta melhor, com referencia aos desenhos annexos.

A fig. 1 mostra um schema de uma aza de aeroplano, em secção, composta de uma pluralidade de secções; a fig. 2 é uma vista plana parcial da estrutura indicada na fig. 1.

As figs. 3 e 4 mostram uma estrutura de aza composta de secções que são articuladas, mostrando-se um dispositivo para regular as secções nas suas articulações, afim de abrir ou fechar as fendas formadas entre ellas; a fig. 3 mostra as secções fechadas, e a fig. 4, que é uma vista semelhante, mostra as secções separadas.

As figs. 5 e 6 são vistas semelhantes às figs. 3 e 4, porém mostrando uma construção em que as secções são mortadas de tal modo na estrutura, que ellas permitem a regulação angular simultaneamente com o deslocamento das secções da aza.

A fig. 7 é um alçado lateral em schema de uma estrutura, indicando também uma parte da ligação entre os planos, em que as secções da aza são fixas uma em relação á outra; uma parte de cada secção está articuladamente montada para permittir que as fendas formadas entre as secções da aza sejam abertas ou fechadas; o diagrama illustra em linhas cheias as fendas fechadas. A fig. 8 é um alçado lateral, em schema, de uma parte de um aeroplano, mostrando duas estruturas de azas de accôrdo com esta invenção, uma parte da ligação entre os planos, e uma parte do corpo do apparelho; a fig. 9 é uma vista da estrutura superior da aza correspondente á fig. 8, estando as fendas formadas entre as secções, na fig. 8, fechadas, e da fig. 9, abertas.

Referindo-se ás figs. 1 e 2 dos desenhos, a estrutura da aza consiste de uma pluralidade de secções 1, estendendo-se cada secção transversalmente ao eixo longitudinal da machina, como se indica na fig. 2; as referidas secções são separadas umas das outras, afim de formar as fendas; as aberturas 2 das referidas fendas do lado inferior da estrutura da aza estão adiante das aberturas 3 das fendas sobre o lado superior; pôde se observar que todas essas secções 1 se combinam para formar o contorno de toda a estrutura indicada; a linha de contorno faz contacto com as secções da aza, sendo convexa no seu lado superior e contava no lado inferior.

Nas figs. 1 e 2, as secções 1 da aza estão em posições relativas e fixas entre si e são dispostas em série do lado deanteiro para o lado trazeiro da estrutura da aza; na fig. 2 está indicada uma parte de uma nervura 4.

As secções da aza podem, em vez de estar montadas em relação fixa entre si, estar montadas de modo a poderem ser reguladas, afim de abrir ou fechar totalmente ou parcialmente as fendas existentes entre as secções, como se disse anteriormente; nas figs. 3 e 4 mostra-se um exemplo em que as secções 1 da aza estão montadas sobre cavilhas 5 nas suas bordas deanteiras, ao passo que a secção trazeira 6 é fixa.

A cada secção 1, por traz da secção deanteira está articulada, a 7, uma alavanca de dous braços 8, cujo braço superior está articuladamente ligado á borda trazeira da proxima secção deanteira, ao passo que o outro braço da alavanca 8 está articulado a uma haste de ligação 9, que penetra na secção estacionaria 6, onde ella é aparafusada e é actuada por uma porca 10 que pôde ser girada mas que não se pôde mover na direcção do seu eixo. A peça 10 pôde ter a conformação de uma roda dentada, afim de ser operada por uma corrente de transmissão ou outra ligação flexivel adequada, dentro do alcance do avião.

Pela operação da roda dentada 10, as secções articuladas 1 pode n ser reguladas em volta das suas articulações 5, da posição da fig. 3, em que ellas estão juntas, para a posição da fig. 4 em que ellas estão separadas, de modo a formar as fendas já mencionadas.

Nas figs. 5 e 6 mostra-se uma outra construção em que as secções podem ser reguladas afim de abrir ou fechar as fendas que são ao mesmo tempo deslocadas.

Nesta construção, as secções 1 da aza podem ser deslocadas na direcção do eixo longitudinal da machina, sobre uma pluralidade de guias curvas 11, e uma das

secções 1x da aza pode ser convenientemente fixada sobre as guias. A secção 1x leva uma alavanca articulada 12 de dous braços, aos quaes estão ligados os tirantes 13 que se estendem para deante e para traz.

As extremidades dos braços estão articuladamente ligadas proximo das bordas trazeiras das secções 1, adiante da alavanca 12 e são articuladas proximo das bordas deanteiras das secções 1, por traz da alavanca 12.

Pode haver uma pluralidade dessas alavancas 12 que podem ser montadas sobre um veio 14; pela regulação angular desse veio, as secções podem se deslocar sobre as guias curvas 11 da posição da fig. 5 em que as secções estão em contracto umas com as outras, para a posição da fig. 6 em que as secções estão separadas para formar as fendas entre ellas, e em que a corda da estrutura está augmentada.

Nas figs. 3 e 4, mostramos as secções articuladas, sendo cada secção, excepto a que é fixa, completamente supportada por uma articulação. Nas figs. de 7 a 9, contido, mostramos construções em que sómente uma parte das secções é relativamente movel ou regulavel, com o fim de abrir e fechar as fendas.

Referindo-se á fig. 7 em que as secções 1 da aza estão fixas uma em relação ás outras, vê-se que a parte posterior 15 de cada secção 1, exceptuando a da ultima secção, está articulada á parte deanteira da mesma secção. Com essa constanciação, a parte posterior articulada de cada secção 1 pôde ser regulada de modo a fazer contacto com a proxima secção, afim de fechar a fenda entre as secções, ou pode ser regulada afim de abrir as fendas entre as secções, como se indica pelas linhas ponteadas da fig. 7. As partes posteriores articuladas 15 podem ser operadas por qualquer dispositivo que opera todas as partes 15 simultaneamente; na construção indicada, afim de effectuar esta regulação simultanea, cada parte articulada 15 tem um braço vertical 18, sendo os diversos braços ligados por conexões articuladas 19.

Um veio 16, que pôde passar através de uma das secções da aza, leva alavancas angulares, por meio das quaes as hastes de ligação 17 estão ligadas a uma das partes trazeiras 15; ha tambem um dispositivo, tal como o que vamos descrever adiante com referencia ás figs. 8 e 9, para mover o veio 16, cujo effeito é o de regular simultaneamente as partes trazeiras 15 nas posições desejadas, quer para abrir, quer para fechar as fendas formadas entre as secções da aza.

Referindo-se ás figs. 8 e 9, as secções 1 dessa construção estão tambem todas fixadas umas em relação ás outras, porém, como se pôde observar na fig. 9, uma parte de cada secção 1, por traz da secção deanteira, está articuladamente montada, isto é, cada uma destas secções leva uma valvula articulada 15, que pôde ser abaixada afim de entrar em um encaixe adequado da face deanteira da sua secção, de tal modo que a referida valvula 15 nessa occasião constitue uma parte da secção da aza.

Passando através de uma das secções da aza, ha um veio 16, e as alavancas angulares que estão sobre este veio são ligadas por tirantes 17 a uma das valvulas articuladas 15.

As valvulas articuladas 15 levam braços verticaes 18, sendo todos os braços verticaes de todas as valvulas ligados ás conexões articuladas 19,

Com esse mecanismo, é facil de comprehender que, quando o veio 16 é regulado em diversos angulos, as valvulas 15 serão elevadas da posição indicada na fig. 9 para a posição 1 indicada na fig. 8, em que a extremidade livre de cada valvula 15 fará contacto com a borda posterior da proxima secção deanteira; por esse meio, as fendas formadas entre as secções da aza são fechadas. Um movimento inverso no mecanismo abrirá evidentemente as fendas.

Nesta construção, mostra-se um dispositivo, por meio do qual os mecanismos que fecham a fenda de ambas as estruturas podem ser operados simultaneamente; o mecanismo indicado a título de exemplo, consiste de uma alavanca articulada 20, disposta no corpo 21 do apparelho, directamente ligada ao veio 16 da estrutura inferior da aza, e de alavancas angulares montadas nos veios 16 das estruturas superior e inferior, e ligadas por um tirante de ligação 22, de modo que, pela operação da alavanca 20, os movimentos do veio 16 e, consequentemente, das valvulas 15 de ambas as estruturas serão synchronicos.

Em resumo, reivindicamos como nontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1^a, uma aza para aeroplanos, composta de uma pluralidade de secções, que se estendem transversalmente á direcção do voo e que estão dispostas em série, da borda deanteira para a borda trazeira da aza; as referidas secções são separadas umas das outras, afim de formar fendas, cujas entradas no lado inferior da estrutura estão adiante das fendas no lado superior da aza; todas as referidas secções se combinam afim de formar o contorno de toda a estrutura, em que partes das superficies de cada secção estão contidas dentro da referida linha de contorno que circunda a aza;

2^a, em uma aza para aeroplanos, composta de uma pluralidade de secções, como se estabeleceu na reivindicação 1, a construção das secções de tal modo, que cada secção seja controlada pela secção que a precede immediatamente, e de modo que as secções estejam todas contidas dentro do contorno da aza;

3^a, em uma aza para aeroplanos, composta de uma pluralidade de secções, como se estabeleceu na reivindicação 1, o emprego de um dispositivo para regular relativamente as diversas secções, afim de fechar as fendas formadas entre ellas, e formar uma aza sem fendas, e em que a linha de contorno das secções combinadas contem todas as secções para a formação da estrutura completa da aza.

4^a, em uma aza para aeroplanos, composta de uma pluralidade de secções, como se estabeleceu na reivindicação 1, a articulação das secções, que devem ser reguladas umas relativamente ás outras, a uma das secções que é fixa na estrutura, e o emprego de um dispositivo que coopera entre as secções articuladas e a secção fixa; por meio deste dispositivo, as referidas secções articuladas podem ser deslocadas sobre as suas articulações, totalmente ou parcialmente, afim de fechar ou abrir as fendas formadas entre as secções da aza.

5^a, em uma aza para aeroplanos, composta de uma pluralidade de secções, como se estabeleceu na reivindicação 1, a montagem das secções para formar a estrutura da aza sobre uma pluralidade de guias curvas, ás quaes está fixa uma das referidas secções, e um dispositivo por meio do qual as secções moveis podem ser deslocadas sobre as guias, afim de abrir ou fechar as fendas formadas entre ellas, pelo deslocamento das referidas secções, de modo que, quando ellas forem separadas para abrir as fendas,

a estrutura tem uma corda maior do que quando as secções estão em contacto umas com as outras e quando as fendas estão fechadas.

6, em uma aza de aeroplano, composta de uma pluralidade de secções, como se estabeleceu na reivindicação 1, a construção das secções em relação fixa entre si; cada secção, excepto a ultima trazeira, tem uma parte da sua borda trazeira ligada á sua parte mais dianteira; um dispositivo por meio do qual as partes articuladas das referidas secções podem ser reguladas mecanicamente, afim de abrir e fechar as fendas formadas entre as secções da aza;

7, em uma aza de aeroplano, composta de uma pluralidade de secções, como se estabeleceu na reivindicação 1, a construção das secções em relação fixa entre si, a articulação de uma parte de cada secção por traz da secção precedente, e o emprego de um dispositivo por meio do qual as referidas secções articuladas podem ser reguladas mecanicamente, afim de abrir e fechar as fendas formadas entre as secções da aza;

8, uma aza de aeroplano, composta de uma pluralidade de secções, substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2 dos desenhos annexos;

9, em uma aza de aeroplano, composta de uma pluralidade de secções, um dispositivo para regular as secções que compõem a estrutura da aza, afim de abrir e fechar as fendas formadas entre ellas, substancialmente como se descreveu, com referencia ás figs. 3 e 4 dos desenhos annexos;

10, em uma aza de aeroplano, composta de uma pluralidade de secções, um dispositivo para regular relativamente as secções que compõem a estrutura da aza, afim de abrir e fechar as fendas formadas entre ellas, substancialmente como se descreveu, com referencia ás figs. 5 e 6 dos desenhos annexos;

11, em uma aza de aeroplano, composta de uma pluralidade de secções, um dispositivo para regular relativamente partes das secções que compõem a aza, afim de abrir e fechar as fendas formadas entre ellas, substancialmente como se descreveu, com referencia ás figs. 7, 8 e 9 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921.—
Pádro Americo Werneck. (1.431)

N.º 12.571 — *Memorial descriptivo da invenção de uma prensa horizontal operada electricamente, para que pretendem privilegio de invenção John Henry Hinde e Thomas Hinde, estabelecidos em Haslingden, Condado de Lancaster, Inglaterra.*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em prensas electricas para comprimir e enfundar o algodão ou outras substancias fibrosas, do tipo em que as substancias que devem ser comprimidas são primeiramente collocadas livremente em uma camara de admissão que está em comunicação, na sua extremidade inferior, com uma camara de compressão final; essa camara de alimentação é guardada de uma peça para forçar as substancias para a camara de compressão onde ellas recebem a compressão final.

A nossa invenção será completamente descripta com referencias aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado lateral em corte do lado direito de uma prensa, construída de accordo com a nossa invenção.

A fig. 1a é uma vista semelhante á fig. 1, do lado esquerdo da prensa.

A fig. 2 é um alçado da extremidade, em corte, pela linha 1-2 da fig. 1

A fig. 3 é um alçado lateral do lado direito da prensa, em escala reduzida.

A fig. 3a é uma vista semelhante á fig. 3 da extremidade esquerda da prensa.

A fig. 4 é uma planta da extremidade direita da prensa.

A fig. 4a é uma planta da extremidade esquerda da prensa.

A fig. 5 é um alçado de extremidade, em corte, da prensa pela linha 3-4 da fig. 3, mostrando o dispositivo que opera as cobertas da caixa das substancias.

A fig. 6 é um alçado lateral e parcial da prensa, mostrando as partes indicadas na fig. 5.

As figs. 7 e 8 mostram alçados da extremidade, parcialmente em secção de um aparelho do grão, do qual fallaremos adiante detalhadamente.

A fig. 9 é um alçado lateral da prensa, mostrando o mecanismo da tremonha movel.

A fig. 10 é um alçado lateral da tremonha movel.

A fig. 11 é uma planta da mesma.

A nossa invenção refere-se a uma prensa operada electricamente para a compressão de substancias fibrosas, especialmente o algodão e a lã. Ella consiste de duas caixas horizontaes a e b, dispostas com as suas extremidades em contacto: a caixa a é consideravelmente mais longa do que a caixa b, afim de actuar como caixa de carregamento, ao passo que a caixa b é a camara de compressão. Dentro da caixa de alimentação a, nos dispomos um embolo e que se move da extremidade exterior da caixa a e entra por uma pequena distancia pela camara de acabamento b.

Dentro desta ultima, ha um embolo de compressão final d que se move da sua extremidade exterior até a metade do comprimento da camara b. Os dois compressores c e d são operados por cabos de aço que se enrolam em um ou mais cylindros e, que são actuaes, pelo intermedio de uma engrenagem de redução f, por um motor electrico g.

Comparativamente apenas uma pequena pressão é exercida pelo compressor c e os seus cabos correm directamente para os cylindros. Como se necessita de uma grande pressão para terminar o enfundamento das substancias, o compressor d para esse fim é actuada por dois ou mais blocos h, afim de obter a pressão mecanica; os cabos desses blocos são conduzidos para os cylindros de enrolamento e de tal modo, que os cabos de alimentação sejam enrolados com os cabos de compressão final, e vice-versa. O comprimento do passeio do embolo de admissão é assim maior do que o do embolo de compressão, e quando os movimentos sejam simultaneos. Um caracteristico da disposição dos embolos é que ambos elles se movem na mesma direcção simultaneamente, sendo que o de admissão e se move para dentro, quando o de compressão d se move para fora e vice-versa.

Afim de que os dois embolos c e d possam ser positivamente operados, o embolo que move para dentro actua para puxar o outro para fora. Isto é levado a effecto por meio de um ou mais cabos i que passam sobre as polias j, de uma extremidade da prensa para a outra, e que são ligados directamente ao embolo de admissão e em uma extremidade, como a k o a m, e indirectamente ao embolo de compressão d por meio de um ou mais blocos de polia n. Os blocos de polia n tem a mesma

razão da velocidade que os blocos principais h que operam o embolo de acabamento d, de modo a estabelecer a razão de velocidade adequada entre os dois embolos; os cabos principais i são conservados nesse estado durante as operações. O motor electrico g, a engrenagem f e os cylindros de enrolamento e, que podem todos ser collocados em qualquer posição conveniente, são invertidos afim de levar a effecto o movimento de alteração dos embolos.

Para se conservar qualquer pressão que o motor tenha applicado, emprega-se um freio de soltura electro-magnetica p, que é applicado por molas immediatamente depois da parada do motor pela interrupção da corrente.

A caixa de alimentação a é construída de chapas de aço e reforçadas por peças de aço r e está disposta de modo a que a coberta, que é feita de secções horizontaes e separadas e possa correr transversalmente á linha de centro da prensa, deste modo dando á caixa a forma de uma calha longa. As secções s da tampa são movidas para dentro e para fora da sua posição horizontal pelo emprego, em cada secção, de cremalheiras t com as quaes se engrenam as rodas u fixas ao veio v que, por sua vez, é girado por uma roda dentada w por meio de um volante x. O fundo da caixa é construído de secções y que formam os espaços z para a passagem dos cabos de aço que operam o embolo de admissão. Os cabos de avanço i são ligados ao embolo de avanço em uma extremidade e passam através dos espaços z e sobre as polias de guia, seguindo para os cylindros de enrolamento e.

A camara de expressão b tem portas z nos dois lados e tambem na parte superior, articuladas á 4; essas portas são abertas para permitir a retirada do fardo. A camara b tem, nas proximidades da sua extremidade exterior, dois compartimentos j, dentro dos quaes estão montadas as polias k para os blocos principais h. O embolo de compressão d tem compartimentos semelhantes l que contem as polias m para os blocos principais h. Estas polias giram sobre as cavilhas n, fixas ao corpo da camara de acabamento e tambem no embolo de compressão d e tem preferivelmente chumaceiras de esferas ou de roletes para a redução do atrito. A extremidade do cabo é ligada a uma parte adequada da camara de compressão b, o cabo passa depois em volta de uma polia o do embolo, voltando e passando em volta de uma polia p da camara b, depois em volta de uma outra polia q do embolo, depois em volta de uma outra polia r da camara, repetindo-se este processo quantas vezes se desejar. Em seguida, as extremidades dos cabos são levadas para os cylindros de enrolamento e.

Quando o motor g é operado na direcção da compressão, os cylindros e giram, enrolando os cabos dos blocos de polia h e obrigando o embolo de compressão a ser forçado para dentro na direcção da camara de compressão b. O movimento do embolo de compressão d abre os blocos de volta n, obrigando o cabo de volta i a forçar para traz o embolo de admissão. Si o motor for invertido e operado na direcção de descarga, os cabos o serão enrolados sobre os cylindros e, obrigando o embolo de avanço a mover-se para dentro, puxando consigo o cabo (ou os cabos de volta

que, por meio dos blocos de volta *a* fazem recuar o embolo da compressão *d* na velocidade exacta, afim de conservar os cabos de avanço *e* esticados á medida que forem desenrolado dos cylindros *e*.

A peça *c* tem um certo numero de chapas horizontaes 10 montadas na sua extremidade interior. Estas chapas são eguaes em numero ao numero de arcos usados para segurar o fardo comprimido. As bordas das chapas estão oppostas á substancia que está sendo carregada.

A uma pequena distancia da extremidade interior da camara de compressão *b* ha uma grade 11 que está disposta para se deslocar transversalmente á linha de centro da prensa. Os dentes 12 desta grade são dispostos a passar entre as chapas 10 que estão montadas no embolo de avanço *e* e a se mover até o ponto de obter o suporte de ambos os lados 13 da camara *b*. Quando esta grade é introduzida na posição indicada na fig. 8, ella forma uma divisão entre a caixa de avanço *a* e a camara de compressão *b*; quando a grade é retirada, como se mostra na fig. 7, o formato da armação 15 que está ligada á grade *c* se move com ella, é disposta para completar os lados longitudinaes da camara *b*, em que se fazem as fendas 16 para o movimento de alternção da grade. Esta preparação das camaras da parede é levada a effecto sem o emprego de portas livres e de molas.

A grade 11 é actuada por um pequeno motor electrico 18 por intermedio de uma engrenagem de redução 17 e de um parafuso 16. O motor é invertido afim de inverter o movimento da grade, e a corrente é automaticamente interrompida nos fins dos passeios por meio de interruptores de limite, operados pela grade. Para se diminuir o attrito, a grade é montada sobre um rolete de anti-frição 19 e o parafuso é guarnecido de manecas de espheras 20.

Em qualquer passeio, a pressão exercida pelos compressores augmenta gradualmente de um minimo até um maximo. A pressão maxima exercida juntamente com as velocidades dos embolos é effectuada de modo que toda a potencia do motor *g* seja requerida momentaneamente ao fim do passeio do avanço, assim como ao fim do passeio de compressão. O motor electrico *g* que é do typo série tem a propriedade bem conhecida de puxar da linha a corrente proporcional ao trabalho que for executado em qualquer momento e somente trabalha quando a prensa estiver em operação. Ha um interruptor usado para o motor quando a carga maxima for attingida.

Para simplificar o enchimento da longa caixa de avanço *a*, emprega-se uma tremonha de admissão 21 (figs. de 9 a 11) sobre os trilhos 22. Esta tremonha tem uma capacidade sufficiente para receber uma carga de substancias para a formação de um fardo, e é obrigada a mover-se com o embolo do avanço por meio de um cabo sem fim 23 que passa em volta das polias 24 em cada extremidade e que é fixo a 25 no cabo de volta *i* já descripto, sendo este ultimo cabo levado sobre a prensa quando se empregar com ella o mecanismo do enchimento. O cabo sem fim 23 não está ligado á tremonha porém opera-a com um certo movimento livre devido ao emprego de uma união 26 que se pôde mover entre as extremidades 27 da tremonha. A tremonha 21 é enchida por qualquer dispositivo conveniente, quando

ella e o embolo de avanço estiverem na excentricidade exterior da caixa de avanço, como se mostra em linhas cheias á esquerda da fig. 9; esta posição é escolhida em virtude do facto de que a tremonha fica estacionaria pelo periodo mais longo. A tremonha pôde ser encluida pela gravidade, por meio de uma outra tremonha fixa 28 de capacidade maior, ou por conductores mecanicos ou por qualquer outro dispositivo adequado.

Quando a peça de avanço *c* se adianta, a tremonha de admissão 21 é obrigada, pelo systema de cabos empregados, a correr com ella na mesma direcção. Quando as portas *s* da caixa de avanço forem abertas e a prensa invertida, o embolo de avanço *e* afasta-se por uma certa distancia (devido ao movimento livre acima mencionado) antes de levar a tremonha consigo. Isto é feito quando o embolo está em uma posição tal, que as substancias que cahem do bocal apertado 29 da tremonha cahem para dentro da caixa de admissão *a* e fecham immediatamente a extremidade interior da peça de carregamento, sendo regulada a descarga das substancias da tremonha; a caixa de admissão fica completamente enchida na occasião em que o passeio é acabado; depois disto, a tremonha é novamente enchida e a porta da caixa é fechada e preparada para o proximo passeio; tudo isto é feito enquanto o fardo preparado estiver sendo amarrado na camara de compressão.

O emprego desta tremonha movel de admissão permite que as substancias sejam avançadas para a prensa por um dispositivo mecanico, e dispensa a necessidade da manipulação das substancias, como se dá quando a caixa de carregamento é enchida pelo facto de se espalhar as substancias sobre uma plataforma 30 (figs. 4 e 4a e fig. 5) e depois de se forçal-as para dentro da caixa. A prensa pôde ser usada com ou sem a tremonha movel acima descripta.

A regulação das substancias que cahem do bocal reduzido 29 da tremonha movel 21 é levada a effecto do modo seguinte: Disposta no bocal da tremonha ha uma chapa 31 (figs. 10 e 11) que é fixa pelos bracos 32 a um veio horizontal 33. A chapa é deslocada de uma posição em que o bocal da tremonha está fechado, como se mostra pelas linhas cheias da fig. 10, para uma posição indicada pelas linhas cheias da mesma figura, o que permite que as substancias caiam na caixa de carregamento *a*. Este movimento é levado a effecto pelas rodas 34, sobre as quaes estão presos os excentricos 35 que levam a effecto a alternção da chapa vibratoria.

As rodas 34 podem ser chavetadas a um eixo 36 e os excentricos 35 podem ser montados sobre ellas, ou podem ser montados sobre um veio separado, que engrena com o eixo e que é movido por elle a uma velocidade maior ou menor do que a do eixo. Os excentricos, como se mostram nos desenhos são movidos pelo veio em uma direcção apenas, pelo intermedio de rodas dentadas 37 e de linguetes 38 ou dispositivo equivalente. A aba vibra unicamente por occasião do passeio do embolo de avanço, enquanto se enche a caixa de admissão *a*.

A construção adapta-se admiravelmente a um aparelho adequado para pesar a carga de substancias, antes que ella caia dentro da caixa de admissão. Para isto, a secção 39 dos trilhos 22, sobre os quaes se mantem a tremonha de

admissão 21 na posição de enchimento, é feita separadamente do resto dos trilhos, e esta secção solta do trilho e da tremonha de admissão, juntamente com a carga das substancias é supportada por alavancas que fazem parte de uma machina de pesar de fôrma conhecida.

Sendo os trilhos e a caixa equilibrados, a carga das substancias pôde ser peçada quando ella for avançada para a tremonha de admissão, e os fardos são assim preparados com um peço definido.

A operação da prensa é a seguinte: Estando a peça de admissão *c* retirada e a peça de compressão *d* introduzida, a caixa de avanço *e* é enchida e a sua tampa fechada. A prensa é agora operada pela partida do motor *g*, estando o freio *p* automaticamente solto. As substancias são introduzidas na camara de compressão *b* logo depois da grade 11, quando o motor é parado pelo interruptor de limite. Durante o passeio de admissão, o embolo de compressão *d* é retirado.

O motor 16 da grade *c*, em seguida, operado e a grade entra, passando os seus dentes entre as chapas 10 do embolo de avanço *e*. Logo que a grade está na sua posição, depois de alguns segundos de movimento, o motor principal *g* é invertido; nessa occasião, o embolo de admissão *c* retira-se, deixando a substancia na camara de compressão por meio da grade 11, contra a qual ella foi comprimida pelo embolo de compressão. Logo que o embolo de compressão termina o seu movimento, ou em qualquer ponto do seu movimento, um interruptor completa o circuito de electroimans (ou motores) que desprendem e saltam as portas da camara de acabamento. O motor é desligado, como acima se descreveu, pelo interruptor do circuito, ao attingir a pressão total, ou pelo interruptor de limite. O fardo é depois amarrado no modo usual. Logo depois que o embolo de admissão tiver formado as substancias para a camara de compressão, a porta superior da camara de carregamento é aberta á mão pelo mecanismo descripto, e logo que o embolo de admissão se retira (durante o movimento de compressão), a caixa de carregamento é novamente enchida de substancias para a formação do proximo fardo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1^o, em uma prensa horizontal, operada electricamente, e do typo que se descreveu, um dispositivo para operar positiva e simultaneamente um embolo de admissão de passeio longo e um embolo de compressão de passeio curto, em qualquer velocidade desejada, consistindo do cylindros de enrolamento, cabos ligados o enrolados por esses cylindros; os referidos cabos são ligados (1) directamente ao compressor de passeio longo, e (2), indirectamente ao compressor de passeio curto por meio de uma serie de blocos de polia que formam a transmissão mecanica necessaria; um jogo de polias é levado pelo compressor de passeio curto, ao passo que o outro é levado pela armação fixa da prensa; as extremidades dos cabos que operam o compressor de passeio curto são presas á armação da prensa e passam em volta dos blocos de polia e tambem em volta de polias de guia, sendo as outras extremidades ligadas aos cylindros e enroladas por elles, de modo que os cabos do compressor de passeio curto são de-

rolados sobre os cylindros. ao mesmo tempo que os cabos do compressor do passeio longo são desenrolados, e vice-versa; ha tambem uma segunda série de blocos de polias de retorno; um jogo destas polias é levado pelo compressor de passeio curto e o outro jogo é fixo á armação estacionaria da machina; uma extremidade do cabo ou dos cabos mencionados está fixa ao compressor de acabamento ou á armação fixa da prensa, e passa em volta de dous jogos de blocos de polias de retorno e tambem em volta de polias de guia, sendo a outra extremidade flexivelmente ligada ao compressor de passeio longo; ha tambem um motor electrico de inversão para mover os cylindros dos cabos por intermedio de engrenagens de redução, substancialmente como se descreveu;

2ª, em uma prensa horizontal, operada electricamente, tendo os característicos descriptos na reivindicação 1, uma construção aperfeiçoada para uma grade móvel que tem uma armação aberta que faz parte da grade e é destinada a ser alinhada com as paredes lateraes da caixa da prensa, afim de formar uma peça continua para as paredes da referida prensa, uma engrenagem de redução para mover a grade para dentro e para fora da caixa da prensa, e um motor electrico para operar a engrenagem de redução, substancialmente como se descreveu;

3ª, em uma prensa horizontal, operada electricamente, tendo os característicos descriptos na reivindicação 1, uma tampa para a caixa de admissão, feita de secções separadas, e um dispositivo para mover as secções horizontalmente sobre trilhos de guia, pondo-as na sua posição relativamente á caixa e retirando-as dessa posição, comprehendendo cremalheiras ligadas ás secções, carretes levados por um veio que se engrena com as cremalheiras, e uma roda dentada e um volante para operar o veio;

4ª, em uma prensa horizontal, operada electricamente, que tem os característicos descriptos na reivindicação 1, um dispositivo para avançar as substancias que devem ser comprimidas á caixa de admissão, que consiste de uma tremonha montada para correr sobre os trilhos acima da caixa de admissão, um cabo sem fim para mover a tremonha, levado sobre polias nas extremidades da prensa e preso a um ponto adequado no cabo de volta das polias de retorno; esse cabo sem fim é destinado a effectuar uma perda de movimento, de modo que, no movimento de volta do compressor de passeio longo, a tremonha se mova immediatamente depois do compressor de passeio longo; ha tambem uma chapa articulada que alterna durante o passeio de transferência, por meio de um excêntrico e de uma haste, e um mecanismo de roda dentada para as rodas de suporte da tremonha, substancialmente como se descreveu;

5ª, em uma prensa horizontal, operada electricamente, que tem os característicos descriptos na reivindicação 1, um dispositivo para permittir que as cargas da substancia sejam pesadas antes da sua introdução na caixa da prensa, que consiste em dispor a tremonha descripta na reivindicação 4 sobre uma parte móvel dos seus trilhos de suporte enquanto ella estiver em enchimento, sendo os referidos trilhos

ligados á uma balança de qualquer tipo adequado;

6ª, uma prensa horizontal, electricamente operada, construída e disposta como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921.
— *Isidro Americo Werneck*. (1.434).

N. 12.573 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para retirar a tinta e outras impurezas do papel impresso», para que venha em privilegio de invenção Harold Reber Lyrich e John Albert Schreiber, o primeiro estabelecido em Phoenixville, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, e o segundo, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a um processo aperfeiçoado para retirar a tinta do papel de impressão.

De accordo com um dos seus característicos, a invenção consiste em retirar a tinta do papel de impressão pelo emprego de uma substancia que tem, em geral, as propriedades physicas e químicas da bentonite.

Durante muitos annos tem havido uma grande falta de papel, especialmente de papel para jornaes, e o seu custo subiu a um preço tão alto, que muitos editores de jornaes e revistas foram obrigados a reduzir o tamanho das suas publicações e em alguns casos, a suspender-as inteiramente. Toda a economia de papel é, por conseguinte, muito importante. O objecto desta invenção é o de proporcionar um methodo e um processo para retirar a tinta da impressão do papel já usado, de modo que elle possa ser usado para formar novo papel, satisfactorio para a impressão, economizando, desse modo, effectivamente muito papel novo.

Ha no mercado muitos tipos de machinas destinadas a retirar a tinta e outras substancias estranhas do papel de fibra ou de polpa; essas machinas contêm peneiras, muflas dellas rotatorias, que retêm a polpa do papel, permittindo ao mesmo tempo a passagem da agua de lavagem. Estas peneiras são geralmente combinadas com dispositivos agitadores ou vibradores para bater o papel na agua, para o fim de desintegrar os em pequenos pedaços e pol-os em contacto com a agua; essas machinas são geralmente conhecidas no mercado como bate-loves.

Para levar a effecto esta invenção, o operador colloca em um bate-love uma certa quantidade do papel de fibra impresso que deve ser limpo; adicionam-se-lhe então uma certa quantidade de agua, uma certa quantidade de uma substancia alcalina, tal como o hydroxido de sodio, o carbonato de sodio, a ammonia, o borax ou qualquer outra substancia alcalina basica, para, como é bem conhecido na arte, dissolver a substancia de ligamento da tinta de impressão e permittir assim a retirada da tinta e uma certa quantidade de substancia muito fina, tal como uma argila bastante fina para passar através dos interstícios das fibras e dos crivos da primeira de aparelho de lavagem. A substancia especial que descobrimos ser conveniente para esse fim é a argila conhecida como bentonite. Obtivemos resultados excellentes pelo emprego da, aproximadamente, 200 libras de bentonite, 200 libras de carbonato de sodio, e 8.000 galões de agua

por cada tonelada de papel velho, constituindo tudo isso a carga inicial da machina.

As proporções podem ser variadas grandemente sem alterar o resultado final, excepto quanto ao tempo consumido para a obtenção dos resultados; a velocidade da operação augmenta, em geral, pelo emprego da bentonite. O methodo e o processo podem ser levados a effecto nas temperaturas comuns, porém elles podem ser apressados pelo aquecimento da carga inicial até approximadamente e nunca acima de 120° F. e depois pela applicação de agua fria.

Depois que a machina estiver assim carregada, opera-se o bate-love, no modo conhecido, afim de agitar e misturar completamente todos os ingredientes da carga. Logo que isto for feito, o aparelho de lavagem é abaixado para o seu logar e uma certa quantidade de agua de lixivia é admittida em uma extremidade do bate-love; essa agua é completamente misturada com a polpa pelo rôlo do bate-love e é retirada na outra extremidade da machina, em uma corrente continua. Em uma experiencia satisfactoria, levada a effecto recentemente, esta lavagem foi continuada durante cerca de uma hora e meia. Enquanto a agua estiver assim correndo através da machina, dá-se a seguinte operação na machina:

A tinta do papel é dissociada pela substancia alcalina em um estado em que as partes de cor escura, pelo menos, da tinta apresentam uma grande affinidade para a argila ou para as particulas de bentonite a que adherem as substancias da tinta.

A bentonite é tão fina que ella fica em suspensão na agua e não se deposita, e, com as particulas de tinta adheridas a ella, passa através da polpa do papel e dos crivos da peneira do aparelho de descarga, com o resultado de que, durante a operação do bate-love, a agua descarregada conduz gradualmente toda a tinta, até que a polpa que estava inicialmente suja se torne substancialmente de cor branca. Interrompe-se, então, a operação do aparelho de lavagem. Adiciona-se depois uma quantidade sufficiente de um acido ou de um sal de natureza acida, afim de neutralizar os vestígios de substancia alcalina restantes e afim de aclarar a cor. Adicionam-se então, si se desejar, uma substancia de collagem, um pigmento para dar o tom desejado e pedra hume; depois de uma mistura completa, a polpa é retirada e transformada em papel adequado para a impressão, de uma natureza que não foi até hoje obtida pelo papel já impresso.

A bentonite pertence ao grupo kaolim dos silicatos hydratados de aluminio, e uma analyse de uma amostra caracteristica pode mostrar approximadamente a seguinte composição:

SiO ₂	cerca de	63 %
Al ₂ O ₃	cerca de	20 %
Fe ₂ O ₃	cerca de	8 %
MgO		
CaO	Em diversas	
K ₂ O		
Na ₂ O.....	cerca de	3 %
SO ₃	Proporções	
H ₂ O.....	cerca de	9 %
		100 %

O accão da bentonite, ao effectuar a retirada do pigmento amolecido da tinta é aparentemente a de um colloide de lavagem. A bentonite tem mais de

pigmento a se tornarem cobertas de de protecção que obriga as partículas de pelas fibras da superficie do aparelho colloide e capazes de serem retradas setenta por cento (70 %) de substancia colloidal em si; esse facto é responsavel, até certo ponto, pelo bom exito obtido pelo seu emprego.

A bentonite não tem acção chimica alguma sobre o papel e por conseguinte, não o destrói e não é por isso inconveniente como seria si ella tivesse essa acção.

A bentonite é uma argilla de textura muito fina, não tendo nenhum grão perceptivel ao toque e sendo apenas perceptivel quando triturada entre os dentes. Vista pelo microscopio, ella parece constituida de partículas extremamente pequenas, mais ou menos arredondadas, de dimensões sufficientemente uniformes e apparentemente da mesma natureza mineral.

Pela analyse physica com o uso do methodo Beaker, descripto nos Elementos de Agricultura de Harry N. Wiley, mais de 50 por cento de uma certa quantidade de bentonite com um diametro de menos de 0,0015 de millimetro, de accordo com a sua classificação. E' esse grão de finura que permite que ella desempenhe a sua função, porque ella a colloca na classe dos verdadeiros colloides e a sua acção é de natureza colloidal.

As experiencias provam que ella absorve mais de tres vezes o seu peso ou mais de sete vezes o seu volume de agua, o absorve duas vezes a quantidade de glicerina que a terra diatomacea absorve.

Tem-se feito tentativas para levar a effeito este processo geral com outras argillas de textura mais grosseira do que a bentonite, tal como, por exemplo, a terra do Fuller, o kaolin, a argilla da China; porém, o que tem perturbado essas tentativas é que a maior percentagem dessas argillas não é bastante fina para, em suspensão na agua, passar através da polpa do papel sobre as peneiras da machina de lavagem e para retirar a tinta. E', por conseguinte, necessario um tempo demasiadamente grande, além de uma quantidade excessiva de argilla e uma despesa maior, ao passo que, no desempenho desta invenção, substancialmente toda a bentonite, ou outra argilla que tenha os seus caracteristicos, passa através da polpa do papel e da peneira do aparelho de lavagem para dentro da agua refugada, deste modo produzindo o effeito de purificação em um minimo de tempo e com um consumo minimo de argilla.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º um processo para retirar a tinta do papel impresso, caracterizado pelo emprego de uma substancia que tem, em geral, as propriedades physicas e chimicas da bentonite.

2º um processo para retirar a tinta do papel impresso, caracterizado pelo emprego de uma substancia cujas partículas, em mais de cincoenta por cento, tem diametros menores do que quinze decimos millesimos (0,0015), de um millimetro;

3º um processo para retirar a tinta do papel impresso, caracterizado pelo emprego de uma substancia em que mais de setenta por cento (70 %) tem uma natureza colloidal;

4º um processo para retirar a tinta do papel impresso, caracterizado pela

agitacão de uma mistura que consiste de papel batido e pulverizado, de uma quantidade de substancia alcalina e de uma quantidade de uma argilla muito fina que tem os caracteristicos geraes chimicos e physicos da bentonite, na presença de agua corrente; a polpa do papel é retida pela peneira ou seu equivalente, ao passo que a agua conduz a argilla e a tinta;

5º um processo de accordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que uma mistura que tem approximadamente as proporções de uma tonelada de papel retalho para duzentas libras de uma substancia alcalina, tal como o carbonato de sodio, oitocentos gallões de agua e trezentas libras de uma argilla que tem os caracteristicos geraes da bentonite, é agitada na presença da agua corrente;

6º um processo de accordo com as reivindicações 4 ou 5, caracterizado pelo facto de que uma certa quantidade de um acido, de um sal de reacção acida, tal como o sulfato de sodio ou o sulfato de aluminio é adicionada para neutralizar qualquer substancia alcalina restante e para aclarar a cor do papel;

7º um processo para retirar a tinta do papel impresso e para tratar o papel depois da retirada da tinta por meio de uma substancia alcalina e argilla, caracterizado pela phasa que consiste em adicionar ao papel um acido, um sal acido ou de reacção acida, tal como o sulfato acido de sodio ou o sulfato de aluminio.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921.
— Por procuração Pedro Americo Werneck. (1.434)

RECTIFICACÃO

A patente de invenção de propriedade de Hans Bardt, publicada no *Diario Official*, de 9 do corrente, tem o n. 12.572, e não 12.372, como sabiu publicado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 53/64	7 3/4
Sobre Paris.....	\$642	\$646
Sobre Hamburgo.....	—	\$030
Sobre Italia.....	—	\$367
Sobre Portugal.....	—	\$613
Sobre Nova York.....	—	7 \$193
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2 \$688
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6 \$080
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5 \$930
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 \$134
Sobre Suissa (francos).....	—	1 \$406
Sobre Belgica (francos).....	—	\$607
Sobre Hollanda (florim).....	—	2 \$748
Sobre Japão (yen).....	—	3 \$410
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1 \$270
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$651
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$065
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—

Moedas

Escudos (papel).....	\$700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800 \$000

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	808 \$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	785 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	920 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	808 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	772 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	774 \$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	775 \$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	177 \$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	161 \$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	173 \$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550).....	176 \$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 7 %, port....	968 \$000
Banco do Commercio.....	170 \$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	180 \$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180 \$000
Banco do Brasil.....	273 \$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	135 \$000
Debentures Companhia Manufactura Fiuminense.....	178 \$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	186 \$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198 \$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	209 \$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de março de 1922.— A. Simon-sen, syndico.

Mezes	COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação	
Março.....	3 19 \$450	3 19 \$450	3 19 \$450	3 19 \$450	1.000 saccas
Abril.....	2 19 \$450	2 19 \$450	2 19 \$450	2 19 \$450	2.000 saccas
Maior.....	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	4.000 saccas
Junho.....	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	12.000 saccas
Julho.....	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	
Agosto.....	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	1 19 \$450	
Vendas.....	6.000	6.000	6.000	6.000	
Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação, firme.					
Disponivel base tipo 7, 19 \$700.					
Mercado, firme.					
Vendas até ás 10 1/2 horas, 7.937 saccas.					
Vendas, total, 12.529 saccas.					
Pelo syndico, Carlos Ramiro					

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1922.....	2.346:239\$660
Idem em 9 de março de 1922	320:897\$957
	2.660:047\$617
Em igual periodo de 1921..	3.202:810\$872
Diferença para menos em 1922.....	535:769\$255

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 9 de março:	
Em ouro.....	82:244\$716
Em papel.....	89:925\$950
Total.....	172:170\$666
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.368:130\$797
Em igual periodo de 1921..	2.332:006\$121
Diferença a maior em 1921	963:875\$324

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.329

The Leyland & Birmingham Rubber Company, Limited, de Leyland, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca junto que consiste na representação da palavra característica «Leyland». Esta marca, que pôde variar em dimensões, cor e typo de letra, serve a distinguir artigos fabricados de borracha e gutta-percha da classe 40, não incluídos em outras classes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 11 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.329, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pago no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.609

Guerra & Comp., comerciantes, estabelecidos em Ictropolis. Estado do Rio de Janeiro, á rua Thereza n. 942, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular formada por arabescos tendo ao centro as palavras «Pálitos Brasileiros», característico principal da marca. Esta marca, que pôde variar em cor, typo de letra e dimensões, serve para distinguir pálitos (biscuitos), biscuitos finos, bolachinhas americanas, rosquinhas de manteiga e doces da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922.—*Guerra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 11 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga

no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.448)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 604

Certifico que a marca «Pastor» para productos lacteos da fabricação de Antonio Lagrotta, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 604, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 13 de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feltosa*, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial em 7 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.449)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 2.º tenente picador, intendente do grupo de obuzes do 2.º regimento de artilharia montada, Pedro Salustiano dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 19:366\$212, verificado no processo de tomada de suas contas, referente a importancias recebidas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de março de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Morro Grande, no Estado de S. Paulo, José Vieira de Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 803\$748, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de março de 1905 a 22 de abril de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ipiranga, no Estado do Rio de Janeiro, Eularina Vieira de Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 20\$100 e mais os juros que forem devidos, allegando apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal por accordo de 22 de novembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Sapão Vidal, no Estado de S. Paulo, Olympio de Camargo Neves, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 95\$355, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 29 de julho de 1912 a 11 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ibitirama, no Estado de S. Paulo, Amazilia Ferreira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 150\$, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de junho de 1911 a 11 de maio de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos.

Alfredo Cordeiro.

João Coelho.

Henrique José dos Reis.

José de Mello Junior.

Honorio dos Santos Pimentel.

O mesmo.

J. Mello & Irmãos.

Francisco de Andrade Luz.

Nicolau Montgeani.

Carmella Julia Brasil dos Santos.

Claudio Nunes da Fonseca.

Francisco de Oliveira.

José de Mello Junior.

O mesmo.

Vicente Rodrigues Fernandes.

Joaquim de Oliveira.

Antonio Cancio de Pontes Junior.

Ernesto Iriarte Corrêa.

Secretaria da directoria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1922.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o interessado de um pacote contendo oito duzias de carneiras para chapéus, apprehendido pelo 2.º official aduaneiro, extinto, desta Alfandega Luiz Gonzaga Borges Filho, quando em serviço, no dia 23 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 5 e 6 do lado do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.—O 2.º escriptuario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 13 de março vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: generos alimenticios, colchões e artigos de colchoaria; gazolina e kerozene; lubrificantes, estopas e artigos congêneres; tintas, vernizes e artigos para pintura e fazendas, armarinho e confeções.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feita á machina em papel de 0,33x1 X 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sômente até ás 14 horas do dia 10 de março, a quantia de 500\$, os do grupo 11; 5.000\$, os dos grupos 10, 14, 15 e 16 e 3.000\$ os do grupo 17, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sômente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 13, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confeção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver,

(*) Reproduz-se por ter sido publicada

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as ociosantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, excepto quanto ao leite e carne fresca, que não serão fornecidos a estes dois estabelecimentos, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO n.º

Generos alimenticios

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Arroz, especial, kilo		253.504	\$900
2.	Assucar de 1.º, kilo		31.013	\$800
3.	Assucar de 2.º, kilo		42.815	\$900
4.	Assucar de 3.º, kilo		187.831	\$700
5.	Azeite doce, portuguez, litro		599	\$8000
6.	Banha nacional, kilo		28.939	\$2200
7.	Chá preto, kilo		235	\$23000
8.	Cognac francez genuino, litro		31	\$13000
9.	Farinha de mandioca, kilo		263.358	\$100
10.	Feijão de côres, kilo		21.905	\$700
11.	Lombo de porco, salgado, kilo		4.095	\$3000
12.	Palitos, pacote		2.678	\$360
13.	Sal, kilo		47.868	\$180
14.	Velas, pacote		717	\$2400
15.	Vinagre, litro		16.009	\$700

Grupo n.º 11 — Colchões e artigos de colchoaria

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte do material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico. 200 38\$000

Nota — O concurrente preferido ficará obrigado a se encarregar dos necessarios passos para o embarque dos caixotes, devendo entregar os respectivos conhecimentos á esta Secretaria de Estado.

Grupo n. 11 — Gasolina e Kerosene

Artigos — Quantidade — Preço máximo por unidade

1. Gasolina em tambor de 180 litros, litros	119.700	\$740
2. Gasolina em lata de 18 litros, litros	19.296	\$750
3. Kerosene em caixa, caixas	83	23\$000

GRUPO 15

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	1	5\$000
2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma	5	6\$000
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	11\$000
4. Alcatrão, kilo	1	\$420
5. Agulha para lona, John, dúzia	2	1\$500
6. Ancoretos sortidos, kilo	200	2\$800
7. Arruelas de ferro, kilo	2	5\$500
8. Arruelas de borracha, uma	1	1\$500
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	5\$000
10. Amiantho em pó, kilo	11	1\$000
11. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	22\$000
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	16\$000
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	4	10\$000
14. Barro refractario, kilo	400	\$550
15. Bicos para gaz acetyleno, um	1	\$250
16. Borracha em lençol c/ tela metal, kilo	20	12\$000
17. Borracha em lençol, kilo	1	12\$000
18. Bripão, metro	2	7\$500
19. Brim royal, metro	2	6\$000
20. Betume da Judéa, kilo	10	2\$500
21. Cadernaes de ferro de 12, um	2	14\$000
22. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	2\$000
23. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	2\$000
24. Carbureto britado 7 x 15, kilo	200	1\$000
25. Croques de metal grandes, um	2	8\$000
26. Croques de metal pequenos, um	1	6\$500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	3\$800
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$600
29. Cabo de linho, kilo	250	1\$000
30. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	3\$000
31. Cabo de imbé, kilo	1	3\$000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	5\$700
33. Chumbo em lençol, kilo	2	1\$600
34. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	18\$000
35. Cera virgom, kilo	2	3\$700
36. Corrente de ferro commum, kilo	200	2\$600
37. Corrente de ferro patente, kilo	2	3\$000
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	3\$500
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	\$850
40. Cabos de peroba para escovas c/ 4 metros, um	1	3\$500
41. Chapas de latão para forração, kilo	2	4\$200
42. Carbureto inglez para caldeira, kilo	1	\$700
43. Cavilhas de zinco, kilo	2	2\$200
44. Estopa alvejada de 1°, kilo	1.840	1\$570
45. Estopa branca, kilo	2	1\$100
46. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	2\$600
47. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	4\$500
48. Escova de arame para tubos de 4, uma	6	6\$000
49. Esmeril em pó, kilo	2	2\$500
50. Escovas de piassava, uma	1	1\$400
51. Escovas de raiz, uma	2	1\$800
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	4	7\$500
53. Elos patentes desde 1 1/2 até 2, um	10	5\$000
54. Estizadores de ferro galvanizado, um	15	10\$000
55. Enxofre em bastões, kilo	16.000	\$380
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	6\$000
57. Fio de algodão destorcido, kilo	30	5\$200
58. Fio de asbesto novello	10	6\$000
59. Fio vela (inglez), novello	30	2\$000

60. Fita asbesto (inglez), novello	1	8\$000
61. Fita patente, novello	2	12\$000
62. Fio de lã, gramma	2	80\$00
63. Forquetes de metal, grandes, par	10	15\$000
64. Gates grandes, um	5	2\$500
65. Gates pequenos, um	5	1\$500
66. Graxa patente, kilo	382	18\$00
67. Graxa do Rio Grande do Sul em be-xiga, kilo	255	18\$00
68. Graxa Americana, kilo	1	1\$100
69. Gaxeta patente, kilo	10	10\$000
70. Gaxeta asbestos, kilo	2	14\$000
71. Gaxeta de mialhar, trançada, engra-xada, redonda ou quadrada, kilo	1	12\$000
72. Gaxeta de algodão, kilo	2	16\$000
73. Grelhas de ferro fundido, kilo	100	1\$200
74. Gaxeta pombaginada, kilo	10	16\$000
75. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza	2	16\$000
76. Indicadores de nivel desde 10 x 1/2, até 20 x 1, polleada	5	9\$00
77. Kaol, litro	1	7\$500
78. Lixa esmeril para ferro, folhas	500	\$200
79. Lixa para madeira, folhas	2	\$400
80. Lamepão de cobre para frente de caldeira, um	1	6\$000
81. Lanternas Deitz, uma	2	9\$800
82. Linha de barca, kilo	2	4\$500
83. Lamepão a carbureto, um	1	2\$500
84. Massa branca para junta, kilo	35	1\$500
85. Mangueira de lona de 1, metro	2	11\$000
86. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	1\$200
87. Merlin alcatroado, kilo	2	4\$000
88. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	80\$000
89. Oleo de colza, kilo	100	2\$000
90. Oleo grosso English Beech, -kilo	1	1\$500
91. Oleo fino de primeira para motor	1	1\$600
92. Oleo para cylindro, kilo	700	1\$200
93. Oleo de mocotó, kilo	65	1\$500
94. Oleo grosso de 1°, kilo	1	1\$600
95. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	1\$480
96. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	651	59\$000
97. Pomada para limpar metais, lata g.	30	\$280
98. Potassa, kilo	1.390	\$740
99. Pregos de cobre, kilo	1	8\$000
100. Plombagina superior, kilo	1	1\$650
101. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	7\$500
102. Papel para calafate, resma	1	2\$500
103. Palescas, uma	2	20\$000
104. Pharões de navegação, um	1	120\$000
105. Pharões de tope, um	2	70\$000
106. Rodas de ferro para fomalha, um	1	2\$300
107. Ruq, litro	245	2\$100
108. Remos de faja, pé	90	3\$000
109. Repuchos, um	2	1\$000
110. Raspas de aço, uma	4	1\$900
111. Relogios de metal para machina, um	1	120\$000
112. Roldanas para cadernaes, uma	2	10\$000
113. Retinida de manilha, kilo	1	3\$500
114. Sabão branco especial, kilo	200	1\$100
115. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	1\$800
116. Sola (meios), kilo	1	4\$500
117. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	2	1\$000
118. Salva vida-circular 70 cm. diame-tro, um	1	65\$000
119. Salva vida coletes, um	2	20\$000
120. Sulfato de ferro, kilo	1	\$600
121. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1\$800
122. Torcida para pharões, um	30	\$900
123. Torno de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	25\$000
124. Tubo de borracha de 2", metro	30	20\$000
125. Tela de cobre, metro	1	40\$000
126. Tijolillo refratario, um	2	\$000
127. Vidros para pharões de navega-ção, um	1	15\$000
128. Vidros de chrystal para lamepão, um	2	2\$000
129. Vidros de lanternas Deitz, um	1	1\$500
130. Vidros com guarnição de metal para vidros, um	2	2\$800
131. Amiantho em corda, grossuras sorti-das, 140	45	1\$000

132. Arcos de borracha reforçada de 20 x 40, um.	3	320\$000	19. Brochas inglesas para caiação, 0000, uma	10	2\$400
133. Arrethem de linho, kilo.	10	8\$000	20. Bolorós largos de 6", um.	5	8\$000
134. Arruelas de couro, especiaes, uma.	100	\$300	21. Batedores para chapa, um.	2	2\$500
135. Agulhas de marcar, uma.	4	90\$000	22. Cera amarella, kilo.	55	3\$700
136. Barris de galé, um.	5	15\$000	23. Cimento branco, kilo.	20	\$500
137. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.	10	84\$000	24. Colla da Bahia, de 1", kilo.	680	1\$800
138. Baldes para cinzas, um.	10	15\$000	25. Colla para caiação, kilo.	5	1\$600
139. Baldes para baldeação, um.	10	7\$000	26. Crispidores, kilo.	1	5\$000
140. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.	100	3\$000	27. Esponjas para fingimento, uma.	2	2\$400
141. Contrapinos até 4 centímetros, um.	100	1\$000	28. Facas para pintor, uma	1	2\$500
142. Catracas, uma.	6	45\$000	29. Fezes de ouro, kilo.	2	1\$500
143. Chumbo em bruto, kilo.	100	1\$200	30. Gesso cré, kilo.	140	\$390
144. Chumbo em barra, kilo.	100	1\$400	31. Gesso estuque, kilo.	1.710	\$800
145. Cantoneira de ferro, kilo.	100	2\$000	32. Gomma lacca branca, kilo.	220	22\$900
146. Efficaz liquido para limpar metaes, litro.	100	4\$000	33. Jal de chromo 1", kilo.	10	1\$600
147. Estaes dúplos com manilha, um.	5	15\$000	34. Mordente, kilo.	1	3\$000
148. Estacadores com rosca de 1/2, um.	5	12\$000	35. Ocre lavado francez, kilo.	210	\$240
149. Flammulas de 5 pannos, uma.	10	24\$000	36. Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo.	1.555	2\$430
150. Ganchos de metal, grandes, um.	100	\$400	37. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo.	50	2\$630
151. Ganchos de metal, pequenos, um.	100	\$200	38. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um.	63	1\$000
152. Esterline para limpar metaes, litro	40	4\$000	39. Idem, idem, ns. 14 e 16, um.	20	1\$200
153. Lampeões communs de metal para machina, um.	2	16\$000	40. Idem, idem, ns. 18 e 20, um.	20	1\$800
154. Lubrificadores, um.	4	4\$000	41. Idem, idem, n. 22, um.	1	2\$200
155. Lanternas patente, uma.	2	35\$000	42. Idem, idem, n. 24, um.	10	2\$600
156. Lona impermeavel superior, metro.	30	16\$000	43. Idem, idem, n. 26, um.	10	2\$800
157. Lona commum, metro.	30	6\$000	44. Idem, idem, n. 28, um.	10	3\$000
158. Merlin inglez, peça.	4	4\$000	45. Idem, idem, n. 30, um.	10	3\$300
159. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.	20	8\$000	46. Pó leve, kilo.	10	4\$000
160. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.	20	12\$000	47. Piixe, lata de 18 litros.	30	7\$000
161. Moitões alceados de ferro de 10 centímetros, um.	4	40\$000	48. Preto marfim de 1", lata de 18 litros	2	3\$000
162. Marretas de cobre, kilo.	1	8\$000	49. Pó de sapato, kilo.	200	\$400
163. Oleo de machina Rogosine inglez, litro.	400	1\$800	50. Roxo rei inglez, kilo.	105	\$490
164. Oleo de azeite de peixe, litro.	60	1\$800	51. Seccante marca «Castello», francez, kilo.	20	1\$140
165. Oleo lubrificante «Esterline», litro.	950	1\$250	52. Sandalo, kilo.	1	3\$000
166. Oleo de côco, lata.	1	18\$000	53. Tinta preparada envenenada, kilo.	2	3\$500
167. Oleo para Ford, lata.	1	55\$000	54. Terra cassel, kilo.	1	1\$100
168. Oleo para Nasch, lata.	1	75\$000	55. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo.	1	1\$100
169. Pregos para lanchar, kilo.	50	12\$000	56. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo.	170	7\$800
170. Papelão asbesto, kilo.	50	5\$000	57. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo.	2	2\$200
171. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um.	4	14\$000	58. Tinta preparada em massa V. M., kilo.	2	2\$200
172. Pás concavas para fornalhas, uma.	4	16\$000	59. Tinta Rocalina, kilo.	2	4\$500
173. Serras para ferro, de 12 centímetros, uma.	20	\$800	60. Tinta Olsina, kilo.	2	1\$900
174. Tarrachas para machina, jogo.	4	144\$000	62. Tinta lavavel Keistona, kilo.	2	2\$850
175. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.	6	15\$000	62. Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo.	2	1\$800
176. Vidros raiados até 25 mil, um.	6	18\$000	63. Trinchas duplas, uma	10	6\$000
			64. Verde Paris de 1", kilo.	140	3\$500
			65. Verniz copal Blundell Spence, kilo.	16	8\$000
			66. Nobles Hoare, kilo.	1	8\$000
			67. Verniz vieux-chene, kilo.	36	\$900
			68. Verniz francez, preto ou branco, vidro.	6	6\$000
			69. Verde Londres em pó, kilo.	55	1\$500
			70. Verde nativo R. U., kilo.	65	6\$200
			71. Vermelhão francez Blundell Spence, kilo.	20	3\$000
			72. Vermelhão lavado, kilo.	2	\$240
			73. Verniz preto Blundell Spence, kilo.	5	8\$000
			74. Vermelhão da China, papel.	600	1\$200
			75. Zarcão Genuino, kilo.	370	1\$540
			76. Agua-raz ordinaria, kilo.	10	3\$000
			77. Alumínio, papel.	50	2\$000
			78. Azul rei, kilo.	5	10\$000
			79. Alvaide de chumbo, kilo.	10	2\$800
			80. Branco de neve em pó, VM, kilo.	4	2\$800
			81. Branco de neve em massa VM, kilo.	1	3\$000
			82. Brochas nacionaes para caiação nmero 0000, uma.	20	2\$500
			83. Brochas n. 4, uma.	12	1\$500
			84. Brochas n. 6, uma.	12	1\$500
			85. Brochas n. 7, uma.	6	2\$000
			86. Brochas n. 9, uma.	6	2\$500
			87. Cera marca «Lefranc», kilo.	1	12\$000
			88. Colla de Hamburgo, kilo.	50	3\$000
			89. Esmalte branco «Adelvice», kilo.	6	12\$000
			90. Oleo de linhaça commum, kilo.	1.624	2\$400

CORTA

Tintas, vernizes e artigos para pinturas

Numero do ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Anilina estrangeira, kilo	1	38\$000
2. Alvaide branco de neve, kilo.	2	2\$000
3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	2.180	4\$270
4. Almagre, kilo	8	1\$000
4. Almagre, kilo	1	1\$000
5. Agua-raz «Pratts», kilo	1.405	3\$400
6. Amarello Italia, kilo	1	2\$700
7. Alumínio em pó, kilo.	1	14\$500
8. Alumínio liquido, kilo	1	11\$000
9. Azul Guimet, kilo	1	4\$000
10. Azul flôr de anil, kilo.	1	7\$300
11. Azul da Prussia de 1", kilo.	1	5\$900
12. Azul ultramar de 1", kilo.	106	4\$000
13. Betumadeiras de cabo preto, uma.	6	2\$500
14. Brochas francezas A. P. 10, uma.	31	4\$000
15. Brochas francezas A. P. 12, uma.	10	5\$400
16. Brochas francezas A. P. 14, uma.	46	8\$200
17. Brochas francezas A. P. 16, uma.	22	9\$000
18. Brochas inglesas para caiação, 000, uma	10	2\$500

91. Oere ordinaria, kilo	10	\$200
92. Ouro em cartas, livro	130	58000
93. Pó jaspe, kilo	3	18650
94. Plombagina em pó, kilo	2	\$600
95. Purpurina ouro ou prata, carta	50	28000
96. Roxo terra inglez, kilo	1	\$400
97. Secante nacional, kilo	496	18000
98. Tinta Bengaline, kilo	5	148000
99. Tinta Sapolin, lata	12	28500
100. Trinchas francezas para pintor, uma	11	58000
101. Verde composto inglez, cm pó, kilo	20	28800
102. Verde mar, kilo	50	28500
103. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	38000
104. Verniz Hard Carriage, galão	6	358000
105. Verniz japonex, vidro	20	28000
106. Verniz para arreios, lata	5	68000
107. Verniz queima-nós, lata	10	88000

GRUPO 17

Fazendas, armario e confecções

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	4	18400
2. Agulhas para costura a mão, qual-quer numero, papel	826	\$300
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	62	\$500
4. Antágem, metro	2	18100
5. Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	36	28500
6. Algodão nacional cru de 1,50 largo, metro	5.600	28700
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	11.350	8900
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	23.600	28530
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	\$650
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	40.900	38200
11. Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro	2	38800
12. Atoalhado de algodão branco lavra-do 1,60 largo, metro	1	58200
13. Atoalhado de linho branco 1,80 lar-go, metro	2	128000
14. Atoalhado de linho branco 1,75 lar-go, metro	1	108000
15. Aventaes de mescla azul para ser-vintes, sem manga, um	2	18900
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	1	128000
17. Aventaes de brim de linho para me-dico ou enfermeiro cm mangas, um	2	228500
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	118500
19. Bacta de primeira qualidade, cor, metro	800	68000
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	788000
21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	568000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	428000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	248800
24. Brim branco de linho, metro	582	68300
25. Brim branco de algodão, metro	1	28400
26. Brim branco de lona, metro	2	28200
27. Brim pardo de linho, metro	1	68000
28. Brim pardo de algodão, metro	4.749	18280
29. Brim kaki inglez, metro	1	48500
30. Brim kaki nacional, metro	2	28200
31. Botões de massa, grossa,	202	38600

32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	2.340	18000
33. Botões grandes de madreperola, grossa	8	248000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	4	78500
35. Cadarço branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	1.200	18850
36. Cadarço branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	18800
37. Cadarço para encadernação cor, até 0,05 largo, metro	3	8980
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	58300
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	38900
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	58900
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	38900
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	68000
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	68000
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	48400
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.500	38900
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 com., uma	2	48000
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	38800
48. Colchas brancas, de 1,40x1,90, uma	2.281	98500
49. Colchas de cor, de 1,40x1,90, uma	2	68200
50. Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	925	28800
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	2.550	78600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	950	158000
53. Cobertores de juta para solteiro, um	70	68800
54. Chapéus de palha de coco, um	2.800	\$500
55. Chinillos de corda de n. 33 a 40, par	6.748	28400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	688000
57. Colchetas de qualquer cor e tama-nho, grossa	2	18500
58. Colchetas de pressão, qualquer tama-nho, grossa	1	28400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	58800
60. Escovas para dentes, duzia	78	68900
61. Filó para cortinado, metro	120	98500
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	28100
63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	28400
64. Fronhas de algodão de 83x0,45, uma	2	18250
65. Fronhas de algodão de 41x0,38, uma	1	8800
66. Fronhas de algodão para travessei-ros cylindricos e/70x25, uma	1	18400
67. Fronhas de cretone de 83x0,085, uma	150	18900
68. Fronhas de cretone de 41x0,38, uma	2	18100
69. Fronhas de cretone para travessei-ros cylindricos e/70x25, uma	1	28500
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	608000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	608000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	1108000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	578500
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	258800
75. Gorros de mescla azul, uma	1	8900
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	18500
77. Gorros de brim linho, para enfer-meiros e medicos, um	1	18700
78. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia	10	128000
79. Guardanapos brancos de algodão 25x25, duzia	2	38600
80. Guardanapos brancos de linho 60x60, duzia	1	518000
81. Guardanapos brancos de linho 30x30, duzia	2	358000

82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa	361	55\$000	104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000
83. Lençõs de cretone com 2,20x1,75, um	1	9\$000	105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000
84. Lençõs de cretone com 2,20x1,40, um	120	6\$990	106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia	1.245	26\$500
85. Lençõs de algodão com 2,20x1,50 um	2	5\$000	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50x2,00, duzia	20	78\$000
86. Lençõs de algodão com 2,10x1,40, um	1.200	4\$000	108. Toalhas de linho fino para asculta-ção com 1,10 de largo, duzia...	13	50\$000
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro	142	8\$000	109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	6\$000	110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000
89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	8\$000	111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	20\$000	112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	2	2\$900
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	16\$000	113. Zarte nacional, metro	1	1\$800
92. Mescla azul superior, metro	46.000	1\$450	114. Agulhas de crochet, duzia	4	9\$000
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000	115. Aventaes para coza, um	24	5\$000
94. Panno felpudo para lençõs de ba-nho de 1,50 largo, metro	1	6\$600	116. Ceroulas de algodão, uma	300	4\$000
95. Pentas grandes, de chifre, duzia	51	12\$000	117. Chita para colchas, metro	200	1\$800
96. Pentas pequenos para caspa, duzia	84	13\$800	118. Dedaes, duzia	8	8\$000
97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro	23.500	1\$250	119. Elastic, metro	20	2\$000
98. Saias de algodão de crô para senho-ra, uma	2	6\$000	120. Flanela branca, metro	43	11\$000
99. Saias de algodão de cor para meni-nas, uma	1	5\$400	121. Flanela para casacos, metro	2.410	2\$500
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	8\$400	122. Impermeavel para infundidos, metr	594	16\$000
101. Saias de cretone para meninas, uma	1	6\$800	123. Lençõs, duzia	280	12\$000
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	9\$700	124. Lençõs de alcobaga, um	1.600	2\$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000	125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
			126. Meias para homens, duzia	435	30\$000
			127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
			128. Nanzuk, metro	40	5\$500
			129. Panno para saccos, metro	30	1\$600
			130. Pressões, grossa	5	3\$500
			131. Suspensorios, duzia	6	80\$000

Directoria da Contabilidade, 22 de fevereiro de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro EXAME VESTIBULAR DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscricção para os exames vestibulares dos diferentes cursos desta faculdade, estará aberta de 16 a 23 do corrente mez, em que será encerrada ás 14 horas, de accordo com o decreto n. 4.228, de 31 de dezembro de 1920, e instruções do Conselho Superior do Ensino, constantes da circular n. 1, de 1 de janeiro de 1921.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas no Almo-xarifado Geral para o fornecimento do material abaixo mencionado, destinado á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

1.000 metros de mangote de 2 1/2" de diametro interno, em cinco dobras de lona revestida externamente com uma capa de borracha, propria para resistir a pressão e mais o arame protector.

Internamente deverá ser revestido de um tubo proprio para resistir a pressão de acido citrico 25 % e sulfurico a 50 %.

O tubo interno deverá cobrir as extremidades das lonas para evitar a acção dos acidos.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com a indicação da concorrência, e só serão tomadas em consideração aquellas que estiverem devidamente selladas e que apresentarem preço para o artigo em questão, com os caracteristicos acima alludidos.

As propostas serão abertas e lidas perante os concurrentes que comparecerem, que as rubricarão no local e a hora acima determinada.

O Sr. Dr. secretario geral reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso os preços propostos não convenham aos interesses do departamento.

Almo-xarifado Geral, em 4 de março de 1922. — Felo almo-xarifado geral, Geraldo Amorim, ajudante.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 16 do corrente mez, ás 14, 14/15, 14/30 m., 14/45 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 52 da rua Tobias Barreto, 242, 256 da rua S. Pedro e 126, 143 da avenida Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos respectivos predios ou seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de março de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscricção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres practico-raes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Oficial*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRÍCULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscricção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, aprovado por portaria do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto de dias, ao menos, antes de sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matrícula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespéra da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscricção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 25 de fevereiro de 1922. — O secretario, Arthur Toledo da Costa.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 10, 11 e 13 a 16 do corrente, ás 9 horas, serão chamados a exame de solfejo, teclado e piano, os alumnos constantes das relações afixadas na portaria do instituto e que paga a respectiva taxa de inscripção na presente epoca.

São, pois, convidados todos os interessados a comparecerem neste instituto, a fim de tomarem conhecimento do dia em que serão submettidos a exame.

Instituto Nacional de Musica, 9 de março de 1922.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Marinha**Estado Maior da Armada**

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o primeiro tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este Estado Maior ou ao Commando do Batalhão Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 7 de março de 1922.—*Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de Mar e Guerra, sub-chefe.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publicar a esta escola no dia 13 do corrente todos os aspirantes que tenham de prestar exame de 2ª epoca.

Escola Naval, 10 de março de 1922.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Reserva Naval**1ª CATEGORIA**

Resultado dos exames finais da instrução militar e tiro, prestados pelos inscriptos da 1ª Categoria da Reserva Naval que frequentaram o 3º curso de outubro a dezembro do anno proximo findo.

Louber Reishoffer, approved grão tres. Joaquim Loureiro do Souteiro, approved grão um.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.—*André Faustino*, escrevente de 2ª classe.

Superintendencia da Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 16**

Brasil — Estado de Santa Catharina

Estabelecimento da luz da boia do Budejo

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silveira, superintendente de navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão de fragata, capitão do porto do Estado de Santa Catharina, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 4 do mez corrente, achase restabelecida a luz da boia do Budejo, que se achava apagada conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 14, de 18 do fevereiro ultimo.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 9 de março de 1922.—*Rogelio de Siqueira*, capitão de fragata, servindo como director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Cia. de Comercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4 242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thezouro Nacional, da firma Heraclito & Como., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval:

12.000 kilos de Desinfectante «Pheno Danica», em latas de um kilo, kilo..... 1\$070

3.000 kilos de desinfectante «Pheno Danica», em latas de 18 kilos, kilo..... \$890

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.—*Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra**Directoria Geral da Intendencia da Guerra****CONCORRENCIA**

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 11 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento, de accordo com os typos existentes, de

400 camas de ferro para praças.
400 colchões de riscado, cheios de capim.
400 travesseiros de riscado, cheios de capim.

Ferragem

13 mancaes com reulement com 5 centímetros de furo marca S. K. F.
25 kilos de solda de estanho marca Carueiro.

50 ditos de soda caustica.
36 argolas de metal de 1".
20 kilos de fio de veda inglez, fino.
2 kilos de arame de cobra igual á amostra.

25 ditos de aço flexivel, idem.
5 ditos de fio de veda fio, inglez, idem.

Madeira

100 metros de peroba de 1"X0,30.
30 couceiras de pinho branco em folhas de 5 de 4,40.

Artigos de electricidade

100 metros de fio n. 10 a prova de tempo.
10 ditos de fio conduits de 1/2".
6 terminaes conduits de 1/2".
1 chave monophastica.

30 tubinhos medios de passagem.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.—*Major Damasceno Vieira*.

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCORDO COM O GRÃO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio Schwepck.....	60.00
2. 3 sargento Arthur Fernandes da Cunha.....	46.50
3. Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior....	44.33
4. 3º sargento Deodato C. tra....	44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira.....	42.00
6. Civil Frederico Trotta.....	41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen....	41.50
8. Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Ponce.....	39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes..	39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda	35.99
11. 2º sargento João Finheiro de Sá	35.83
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto.....	35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira.....	35.33

14. 2º sarsento Clovis Burlamaqui Monteiro.....	35.00
15. Soldado Eduardo Guilherme Sym.....	34.94
16. Civil Vicentino de Freitas Massini.....	34.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado).....	34.00
18. Civil Othello Villas Pôas.....	34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes..	33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz.....	32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos.....	32.33
22. 3º sargento Philomeno da Silveira e Silva.....	32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha de Menezes.....	32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller.....	32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior..	31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado	31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes....	31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho.....	31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior...	31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga do Lacerda Campos.....	31.00
31. Civil Antonio Rios.....	30.75
32. Civil Waldemar de Castro Fretz	30.66
33. Civil José Quintino Braga	30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior.....	30.33
35. Civil Paulo Maurity Bret.....	30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado.....	29.00
37. Bráulio de Souza Barbosa.....	29.00
38. Petronio Eloy de Andrade.....	28.75
39. Paulo Porison Monteiro.....	28.00
40. Ricardo Muroz Rove.....	28.00
41. Walter de Oliveira Macedo....	28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos.....	27.75
43. Guilherme Bragança.....	27.16
44. Abelardo Galvão Raposo.....	26.50
45. João José Ribeiro Filho.....	26.40
46. Roque Policiano Cruz.....	26.32
47. Manoel Falcão Duarte.....	26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso....	26.04
49. Bianer Bandeira de Moraes....	26.00
50. Rogerio Ribeiro da Rocha Filho	26.08
51. Raymundo Braga Cavalcante..	25.50
52. Oswaldo Pereira Fortunato....	25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto.....	25.44
54. Jayme de Araujo Santos.....	25.00
55. Boiivar Medeiros.....	25.00
56. Raul Alves de Carvalho.....	24.00
57. Flausipo de Siqueira Ceilino...	23.50
58. João Antonio Ferreira da Cunha	23.00
59. Olavo Barbosa de Aíva.....	22.00
60. Archimedes Curado.....	22.50
61. Orlando Rodrigues.....	21.00
62. Antonio Mendes da Silva.....	21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á secretaria da escola no dia 22 do corrente, a fim de serem submettidos a inspecção de saúde.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922.
Dr. *José Antonio Cajazeiro*, major comandante interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade**

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO E PINTURA DAS FACHADAS DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 10 de março do corrente an-

no, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, so recebem propostas para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio daquelle secretaria, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados, das 10 ás 17 horas dos dias uteis, na sede da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 3.000\$, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contrato, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contrato der lugar.

Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de se não apresentarem o concorrente preferido, para assignar o contrato, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos demais concorrentes ser-lhe-hão restituídos.

III

Em involucros separados, também fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada, e julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo ministro.

IV

Depois do julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausência de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, quando houver justa causa, a juizo do ministro, ou os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de réis 29.253884, não sendo accetitas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser executadas no edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerará-se ha rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 10 dias, findos os quaes, si não houve em continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na forma da condição sétima.

X

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições sétima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo accetitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a desmanchar e refazer immediatamente as obras, executadas, nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, sel-o-ha pelo ministerio, que descontará o custo respectivo da caução do contracto.

XI

Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo ministro para fiscalizar a execução do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez

depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e accetitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio se reserva o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo, ainda, do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras, dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição sétima.

XIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Especificação para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

I

As obras a serem executadas no edificio do Ministerio da Viação e Obras Publicas serão as seguintes:

a) reparos do revestimento das fachadas, das architraves, molduras e cornijas, em todos os pontos em que estiver danificado ou solto da parede;

b) substituição de todos os ornatos exteriores estragados;

c) lavagem a soda caustica de toda a pintura antiga das fachadas e raspagem da mesma nos pontos em que estiver descollada da parede;

d) pintura a oleo, a tres de mão, do revestimento das fachadas, sendo o fundo a cor de palha e as saliencias e ornatos a cor de café com leite.

II

Nos reparos do revestimento o reboco será feito com argamassa de cal de pedra e areia a 2:3 e o reboco com argamassa de cal de pedra peneirada.

Todos os ornatos, que tiverem de ser collocados, em substituição dos que se acham estragados, serão moldados em cimento branco.

III

Nos pontos em que o revestimento e os ornatos forem substituídos, bem como naquelles em que a pintura antiga for raspada, serão dadas tantas mãos de apparelho quantas forem necessarias para igualar as cores e a espessura das juntas.

Nenhuma mão de tinta será dada sem que a precedente esteja perfeitamente secca e limpa.

IV

Todos os materiais a serem empregados nas obras serão de primeira qualidade, a juízo do engenheiro fiscal, a cujo exame e aprovação serão previamente submettidos.

V

Por conta do contractante correrão a mão de obra e os materiais empregados na execução das obras e na montagem dos andaimes, bem como na reparação dos estragos, por ventura, praticados no edificio pelos seus operarios.

VI

Os andaimes necessarios á execução das obras — que deverá ser feita, aliás, sem prejuizo dos trabalhos da Secretaria de Estado — serão montados de modo que não estorvem a aeração e iluminação do edificio e serão retirados á medida que forem sendo ultimados os trabalhos de pintura.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — A. Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectangulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a

palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos symetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra (Réis).

Em uma fachada curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida fachada vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, diferenciando-se apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes caracteristicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o conductor de malas da linha Rio d'Ouro Antenor Carlos da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 15\$, relativa á multa que lhe fôra imposta pela portaria n. 896/3, de 31 de julho de 1907, de extincta Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, de março de 1922. — O sub-director, Francisco Pereira Lessa.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o exercitante de 2.ª classe da extincta Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Argemiro Florido, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 780\$770, total das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 310 e 712, respectivamente, de 16 de março e 2 de junho de 1907.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em de março de 1922. — O sub-director, Francisco Pereira Lessa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Aguas Claras, neste Estado, D. Altina Domingues para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a quantia de 46\$178 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito réis) e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de fevereiro de 1906 a 17 de outubro de 1908, sob pena de cobrança judicial.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 7 de março de 1922. — O administrador, José Assumpção Santos.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Ficam os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia contendo valor declarado cahida em refugio nos primeiro, segundo e terceiro trimestres de 1921, convidados a comparecer, na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser a mesma entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero do registro—Valor—Procedencia—Remittente—Destinatario—Destino

4.824, 75, Ribeirão Preto, Alexandrina Maria da Conceição, Quirino José dos Santos, S. Paulo.

3.356, 204, Ribeirão Preto, José Maria, Julia Cândida Marques, Bello Horizonte.

405, 54, Ribeirão Preto, Zéca, Josino dos Santos, Araraquara.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 25 de fevereiro de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lixa em papel «Navarre»:

5.200 folhas n. 0.	
900 folhas n. 00.	
1.900 folhas n. 1.	
2.000 folhas n. 1 ½	
900 folhas n. 3.	
6.500 folhas n. 4	
7.500 folhas n. 4	
7.500 folhas n. 5	
6.200 folhas n. 6.	

Preço médio, folha..... Frs. 0,14

Lixa de esmeril em panno «Davis»

5.000 folhas n. 0.	
2.800 folhas n. 00.	
6.500 folhas n. 1.	
2.500 folhas n. 1 ½.	
6.000 folhas n. 2.	

Preço médio, folha..... £ 0-0-2

Lona americana n. 6, ou semelhante:

1.000 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.....	\$0.95
2.500 metros lineares de 0m,96 de largura, metro linear.....	\$0.98
4.000 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.....	\$1.00
6 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.....	\$1.20
900 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.....	\$2.23
6.000 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$2.46
100 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$3.23
116 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0m,004, metro linear.....	£ 1-18-0

9.000 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, kilo.....	Frs. 2,20
450 kilos de alvaia de chumbo, kilo.....	£ 0-1-1
750 kilos de azul ultramar R. U., kilo.....	Frs. 5,50

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (redondas):

100 n. 4, uma.....	Frs. 2,50
200 n. 3, uma.....	Frs. 3,90
200 n. 8, uma.....	Frs. 4,50
250 n. 10, uma.....	Frs. 6,70
270 n. 12, uma.....	Frs. 10,00
200 n. 14, uma.....	Frs. 13,30
50 n. 16, uma.....	Frs. 18,00
12 n. 24, uma.....	Frs. 28,00
12 n. 20, uma.....	Frs. 31,00

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (chatas):

28 n. 4, uma.....	Frs. 2,70
18 n. 6, uma.....	Frs. 4,10
28 n. 8, uma.....	Frs. 4,80
10 n. 10, uma.....	Frs. 7,10
28 n. 12, uma.....	Frs. 10,50
120 n. 14, uma.....	Frs. 14,00
100 n. 16, uma.....	Frs. 19,00
36 n. 28, uma.....	Frs. 32,50

630 kilos de branco de zinco em massa «Oilet», kilo..... Frs. 6,00

135 kilos de esponjas grossas, kilo.....	£ 0-8-0
280 kilos de gesso cre ou commun, kilo.....	£ 0-0-3
150 kilos de gesso presa, kilo.....	Frs. 1,50
7.500 kilos de potassa, kilo.....	£ 0-0-4 ½
9.400 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	£ 0-0-9
502 kilos de pedra pomes em grão, kilo.....	£ 0-0-9
2.080 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, em latas de 5 kilos, kilo.....	£ 0-2-6
200 kilos de tinta amarella, Lagolina P n. 39, kilo.....	£ 0-2-6
1.000 kilos de tinta vermelha, Lagolina P 39, em latas de 5 kilos, kilo.....	£ 0-2-6
200 kilos de tinta verde Lagolina Painte n. 58, kilo.....	£ 0-2-6
1.100 kilos de tinta Lagolina, preta, kilo.....	£ 0-2-6
150 kilos de tinta Lagolina, cinzenta, kilo.....	£ 0-2-6

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo..... £ 0-2-6

Tinta Ripolin:

280 kilos, branca, kilo.....	Fr. 13,00
270 kilos, verde, kilo.....	Fr. 20,00
120 kilos, encarnada, kilo.....	Fr. 19,00
13 kilos, roxa, kilo.....	Fr. 18,00
27 kilos, creme, kilo.....	Fr. 15,00
150 kilos de tinta Car Paint, kilo.....	\$ 0.65
370 kilos de tinta Car Primer, kilo.....	\$ 0.65
260 kilos de tinta Car Saffacer, kilo.....	\$ 0.65
610 kilos de tinta esmalte White, kilo.....	\$ 0.85
320 galões de tinta Car ody Color, galão.....	\$ 4.50
340 galões de tinta Rattan para palhinha, galão.....	\$ 4.50
35 kilos de tinta Car Paint, preta, kilo.....	\$ 1.50
25 galões de tinta Protector, preta, galão.....	\$ 2.10
8 galões de tinta Out-Glosse Tringht Pottens Classes Red, galão.....	£ 1-4-0
150 kilos de tinta Protector cinzenta, kilo.....	\$ 2.10
17 galões de tinta Frond and Funsch, galão.....	\$ 2.00
5 galões de tinta Franjente Red Car, galão.....	\$ 2.00
150 kilos de tinta preta preparada Marino Paint, kilo.....	£ 0-2-6
12 galões de tinta permanente Toscan Red n. 141, galão.....	\$ 4.50
75 galões de tinta preta Valentina, galão.....	£ 1-0-0
200 galões de tinta Trote Ned Finis T. S. W. ou Patton, galão.....	\$ 4.00
100 galões de tinta preta Lackecil, galão.....	£ 1-0-0
400 galões de tinta Ri-Flood Paint Light Brown S. W. P. ou Paton, galão.....	\$ 3.20
800 kilos de tinta Unicote branca de Thomas Parson & Sons, kilo.....	\$ 0.40
150 kilos de tinta verde Londres H. Milory ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, kilo.....	£ 0-1-8
86 kilos de vernelhão da China, kilo.....	£ 0-11-0

Verniz estrangeiro — Nobles Hoare, B Spencer e Royal:

9 galões Bet. Q. Lag. galão.....	\$ 2.97
329 galões Black Japan, galão.....	\$ 2.97
380 galões Flatting, galão.....	\$ 2.97
1 galão Carriage Railway, por.....	\$ 3.00
680 galões Wearing Body, galão.....	\$ 4.00
540 galões Copal, galão.....	\$ 2.50
460 galões Japan Dryer, galão.....	\$ 2.00
625 galões Gold Size, galão.....	\$ 2.80
725 galões Hard Carriage, galão.....	\$ 3.10
365 galões Crystal, galão.....	\$ 3.10
470 galões Hard Bouy, galão.....	\$ 3.50
840 galões Elastic Carrage, galão.....	\$ 3.40
340 galões Knotting, galão.....	\$ 4.40

Os galões dos vernizes acima são de sete libras:

20 galões isolante preto, galão de 7 libras.....	\$ 2.10
20 galões isolante Ajax, galão de 7 libras.....	\$ 3.50
20 galões de verniz mordente Lefranc, galão de 7 libras.....	£ 1-0-0
15 litros de verniz branco incolor para metaes Percalys, litro.....	Fr. 16,00
6 litros de verniz ouro Percalys, litro.....	Fr. 16,00
150 vidros de verniz branco francez (Frères), vidro.....	Fr. 2,00
50 vidros de verniz preto francez (Frères), vidro.....	Fr. 2,00
200 galões de verniz Primer de Thomas Parson & Sons, galão.....	\$ 5.00
100 galões de varjap Paint Remover de Parson & Sons, galão.....	\$ 3.80
50 galões de verniz preto L. Ackferon, galão.....	£ 1-0-0
4.800 kilos de zarcão, kilo.....	£ 0-1-0

Brocas de alta velocidade, Pratt Whitney e Odeh e Balfour:

6 de 1 3/8", uma.....	\$ 13.75
6 de 1 5/16", uma.....	\$ 12.25
6 de 1 1/2", uma.....	\$ 10.75
6 de 1 3/4", uma.....	\$ 9.50
6 de 1 1/8", uma.....	\$ 8.25
5 de 1 1/16", uma.....	\$ 7.25
24 de 1", uma.....	\$ 6.25
24 de 15/16", uma.....	\$ 5.50
24 de 7/8", uma.....	\$ 4.75
24 de 3/4", uma.....	\$ 3.50
24 de 23/32", uma.....	\$ 3.25
36 de 13/16", uma.....	\$ 4.00
24 de 21/32", uma.....	\$ 2.75
24 de 5/8", uma.....	\$ 2.50
24 de 19/32", uma.....	\$ 2.40
48 de 11/16", uma.....	\$ 3.00

24 de 17 1/2", uma	\$2.15
48 de 9 1/2", uma	\$2.25
96 de 4 1/2", uma	\$2.80
36 de 15 1/2", uma	\$1.90
72 de 7 1/2", uma	\$1.80
144 de 13 1/2", uma	\$1.70
288 de 3 1/2", uma	\$1.50
576 de 9 1/2", uma	\$1.20
1152 de 5 1/2", uma	\$1.30
2304 de 7 1/2", uma	\$1.00
4608 de 1 1/4", uma	\$1.10
9216 de 5 1/2", uma	\$0.90
18432 de 3 1/2", uma	\$0.90
36864 de 3 1/2", uma	\$0.90
73728 de 1 1/8", uma	\$0.90
147456 de 1 1/8", uma	\$0.90
Chumbo em lençol:	
3.000 kilos de 1 1/2"	
700 kilos de 1 1/8"	
50 kilos de 3 1/2"	
2.000 kilos de 3 1/2"	
400 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo	£ 0-0-9
Cadinhos Morgan:	
9 de 80 numeros	
20 de 100 numeros	
9 de 150 numeros	
25 de 50 numeros	
3 de 75 numeros	
10 de 120 numeros	
5 de 500 numeros	
260 de 10 numeros	
Preço médio, numeros	£ 0-0-4
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminco e Polia:	
Tres dobras:	
550 metros de 3", metro	£ 0-4-0
120 metros de 4", metro	£ 0-5-6
510 metros de 2 1/2", metro	£ 0-3-1
770 metros de 2", metro	£ 0-2-5
460 metros de 1 1/2", metro	£ 0-2-0
210 metros de 1", metro	£ 0-1-5
110 metros de 1 1/4", metro	£ 0-1-7
70 metros de 1 3/4", metro	£ 0-2-4
Quatro dobras:	
564 metros de 3 1/2", metro	£ 0-0-5
460 metros de 4", metro	£ 0-7-6
341 metros de 4 1/2", metro	£ 0-8-6
185 metros de 5 1/2", metro	£ 0-11-0
Cinco dobras:	
400 metros de 5", metro	£ 0-12-0
100 metros de 5 1/2", metro	£ 0-13-8
314 metros de 6", metro	£ 0-15-0
185 metros de 7", metro	£ 0-17-5
90 metros de 6 1/2", metro	£ 0-16-8
Seis dobras:	
97 metros de 9", metro	£ 1-7-0
77 metros de 10", metro	£ 1-8-0
175 metros de 8", metro	£ 1-6-0
25 metros de 12", metro	£ 1-15-0
95 metros de 14", metro	£ 2-1-0
41 metros de 13", metro	£ 2-0-8
30 metros de 7 1/2", metro	£ 1-2-6
Sete dobras:	
90 metros de 8", metro	£ 1-10-0
Esméril em pó:	
166 kilos n. 0	
176 kilos n. 1	
133 kilos n. 1 1/2	
148 kilos n. 2	
5 kilos n. 00	
10 kilos n. 1/2	
20 kilos n. 3	
Preço médio, kilo	£ 0-0-10
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	\$ 580
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 393, para carvão, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	\$ 520
5.000 kilos de óleo de linhaça fervido, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	£ 0-1-4
12.000 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	£ 0-1-3

Quinta divisão

1.000 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas, peso liquido de cada rolo 36 kilos, distancia entre farpas 0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028, rolo	\$ 2.90
10.000 kilos de alvaio de zinco Vieille Montagne, em barricas de 100 kilos	fs. 2,20
Brochas de cavello, encastoadas de cobre, francezas A. P.:	
150 n. 4, uma, frs. frs.	2,50
100 n. 6, uma, frs. frs.	3,90
300 n. 8, uma, frs. frs.	4,50
300 n. 10, uma, frs. frs.	6,70
300 n. 12, uma, frs. frs.	10,00
300 n. 14, uma, frs. frs.	13,30

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvras diametro interno	
3.900 kilos de 1 1/2"	
6.800 kilos de 3/4"	
6.500 kilos de 1"	
21.000 kilos de 1 1/2"	
27.500 kilos de 2"	
62.000 kilos de 4"	
Preço médio de kilo	\$ 0.16
1.200 kilos de cobre em chapa para calhas e conductores de 1/2 m/m, kilo	\$ 0.11
1.920 kilos de cobre em chapa de 1m,7 X 1m,37 X 1 m/m, kilo	\$ 0.11
5.000 enxadas de 4 lbs., calçadas de aço, uma	£ 0-5-5
200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 2, uma	£ 0-8-0
200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 3, uma	£ 0-9-0
20.000 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, conforme caderno de encargos, acondicionado em quartolas, kilo	£ 0-1-3
3.500 picaretas de soccar, tipo Colinas, uma	\$ 1.00
200 serrões «Greaves», de 0m,50, uma	£ 0-9-0
4.000 trados de 5/8" A. Balfour, Colver ou semelhante, um	£ 0-3-8
Trenas de panno e fio metallico «Chestermann»:	
20 de 10 metros, uma	£ 0-15-0
50 de 20 metros, uma	£ 1-0-0
50 de 30 metros, uma	£ 1-5-0
24 trenas de aço «Chestermann», de 20 metros, uma	£ 2-0-0
5.000 kilos de tinta ignifuga para pintura de pontes de madeira, kilo	£ 0-3-0

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na liberação, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições e acção estabelecidas, si não for comparecida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos actuaes, cabendo a preferencia ao preço do autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços de detalhe para os artigos que estão com o preço marcado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permitidas nos mesmos.

rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os docurmentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenham aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

((Segunda correção do edital de 11 de fevereiro de 1922))

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extracção, cabendo a preferencia de preço ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções

de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade do oleo pedido será no correr do mez de junho e a outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previa-

mente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que não apresentarem amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.**

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

Da ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucrios fechados com a declaração por fora, Esse involucrio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os oponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloquios de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de rebouque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallocas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoços e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito no Banco do Brasil em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo governo com a realização das operações de credito autorizadas pela art. 1º da lei n. 4.104, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o tanto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 % que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effecto da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pátio da estação Central;

b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;

d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;

e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;

f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;

g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares do D. Clara, Bangü e Maladouro;

l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cycles.

As linhas de contacto devem ser instaladas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada do modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (patecs, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogá á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será instalado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer prego por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cycles directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo serie commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sair da sub-estação.

O aparelhamento do relais fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons, (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamentos para os carros de reboque.

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou eléctrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão também de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros será como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção no eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação do Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias. (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cycles.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cycles, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cycles para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cycles será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cycles para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfectamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar*, *atenção*, *proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de *proseguir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadraute superior a 6"-15"-20") montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, peço changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em calhas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa do indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tração serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds), para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tração serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limitas de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso, para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atender».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo call-eléctrica, satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois do feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deve fechar automaticamente;

a) os aparelhos devem ser constituídos por seções de 20 alavancas no maximo justas, permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos compreenderão todos os dispositivos do contacto e relais necessario á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente eléctrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a base dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, alarmadores, time-relese, interlockings relais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalisções, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portatéis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking de acordo com as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigências acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop, conclusões da Associação para comitê especial da rede da associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos serviços enumerados.

Essa parte comprehenderá:

a) o systema distribuido apenas para 4 linhas (trecho entre Cent al e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados tendo a electrificação de todas as linhas.

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:
Carros motores de 1ª classe..... 110
Carros motores de 2ª classe..... 8
Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuido de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	326
Vigas transversaes de aço em treliça para vão de 30m,00.	35
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,00 com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de 1", 21-
22 metros, para vão de
22 metros, com escoras sobre
os postes 232
Cabo de aço de 3m,50, cor-
rente 185
Anéis de aço para amarra-
ção da viga com 5m,50, com
ganchos para ligação aos
postes 140
Anéis de aço para amarra-
ção da viga com 3m,50, com
ganchos para ligação aos
postes 480
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cadinho) de 1/2" metros 8.640
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1/2" metros 268.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 3/4" metros 87.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1" metros 16.034
Ganchos para cabo de 1/2" 1.074
Ganchos para cabo de 3/4" 66.675
Ganchos para cabo de 1" 3.988
Lanternas de porcellana, com
vino, para o cabo longitudi-
nal de 1/2" 104
Lanternas, idem, de 3/4" 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para o cabo de 1/2" 10.118
Idem, idem, de 3/4" 1.994
Barras de ancoragem de 1/2" 3.714
Barras de ancoragem, para
cabo de 3/4" 3.714
Collares com olhal simples 2.948
Idem, idem, com duplo 680
Espessuras de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 90m,00 1.920
Suspensões de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 45m,00 74.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de 1/2" ao
cabo lateral transversal de
1/2" 3.197
Pecas para a ligação dos cabos
dos ancoradores 3.098
Ancoradores com accessorios 3.816
Fio de cobre 1/2 metros 358.227
Fios para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Bracadeiras para prisão entre
o cabo de aço de 1/2" e o fio
de cobre de 4/0 1.920

**Relação do material para os aparelhos
de sinais (5º grupo)**

Um transformador triphasico de
6.600 v/50 ciclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador, de 4.400/60c. para
4.400v/60c.
Um quadro de manobra de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.600 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma bracedeira metallica, singela ate
0m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com bracedeiras para ser fixado nas
bases de sinais.

Um transformador de 4.400 v/60 s.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 50 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem, idem, 2,5 kva. para 110
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 9,00 kva.
Um idem, idem, 3,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um aparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilha de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um idem de talas isolante completo
para trilha tipo C.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bo-
bina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes para capacidade de ti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" x 1 1/2".
Um, idem, idem, de 3" x 2".
Um idem, idem, de 4" x 2".
Um idem, idem, de 6" x 2".
Um metro de conduite revestida de
betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 1/2".
Um idem de 2".
Um idem de 2 1/2".
Um idem de 3".
Um idem de 3 1/2".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
8/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um castro tubular para signal fixo,
com escada (type Standard R. S. A.)
com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 5m, a 7m,00.
Um idem, idem, de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastereo para signal de 1m,00 a
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem, de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um aparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va interna para 2 lampadas, destinado
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um aparelho de controle de circuito
para signal.
Um masiro com aparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, aparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um aparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gasolina gerador
110 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um aparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanqueidade das cana-
lizações.
Um aparelho completo para manob-
ra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de sinais.
Um aparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
sinaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencariladeira com aparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um aparelho para medição de cycla-
gem.
Um milheiro de chammel pins.
Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
todo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário à montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as instalações de interlocking à medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho do bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Concurencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superstructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superstructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superstructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superstructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveres fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3.º Essa caução será dada ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, tota a material da concurrencia, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offeras de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento, só será effectuado depois da apresentação do camb-

oimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada de material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e conveniente-mento marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machos:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 25" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, 80.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento de intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
O Secretário, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO. EM 1922 (Primeira correção do edital de 21 de fevereiro de 1922)

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas?

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for boltshearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".

Por \$1.800.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 8 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1,500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Instalação para tubos de caldeira.

Uma machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes.

Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mr. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine. accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/2 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts standard sizes. Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em alagarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das proposições apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

6 alicates isolados, grandes, de 8", um.....	\$2.00
40 aneis de guia para lampadas de arco, typo «C», um.....	\$6.30
7 buchas externas n. 18, uma.....	\$7.50
2 buchas internas n. 504, uma.....	\$2.00
4 buchas com flanges numero «C» 505, uma...	\$5.20
4 commutadores de 5 ampères, rotativos, um...	\$0.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
206 escovas de graphite, typo «C», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, typo «E», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, typo «K», uma.....	\$0.52
5 eixos, typo «K», um.....	\$8.50
50 eixos typo «E», n. 624, um.....	\$14.50
10 installações completas, Pyle, typo «C», uma...	\$515.00
12 installações completas, Pyle, typo «E», uma...	\$484.00
5 installações completas, Pyle, typo «K», uma...	\$439.00
34 induzidos completos, typos «C» e «E», um.....	\$58.50
22 induzidos, typo «K», completos 8 chaves de duas direcções, para um polo, um.....	\$45.80
25 inductores, typo «E», um.....	\$67.00
10 inductores typo «K», um.....	\$36.50

26 inductores «C», superiores, um.....	\$49.70
31 inductores, typo «C», inferiores, um.....	\$9.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma...	\$0.45
1.100 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 32, uma...	\$0.45
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 32, uma...	\$0.45
313 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 35, uma...	\$0.45
200 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 35, uma...	\$0.45
50 molas para buchas de regulador n. 641, typo E, uma.....	\$1.45
500 parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula um.....	\$0.40
500 braços n. 634, para movimento de valvula, um.....	\$2.25
500 pinos n. 634 B, para as molas dos braços de movimento das valvulas, um.....	\$0.40
50 roulements para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
4 roulements n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, typo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores typo K, com eixos, um.....	\$34.00
50 parafusos n. 630, para o suporte do anel anti-frição de graphite, typo E, um...	\$6.50
50 parafusos n. 632, para o braço do regulador, typo E, um.....	\$6.50
50 supportes n. 639, do anel anti-frição de graphite, typo E, um.....	\$6.50
315 sapatas para freio, typo E, n. 133, uma.....	\$2.40
50 valvulas completas numero 750, typo E, uma.....	\$9.50
50 valvulas completas numero 650, typo E, uma.....	\$9.50
3 braços n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
50 guias para valvula numero 35, typo C, uma.....	\$ 3.20
10 vidros redondos para pharol, de 0.46, um...	\$ 3.90
10 vidros redondos para pharol, de 0.47, uma...	\$ 3.90
48 vidros ovais para pharol, de 18", um.....	\$ 3.90
10 armaduras typo C, numero 155, uma.....	\$58.50
1 armadura typo K, numero 455, uma.....	\$45.80
1 bobina magnetica superior, typo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inferior, typo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inductora, typo E, uma...	\$67.00
3 caixas de esferas numero 306, para turbina, uma.....	\$10.80
44 caixas de vapor n. 360, uma.....	\$18.70
32 caixas de esferas numero 503, uma.....	\$10.80

1 collector paraappare- lhos Pyle, n. 162, por	\$36.50
1 collector para dynamo type K, n. 462, por...	\$38.00
3 espheras para turbina type E, uma.....	\$10.80
150 escovas para dynamo, n. 125, uma.....	\$ 0.52
15 electroides de cobre para lampadas de ar, nu- mero 109, um.....	\$ 0.65
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	\$ 0.70
150 lampadas de nitrogeio de 100 X 32, uma...	\$ 1.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 X 35, uma.....	\$ 0.98
20 inductores Compound, type E, completos, um	\$67.00
50 parafusos n. 622 dos bra- ços para movimento da valvula, um.....	\$0.40
50 braços para movimento da valvula, n. 634, um.	\$2.25
25 pinos n. 634-B para os rolos dos braços do movimento da valvula, um.....	\$0.40
1000 lampadas para pharol, Westinghouse de 50 X X 32, uma.....	\$0.45
450 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X X 35, uma.....	\$0.98
769 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X X 35, uma.....	\$1.80
100 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X X 35, uma.....	\$0.45
100 lampadas de 16 X 35, uma	\$0.45
50 lampadas de 100 X 35, uma.....	\$0.98
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, fila- mento metallico, uma.	\$0.53
200 lampadas de filamento de carvão de 16 X 32, uma	\$0.45
100 lampadas de 250 watts o 35 volts, type espheri- co Westinghouse, para reflector, uma.....	\$4.00

Os preços marcados são os maximos.
O pagamento das contas será feito
pelo Banco do Brasil cobrando o banco
1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da
Estrada, no Cães do Porto, direções al-
fandegarios por conta da Estrada e todas
as demais despesas por conta do forne-
cedor, dentro de um espaço de tempo de
90 dias, a contar da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está
marcada sujeita o contractante a uma
multa que conforme entendimento da ad-
ministração, poderá ser até o valor da
caução do contracto, sendo dado novo
prazo, si não preferir a administração a
rescisão do contracto, por simples aviso
ou notificação; independentemente de
acção ou interpellação judicial, com
perda da caução e sem que assista ao
contractante direito a reclamação de es-
pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva impor-
tancia na thesouraria, no prazo de 48

horas, a contar da data do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não fôr cumpri-
da a intimação.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em qualquer moeda, indicado em
algarismos e confirmados por extenso,
para as unidades estabelecidas dos ar-
tigos acima pedidos, cabendo a prefe-
rencia de direito ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a dife-
rença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia indicado para a concorren-
cia.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos má-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mittidas, nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 4:000\$, em dinheiro ou em titu-
los da divida publica federal, prévia-
mente feito na thesouraria desta estrada,
para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto, dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe fôr expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approved definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada prévia-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das propos-
tas, que, antes de qualquer decisão, se-
rão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a dife-
rença para menos nos preços de varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorren-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa sub-
missão a todas as clausulas desde edital
e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital; nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A estrada reserva-se o direito de res-
tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em considera-
ção.

Secretaria da Estrada do Ferro Central
do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. —
O secretario, *Diocleciano Candido de
Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTA- ÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDI- CADOS

De ordem da directoria, faço publico que,
de accordo com a autorização constante de
aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio
da Viação e Obras Publicas, as propostas
para a concorrência acima indicada poderão
tambem ser entregues na Delegacia Fiscal
em Londres, até o dia 15 de março do cor-
rente anno.

A caução de 250:000\$ a que se refere a
clausula IV do respectivo edital, deverá ser
feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do
Brasil, 17 de feveiro de 1922. — O secreta-
rio, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRE- TOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrenecia n. 48

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 17 de março de
1922, na Intendencia desta estrada, na es-
tação Maritima, serão recebidas propos-
tas para o serviço de carros da inten-
dencia, por conta da 2ª divisão, entre os
pontos Imprensa Nacional, Maritima e
Central.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, indicados em algaris-
mos e confirmados por extenso, para o
carreto, entre os pontos já citados, ca-
bendo a preferencia de direito ao autor
da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores a 15%
para o carreto.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mittidas nas mesmas rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam prova

A idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effective depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contractos:

I. Fica o contractante obrigado a atender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que sofrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922. — *Diofleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE QUIMICA

Pelo presente, faço publico, que se acham abertas até o dia 15 do corrente as inscrições para os exames de admissão ao curso de chimica industrial agricola, que começarão a 16, devendo os interessados apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia 15.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 15 do corrente, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE PREPARATORIOS PARA ADMISSÃO AO CURSO DE QUIMICA

Pelo presente, faço publico, a quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 do corrente as inscrições para exames de preparatorios para entrada para o curso de chimica industrial agricola, devendo os candidatos apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia, visto terem inicio os mesmos a 11.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados que estarão abertas até o dia 14 do corrente as inscrições para exames de 2ª época, os quaes terão inicio a 15, devendo, portanto, os pretendentes apresentarem seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Fé, Esperança e Caridade

O Centro Espirita Fé, Esperança e Caridade, fundado em 18 de julho de 1920, na cidade de Nova Iguaçu, município de Iguaçu, onde tem e terá sua sede, tem como unico-escoço o seguinte:

1º, propagar a doutrina Espirita pelo estudo theorico e pratico da mesma, servindo-se para isso da palavra escripta e fallada;
2º, praticar a caridade moral e material sob todos os pontos de vista e por meios ao seu alcance sem excepção de pessoa, cor, posição e religião.

Sua directoria é eleita annualmente em assembleia geral, no segundo domingo de janeiro. São seus socios fundadores os seguintes Srs.: Antonio Rodrigues Albernaz, João Machado de Souza, Conrado Pereira Baptista, José Narciso Ferreira, Raul Ribeiro da Fonseca e Euclides Pereira Baptista.

Nova Iguaçu, 9 de março de 1922. — A directoria: *Carlos da Silva Bastos*. — *José Luiz do Espírito Santo*. — *Francisco Pimenta de Sampaio Moraes*. — *Irineu Evangelista de Souza*. — *D. Orlina W. Pereira*. — *Antonio de Souza Marinho*. — *Angelo Varella*.

(1.445)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1922.

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, reunidos na sede da companhia, á rua Republica do Perú numero noventa e quatro a noventa e oito (antiga da Assembléa), accionistas da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados», representando nove mil e oitocentas accções, conforme as assignaturas constantes do livro de presença, o Sr. Arthur de Castro, presidente da companhia, declarou installada a presente assembleia geral ordinaria, convocada, de accordo com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* para, de conformidade com os artigos 22 e 25 dos estatutos, conhecer, discutir e votar o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1921, e convidou os accionistas presentes a escolher quem presidisse os trabalhos.

A assembleia indicou para esse fim o Sr. Carlos Frederico da Costa, representante do Banco Nacional Ultramarino, que convidou para secretario o Sr. Dr. Luiz C. de Lima Pereira e propoz, com approvação unanime, a dispensa da leitura do relatório da directoria, balanco e parecer do conselho fiscal, por já terem sido publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* e distribuidos em avulsos aos accionistas.

A seguir, o Sr. Arthur de Castro fez minuciosa exposição das contas relativas ao exercicio findo, analysou a demonstração da

conta de Lucros e Perdas e deu esclarecimentos minuciosos sobre o relatório.

O Sr. presidente, após a exposição do Sr. Castro, convidou a assembléa a manifestar-se sobre o referido relatório e parecer do conselho fiscal, e como ninguém pediu a palavra os submetteu a votação, propondo que a gratificação do pessoal indicado pela directoria fosse de 20 %, nos termos do artigo 29 dos estatutos, ficando 4 % destinados a occorrer ao pagamento da gratificação de um director demissionario e distribuido-se, pois, os lucros na conformidade desse mesmo artigo. Foram em seguida approvadas, por unanimidade, e a proposta e as contas da directoria.

O Sr. presidente declarou que, em obediencia ás disposições dos artigos 5 e 18 dos estatutos se ia proceder á eleição da directoria e conselho fiscal.

Apurados os votos de todos os presentes, o Sr. presidente proclamou reeleita a seguinte directoria:

Presidente, Arthur de Castro;

Director-gerente, Mario de Magalhães Corrêa;

Director tecnico, Domingos Barbosa.

Para o conselho fiscal

Effectivos:

Conde de Agrolongo;
Raymundo Pereira de Magalhães;
Dr. Luiz C. de Lima Pereira.

Supplementes:

Joaquim Alegria dos Santos Callado;
Casemiro José Campos e Heitor;
José Pimenta de Mello Filho.

Deliberou ainda a assembléa, por unanimidade, que a directoria continuaria a perceber o mesmo ordenado fixado anteriormente.

Em seguida, o Sr. presidente facultou aos Srs. accionistas a palavra sobre qualquer assumpto de interesse para a companhia, tendo, então, pedido a palavra o Sr. Raymundo Magalhães que, succintamente, justificou a seguinte proposta que enviou á mesa:

Proposta

«Fica a directoria autorizada a vender, por preço não inferior a 200:000\$000 (duzentos contos de réis) os predios pertencentes á companhia, sitos á rua Visconde do Rio Branco n. 537 e rua Quinze de Novembro n. 36, 40/48 e respectivos terrenos, na cidade de Niteroy, sob as condições que entender convenientes, outorgando escripturas e praticando os demais actos necessarios.

Fica tambem autorizada a directoria a organizar e executar um projecto de arreamento dos terrenos da rua Capitão Felix n. 28, pertencentes á Companhia, a fazer abrir uma ou mais ruas nos mesmos terrenos, vendendo, aforando ou alugando lotes, construindo predios e vendendo-os ou alugando-os, e contractar o desaterro do morro ou a venda deste para ser retirada a terra e a praticar, em summa, todos e quaesquer actos ou negocios que entenda convenientes para utilização, renda, ou aproveitamento do valor daquelles terrenos, tudo sem prejuizo das necessidades actuaes e futuras das fabricas alli installadas, e a critério exclusivo da propria directoria e attendidos os compromissos e obrigações da companhia. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Raymundo Magalhães.

O Sr. presidente submetten á discussão a proposta do Sr. Raymundo Magalhães que, seu nentura observação, foi approvada por todos os accionistas.

Teve então a palavra o presidente da companhia, Sr. Arthur de Castro, que a agradeceu a reeleição da directoria para o anno de 1922 e a confiança que assim lhe dispensavam, e a seus companheiros, os Srs. accionistas, manifestando particularmente a este a sua gratidão pelo valioso concurso e abnegação com que sempre encararam todos os trabalhos e problemas que se lhes deffrontaram, e de que bem se podeter e mo exemplo, que destaca para honra de todos, a dedicação do amigo verdadeiro e desinteressado que tem sido esta companhia e de todos os que a ella sahem ou nella tem interesses, o Sr. Raymundo Magalhães.

Usou tambem da palavra o Sr. Carlos Costa, que agradeceu a sua indicação para presidir os trabalhos desta assembléa e as manifestações de sympathia de que tem sido alvo por parte da Companhia «Veado», accentuando á satisfação com que via cada vez mais estreitas as relações de amizade da companhia com o Banco Nacional Ultramarino e este banco cada vez mais interessado pelo progresso e pelo desenvolvimento da companhia, a que estará sempre aliado quer moral quer materialmente, louvando, ao mesmo tempo, os resultados já obtidos graças a esse consorcio feliz e á inextinguivel dedicação da directoria, do conselho fiscal e de todo o pessoal da companhia.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada esta acta, lida e unanimemente approvada, ficando autorizada a assignar a mesa que presidiu os trabalhos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Luiz C. de Lima Pereira, secretario. — Carlos Frederico da Costa (1.458)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na séde da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, á rua São Pedro n. 46, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes dez accionistas, representando mil oitocentas e noventa acções, o director Julien Derenne declarou que, de accôrdo o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de um, cinco, dez e quinze do corrente, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplementes, e por isso convidava os senhores accionistas a designarem quem dentre si deve presidir a assembléa. Foi acclamado o Sr. Francisco Candido Pereira, que, tomando assento, convidou para secretarios, respectivamente primeiro e segundo, Henrique de Passos Corrêa e Antonio Augusto Cardoso Porto, que igualmente tomaram assento, declarando em seguida aberta a sessão. Em seguida foi lido pelo primeiro secretario o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, os quaes foram publicados no *Diário Official* de dez do corrente. O parecer do conselho fiscal é do teor seguinte: «Senhores accionistas—De accôrdo com o que mandam os estatutos da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, examinaram toda a escripturação, contas e mais documentos relativos ao exercicio de mil

novecentos e vinte e um e com prazer declararam que encerraram tudo na melhor ordem. São, pois, de parecer que sejam approvados as contas e os actos da directoria. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. — Conrado Borlido Maia de Niemeyer — Julio Ferreira Vianna — Francisco Candido Pereira. — Sendo postas a votos o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal foram approvados, abstendo-se de votar os directores o seu relatório e contas e o conselho fiscal o seu parecer. Passando-se á eleição para os membros do conselho fiscal foram eleitos para membros effectivos: Julio Ferreira Vianna, trezentos e trinta e oito votos; Francisco Candido Pereira, trezentos e sessenta e cinco votos; Conrado Borlido Maia de Niemeyer, trezentos e setenta e dois votos. Para supplementes: José Giudice, Dr. Alvaro José Rodrigues e Domingos Gonçalves Netto, trezentos e setenta e oito votos cada um. O senhor presidente declarou empossados os membros do conselho fiscal e seus supplementes. A proposta do presidente a assembléa resolveu que os vencimentos dos directores passem a ser de um conto de réis para cada um e fixar a quantia de cincoenta mil réis mensaes para cada um dos membros do conselho fiscal, como honorarios. Nada mais havendo a tratar, lavrou o primeiro secretario a presente acta, que vai por todos assignada. — Francisco Candido Pereira, presidente. — Henrique de Passos Corrêa, 1 secretario. — Antonio Augusto Cardoso Porto, 2º secretario. — Por procuração de Gustavo Reichenbach, Antonio Augusto Cardoso Porto. — Julien Derenne. — Conrado Borlido Maia de Niemeyer. — Julio Ferreira Vianna. — Por procuração de Domingos Gonçalves Netto, Julio Ferreira Vianna. — Afonso Vidua. — Jayme Augusto Pereira Porto. (1.446)

Campanhia de Acidos

Srs. accionistas—Cumprindo preceito legal, tenho a honra de vos apresestar, em nome da directoria, o relatório do exercicio encerrado em 31 de dezembro ultimo e, submettendo a vossa deliberação as resnetivas cortas, tenho satisfação em vos o der annunciar que proseguiram sem maiores embaraços os negocios sociaes, emne hados dirigentes e operarios, no melhor desejo de recommendarem á preferencia dos consumidores os productos da nossa fabrica. Sem que se possa considerar normalizada no paiz o movimento commercial e industrial, sente-se todavia que as transacções commerciaes se reanimam e que dia á dia se vai mais activando a produção nacional.

A nossa companhia nos estreitos limites de sua actividade industrial, não tem poupado esforços para a expansão gradual e cautelosa dos artigos de sua fabricação.

O balanço e documentos ora apresentados vos habilitarão a melhor conhecer como correram os negocios sociaes tendo permittido os lucros liquidos verificados a manutenção do mesmo dividendo e o augmento do fundo de reserva, na forma dos estatutos.

Não posso terminar esta succinta exposição, a que darei maior largueza por occasião da assembléa geral, sem deixar aqui consignado profundo beazar da companhia com o passamento dos dignos consocios Dr. Amaro Cavaicanti, commedador A. J. Peixoto de Castro e Dr. João José dos Santos Junior, que por muitos annos occuparam dedicadamente, logar em nosso conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos, presidente.

BALANÇO DO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Fabrica de acidos.....	486:217\$660
Titulos caucionados.....	10:000\$000
Movels.....	1:275\$800
Titulos depositados em bancos e carteira.....	305:788\$310
Productos da fabrica.....	62:313\$770
Vasilhame e emballagem....	13:969\$000
Materia prima.....	94:701\$690
Combustivel.....	650\$000
Devedores diversos.....	89:098\$943
Bancos e em caixa.....	151:127\$635
Juros e dividendos a receber.....	12:908\$720
Titulos depositados, pelos existentes no Banco do Brasil.....	69:400\$000
	1.297:451\$438

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	315:752\$796
Credores especiaes.....	350\$000
Dividendos atrasados e do semestre.....	50:629\$500
Credores diversos.....	32:025\$263
Lucros suspensos.....	219:233\$879
Titulos depositados, pelos existentes no Banco do Brasil.....	69:400\$000
	1.297:451\$438

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Augusto de Barros*, presidente. — *Christiano Freitas*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Acidos, tendo examinado o balanço, seus annexos e documentos que instruem as contas apresentadas pela directoria, é de parecer que sejam ellas approvadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *Luízen W. Dolabella*. — *Jeronymo Maximo Romano Junior*. — *João José Passos*. (1.453)

Banco Scandinavo Brasileiro Sociedade Anonyma
RUA DA ALFANDEGA N. 32 — CAIXA POSTAL N. 90

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922

Activo	
Capital a realizar.....	
Letras descontadas.....	1.202:157\$310
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	1.150:248\$750
Letras do interior.....	3.314:385\$390
Valores em liquidação.....	
Empréstimos em conta corrente.....	4.963:823\$065
Valores caucionados.....	2.124:407\$000
Valores depositados.....	3.710:550\$000
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	
Correspondentes no estrangeiro.....	4.249:881\$307
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.992:812\$156
Hypothecas.....	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	209:505\$627
Banco do Brasil.....	440:000\$000
Em outras especiaes.....	57:240\$000
Diversas contas.....	1.383:518\$093
	24.741:765\$458

Passivo

Capital.....	3.750:000\$000
Fundos de reserva.....	
Depositos em conta corrente com juros.....	1.089:530\$496
Depositos em conta corrente sem juros.....	589:021\$090
Depositos a prazo fixo....	51:430\$850
Titulos em caução e depositos.....	10.299:592\$080
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Valores hypothecarios.....	\$
Letras a pagar.....	\$
Lucros e perdas.....	\$
Diversas contas.....	8.962:190\$942
	24.741:765\$468

John Egeberg, gerente. — *Hj. Holm*, contador. (1.462)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
Banco do Districto Federal

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL
ORDINARIA

Aos dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, ás dezanove horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 21, presentes pessoalmente trinta e sete accionistas e por procuração cento e oitenta e cinco subscriptores, uns e outros, de um total de quatro mil e duzentos e setenta e tres accões e de um capital realizado de cento e noventa e cinco contos, isto é, mais do quarto do capital subscripto e cerca de um terço do capital realizado, assumindo a presidencia o Dr. Plácido de Mello, presidente da directoria, depois de haver elle verificado haver numero legal, declarou aberta a sessão, convidou para secretarios aos Srs. Dr. Arnaldo Branco Lisboa e Mario Pereira e mandou ler pelo primeiro o edital de convocação da assemblea, publicado opportunamente pela imprensa e de onde consta a ordem do dia da sessão.

De accordo com esse edital, o Sr. presidente, levantando-se, procede á leitura do relatorio da directoria, o qual é por todos applaudido. Em seguida, o Sr. Dr. Bartholô da Silva lê á assemblea o parecer do conselho fiscal sobre a escripta, contas e balanço do exercicio de 1921, terminando por propôr sejam os actos da directoria approvados, e seja consignado em acta um voto de louvor pelos serviços por ella prestados ao banco. Posto em discussão esse parecer, falaram sobre elle os Srs. Alberto da Costa e Sá e Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, estendendo-se este ultimo em considerações laudatorias, relativamente á orientação do conselho deliberativo do banco.

Não havendo mais observações sobre o parecer, foi elle unanimemente approvado, agradecendo o presidente em nome de seus collegas as homenagens prestadas pela assemblea.

Annunciada, logo após, a eleição do conselho fiscal e a renovação do terço dos directores e vogaes, houve preliminarmente um sorteo para este ultimo fim do qual resultou a seguinte ordem de sahida: para directoria: no primeiro anno Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior; no segundo Dr. Plácido de Mello; no terceiro Dr. João Mario Rangel. Para o conselho de vogaes: no primeiro anno Dr. Heitor Mello; no segundo Dr. Viriato de Medeiros; no terceiro Dr. Arnaldo de Medeiros.

Passando-se á eleição, que foi realizada de accordo com os estatutos, por escrutinio secreto, apurou-se afinal o seguinte resultado: para director Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior (reeleito); para vogal Dr. Heitor Mello (reeleito); para o conselho fiscal, effectivos: Dr. José Bartholô da Silva, coronel Eduardo de Souza Leite (reeleitos); supplentes: João das Chagas Pereira de Brito, Joaquim Francisco dos Santos Braga (reeleitos) e Eduardo de Vasconcellos Soares.

A assemblea, em seguida, occupou-se da fixação do maximo dos vencimentos do membro do conselho deliberativo a ser designado para a fiscalização permanente da escripta da sociedade, sendo esse maximo fixado em quinhentos mil réis mensaes, e a fixação dos vencimentos da directoria que, sob proposta do Sr. Alberto da Costa Sá, por todos apoiada, passou a ser no corrente anno, a contar de primeiro de janeiro, de um conto de réis mensaes, para cada director. Para o conselho fiscal foi tambem reeleito o Sr. Antonio Maquieira da Silva.

Foi lido logo depois, entre applausos, um telegramma do Sr. Dr. Arthur Torres, director do Fomento Agricola, congratulando-se com os socios do Banco do Districto Federal pelas suas magnificas realizações em prol do credito agricola e das caixas Raiffensen.

Estando terminados os trabalhos da assemblea, o Sr. presidente, na impossibilidade de obter as assignaturas de todos os accionistas, cujos nomes constam da lista de presença, a qual, conjunctamente com as oito procurações apresentadas, fica fazendo parte integrante da acta, designou para firmarem esta aos Srs. Manoel Machado Nunes, Francisco Ferreira da Silva, Douglas Louis Watson, Arlindo Cesar da Silveira e Agostinho Gonçalves. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente concitou os socios do banco a redobram de dedicação por esse no novo anno social; lamentou a prolongada enfermidade do gerente Sr. Rodrigo de Carvalho, mercê de Deus em caminho de completo restabelecimento, mostrou a todos as risonhas esperanças que se entreabrem ao desenvolvimento da instituição, agradeceu o avultado comparecimento de accionistas á assemblea, e declarou encerrada a sessão.

E eu, Arnaldo Branco Lisboa, primeiro secretario, lavro a presente acta que, depois de lida á assemblea, e approvada, assigno juntamente com o presidente da assemblea, o segundo secretario e mais membros nomeados para esse fim. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *Arnaldo Branco Lisboa*. — *Plácido de Mello*. — *Mario Pereira*. — *Manoel Machado Nunes*. — *Francisco Ferreira da Silva*. — *Douglas Louis Watson*. — *Arlindo Cesar da Silveira*. — *Agostinho Gonçalves*. 1.470

Sociedade Anonyma Espôrto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 1922

Aos dezeses dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, reunidos á avenida Rio Branco n. 155, sobrado, todos os subscriptores de accões da Sociedade Anonyma Espôrto, Dr. Jorge Roxo, por si e em nome dos senhores M. Marcondes Ferraz e Ernesto Flores, incorporadores, declara constituída a assemblea e pede a designação de quem deve presidilla. Por proposta do senhor João Bessa foi aclamado presidente o senhor Arnaldo Pinto, que convida para secretarios os senhores Augusto Totta Rodrigues e Jair Roxo. O presidente da assemblea

manda ler o annuncio de convocação da mesma, publicado no *Diário Official* de 12 do corrente. Em seguida, declara o presidente da assembléa que, pelo livro de presença, se acham presentes todos os subscriptores de acções e que estão sobre a mesa os estatutos da sociedade para serem approvados, as listas dos subscriptores com indicação das acções de cada um e o certificado de deposito no Banco do Brasil de dez por cento do capital da sociedade, certificado que o senhor secretario Jair Roxo lê e é do teor seguinte: «Banco do Brasil. Recebemos dos Srs. M. Marcondes Ferraz, Ernesto Flôres e Jorge Roxo, a quantia de quatro contos e vinte mil réis (4:020\$), sendo 4:000\$, 10 % sobre 40:000\$, valor do capital em dinheiro, com que se installa nesta praça a Sociedade Anonyma Espôrte; e 20\$, nossa comissão de 1/2 %. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — (Assignado) *Montenegro*, fiel do thesoureiro». Por solicitação do senhor Raul Smith de Vasconcellos, o senhor secretario Jair Roxo procede a leitura dos estatutos, que é do teor seguinte: «Capitulo I—Da denominação, fins, séde, duração e capital.—Art. 1.º Sob a denominação de Espôrte, é constituída uma sociedade anonyma, que tem por objecto a exploração da industria de publicidade em geral, e especialmente a edição de um diário esportivo. Art. 2.º A sociedade terá por séde a cidade do Rio de Janeiro, e será de cinquenta annos o prazo de sua duração, contados da data da sua constituição, podendo esse prazo ser prorogado. Art. 3.º O capital social é de 40:000\$000 (quarenta contos de réis), dividido em mil e seiscentas acções (1.600), do valor nominal de 25\$ (vinte e cinco mil réis) cada uma, as quaes serão integralizadas no acto da assignatura destes estatutos.—Paragrapho unico—As acções são ao portador e são indivisiveis e a sociedade não reconhece senão um proprietario para cada acção.—Capitulo 2º —Administração.—Art. 4º—A sociedade será administrada por tres (3) directores, sendo um director-presidente, um director-thezoureiro e um director-redactor-chefe, todos eleitos de seis em seis annos, podendo ser reeleitos.—§ primeiro.—Cada director prestará caução de dez acções da sociedade, que serão inalienaveis enquanto durar a sua gestão.—§ segundo.—Dada a vaga de um dos directores ou impedimento de exercer o cargo por mais de seis mezes, os directores que ficarem, ouvido o Conselho Fiscal, coviliarão um accionista para exercer, interinamente, o cargo desse director, até a reunião da primeira assembléa geral, que preencherá o cargo.—§ terceiro.—Para o exercicio interino do cargo de director, na forma estipulada no precedente paragrapho, faz misto: obedecer o que prescreve o paragrapho primeiro.—§ quarto.—Os honorarios de cada director são de 12:000\$000 (doze contos de réis) annuaes, pagos em prestações mensaes vencidas.—Art. 5º—Aos directores é conferido o mandato geral para a administração dos negocios sociais, mandato que deve ser cumprido de conformidade com a lei e os presentes estatutos.—§ primeiro.—Especialmente compete ao presidente: a) a gerencia immediata de todos os negocios sociais; b) apresentar á assembléa geral ordinaria o balanço de contas, precedido de um relatório; c) escolher os estabelecimentos bancarios para deposito de fundos e assignar, conjuntamente com o director-thezoureiro, os respectivos cheques para as retiradas dos mesmos; d) representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, podendo contratar advogados e consi-

tuir mandatarios.—§ segundo.—Especialmente ao director-thezoureiro compete: a) a superintendencia geral da parte commercial da sociedade; b) fixar os ordenados dos empregados; c) abrir, informar e responder a correspondencia dirigida á sociedade; d) receber e passar os respectivos recibos de quaesquer quantias devidas á sociedade; e) assignar a correspondencia da sociedade e assignar, conjuntamente com o director-presidente os cheques e os documentos de responsabilidade da sociedade; f) substituir o director-presidente em seu impedimento.—§ terceiro.—Especialmente ao director-redactor-chefe compete: dirigir todas as publicações que a sociedade vier a editar, exercendo as attribuições inherentes a esse mistér.—Art. 6º.—O Conselho Fiscal compôr-se-á de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria e compete emitir parecer, sempre que for consultado a proposito dos negocios actuaes. Paragrapho unico. O cargo de membro do conselho fiscal não é retribuido. Capitulo III. Das assembléas geraes. Art. 7.º As assembléas geraes serão constituídas pela reunião de accionistas em numero legal. Art. 8.º Os accionistas, para tomarem parte nas deliberações das assembléas geraes, devcáo ter as suas acções inscriptas no livro ne registro da sociedade cinco (5) dias antes da data da convocação respectiva e as acções depositadas no cofre da sociedade tres dias antes desta data. Art. 9.º Haverá annualmente uma assembléa ordinaria em fevereiro. Art. 10. Presidirá a assembléa um accionista aclamado pelos demais accionistas presentes, o qual completará a mesa, escolhendo dois secretarios; em caso de divergencia, proceder-se-ha á eleição sob a presidencia do maior accionista. Art. 11. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias só podem deliberar exclusivamente a materia da convocação e que constituem a ordem do dia. Art. 12. As deliberações das assembléas são tomadas por maioria de votos, contado individualmente; as eleições, porém, são por escrutinio secreto, feitas as votações por numero de acções, sendo os votos contados por grupos de cinco acções. Art. 13. As convocações das assembléas extraordinarias serão annunciadas com cinco (5) dias de antecedencia. Capitulo IV. Do anno social, dividendos e fundo de reserva. Art. 14. O anno social terminará em 31 de dezembro. Art. 15. No fim de cada anno social, os directores procederão a balanço, que será submettido á approvação da assembléa geral ordinaria. Art. 16. Dos lucros liquidos verificados em balanço, serão destinados: a) importancia necessaria a gratificação do pessoal, a criterio dos directores; b) dez por cento (10 %) para o fundo de reserva; c) o restante será distribuido aos accionistas, proporcionalmente, até o dividendo maximo de 12 % por cada acção. O que exceder desse dividendo de 12 %, será dividido do seguinte fórmá: 20 % á conta «Lucros Suspendidos»; 10 % pagos á directoria, como honorarios supplementares; 40 % como bonificação aos accionistas, divididos proporcionalmente a cada acção. Capitulo V. Disposições geraes. Ficam nomeados para exercerem os cargos de directores até dezembro de 1927 os seguintes senhores accionistas: Dr. Jorge Roxo, director-presidente; M. Marcondes Ferraz, director-thezoureiro e Ernesto Flôres, director-redactor chefe. Art. 18. Nos casos omissos regulará a lei que rege as sociedades anonymas. Estes estatutos são approvados por unanimidade de votos. Em seguida o Presidente da Assembléa communica que estando satisfeitas todas as formalidades da

lei, declara installada a Sociedade Anonyma O Espôrte. Pedindo a palavra, o senhor Emilio Carrica propõe que, nos termos do art. 88, do Decreto n. 434, de 1891, assumme a Assembléa a responsabilidade relativa ás formalidades de incorporação e, bem assim, sejam approvados os actos e contas dos incorporadores, relativamente ás despesas feitas com a antecipação da publicação do jornal, pedindo que, para tal fim, os senhores incorporadores façam uma exposição dos gastos feitos até essa data. E' então dada a palavra ao senhor M. Marcondes Ferraz, que, por si e em nome dos senhores Jorge Roxo e Ernesto Flôres, detalha as despesas feitas com a publicação do jornal, bem assim, as de installação, que começaram a 28 de Outubro de 1921, apresentando por essa occasião um balancete demonstrativo da receita e despesa, sendo: receita arrecadada até esta data: cincoenta e sete contos seiscentos e oito mil e quatrocentos réis (57:608\$400) e a despesa de cincoenta e cinco contos e cento e oitenta mil e trezentos réis (55:180\$300), accusando um saldo de dois contos quatrocentos e vinte e oito mil e cem réis (2:428\$100). Posta a votos a indicação do Sr. Emilio Carrica, é a mesma approvada, abstando-se de votar os senhores Jorge Roxo, M. Marcondes Ferraz e Ernesto Flôres. Em seguida, o senhor Presidente declara que, para ser cumprido o que dispõe o art. 6º dos estatutos approvados, suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se munam das competentes cedulas, para proceder á eleição do Conselho Fiscal e respectivos Supplentes. Reaberta a sessão, procede-se á votação, servindo de escrutinadores os secretarios da mesa, verificando-se o seguinte resultado: Para membros effectivos do Conselho Fiscal, os senhores accionistas: Antonio Antunes de Figueiredo, Celio Negreiros de Barros e Alberto B. Portella e para Supplentes: os senhores Emilio Carrica, Alberio Borgeth e Victorino Fernandes. A' vista desses resultados, o Presidente declara eleitos e empossados esses senhores. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspende a sessão para ser lavrada a presedte acta, que, depois de reaberta, é lida, approvada e assi nada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1922.—(Assignados) *Arnaldo Pinto*, presidente.—*Augusto Totta Rodrigues*, secretario.—*Jair F. C. Roxo*, secretario.—*Raul Smith de Vasconcellos*.—*Baldomero Carqueja*.—*Luiz Flôres*.—*Aleides de Barros Paiva*.—*Victorino R. Fernandes*.—*Adaucto de Assis*.—*M. Bethlem*.—*Celio de Barros*.—*Leopoldo Strass*.—*R. C. de Castro Maia*.—*Julio Monteiro*.—*Democrito Lartigau Seabra*.—*Alberto David Pereira Braga*.—*Thomaz de Faria*.—*Oscar Moss*.—*Alberto Balthazar Portellas*.—*João Barbosa Leite*.—*Iberê V. Bernardes*.—*Afonso Vizeu*.—*Manoel L. Heinzelmann*.—*Alfredo Mayrink da Silva Veiga*.—*Antonio Lartigau Seabra*.—*Manoel Lopes Fortuna Junior*.—*João Ferreira dos Santos*.—*Saturino Gomes*.—*A. Germano da Silva*.—*Renato Rocha Miranda*.—*Alberto Rebello Valente*.—*Emilio Carrica*.—*Guilherme Lorena*.—*Antonio Antunes Figueiredo*.—*Dr. Alberto Borgeth*.—*M. Marcondes Ferraz*.—*Jorge Roxo*.—*Ernesto Flôres*.—*J. Bessa*. «Junta Commercial da Capital Federal — 1ª Secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de março de 1922, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.908, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma «Espôrte», a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 16 de janeiro do corrente anno, lista dos accionistas, estatutos, recibo do deposito de 10 %, do capital

feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (assignado sobre 50% de sello do Thesouro Nacional). Visto, Junta Commercial, em 7 de março de 1922. — *Istidoro Campos*, director. (1.463)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa

VALENÇA—E. DO RIO

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL EM 11 DE MARÇO DE 1922.

Srs. accionistas:

Cumprindo as disposições legais é com vivo prazer que vimos relatar os factos mais importantes da vida social da Companhia durante o exercicio de 1921. Pelo exame dos balanços annexos verificareis que apesar da crise que atingiu no anno de 1921 a todas as industrias manufactureiras e principalmente á industria de tecidos, graças ao regimen de economias e ao invejavel acabamento de nossos tecidos, os resultados obtidos durante o anno foram recompensadores, sendo bastante prospero o estado financeiro da nossa Companhia.

Todos os machinismos e propriedades continuam em bom estado de conservação.

Aguardamos para breve a nossa encomenda de um novo grupo hydro-electrico de 500 H P, para ser installado em nossa usina.

Iniciamos em Dezembro grandes melhoramentos nos mananciaes que fornecem agua potavel aos diversos misteres da fabrica.

A directoria tem a satisfação de consignar o zelo e dedicação de todos os seus empregados, que muito coadjuvaram na boa execução de todos os serviços.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES

Durante o anno foram lavrados 25 termos de transferencia de accões, sendo 24 por compra e venda e um por doação. A directoria agradecendo reconhecida aos Srs. Accionistas pelas constantes provas que sempre lhe deram, de apoio e confiança, permanece ao vosso inteiro dispor para quaesquer outras informações que, porventura necessitardes.

Valença, 7 de março de 1922. — Os directores: *Nicoláo Pentagna*, *Dr. Saverio Vito Pentagna* e *Dr. Ruggero Pentagna*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa em cumprimento das disposições legais, examinaram as contas, livros e balanço referente ao anno social encerrado em 31 de Dezembro de 1921, encontrando tudo em perfeita ordem, correção e clareza, pelo que opinam pela approvação das referidas contas e mais actos da directoria.

Os dignos Directores são credores dos maiores louvores pelo estado solido e prospero da Companhia, sendo de parecer os membros do Conselho Fiscal que os Srs. Accionistas na proxima Assembléa, consigam uma gratificação especial aos Directores e Incorporadores da nossa sociedade em recompensa a seus esforços e dedicação.

Valença, 7 de março de 1922. — *Francisco Ielpo*, *Nicoláo Leoni* e *Joaquim Manoel Antunes*.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Fabrica: Machinismos.....	196:677\$590	Capital.....	500:000\$000
Usina «Vito Pentagna» —		Fundo de reserva especial..	680:33\$240
Obras hydraulicas.....	73:289\$230	Titulos caucionados.....	4:00\$00
Usina «Vito Pentagna» —		Fundo de reserva.....	550:117\$730
Machinismos.....	64:209\$50	Fundo de deterioração.....	159:354\$510
Fabrica — Edificio.....	87:890\$460	Lucros suspensos.....	89:068\$735
Usina «Vito Pentagna» —		Imposto dividendo.....	25:000\$000
Accrescimo de machinismos.....	35:880\$000	Folhas á pagar.....	6:709\$980
Linha de bonds.....	24:470\$100		
Immoveis e aguas.....	23:420\$260		
Movels e semoventes.....	2:612\$800		
Titulos caucionados.....	40:000\$000		
Seguros.....	1:481\$700		
Productos manufacturados	410:760\$500		
Materia prima.....	162:997\$610		
Almoxarifado.....	53:687\$820		
Installações electricas.....	17:118\$050		
Letras a receber.....	1:841\$200		
Contas correntes — Devedores.....	844:935\$995		
Dinheiro em caixa.....	11:158\$520		
	2.052:431\$195		2.052:431\$195

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Usina Vito Pentagna :		Capital.....	500:000\$000
Obras hydraulicas.....	73:289\$230	Fundo de reserva.....	565:551\$660
Usina «Vito Pentagna» :		Lucros suspensos.....	228:089\$805
Machinismos.....	64:209\$350	Fundo de reserva especial..	784:017\$150
Linha de bonds.....	24:344\$100	Caução da directoria.....	60:000\$000
Fabrica Santa Rosa :		Folhas a pagar.....	7:400\$000
Machinismos.....	195:563\$390	Imposto de dividendo.....	25:000\$000
Fabrica Santa Rosa :		Dividendos não reclamados	250\$000
Edificio.....	87:890\$460	Contas correntes — Creditores.....	117:511\$840
Usina «Vito Pentagna» :		Fundo de deterioração....	172:909\$510
Accrescimo machinismos..	35:880\$000		
Immoveis e aguas.....	23:420\$260		
Materia prima.....	178:508\$950		
Movels e semoventes.....	2:612\$800		
Almoxarifado.....	54:109\$200		
Seguros.....	4:043\$700		
Installações electricas....	17:118\$000		
Titulos da divida publica..	75:650\$000		
Productos manufacturados.	143:611\$970		
Letras a receber.....	77:300\$000		
Titulos caucionados.....	60:000\$000		
Contas diversas.....	754:099\$000		
Contas correntes — Devedores.....	582:378\$145		
Caixa — Dinheiro existente	7:651\$410		
	2:461:679\$965		2:461:679\$965

Valença, 31 de dezembro de 1921. — Os directores: *Nicoláo Pentagna*, *Dr. Saverio Vito Pentagna*, *Dr. Ruggero Pentagna*. — O contador, *Ernesto Turchetto*.

Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1922

A's quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de 1922, nesta cidade, no scriptorio da Companhia Ideal de Armazens Geraes, á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e tres, sobrado, achando-se presentes oito accionistas, representando duas mil

duzentas e noventa e cinco accões e igual numero de votos, reunidos em assembléa geral ordinaria, o director Sr. Guilherme Pinto de Alpoim abriu a sessão depois de verificar haver numero legal de accionistas e capital. Por proposta do Sr. Jocelino de Queiroz, a assembléa elegu para presidir os trabalhos o Sr. Roberto Jorge do Couto. Assumindo a presidencia o Sr. Roberto Jorge do Couto convidou para servir de secretario o Sr. Joaquim José da Costa Rego.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accordo com o convite publicado no *Diario Official*, a assembleia reunia-se nos termos do artigo oitavo dos estatutos, para tomar conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1922.

Pelo secretario foi lido o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Submettido a discussão, o relatório da directoria foi unanimemente aprovado, abstando-se de votar os directores. O parecer do conselho fiscal tambem foi aprovado unanimemente, abstando-se de votar os fiscaes.

O Sr. presidente, a seguir, declarou que ia proceder-se á votação para a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1922, sendo eleitos membros effectivos os Srs. Manoel Joaquim Pinto da Silva, Edgar Mége e José Clemente da Costa e suplentes os Srs. Mario da Silva Oliveira, Roberto Jorge do Coutto e Thomaz George Cross.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta que, depois de lida e discutida, foi approvada e vac assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — Roberto Jorge do Coutto, presidente. — Joaquim José da Costa Rego, secretario. — Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Guilherme Pinto de Alpoim. — Manoel Joaquim Pinto da Silva. — Edgar Mége. — José Clemente da Costa. — Jocelino de Queiroz. (1.461)

Companhia Aurea Brasileira

Secção bancaria

11, AVENIDA PASSÓS, 11

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1922

Debito

Moveis e utensilios.....	1:500\$000
Titulos em liquidacao.....	9:054\$500
Automoveis.....	11:220\$000
Commissões.....	70\$500
Despezas geraes.....	4:012\$400
Letras a receber.....	37:510\$000
Secção de penhores.....	49:293\$078
Contas correntes.....	126:100\$550
Penhor mercantil.....	16:719\$400
Caixa.....	51:467\$501

306:948\$030

Credito

Capital.....	100:000\$000
Letras a pagar.....	26 438\$000
Fundo de liquidacao.....	10:211\$290
Venda com pacto commissorio.....	4:254\$000
Juros e descontos.....	5:035\$440
Contas correntes.....	161:009\$309

306:948\$030

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Augusto Cesar da Oliveira Roxo Filho, director-presidente. — Alberto Rodolpho de Mattos guarda-livros. (1.464)

José Francisco de Castro & Comp. Limitada.

BALANÇO GERAL DA FIRMA JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO & COMP. LIMITADA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Mercadorias.....	16:794\$220
Caixa.....	87\$250
Posse da casa.....	7:200\$000
Moveis e utensilios.....	1:443\$317
Bemfeitorias.....	713\$448
Installações.....	36\$450
Devedores.....	25:183\$910
Deposito.....	15\$000
Thesouro Nacional.....	720\$000
Laurindo Francisco de Castro.....	3:051\$567
Castro, Filho & Comp.....	21:567\$130
	76:812\$291

Passivo

Capital.....	20:000\$000
José Francisco de Castro, c/esp.....	1:340\$044
José Francisco de Castro, c/luc.....	2:978\$031
Fernando Joaquim Ferreira, c/luc.....	3:907\$207
Credores geraes.....	48:586\$950
	76:812\$292

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — José Francisco de Castro & Comp. Limitada.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA FIRMA JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO & COMP. LIMITADA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Despezas geraes.....	13:985\$810
Alugueis.....	4:814\$000
Moveis e utensilios.....	160\$368
Bemfeitorias.....	79\$272
Installações.....	4\$050
	19:043\$500
Fernando Joaquim Ferreira.....	4:197\$059
José Francisco de Castro, c/luc.....	1:325\$661
Laurindo Francisco de Castro, c/luc.....	568\$155
	6:090\$875
	25:134\$375

Credito

Mercadorias.....	17:919\$160
Juros e descontos.....	7:215\$215
	25:134\$375

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — José Francisco de Castro & Comp. Limitada. (1.452)

ANNUNCIOS

Companhia Seguranga Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco n. 56, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — A directoria. (1.465)

Companhia Brasileira de Ceramica

Ficam convidados os Srs. accionistas desta Companhia para entrarem com a segunda prestação das suas accções, conforme os estatutos. (1.460)

Companhia Agricola Juiz de Fora

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, os documentos de que trata o artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — A directoria. (1.467)

Companhia Edificadora

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convoamos os Srs. accionistas para no dia 25 do corrente mez, se reunirem ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma, 80, sobrado, a fim de tomar conhecimento do relatório e contas referentes ao anno de 1921, e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — A directoria. (1.468)

Companhia Mercantil Pan-Americana

Convidam-se os Srs. accionistas a receber do dia 15 do fluente em diante, na sede social da companhia, o dividendo de suas accções relativo ao anno de 1921. a razão de 8\$ por accção.

Rio, 9 de março de 1922. — O director-gerente. (1.471)

Concordata preventiva de Fonseca Filho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Fonseca Filho & Comp. participam aos credores e interessados que se acham á disposição dos mesmos para informações e reclamações, de 1 1/2 ás 2 horas, á rua da Quitanda n. 88, 1º andar.

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

São os Srs. accionistas convidados a se reunirem em assembleia geral no dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Cervejaria Brhama, á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, a fim de tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço relativos ao ultimo semestre, e proceder a eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e supplentes.

No mesmo dia começará o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre de 1921, a razão de 4 % sobre o capital social. Petropolis, 2 de março de 1922.—*A directoria.* (1.453).

Companhia Materiaes de Construção

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, para a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do exame de contas e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente.

Empresa S. João da Matta

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da empresa, á avenida Gomes Freire n. 83, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, para julgamento do balanço annual e leitura do parecer do conselho fiscal e do relatório da directoria.

Nos termos dos estatutos, ficam suspensas desde hoje, até á reunião da assembleia, as transferencias de accções, devendo o deposito das accções no portador ser feito no escriptorio da empresa, até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — *João Felipe Pereira*, director presidente-tesoureiro. (1.450)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

FALLENCIA DE SERRA & COMP.

Avisamos aos Srs. credores da fallencia de Serra & Comp., que o pagamento do dividendo de (55 17) cincoenta e cinco e dezete centesimos por cento sobre o valor de seus creditos, effectuar-se-ha no dia 9 do corrente, á rua da Alfandega n. 109 (1º andar) de 1 ás 3 horas da tarde, e de conformidade com os avisos por carta.

S. A. *Establisements Americains Gratry*, liquidatarios. (1.447)

S. A (Hard Rand)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os arts. 137 n. 1 e 138 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os infra assignados, accionistas da sociedade anonyma Hard Rand, convocam todos os accionistas da mesma sociedade para no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas na rua Visconde de Inhaúma n. 60 se reunirem em assembleia geral extraordinaria a fim de deliberar sobre a dissolução da sociedade, por incapacidade da mesma iniciar os seus negocios. — *Julio Lacombe.* — *J. M. Mac-Donnell da Costa.* — *D. Buckley.* — *Leonardo Antonio Lobato.* — *Arthur Aguiar.* — *Waldemar Leite Aguiar.* — *J. A. Teixeira.* (1.454)

S. A. Cottonificio Gavoa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1º de março proximo, ás 13 horas, no escriptorio da sociedade á rua Conselheiro Saraiva n. 10, para tomarem conhecimento do balanço e contas de 1921, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Os Srs. accionistas devem depositar suas accções na sede da sociedade até tres dias antes do dia acima marcado, como consta dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente. (1.081)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

São os senhores accionistas convocados para se reunirem em assembleia geral em 18 do corrente, no escriptorio da companhia, em Iamaraty, Petropolis, á 1 hora da tarde, para tomar conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao exercicio de 1921, eleger o conselho fiscal para o exercicio corrente e preencher a vaga existente na directoria em virtude da renuncia do respectivo presidente.

No mesmo dia começará o pagamento do dividendo relativo ao ultimo semestre á razão de 4 % sobre o capital social.

Petropolis, 2 de março de 1922. — *A directoria.* (1.269)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo se realizar a 21 de março proximo a assembleia geral ordinaria desta companhia, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A Directoria.* (1.149)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 13 de março proximo para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer da commissão fiscal relativos ao anno que vem de findar e elegerem os fiscaes. A assembleia se realizará na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, ás 2 horas da tarde, devendo os Srs. accionistas depositar na sede as suas accções com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — *A directoria.* (1.440)

Caixa de Auxilios dos Emagados da Recobedoria do Districto Federal

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O vice-presidente, em exercicio, convoca os Srs. associados para a reunião de Assembleia Geral a realizar no dia 15 do corrente, ás 17 horas, no lugar de costume, a fim de tratar da renuncia do Sr. presidente, reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *José Bellens de Almeida*, vice-presidente, em exercicio. (1.391)

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em obediencia ao art. 14 dos estatutos, convido os Srs. accionistas desta Empresa a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de março proximo, ás 14 horas, em sua sede, para deliberar sobre as contas e relatorios da administração, e eleger o conselho fiscal com seus supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — *Visconde de Moraes, José*, director-presidente.

Companhia de Productos Químicos e Materias Corantes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 13 horas, na rua Visconde Inhaúma n. 84, 1 andar, a fim de tratar da reorganização da companhia e reforma dos estatutos. — *A directoria.* (1.842)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 de março proximo, ás 3 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre aumento de capital da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — *A directoria.* (1.440)

Juizo da 1ª Vara Cível

Concordata preventiva de Guimarães, Fonseca & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Guimarães, Fonseca & Comp., avisam que se acham á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no estabelecimento commercial dos concordatarios, á rua General Camara n. 89.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.

S. A. Companhia Constructora (Inco)

Rua dos Ourives 56 — 58

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (1.920)

Legislação Eleitoral

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920 e 14.631 de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral. — Preço 500 réis.

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.603, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.